

DIARIO



1. de Melhoramentos
Jeneral Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.343, que approva o projecto e orçamento, na importância de 6.217:145\$438, para execução das obras de melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba.

Mensagens.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Despacho do Sr. Presidente da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.343 — DE 10 DE AGOSTO DE 1928 (*)

Approva o projecto e orçamento, na importância de réis 6.217:145\$438, para execução das obras de melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 6.217:145\$438 (seis mil duzentos e dezeseite contos cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito réis), para execução das obras de melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Paragraphe unico. Essas obras serão executadas por administração, à medida que forem sendo concedidos os recursos necessários.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,
Victor Konder.

MENSAGENS

Excellentissimo Senhor Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de réis 44:303\$015, para pagamento a D. Amelia de Sá Moreira e outros, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 81, de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 2ª Secção — N. 21 — Em 1 de agosto de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 44:303\$015, para pagamento a D. Amelia de Sá Moreira e outros, autographos esses que acompanharam o officio de V. Ex. n. 275, de 23 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. F. C. de Oliveira Botelho.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) para occorrer aos pagamentos relativos à verba 11ª, sub-consignação 12ª, do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex. n. 85, de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 31 Secção — N. 25 — Em 11 de agosto de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 400:000\$000

(quatrocentos contos de réis), destinada a ocorrer a pagamentos relativos à verba 11ª — Sub-consignação 12ª, do orçamento deste Ministério para 1926, e que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 287, de 30 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha consideração e perfeita estima. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Senhores membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 12:165\$500, para pagamento á The Amazon Steam Navigation Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 10ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — The Amazon Steam Navigation Company, Limited propoz uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, para haver a restituição de impostos pagos na Alfandega do Pará, acção essa que foi julgada procedente. E, pelo Juizo Federal da Primeira Vara desta Capital, foi deprecado o pagamento da importancia de 408:765\$500, apurada em favor da exequente.

Mandado cumprir o precatório, solicitou-se e foi autorizada pelo Congresso Nacional a abertura do credito destinado a essa despesa, que foi paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, em 19 de maio de 1920, conforme se vê do processo junto.

Entretanto, em 29 de outubro do mesmo anno, alludido Juizo da Primeira Vara deprecou ainda o pagamento dos juros da mora, desde o dia seguinte á data em que foram estes calculados, isto é, de 27 de agosto de 1919 a 19 de maio de 1920, depois de ter mandado excluir um dia no calculo dos juros, em virtude de impugnação havida por parte da Procuradoria da Republica.

A conta do Juizo ficou, afinal, apurada na quantia de 42:165\$500, sendo julgada certa, no Thesouro Nacional, pela Directoria da Despesa Publica. O Dr. Consultor da Fazenda, no parecer que emittiu sobre o assumpto, manifestou-se favoravel ao cumprimento desse precatório.

A vista do exposto, rogo a V. Ex. se digne solicitar autorização do Congresso Nacional para a abertura do credito especial necessario, na mencionada importancia de réis 42:165\$500.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª Secção — N. 31 — Em 8 de agosto de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 12:165\$500, para pagamento á The Amazon Steam Navigation Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição annexa, do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, sobre a necessidade de ser concedido o credito especial de doze contos trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze réis (12:382\$715), para ocorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Capitão-Tenente Engenheiro Machinista, reformado, Cesar José Dias, no periodo de 23 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928 — 107ª da Independencia e 10ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Engenheiro Machinista Cesar José Dias foi, por decreto de 23 de junho de 1919, reformado, compulsoriamente, no posto de 1º Tenente, percebendo o respectivo soldo e mais duas quotas de dois por cento (2 %) sobre o mesmo, por contar 27 annos, 2 mezes e 19 dias de serviço.

Em 1922 foi adicionado ao seu tempo de serviço o periodo de quatro annos, nove mezes e vinte e dois dias em que trabalhou como aprendiz e operario da officina de limadores

do Arsenal de Marinha desta Capital sendo, então, por decreto de 27 de maio de 1926, rectificado o primeiro acto, para considerá-lo reformado no posto de Capitão-Tenente Engenheiro Machinista, percebendo o respectivo soldo e mais sete quotas de dois por cento (2 %) sobre o mesmo, correspondentes ao total de trinta e dois annos e onze dias de serviço.

Como verá V. Ex. no mappa demonstrativo, annexo, organizado pela Directoria de Fazenda deste Ministerio, a differença de vencimentos que compete a esse official, entre as duas situações, importa em doze contos trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze réis (12:382\$715), no periodo de 23 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1925.

Assim, tenho a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex., pedindo se digne de solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito especial na referida importancia, por se tratar de uma despesa não prevista nos respectivos orçamentos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Marinha — N. 3.636 -A — Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos e mappa demonstrativo, sobre a necessidade de ser concedido um credito especial de doze contos trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze réis (12:382\$715), para ocorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Capitão-Tenente Engenheiro Machinista, reformado, Cesar José Dias, no periodo de 23 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1925. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Sylla Mario de Vasconcellos Bórralho, Engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo o seu aproveitamento, effectivo ou interino, em qualquer cargo tecnico ou administrativo de qualquer repartição federal. — Nada ha a declarar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao continuador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, João Antonio Nunes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, ao fiel de armazem, extincto da Alfandega do Rio Grande,

Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim de Araújo Pereira, marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, em prorrogação, sem vencimentos, á official de 1ª classe da officina de brochura da Imprensa Nacional, Nicolina Caldas da Cunha;

De quatro mezes, ao 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Goyaz, José Affonso Coelho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Decio dos Santos Lima;

De sessenta dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Es-

Estado de Minas Geraes, Lourenço Pimenta Mourão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 11 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença a da-ctylographa do Thesouro Nacional, Stella de Albuquerque Saraiva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por título de 9 do corrente foi nomeado Gervasio Ferreira da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia.

— Por outro de 11 do corrente foi nomeada D. Isabel Alves, servente da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data foi exonerada, a pedido, D. Genoveva Auletto do lugar de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1928

N. 234 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo — Transmittindo, para que sejam prestadas informações, a carta em que a Comissão Directora do Partido Republicano Paulista solicita a criação de mais uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Bocayuva.

Requerimento despachado

Eugenio de Moraes Rodrigues Torres, pedindo restituição de documentos apresentados com o seu requerimento de inscrição ao concurso de agentes fiscaes realizado no Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde a ultimação do concurso.

Contadoria Central da Republica

Expediente da 11 de agosto de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

N. 3.024 — Delegacia Fiscal do Ceará — Declarando que não ha necessidade de serem enviadas novas demonstrações da conta consignações.

N. 3.025 — Administração dos Correios de Santa Maria — Remettendo quadro de sommas successivas encaminhado por equivoque a esta contadoria.

N. 3.026 — Delegacia Fiscal de São Paulo — Remettendo a portaria numero 97, desta contadoria.

N. 3.027 — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina — Remettendo a portaria n. 98.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1928

N. 268 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a firma A. V. Carvalho & Comp. pede levantamento da perempção incorrida, por

não ter reclamado em tempo quanto á redução do valor locativo, no lançamento do imposto de industrias e profissões, para o exercicio corrente, proferiu em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Por equidade permitto que a Recebedoria tome conhecimento da reclamação dos requerentes, resolvendo-a como entender de justiça". Processo n. 28.882 de 1928.

N. 269 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma A. Leite de Mello do acto dessa Recebedoria que a obrigou ao pagamento dos emolumentos do registro do exercicio de 1927, na importancia de réis 100\$000.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa imposta". Processo n. 9.756, de 1928.

N. 270 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Anthero P. da Fonseca do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de réis 200\$ com a obrigação, ainda, de pagar a multa de 20\$, correspondente ao imposto em dobro, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispense a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo." Processo n. 9.690, de 1928.

N. 271 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Irmãos Carvalho, do acto dessa Recebedoria que manteve em 24.000\$ annuaes o valor locativo arbitrado para o negocio de chapéus para senhoras, á rua Gonçalves Dias n. 15, para os effectos de pagamento do imposto de industrias e profissões no corrente exercicio.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de agosto corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Por seus fundamentos mantenho a decisão da Recebedoria". Processo numero 18.671, de 1928.

N. 272 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma "A Companhia Industria Papeis e Cartonagem" do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispense a multa imposta." (Processo n. 2.304, de 1928.)

N. 273 — Ao mesmo — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a firma desta praça Marinho & Comp. recorre do acto dessa directoria impondo-lhe a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 1 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sendo inaceitaveis as razões apresentadas pelos recorrenes, deante do que foi constatado no auto de fls., la-

grado tres dias depois da data constante da nota de fls. 7, e estando assim provada a infracção do art. 112, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 17, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 33.895, de 1928.)

N. 275 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pelo Sr. Romão Alves Martins, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Tratando-se de exposição á venda de vinho falsificado, tem lugar o que prescreve o art. 78, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quanto á applicação de multa."

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 13, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 26.854, de 1928.)

N. 276 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Thomé & Comp. recorreram do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento de imposto de consumo, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dous provimento ao recurso." (Processo n. 26.558, de 1928.)

N. 277 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso interposto pela firma Ignacio Moses & Comp., do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 150\$ com a obrigação, devida, de pagar a diferença de emolumentos de registro do exercicio de 1926, na importancia de 20\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 15 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e por não haver sido feito o deposito da multa, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sendo inaceitaveis as allegações dos recorrenes, em face da intimação que lhes foi feita, na forma regulamentar, pelo notificante, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 6/7, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 10.685 de 1928.)

N. 278 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso interposto por Figueiredo & Coelho do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento de imposto de consumo, em data de 28 de maio do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de exposição á venda de vinho adulterado e essa circumstancia ficou plenamente constatada no processo."

Assim não colhem o sargumentos do recurso de fls. 1417; as decisões abilitadas não são applicaveis ao caso, em face de que determina o art. 78, parágrafo unico, do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, em obediência ao dispositivo da lei n. 1.984, de 31 de dezembro de 1925 (art. 21).

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao mencionado recurso, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo n. 23.166, de 1928).

N. 279 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de junho ultimo, approvou a decisão da mesma recorria que, no processo originado a suita de Antonio Carvalho, decida o concededor de créditos não e jeito ao imposto sobre vendas me (Processo n. 60.285, de 1928).

N. 280 — Ao mesmo — Decidindo que o Sr. ministro da Fazenda, presente o requerimento em que ma desta praça, José André recu ao acto dessa directoria, impondo-l multa de 150\$, com a obrigação gamento da importancia de 58 aos emolumentos devidos pelo do seu estabelecimento commercie feriu, em data de 30 de julho do te anno, o despacho seguinte:

"A intimação de fls. 7, vers datada de 7 de abril de 1926 e o de fls. 11 foi apresentado em 14 o meo mez e anno. Não havendo, modo, decorrido a prescrição ta no officio de fls. 11, tomo conlu do dito recurso para dispensa equidade, a multa impetrada". (so n. 12.156, de 1928).

N. 281 — Ao mesmo — Comuando que o Sr. ministro da F tendo presente o recurso interpo Christovão Felício do acto dessa bedoria que lhe impoz a multa a nada no art. 61, letra d do regu expedido com o decreto n. 15, 29 de julho de 1922.

Em data de 30 de julho proximo, proferiu o seguinte despacho: "Em face do parecer, nego pro to ao recurso."

O parecer que emitti e com concordou o Sr. ministro, foi o se "Estando provada e confessada infração, sou de parecer que se provimento ao recurso de fls. 2 ser mantida a decisão recorrida a equidade impetrada" (processo ro 12.655, de 1928).

N. 282 — Ao mesmo — Comuando que o Sr. ministro da F tendo presente o recurso interpos firma Fonseca Araujo & Comp., dessa Recebedoria, obrigando-a ac mento do imposto sobre a renda ta de 500\$, por infracção do mento do imposto sobre a renda.

Em data de 31 de julho proximo, proferiu o seguinte despacho: "Em face do parecer, deixo de conhecimento do recurso."

O parecer que emitti e com concordou o Sr. ministro, foi o se "Conforme se verifica do confre da intimação dos recorrentes de v. como a base da petição de 17, o recurso foi apresentado prazo legal."

Opino, por isso, que do refer. não se deve tomar conheci mento estar perempto (processo n. 317, de 1928).

N. 283 — Ao mesmo — Communiando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso ex-officio da decisão pela qual a mesma Recebedoria julgou improcedente o auto lavrado contra as firmas Cruz & Alves e Santos & Amaro, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Em data de 1 do corrente proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso ex-officio."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Estando bem fundamentada a decisão recorrida, sou de parecer que se negue provimento ao recurso ex-officio, para ser mantida a mesma decisão."

N. 284 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Antonio Jacomo Sobrinho do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 200\$ além da importancia de 8\$, correspondente ao imposto em dobro, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

Em data de 15 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando perempto o recurso de fls. 7, sou de parecer que do mesmo não se tome conhecimento" (processo n. 20.517, de 1928).

N. 293 — Ao delegado geral do imposto sobre a renda — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de julho ultimo, resolveu deferir o requerimento em que o contribuinte Alfredo Canali Corrêa pede para pagar o imposto referente ao exercício de 1926, com 75 % de abatimento. Processo numero 33.904, de 1928.

N. 294 — Ao mesmo — Remettendo o processo n. 36.312, deste anno, para o fim indicado na informação de fls. 11, verso, da 2ª Sub-Directoria. Processo n. 36.312 de 1928.

N. 207 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 136, de 17 de fevereiro findo, protocolado no Thesouro Nacional sob o n. 9.431, deste anno, em que a firma dessa praça, Oscar da Rocha recorre do acto daquela delegacia mantendo o da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, pelo qual lhe foi imposta a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento do sello, proferiu, em data de 2 de abril findo, o despacho seguinte:

"A vista do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face do laudo da Casa da Moeda, as fls. 6, está provada a infracção do artigo 65, letra a do regulamento do sello.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 18/19, para se manter a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada." Processo numero 9.431, de 1928.

N. 208 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por J. P. Moraes & Comp. da decisão dessa delegacia, mantendo o da Mesa de Rend das Federaes de Quarahy, nesse Estado,

que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Em data de 31 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando materialmente provadas as infracções pelas quaes foram multados os recorrentes, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls., para ser mantida a decisão recorrida." Processo n. 15.435 de 1928.

N. 41 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina — Comunicando que esta Directoria, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa Delegacia Fiscal n. 297, de 1 de novembro do anno passado, relativo ao pedido de restituição da taxa de 0,7 %, pagos em 1921 e 1922, feito pelo Banco Nacional do Commercio, da cidade de Itajahy, nesse Estado, por despacho de 28 de julho proximo findo, exarado no referido processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 28.937, deste anno, deixou de autorizar a restituição da alludida taxa, porque tratando-se de cobrança effectuada em 1921 e 1922, o direito de reclamação não tem mais precedencia por, isso que incorreu na prescrição quinquenal de que trata a lei. Processo numero 28.937 de 1928.

N. 117 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Augusto G. Galvão, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Santo Amaro que lhe impoz a multa de 5:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no final do parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Em primeiro lugar resalta neste processo uma irregularidade praticada pela Delegacia Fiscal officiante."

E' assim que, tendo sido a firma em questão multada em primeira instancia, em 5:000\$, com a obrigação de recolher, a importancia de 1168880 do imposto sonegado, foi antes do julgamento do recurso interposto para a segunda instancia, devolvido o processo a repartição inferior para ser intimado o recorrente a pagar mais a quantia de 768200, de accordo com o que propoz preliminarmente, as fls. 58 v. o escriptuario informante do mencionado recurso.

Nestas condições, satisfeita a descabida exigencia foi, entretanto, pelo despacho de fls. 61, negado provimento ao recurso, ficando, assim, implicitamente, mantida a decisão recorrida, isto é, multa de 5:000\$ e recolhimento do imposto sonegado na importancia de 1168880.

De meritis: Não ha motivo para a imposição de multa de 5:000\$ a firma em apreço.

A infracção punida com maior pena é, no caso deste processo, a do artigo 53, do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, a qual se acha devidamente provada.

Nestas condições, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls., para, annullada a referida multa de réis 5:000\$, ser imposta a recorrente a de 1:200\$, maximo do citado art. 53, por infractor revel, com a obrigação de

recolher a importância de 224\$080, a quanto monta realmente o imposto devido." Processo n. 17.812 de 1928.

N. 180 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo constituído dos officios n. 182 e 193, respectivamente, de 12 e 27 de agosto daquelle anno, da collectoria federal de Cabo Frio, nesse Estado, em que o collector da mesma exactoria solicita o pagamento da importância necessária para attender ás despesas com o serviço de laceragens das escotilhas dos navios que transportam sal, em data de 24 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo a collectoria de Cabo Frio a despendar anualmente com o serviço de que se trata a importância de 400\$, correndo a despesa á conta da dotação material da verba 22ª (Fiscalização dos impostos de consumo, etc.), que fôr estabelecida no orçamento do Ministerio da Fazenda". Processo n. 49.645, de 1927.

N. 181 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Daniel Rodrigues Torres, do acto dessa delegacia, confirmando a da 2ª Collectoria Federal da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 31 de março do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Conforme se verifica do processo está provada a infracção do art. 112, § 6º, cissão recorrida, salvo a equidade imposta de consumo."

Assim, opino se negue provimento ao recurso de fls. 27, para se manter a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada." Processo n. 512, de 1928.

N. 182 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso interposto por Daniel Rodrigues Torres do acto dessa delegacia que o multou em 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 17 de maio ultimo, proferiu o seguintes despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando provada a infracção do artigo 55 do regulamento do imposto de consumo e tendo em vista a doutrina uniforme do Thesouro a respeito do assumpto, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 20, para se manter a decisão recorrida."

Convém esclarecer á Delegacia Fiscal officiante que o cancelamento de termos menos commedidos, que conttenham as petições de defesa, deverá ser feito na propria repartição, por empregado desta, e não pela parte." Processo numero 10.886, de 1928.

N. 102 — Ao delegado fiscal no Paraná — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o recurso interposto por Francisco Ristow do acto della delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Palmeira, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo,

em data de 27 de junho do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso de fls. 11 está perempto, como igualmente já se acha o interposto de 1ª para a 2ª instancia, occorrendo que passaram despercebidas á Delegacia Fiscal officiante."

Nestas condições, sou de parecer que do alludido recurso não se tome conhecimento."

N. 45 — Ao delegado fiscal no Pará — Remettendo o processo n. 51.927, de 1927. Processo n. 5.917, 1927.

N. 49 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Severo Garcia Souto, do acto dessa Delegacia, confirmando o da inspecção da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 30 de julho ultimo proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A infracção que deu motivo ao presente processo está provada."

Defendendo-se o recorrente não negou a infracção, procurando, enfretanto, explicá-la por modo que absolutamente lhe não tira a responsabilidade da falta.

Assim, opino que se negue provimento ao recurso interposto para se manter a decisão recorrida." (Processo n. 45.891, de 1928.)

N. 213 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Devolvendo o processo n. 35.429, do corrente anno, para cumprimento do despacho desta directoria, de fls. 6. (Processo n. 35.429, de 1928.)

N. 214 — Ao mesmo — Remettendo o processo n. 33.672, deste anno, para o fim indicado na informação de fls. 3, verso, da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 33.672, de 1928.)

N. 215 — Ao mesmo — Transmittindo o processo n. 36.880, deste anno. (Processo n. 36.880, de 1928.)

N. 216 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso, *ex-officio*, da decisão pela qual aquella Delegacia deu provimento ao recurso interposto pela firma Bento Loeb & Comp., da decisão da 2ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por infracção do regulamento approvado pelo decreto n. 2.712, de 17 de dezembro de 1927, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, tomo conhecimento do recurso para declarar nullo o processo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O presente processo é nullo *ab-initio*, como bem declarou o parecer de fls. 26 v. do Sr. contador da 2ª Contadaria da Delegacia Fiscal em São Paulo, porque o auto de infracção e

apreheção não se encontra em original, mas junto por copia."

Em tais condições, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, *ex-officio*, para ser declarada a nullidade do processo. (Processo n. 27.185, de 1928.)

N. 247 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Rodrigues & Irmão, do acto daquelle Delegacia, que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em data de 2 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispense a multa imposta." (Processo n. 57.374, de 1927.)

N. 218 — Ao mesmo — Remettendo o processo n. 36.881, deste anno, referente ao relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do mesmo Estado, Antonio Salfamini de Oliveira. (Processo numero 36.881, de 1928.)

N. 219 — Ao mesmo — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 704, de 16 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 35.430, deste anno, em que a firma commercial desse Estado, José Pinto, recorre do acto dessa Delegacia Fiscal, confirmatorio do da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Rio Pardo, nesse mesmo Estado, impondo-lhe a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 2 do mez corrente, o despacho seguinte:

"Por equidade, dispense a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo." (Processo n. 35.430, de 1928.)

N. 203 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 343, de 18 de maio deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 24.750, do mesmo anno, em que a firma desse Estado, John Juergen & Comp., recorre do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, impondo-lhe a multa de 500\$ por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 1 do mez corrente, o despacho seguinte:

"Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Conforme se vê da decisão de fls. 9, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes deixou de tomar conhecimento do recurso de fls. 7, por haver sido interposto fóra do prazo regulamentar."

Em vista de tal motivo, tendo passado em julgada a decisão de primeira instancia, sou de parecer que igualmente se deixo de tomar conhecimento do recurso de fls. 10." (Processo n. 24.750, de 1928.)

N. 201 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Jorge Saliba, do acto dessa delegacia que, por perempto, deixou de tomar conhecimento do recurso que interpoz de decisão da 2ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a

multa de 2008, por infração do regulamento do imposto de consumo, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando presente o recurso de folhas 18, e não que do recurso não se tome conhecimento". Processo numero 28.101, de 1928."

N. 205 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por José Pachão da decisão dessa delegacia, mantendo a da Collectoria Federal de São Lagoas, que lhe impoz a multa de 2008, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo". (Processo n. 9.861, de 1928.)

N. 206 — Ao mesmo, devolvendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 37.386, do corrente anno, para o fim indicado na informação de fls. 13 verso, da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 37.386.)

N. 207 — Ao mesmo — Restituindo processo n. 38.012, do anno corrente, para o fim indicado na informação de folhas 8 verso, da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 38.012, de 1928.)

N. 208 — Ao mesmo — Remettendo o processo n. 38.023, do corrente anno, para o fim indicado no parecer de folhas 12, verso, da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 38.023, de 1928.)

N. 15 — Ao director da Casa da Moeda — Solicitando providencias no sentido de ser attendido com urgencia o suprimento de sellos adhesivos na importância de duzentos e vinte e oito contos, e quinhentos mil reis, requisitado pelo officio n. 180, de 9 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso. (Processo n. 36.561, de 1928.)

N. 595 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Força e Luz "Epaminondas Ottoni" em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 108, de 13 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e protocolado sob numero 35.018, por despacho de 7 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (3) tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes da turbina e accessorios por terem similares na industria nacional, conforme a exclusão assignalada a tinta carmin com a palavra "Não". (Processo n. 35.018, de 1928.)

N. 596 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por Ch. Marol, agente geral da Companhia de Navegação Chargeurs Réunis, do acto dessa alfandega impondo ao commandante do vapor francez "Formose", entrando em 17 de setembro de

1926, a multa de direitos em dobro pela falta do volume marca S/B/C, numero 4.115, que não foi descarregado do mesmo vapor, em data de 30 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"O volume, por cuja falta foi responsabilizado o commandante do vapor "Formose", descarregou, posteriormente, vindo pelo vapor "Malte", e foi despachado e retirado do armazem da Alfandega pela nota de importação n. 125.814, conforme tudo ficou provado, deste processo. Tomo, por isso, conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, por equidade." (Processo n. 5.7.555, de 1928.)

N. 597 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela Companhia Aga do Brasil S/A, do acto dessa inspectorie que mandou classificar no art. 757 da Tarifa, como obras de ferro balido simples, da taxa de 400 reis por kilograma, mercadoria despachada pela nota de importação n. 116.792, do outubro do anno findo, como cylindros de ferro para condução de liquidos, da taxa de 400 reis por kilo, em data de 11 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De accôrdo com a decisão recorrida e com os fundamentos apresentados no officio de fls. 12/13.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.

E' preciso acrescentar que a decisão recorrida foi dada nos termos do parecer unanime da Comissão de Tarifa de fls. 9." (Processo n. 16.831, de 1928.)

N. 25 — Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Brasileira de Força Elctrica, Sociedade Anonyma, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.718, deste anno, por despacho de 31 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuados da requerente, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos referidos nos "lens" 2 e 5, assignalados com a palavra "Não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 35.718, de 1928.)

N. 73 — Ao inspector da Alfandega do Rio Grande — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 33.260, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno p. passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchi-

mento das formalidades legais, para 5 superestructuras metallicas, importadas da Alemanha, sendo 3 vindas pelo vapor "Entre Rios", uma pelo vapor "Villa Garcia" e outra pelo "Bahia", todas destinadas á construção de pontes sobre os rios Inhandyhy, Lageado, Capivary e Rio Pai, cujos serviços estão a cargo da municipalidade de Alegrete. (Processo n. 33.260, de 1928.)

Em additamento ao expediente do dia 11:

N. 287 — Ao inspector da Alfandega de Santos — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fclhado no Thesouro Nacional sob n. 39.355, deste anno, em que o Sr. Joaquim A. Sampaio Vidal, director do *Diario Nacional* solicita permissão para tomar por empréstimo da S. A. O Estado de São Paulo, 100 bobinas de papel de 84 centimetros de largura, visto achar-se na imminencia de ficar dentro de poucos dias, sem papel sufficiente para a impressão do seu jornal, dado o atrazo que estão soffrendo em seus itinerarios os navios succos que trazem para o Brasil papel de impressão destinado á imprensa, proferiu em data de 2 do corrente mez o seguinte despacho:

"Autorize-se, de accôrdo com o parecer, mediante as necessarias cautelas fiscaes".

Foi o seguinte o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

"Não ha inconveniente algum em se permitir o empréstimo do papel para o jornal da requerente, dando-se conhecimento a respectiva alfandega para todos os effeitos". (Processo n. 39.355, de 1928.)

N. 289 — Ao mesmo — Remettendo o processo n. 37.105, do corrente anno, para o fim indicado na informação de fls. 2, verso, da Primeira Sub-directoria. (Processo n. 37.105 de 1928.)

N. 290 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 22.600, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Braz Alario & Comp. do acto dessa Alfandega que, de accôrdo com a decisão n. 1.029 da Comissão da Tarifa, eleva o valor da mercadoria despachada pela nota de importação numero 96.349, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de julho p. findo, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Convem se tome conhecimento do recurso para o fim de se mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, constante do parecer de fls. 18 v. da Comissão da Tarifa da Alfandega acima mencionada.

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Comissão da Tarifa é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 982 da Tarifa, não devendo o valor por kilo, para a cobrança dos direitos, ser inferior a 18179, em face do estabelecido pelo Thesouro Nacional pela ordem n. 114, de 19 do maio do anno p. passado.

O Sr. inspector concorda". (Processo n. 22.600, de 1928.)

N. 291 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo prescrito o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.827, deste anno, relativo ao recurso interposto pela "Standard Oil Company of Brazil", do acto dessa alfandega, que classificou como obras de tomas de fíandres pintadas, para pagar 28000 por kilogrammo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 97.739 do anno proximo passado, em data de 16 de junho findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deu provimento ao recurso."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo provimento do recurso, em face do parecer unanime da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11 v. e com o qual concordo por seus fundamentos."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, alludido no parecer acima citado:

"A Comissão de Tarifa, em face da ordem n. 645, de 16 de outubro de 1926, do Thesouro Nacional, classifica a mercadoria em aprego como pulverizadores para destruição de insectos de lavoura e taxa de 8100 por kilogrammo."

O Sr. Inspector concordou." (Processo n. 16.827, de 1928.)

N. 292 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Electrica de Icm, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.719, deste anno, por despacho de 30 de julho proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.253, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que não devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contratuales da requerie (processo n. 35.719, de 1928).

N. 293 — Ao mesmo — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 18.678, de 1927, para o fim indicado na informação de fls. 8 (processo n. 31.167).

N. 290 — Ao Sr. Dr. 3º promotor da Republica — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua, constante das certidões ns. 9.810 e 6.120, respectivamente, dos exercicios de 1922 e 1923, em nome de Joaquim Ferreira Braga, pelo predio da rua Granja n. 40 (processo n. 35.628, de 1928).

N. 490 A — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de saneamento constantes das contra-lés ns. 4.681, de 1923 e 7.578, de 1924, em nome de Joaquim Pinto Ferreira, pelo predio da rua de São Christovão n. 175 (processo n. 31.872, de 1928).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1928

N. 53.613, 1926, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O

Credito Popular". — Somente em grau de recurso, regularmente interposto, poderá este ministerio tomar conhecimento do assumpto

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1928

N. 115 — Ao delegado fiscal em Alagoas, concedendo o credito de 1:2008, para pagamento a D. Priscilla de Mendonça.

N. 208 — Ao delegado fiscal no Amazonas, devolvendo o processo referente á habilitação de montepio de D. Othilia Carvalho e outros.

N. 265 — Ao delegado fiscal na Bahia, devolvendo o processo referente á differença de vencimentos pretendida por Waltrido Ferreira de Souza.

N. 143 — Ao delegado fiscal no Ceará, concedendo o credito de 137:288\$571, para pagamento á diversos diaristas e funcionarios por serviços prestados em 1915, nas obras do Porto de Fortaleza.

N. 90 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo, concedendo os creditos de 733\$332 e 2:762\$719, para pagamento da pensão que compete a D. Emilia Isabel Martins Ceglias.

N. 113 — Ao delegado fiscal no Maranhão, concedendo o credito de 3:125\$, para pagamento das despesas com o fornecimento de energia e luz electrica, telephone e agua á Estação Radiotelegraphica de S. Luiz.

N. 119 — Ao delegado fiscal na Paraíba, concedendo o credito de 3:380\$, para pagamento a Francisco de Sá e Benvides.

N. 122 — Idem, concedendo o credito de 1:123\$534, para pagamento a Hiladebrando Junqueira de Araújo.

N. 227 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, declarando ter resolvido aprovar o abono provisório a favor de D. Maria Rozenda de Figueiredo.

N. 228 — Idem, declarando ter resolvido aprovar o abono provisório a favor de D. Rita Thereza de Mello.

N. 95 — Ao delegado fiscal no Piahy, respondendo o telegramma n. 166, de maio ultimo, declarando a poder extrair os adequadamentos requisitados pelo delegado do do Serviço de Algodão, se este tiver autorização do Sr. ministro da Agricultura e forem registrados pela delegação do Tribunal de Contas e que o pessoal assalariado não está sujeito ao regime dos decretos ns. 5:425 e 18.088.

N. 256 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o credito de 309\$, para pagamento de taxas postaes, da correspondencia official a requisição do procurador da Republica, nesse Estado.

N. 142 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, devolvendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Hortencia Raposo Bonfina e outros.

N. 613 — Ao director de Fazenda do ministerio da Fazenda, transmittindo o processo referente ao abono de pensão provisória a D. Rita Thereza de Mello.

N. 644 — Ao director de Contabilidade do ministerio da Justia, remettendo o processo referente ao pagamento de 480\$200 a Bealaid & Irma.

N. 645 — Idem, remettendo o processo referente ao abono provisório a D. Maria Rozenda de Figueiredo.

Requerimentos despachados

N. 38.746, de 1928 — Francisco Pellegrino. — Prove a qualidade em que requer.

N. 36.336, de 1928 — D. Anna da Costa e Silva. — Habilita-se na forma prescripta no decreto 5.465, de 9 de fevereiro do corrente anno.

N. 33.825, de 1928 — D. Emilia Simões da Silva. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 32.023, de 1928. — D. Zulmira Barradas de Maia Monteiro. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 38.600, de 1928 — Polyclinica Hospitalar dos Servidores do Estado. — Selte os documentos indicados na informação

N. 27.972, de 1928 — D. Noemia Baptista Cavaleanti de Salles Guimarães. — Mantenho a exigência da opção em face do que dispõe o art. 19º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1928.

N. 21.320, de 1928 — D. Anelia Plautzgraf Paranhos Barboza. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 17.701, de 1928 — D. Juracy Cantuaria. — Apresente certidão de casamento.

Recaderia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1928

Procuratorios despachados:

Juizo da Primeira Instancia Criminal, entrega de 1908, a favor de Antonio Corcavos Garcia. — Conceda-se. Juizo da Terceira Instancia Criminal, entrega de 23:8932, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Terceira Instancia Criminal, entrega de 23:8932, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da Primeira Instancia Criminal, entrega de 23:8932, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da Terceira Instancia Criminal, entrega de 23:8932, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Segunda Instancia Criminal, entrega de 308, a favor de José Jordano Teixeira. — Idem. Juizo da Segunda Instancia Criminal, entrega de 308, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Segunda Instancia Criminal, entrega de 308, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Requerimentos:

Sem numero, José Joaquim do Rio Bragança. — De accordo com a informação e parecer, adere-se o valor de 100\$ ao predio de que se trata para réis 100\$, para o pagamento do proximo exercicio de 1929. Sem numero, Olga Ferreira da Silva. — Offere-se. Numero 26.232 Almerinda Gonçalves. — De accordo com a informação, lido e parecer, adere-se a classificação do negocio de que se trata para "colcheteira não vendendo moveis", a partir de janeiro proximo, procedendo-se o expediente de correção, heporho a multa de 100\$, minimo do art. 33, paragraho unico do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.079 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 12.446, Mario Lemos. — Indeferido. O documento alludido é inhabil para a prova pretendida e exigida pelo regulamento. N. 8.496, Antonio Cardoso Tosta. — De accordo com a informação e parecer, annulle-se a divida mencionada na informação, offere-se a Directoria da Receita. N. 17.773, M. Franco & Duarte. — Junta-se o processo que deu causa a inscrição de Gustavo Thomaz. N. 24.465, Th. Ribeiro & Comp. — A vista do parecer, archive-se. Numero 6.410, Amed. Salim. — Como parece, feito o pagamento no prazo de oito dias. N. 25.336, Gomes Wellisck & Comp. — De accordo com o parecer, de-

ferido. N. 13.199, Zapelli & Comp. — Restitua-se o processo informando que a dívida é precedente contra Jayme Pereira Fabião e não contra Zapelli & Comp., que foi inscripto como início de negócio a partir de maio de 1924, em virtude da coleta sob n. 1.792, segundo informação da 2ª Sub-directoria. N. 10.270, Manoel de Paiva Mendes. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. N. 10.160, H. M. Fineberg. — Idem. N. 8.115, Diab irmão & Comp. — Por falta de fundamento legal, indeferido. Sem numero, consulta de Leal Santos & Comp. — A consulta deve ser dirigida à repartição fiscal da sede da fabrica. N. 5.738, Souza Filho & Comp. — Não tendo ocorrido prescrição, sob pelo deferimento do pedido. Encaminhe-se o processo à Directoria da Receita. N. 12.812, Sigfried Munk. — De acordo com a informação e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "outras fabricas e mercadorias de joias em pedras esculptas", cobrando-se a diferença do imposto devido. Isto feito, vá o processo à 2ª Sub-directoria. Sem numero, Carlos R. Kern. — O regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, autoriza a exigência de balanças, quando se verificar a exiguidade dos lucros, mandando que, não exhibidos esses documentos, se proceda à cobrança por arbitramento. É o que se observa neste processo. Por outro lado não pôde ser atendida, para afastar a responsabilidade do contribuinte, sua condição de estrangeiro, desobediendo a legislação a respeito. Assim, e provado que não foi feita oportunamente declaração de lucros relativa a 1921 e 1922, cobre-se o imposto de acordo com o parecer. Imponho a Carlos Kern a multa de 500\$, minimo da cominada no art. 60, letra d, do alludido regulamento. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, acrescida o imposto da mora de 50 %, nos termos do art. 64, salvo recurso, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias. N. 11.725, A. Placido Marques & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias. Sem numero, Alexandre Placido Cardoso e outro. — Officie-se. Sem numero, Emídio Ramos. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita. N. 10.806, Leopoldina da Rocha e Silva. — Anote-se a alteração do valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1929, de acordo com a informação e parecer. N. 9.636, visconde de Moraes. — Idem. Numero 11.766, Leopoldina da Rocha e Silva. — Idem. N. 25.926, Silva Gomes & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, mantenha o valor locativo de 36.000\$, arbitrado para o negocio de que se trata no lançamento para o corrente anno. N. 339, Feliciano Jordão. — De acordo com a informação e parecer, altere-se o valor locativo do predio de que se trata para 11.080\$, para o lançamento do proximo exercicio de 1929. Numero 6.569, Cardoso & Pinto. — Cobre-se o imposto de acordo com o parecer, excluida a mora. Attendendo a que não foi pago o imposto em tempo opportuno, imponho a multa de 500\$, cominada no art. 61, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no

prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, acrescida a mora de 50 % sobre o imposto, nos termos do art. 64 do mesmo regulamento. Resta, no entanto, o direito de recurso para a superior instancia, no mesmo prazo e mediante deposito das importancias do imposto e multa. N. 3.320, Mesquita & Macedo. — Idem. N. 6.603, Fernandes Braga & Comp. — Idem. N. 12.802, José Laborio Bulcão. — Officie-se à Directoria da Receita pedindo o cancelamento da dívida mencionada na informação, de acordo com o parecer. Numero 14.376, Manoel José Lopes. — Idem. N. 6.518, João Pinto Coelho. — Idem. N. 17.347, S. White Dental Co. of Brasil. — Idem. N. 1.140, Adjalme Nigri & Comp. — De acordo com a informação e parecer, dê-se baixa para o lançamento de 1924 e 1925, em nome de Michel Adayme & Comp., officiando-se à Directoria da Receita. N. 11.669, Joaquim Alves de Oliveira. — Restitua-se o processo, informando de acordo com o parecer. N. 6.964, Carlos Moraes de Almeida. — Dê-se baixa no lançamento existente em nome de J. Bernardo, Manoel Victor da Silva, para o segundo semestre deste anno, cancelando-se a respectiva certidão de dívida. N. 11.769, Jayme Cesar Leite. — Encaminhe-se à Directoria da Receita. N. 13.847, W. F. Routh. — Proceda-se à inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 26.162, Francisco J. Sant'Anna. — Idem. N. 13.845, W. A. Haile. — Idem. N. 13.846, W. F. Routh. — Idem. Numero 13.848, W. A. Haile. — Idem. N. 13.842, F. C. Castin Junior. — Idem. N. 13.841, F. C. Castin Junior. — Idem. N. 13.843, C. N. Burnell. — Idem. N. 13.844, E. N. Burnell. — Idem. N. 13.838, L. A. Thomaz. — Idem. N. 13.840, L. A. Thomaz. — Idem. N. 1.859, José Fialho e Severo Bomfim. — De acordo com o parecer, transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 14 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 25.285, Barbosa & Comp. — De acordo com a informação e parecer e o que mais consta deste processo, altere-se o valor locativo do negocio de que se trata para 6:000\$ no lançamento do corrente exercicio, cobrando-se a diferença do imposto devido e cumprindo-se o despacho de 19 de janeiro preferito. N. 18.514, Manoel Vieira. — Restitua-se o processo informando de acordo com o parecer. Sem numero, J. Cunha e Pereira. — Cobre-se com reavaliação de acordo com o art. 50, § 1º, letra a, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o selo do requerimento de fls. 22. Sem numero, J. F. Macedo & Mello. — De acordo com o parecer e nos termos do art. 60, letra z, do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho por infração do art. 5º, § 1º do mesmo regulamento, a multa de 500\$000. Intime-se para o recolhimento da importancia mencionada, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario para a superior instancia, no mesmo prazo e mediante as formalidades necessarias. Sem numero, Manoel Pinto Gaspar. — A vista das contradicções apontadas pela 1ª Sub-directoria em seu parecer, designo o escriptuario Euclyzes Glet Moreira, para fazer a necessaria verificação dos ba-

langos, recorrendo á escripta do contribuinte.

Ordens e officios:

Officio n. 1.260, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Officie-se à Directoria da Receita, transmitindo uma cópia do officio de laudo petro.

Repor. n. 9.607, de 1928, do agente fiscal José Rezende de Mello. — A dedução de 5 % do imposto de consumo, sobre azulejos, mosaicos e ladrilhos, de produção nacional, deve ser admittida na propria guia em que as estampilhas deverão ser colladas, attendida a mesma dedução.

E assim é porque essa concessão atende á conveniencia de ser pago o imposto, tanto quanto possível, sobre productos realmente utilizados ou consumidos.

Portanto, proceda-se de acordo com o parecer.

Submetto este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Remetta-se o processo à Directoria da Receita.

Autos de infração:

N. 108, de 1926, contra Elias Jorge. — Como parece, levantar o termo de deposito. Fica sem effeito o despacho de fls. 5 v.; n. 153, de 1926, contra J. Villela Filho & Comp. — Officie-se; n. 730, de 1925, contra Trancoso & Gardara e outros. — Sejam presentes a esta directoria os specimens da mercaderia apprehendida.

N. 13, de 1927, contra Mappin & Webb. — De acordo com o parecer da 3ª sub-directoria e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo precedente o auto de fls. 4, para impôr a firma Mappin & Webb a multa de cinco contos seiscentos e vinte e quatro mil cento e nove réis (5:624\$109), com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto senegado, *ex-vi* do que dispõe o art. 204, paragrapho unico, letra c, combinado com o artigo 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 263, de 1927, contra Souza Carneiro & Comp. — A vista do que consta do processo, proceda o auto de fls., que a firma autuada deixou correr á sua revelia.

Assim, de acordo com o parecer e tendo em vista o que dispõe o art. 206 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo precedente o mesmo auto, para impôr a Souza Carvalho & Comp., a multa de cinco contos de réis (5:000\$000), *ex-vi* do paragrapho unico do art. 78 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do mencionado decreto.

N. 658, de 1928, contra a Metallurgica "Phenix", de Montini & Spinella. — A infração capitulada no auto de fls. 4, ficou demonstrada. Julgo, assim, e de acordo com o parecer, precedente o processo, para impôr a Montini & Spi-

nella a multa de seiscentos mil réis (600\$000), mínimo do art. 111, parágrafo 10, letra c, do decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 62\$180, correspondente ao imposto sonegado, *ex-ri* do art. 201 do citado decreto, e não a de 69\$520, como pretende o parecer de fls., visto já ter sido pago o imposto concernente á mercadoria constante das facturas de fls. 2 e 3, como se vê da informação de fls. 6 v. a 7.

Intimem-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 797, de 1926, c/ P. de Araujo & Comp. e Narciso Ferreira — De accordo com o parecer, estando provada a infracção capitulada no auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr ás firmas P. de Araujo & Comp. e Narciso Ferreira, a cada uma, a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, *h*, combinado com o art. 67, *a*, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, e alteração constante da lei n. 4.440, de 31 de dezembro desse mesmo anno.

Intime-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que, no prazo de 15 dias, poderá ser intentado.

N. 183, de 1926, contra a Tecelagem de Seda Sant'Anna e Lenci, Cinquini & Comp. — Contra Lenci, Cinquini & Comp. e Tecelagem de Seda Sant'Anna S. A. foi lavrado o auto de fls. 20 a 22, por ter a primeira das citadas firmas pago insufficientemente o imposto de consumo relativo ao producto constante das guias de fls. 2 e 3 e por não ter a segunda daquella, Tecelagem de Seda Sant'Anna S. A., inutilizado os sellos appostos ás guias de fls. 3 a 18, de accordo com o disposto no art. 66 do regulamento do imposto de consumo.

Do processo nenhuma prova existe de que a S. A. Amerital, estabelecida em São Paulo, seja simples intermediaria na compra dos productos constantes das guias de fls. 2 a 18, como pretendem os autuantes: o que está patente e consta do cabecalho de todas as guias citadas e que deram causa a este processo é que a referida S. A. Amerital é a compradora das mercadorias em causa, tanto assim que as remette em consignação ao Sr. A. R. da Motta, como se infere da petição de fls. 23.

Aberta a defesa, a Tecelagem de Seda Sant'Anna S. A. confessou a infracção, allegando ausencia de má fé, tendo a firma Lenci, Cinquini & Comp. deixado o processo correr á sua revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 29.

Assim, julgo procedente o alludido auto, para impôr a Lenci, Cinquini & Comp. a multa de 1:200\$000, máximo da pena comminada no art. III, § 9º, e combinado com o art. 222 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, e á Tecelagem de Seda Sant'Anna S. A. a multa de 200\$000, mínimo do art. 66 do referido decreto.

Intimem-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser

interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

De accordo com a recommendação constante da circular n. 23, de 9 de abril de 1926, recorro deste meu despacho para a instancia superior.

N. 397, de 1927, contra Bento & Silva — Por ter exposto á venda, em seu estabelecimento commercial, sito á rua Visconde de Itaúna n. 349, seis garrafas de vinho do Rio Grande, considerado falsificado, foi a firma Bento & Silva autuada por infracção do art. 78, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A mercadoria apprehendida, segundo o laudo de fls. 5, foi, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, declarada ser de um vinho falsificado e nocivo á saúde, por conter materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Em sua defesa, os autuados allegam haver adquirido o referido estabelecimento recentemente, provindo o dito vinho do *stock* então existente, razão por que lhes era impossivel dar a origem do referido vinho.

Do processo ficou provado que o pedido de transerência tinha sido apresentado em julho, ou seja, quasi tres mezes antes da data do auto de fls. 3.

O autuante acha perfeitamente provada a infracção, com o que concorda o parecer.

Effectivamente, as razões de defesa, talvez aceitaveis, não podem ser apreciadas na primeira instancia, e ante o facto material da contravenção, que ficou positivado, relativamente á exposição á venda, pelos autuados, do vinho apprehendido.

Assim, julgo procedente o processo para, de accordo com o disposto no artigo 78, parágrafo unico, ultima parte, do preceituado regulamento numero 17.464, impôr a referida firma Bento & Silva a multa de 1:200\$000.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias.

Officio-se ao Departamento Nacional de Saude Publica, relativamente ao que consta do laudo de fls., por se tratar de producto nocivo á saúde publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de agosto de 1928

Requerimentos:

N. 7.189 — Isaias Vieira Furtado. — Averbe-se a transerência. N. 952 — Seraphim Alves Mageia Pinto. — Idem. N. 9.820 — Comp. de Seguros Terrestres e Maritimos "Brasil". — Idem. N. 12.388 — Angelina Adelaide da Fonseca Araujo Moreira. — Idem. N. 3.378 — Joaquim Novaes. — Idem. N. 12.742 — Manoel Nascimento Neves. — Idem. N. 3.275 — José Manoel Ottero. — Idem. N. 4.413 — João Gomes de Souza. — Idem. N. 9.048 — José Nunes da Silveira. — Idem. N. 10.153 — Salim Razuck. — Idem. N. 2.688 — Soares & Pereira. — Idem. N. 25.637 — Gonçalves & Vinhais. — Idem. N. 11.659 — Ferreira Felipe & Comp. — Averbe-se a transerência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei; e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro pagos. N. 43.371 — Vicente Durante. — Averbe-se a transerência. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, mínimo da lei. N. 6.760 — Mattos, Mendonça & Comp. — Averbe-se a transerência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da

lei. N. 11.124 — Mathias Mathuck & Sobrinho. — Não estando os requerentes lançados pela rua Carlos de Carvalho, não ha que deferir. Archive-se. N. 12.744 — Francisco da Silva Coutinho. — Já foi satisfeita. Archive-se. S/N — Joaquim Pereira da Silva. — Archive-se. N. 7.546 — J. Corrêa. — Idem. N. 6.927 — Angelo Cesar Neves. — Idem. N. 12.129 — Wilhelm Marx. — Averbe-se a mudança. N. 10.423 — José Martins Junior. — Dê-se baixa. N. 12.746 — Comp. Anglo Sul Americana. — Idem. N. 1.467 — Agenor Mendes. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 10 de fevereiro deste anno, relativamente á multa imposta, para tornal-a de nullo effeito, por improcedente. N. 16.497 — Gustavo Thomaz. — Archive-se, em vista do informado. S/N — Amando Masson Jaques. — Idem. N. 12.588 — Castro S. Elias Inscrevam-se. N. 11.898 — Armenio Alves de Freitas. — Não ha que deferir; a contra-fé não tem relação com o requerimento. Archive-se. Numero 5.634 — Eurico José Pereira de Novaes. Anote-se o valor locativo, comunicado. N. 4.444 — Manoel Duarte Ribeiro. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 25 de maio ultimo, na parte referente á multa imposta aos requerentes para tornal-a de nullo effeito, por improcedente. N. 6.589 — José Francisco Silva. — Averbe-se a transerência. Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei. N. 8.599 — José Moraes da Cunha Vasconcellos. — Não ha que deferir. Archive-se. N. 11.067 — Camara Leite & Comp. — Como requer. N. 11.013 — Fred H. Loundess. — Anote-se o goso do hydrometro, dando-se baixa na penna d'agua e cancelando-se a certidão proposta. N. 10.118 — João Amado. — Averbe-se a transerência. SN — Antonio Azevedo. — Proceda-se ao lançamento proposto. Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei. Off. 984 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Archive-se.

Notificações:

N. 827 — José Rodrigues Marques — Sacadura Cabral 131: multa de 150\$000, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se; n. 832 — Zalia Gohaira — Sacadura Cabral 255: multa de 150\$000, mais a importância de 230\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se; n. 831 — Victoria Chames — Sacadura Cabral 235: Idem; n. 838 — Brandão & Barbosa — Cambôa 87: multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se; n. 831 — Chein Rubana Mussi — Sacadura Cabral 175: Idem; n. 829 — Wadia Derble — Sacadura Cabral 243: Idem.

Certidões:

N. 636 — Emilio Torano: Certifique-se, em termos.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de agosto de 1928

N. 1.838 — José Joaquim Gonçalves: satisfaça a exigência; n. 3.431 — Mahomed Assan: satisfaça a exigência; numero 1.410 — Miguel Parente: reconheça a firma de Miguel Parente; n. 4.417 — Alvaro Trindade: encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 4.471 — Martins San-

Inscrições ns. 1.359, 1.361, 1.363, 1.364, 1.365, 1.367, 1.368, 1.369 e 1.370,

tempo de serviço, feita a averbação, 1.371 e 1.372. — Provado o exercício, sim. — Inscrição n. 1.360. — Provado o exercício, tempo de serviço, e a natureza da função, volte a meu despacho. — Inscrições ns. 1.362 e 1.366. Provado o exercício, tempo de serviço, feita a liquidação, sim. — Inscrições ns. 1.376, 1.372 e 1.360. — A vista da informação, sim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente mez foram concedidos dous annos de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho findo, ao guarda civil de 3ª classe, Artindo de Souza Marão.

Por outras de 13 de agosto corrente foram nomeados:

José Floriano Tavares para o lugar de sub-official do serventuario do 2º officio do registro especial de títulos e documentos e Octavio Socrates de Almeida para o lugar de escrevente juramentado do tabelião de notas da 1ª Officio.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Francisco Balde, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1882, filho de Cypriano Francisco Balde e de Joanna de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Manoel Bernardo, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1883, filho de Custodia Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Dia 13 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

Abram Levi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novo atestado de bom procedimento moral e civil, e novas folhas corridas policiaes e judiciais.

Edouard Le Menez, residente no Estado de São Paulo, solicitando certidão de sua portaria de naturalização. — Certifique-se o que constar.

Maria da Silva, residente nesta Capital, solicitando restituição das certidões de nascimento e de casamento. — Entregue-se a certidão de nascimento; quanto á de casamento, por ser documento essencial no processo, não é possível restituir.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Mario Paganha de Carvalho, pedindo autorização para se matricular na Escola Polytechnica, fóra da época regular. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

N. 1.602 — Ao Sr. juiz de Menores — Remetendo um requerimento de Norberto Mayer, pedindo a internação, na Escola Quinze de Novembro, de dous menores.

N. 1.603 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes — Comunicando que o conservador de gabinete deverá se submeter á inspecção de saúde.

N. 1.604 — Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife — Comunicando que ao professor Joaquim Pimenta cabe uma remuneração especial, *pro labore*, equivalente á gratificação do seu cargo effectivo, em virtude de leccionar separadamente o 2º e o 5º annos, por decisão da congregação.

N. 1.607 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia — Recomendando seja pago, na thesauraria da Faculdade, ao preparador Dr. Francisco Cardoso da Silva, a importância de 1:782\$000, correspondente á differença de acrescimo de vencimento, a que tem direito.

N. 1.608 — Ao Sr. inspector do Gymnasio de Uberabinha, Minas — Remetendo, afim de ser informado, um requerimento do estudante Orsini Giffoni.

Requerimentos despachados

Marco Antonio Rocha Corrêa, Francisco Gorga, Arthur Pinto Junior, Haydée Cesar Pinto, Salvador de Almeida Assumpção, Gabrielina Pinto, Amelia Simão Horo, Laudelina Barbosa, Flaviano de Mattos Fernandes e Brasílio Carpentiere, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Ao Sr. delegado fiscal, em Alagoas — Transmittindo um requerimento documentado para revalidação do respectivo sello.

Ao Sr. director do Collegio 28 de Setembro, do Distrito Federal — Numero 1.613 — Respondendo uma consulta sobre programma de ensino.

Ao Sr. inspector do Gymnasio Municipal de Cravinhos — Estado de São Paulo — N. 1.614 — Respondendo um pedido de remessa de lista, estabelecimentos de ensino.

Maria Fernandes, pedindo a internação de um menor na Escola Quinze de Novembro — Apresente, ao Juiz de Menores, para onde foi transmittida a sua petição, certidão da cidade do candidato e as certidões de óbito dos paes deste.

Conselho Nacional do Ensino

ACTA DA 5ª SESSÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO

A 11 e 12 horas da tarde presentes os Srs. Drs. Carvalho Mourão, Augusto Vianna, Netto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Coutto, Euclides Roxo, Corrêa Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Edgar Altino, Aristides Novis, Luiz Cantanhede, Bruno Lobo, Diogo Chalhêo, Marcilio Teixeira de Lacerda, Gabriel de Rezende Filho, Silva Freire, Leonel Gonçales, Genesio Sales, Cactano de Oliveira e Jacques Raymundo, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior.

por, que é approvada unanimemente sem rebate.

Passando-se ao expediente, o Dr. Pedro do Coutto envia á mesa os pareceres ns. 7 e 8, da Comissão de Ensino Secundario, resolvendo respectivamente sobre os relatorios do delegado geral do Departamento Nacional do Ensino no Estado de S. Paulo e do Gymnasio Mineiro de Barbacena, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 7 — A Comissão de Ensino Secundario tendo estudado o relatorio do Dr. Almeida Meyer Gonçalves, delegado do Departamento Nacional do Ensino em São Paulo, acha-o bem elaborado e bas ante explicito e por isso opina por que seja elle archivado.

Sala das sessões. — Pedro do Coutto, relator. — Euclides Roxo.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 8 — A Comissão de Ensino Secundario após o estudo do relatorio do Sr. inspector federal junto ao Gymnasio Mineiro de Barbacena, opina por seu archivamento, por julga-lo convenientemente explicito.

Sala das sessões, 21 de julho de 1928. — Pedro do Coutto, relator. — Euclides Roxo.»

Pelo Dr. Euclides Roxo são lidos e enviados á mesa os pareceres ns. 9, 10 e 11, da Comissão de Ensino Secundario, resolvendo respectivamente sobre os relatorios dos inspectores do Atheneu Pedro II de Sergipe, do Lyceu Maranhense e do delegado geral do departamento no Estado da Bahia, redigidos nos seguintes termos:

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 9 — O relatorio do Sr. inspector junto ao Atheneu Pedro II, de Sergipe, dá, satisfactoriamente, conta de como correm os exames realizados em março de 1928 e pode ser archivado. Rio, 27 de julho de 1928. — Euclides Roxo, relator, Pedro do Coutto.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 10 — O relatorio do Sr. inspector junto ao Lyceu Maranhense, concernente aos exames da 2ª época, de 1927, dá tambem conta dos concursos realizados para preenchimento effectivo de varias cadeiras. Exames e concursos correram em perfeita ordem. O relatorio pode ser archivado. Rio, 27 de julho de 1928. Euclides Roxo, relator, Pedro do Coutto.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 11 — O relatorio do Sr. delegado geral do Departamento Nacional do Ensino nos Estados da Bahia e de Sergipe fornece todas as informações necessarias, acompanhadas dos respectivos documentos, e pôde, pois, ser archivado. Rio, 27 de julho de 1928. — Euclides Roxo, relator, Pedro do Coutto.»

Pelo Sr. secretario são lidos os pareceres ns. 12, 13, 14, 15 e 16, da Comissão de Ensino Secundario, apresentados pelo Dr. Bruno Lobo, resolvendo os dous primeiros sobre os relatorios do inspector do Lyceu Cuyabano e os tres ultimos sobre os relatorios dos inspectores do Lyceu Alagoano, do Gymnasio Lemus Junior e do delegado geral do Departamento no Estado do Rio Grande do Sul, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 12 — Examinando o relatorio do inspector do Lyceu Cuyabano, referente aos exames de segunda época, a comissão opina pela approvação do referido trabalho. Neste documento o Sr. inspector additou outras informações interessantes sobre o referido Lyceu. Assim annuncia a construção de novo edificio para o instituto, comquanto pela photographia appensa ao trabalho o actual produza boa impressão. E tambem inteira ao Conselho do proposito do Governo em remodelar os laboratorios de

phísica, de chimica e de historia natural. Faz sentir, entretanto, que terminou o prazo para o concurso das cadeiras de latim, francez e inglez não se apresentando candidato algum nem mesmo as pleiteando os actuaes regentes internos de sas cadeiras. O remédio lie al é o contracto de professores idoneos por um biennio, para depois ser annunciado novo concurso nos termos e dentro dos prazos fixados em lei.

E' o que attira a comissão, propoendo a approvação do relatório apresenta o pelo Sr. inspector do Lyceu Alagoano. S. S. em 30/7/28. — *Bruno Lobo.* — *Pedro do Couto.* — *Euclides Roxo.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 13 — O relatório do inspector do Lyceu Cuiabano referente ao anno lectivo de 1927 está em condições de ser approvado, com voto que se solicite do Sr. inspector informações no sentido de ficarem o Conselho e o Departamento Nacional do Ensino informados se haver sido ou não provida efectiva ou interinamente a cadeira de Instrução Moral e Civica vaga pela exoneração do Dr. Leonidas de Mattos, porque o seu provimento effectivo só pôde ser effectuado mediante concurso nas termos da legislação em vigor, e o relatório não é explicito a respeito. Nestas condições, a comissão opina pela approvação do referido trabalho. S. S. em 30/7/28. — *Bruno Lobo.* — *Pedro do Couto.* — *Euclides Roxo.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 14 — O relatório do inspector do Lyceu Alagoano merece approvação deste conselho. Neste trabalho o digno inspector satisfez completamente todos os itens enumerados no voto em separado que apresentou na 1ª reunião ordinaria do corrente anno e nosso illustra o collega Dr. Joaquim Amazonas. Vem a proposito da organização dos gabinetes de phísica e chimica assignalar esta comissão a conveniencia de ser nomeada pelo Sr. presidente do Conselho uma Comissão Especial incumbida de organizar uma relação do material indispensavel aos gabinetes de phísica e de chimica e de historia natural não só dos institutos equiparados como dos que pretendem essa e a ia e bem assim dos collegios particulares que cessarem jun as examinadoras. A inexistencia de sa base raz serios e barbaças as Srs. inspectores na fiscalização desse ponto, que, é capital para o exito do ensino da phísica e da chimica como no da historia natural. Foi certamente com esse objectivo que o digno Sr. Dr. director geral effectivo deste departamento, Sr. professor Aloyzio de Castro, nas Instruções para os proximos exames a se realizarem no corrente anno, já prescreveu que os inspectores de exames verificassem preliminarmente a existencia do material indispensavel para as provas praticas nos exames de sas disciplinas. Consequentemente, é imperiosa a urgencia da providencia alvitada, ainda que se fixe um prazo razoavel para a sua inteira execução como é comprehensivel. E' o que sugere a Comissão, ao propôr que seja approvado o relatório do Sr. inspector do Lyceu Alagoano. S. S. em 30/7/28. — *Bruno Lobo.* — *Pedro do Couto.* — *Euclides Roxo.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 15 — Merece particular attenção o relatório do Sr. inspector do Gymnasio Lemos Junior que diz ser esse instituto «um estabelecimento de instrução modelar pelo seu edificio e aparelhamento» e acrescenta: é lamentavel que o corpo de professores não esteja actualmente, em sua quasi totalidade, á altura do valor do instituto até porque torna-se elle deficientemente, accumulando alguns diversas disciplinas, ás vezes sem o pleno conheci-

mento das materias que leccionam». Labora e Sr. inspector em erro gravissimo entendendo não ser de sua alçada agir no sentido de serem sanadas tão graves anormalias, porque lhe cabe primeiramente impedir essa accumulção exercida por professores indoneos e em segundo lugar agir no sentido de providenciar a administração para a aquisição de elementos aptos porquanto a idoneidade do seu magisterio é um dos requisitos fundamentais para a concessão como para a manutenção das regalias de instituto equiparado. O Sr. inspector exceptua apenas os Drs. Luiz de França Pint, J. J. Berwanger, Sylvio Rabello e Pedro Goulart dos Santos, «que exerceram com exacta comprehensão de suas altas responsabilidades e de sua alta finalidade social os arduos mysterios do magisterio». Accentua que o professor Dr. João Coritybano da Rocha (de Mathematicas) «mantem um curso particular muito frequentado por alumnos do Gymnasio e nas suas aulas no Gymnasio não se esforce como deveria ao ministrar o ensino da materia aos seus alumnos». Assignala que o lente de inglez Mr. James Marshall não impõe o devido respeito aos seus discentes. Sob e o professor Ernesto Penteado diz que «com a sua psychologia complicada torna-se muitas vezes dispersivo e anarchico como succede eu por occasião dos exames, em que culminou por disturbios mentaes, dando até lugar a attritos com uma senhora auxiliar da Secretaria». Sobre o professor Henrique Farjat (de desenho) assignala: «pouco amor ao trabalho, não revela a competencia theorica que a cadeira exige». — E, o que é peor, addita o Sr. inspector em relação a esse docente: «rebelde ao serviço mas gozando da predilecção do reitor (chama-se reitor ao director do Gymnasio) é sempre aproveitado para as substituições em materias que lhe faltar: competencia para leccionar, senão igualmente designado para fazer parte de juntas examinadoras, nas quaes apenas representa um elemento decorativo». — Porque não vetou o Sr. inspector taes actos, trazend os ao conhecimento immediato do Sr. Dr. director geral do Departamento? — A vista do exposto, propõe a comissão que sejam com urgencia adoptadas as providencias legais indispensaveis para que cessem as anormalidades assignaladas no relatório do Sr. inspector do Gymnasio Municipal Lemos Junior, no Rio Grande do Sul. S. S. em 30/7/28. — *Bruno Lobo.* — *Pedro do Couto.* — *Euclides Roxo.*

Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 16 — Merece approvação o relatório do Sr. delegado geral de exames no Estado do Rio Grande do Sul. Não pôde passar sem moralizadora providencia o que refere o Sr. inspector á pag. 2 do seu trabalho sobre a prova escripta de inglez (exames de preparatorios) no Gymnasio Municipal Anchieta de Porto Alegre: «A segunda junta examinadora de provas escriptas verificou, á saciedade, que são evidentemente fraudulentas as provas escriptas de inglês ns. 14, 17, 30, 33, 42, 44, 50, 52, 53 e 58!». Nessas provas foi copiada FIEL E TEXTUALMENTE a versão do ponto sorteado, a qual se encontra á pag. 50 do livro «CHAVE DA GRAMMATICA INGLEZA DO SR. FITZGERALD». E foi tão despodorada essa fraude que os seus autores copiaram até as palavras synonymas que a «CHAVE» encoroda entre parenthesis, para a respectiva escolha... Dessarte, confrontando-se taes provas com essa «CHAVE», pag. 50 citada, nota-se, desde logo, que a fraude é berante. Em cada uma dessas provas, annexamos uma papeleta, pormenorizando as razões indicativas da fraude. Tendo em vista

a moralizadora orientação desse departamento, visando elevar o nivel do ensino em nosso paiz, a segunda junta resolveu conferir grão zero a essas provas, na falta de uma penalidade maior, em vista de não terem sido seus autores colhidos em flagrante pela junta de prova oral que presidira a realização das provas escriptas. Não parece sufficiente a pena applicada de consignar zero a essas provas que, evidentemente, devem ser annulladas, agindo-se, assim, de accôrdo com a orientação adoptada pelo Sr. Dr. director geral do departamento, como se verifica do disposto na alinea d art. 4º das Instruções de exames que acabam de ser pelo mesmo Sr. Dr. director geral expedidas. E' o que propõe a comissão, intirando-se dos trabalhos realizados na Delegacia Geral no Estado do Rio Grande do Sul. S. S. em 30/7/28. — *Bruno Lobo.* — *Pedro do Couto.* — *Euclides Roxo.*

Passando-se á ordem do dia, é lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente o parecer n. 6, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, resolvendo sobre uma petição apresentada por docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia.

Relatado ainda pelo Dr. Porchat, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 5, da Comissão de Legislação e Recursos, sobre a indicação do nome do Dr. Raul Frias de Sá Pinto para representante junto ao conselho de cinco escolas de pharmacia e odontologia, depois de haverem falado os Drs. Reynaldo Porchat, Manoel Cero e Edgar Affino.

(Comparece o Dr. Leonel Gonzaga).

Em seguida, é lido e posto em discussão o parecer n. 10, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, adiado na primeira reunião ordinaria do corrente anno, sobre uma indicação apresentada pelo Dr. Manoel Cero referente ás condições de transferencia de estudantes procedentes de institutos de ensino superior estrangeiros.

O relator justifica longamente o parecer e historia o occorrido nos debates havidos na ultima reunião, sobre a discussão do parecer n. 24, da Comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, sobre o qual, por decisão do conselho, fôra ouvida a Comissão de Legislação e Recursos.

Fala o Dr. Tobias Moscoso prestando esclarecimentos sobre o que dispõe a respeito do assumpto em discussão o Regimento Interno da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Ora o Dr. Cantanhede justificando igualmente o dispositivo regimental da Escola Polytechnica sobre o assumpto em debate. (Comparece o Dr. Miguel Couto).

Justificando o seu voto a favor do parecer, fala o Dr. Silva Freire. Reputa moral e acceptavel a solução dada nos casos de transferencias pela Escola Polytechnica, mas entende ser a mesma contraria á lei.

O Dr. Tobias Moscoso volta á tribuna para defender mais uma vez o Regimento Interno da Escola, dizendo que a medida no mesmo estatuida não é contraria á lei por ser uma medida de ordem e argumenta com o caso de alumnos procedentes da Escola Naval.

O Dr. Jacques Raymundo justifica o seu voto.

Fala o Dr. Figueira de Mello, entendendo que o caso é omisso na legislação, devendo o mesmo ser resolvido pelas respectivas Congregações.

(Comparece o Dr. Bruno Lobo).

Propõe o orador que se amplie o estudo do assumpto para se cuidar muito particularmente dos alumnos que estudam em

curso gymnasial estrangeiro de accordo com a adaptação ao curso brasileiro, ouvindo-se a respeito a Comissão de Ensino Secundário para emitir parecer.

Fala novamente o Dr. Porchat, sustentando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos.

O Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, a propósito das considerações expeditas pelo Dr. Porchat, assigna a que o officio a que se referiu o illustrado Sr. professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, foi expedido pelo digno director geral effectivo do Departamento, e por motivos que o secretario do Conselho vai expôr, na forma do Regimento Interno do Conselho.

O secretario do Conselho, Sr. Paranhos da Silva, usando da palavra, em cumprimento á determinação do illustrado Sr. presidente do Conselho, explica que o acto do Sr. professor Aloysio de Castro, director geral do Departamento, não visou absolutamente solucionar o assumpto em debate no Conselho, nem prejudicá-lo.

Tendo recebido communicação do digno Sr. inspector do Gymnasio do Estado de S. Paulo, Dr. Almerindo Gonçalves, funcionario modelar no serviço a seu cargo, de que varios estudantes paulistas sem se ausentarem daquelle Capital lograram matricula em Universidades italianas, a'ravéz do Instituto Dante Alighiere, que passava os necessarios certificados de exames nem sempre regularmente prestados, pleiando depois a renovação das mesmas matriculas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Aloysio de Castro expediu ao digno Sr. reitor da Universidade o officio alludido, cujo objectivo foi impedir qualquer fraude, visando perfeita normalização nas matriculas. Este foi o intuito elevado do digno director geral, tanto que a sua providencia só teve em mira aquella Faculdade. Do contrario seria objecto de uma circular, não se restringindo a um officio. E' o que lhe cabe expôr, para perfeita elucidação do Conselho e do digno relator da Comissão de Legislação e Recursos.

O Dr. Marcilio de Lacerda pede que seja votada a proposta do Dr. Figueira de Mello no sentido de ser ouvida sobre o assumpto a Comissão de Ensino Secundário.

O Dr. Porchat entende que, sem desejo de coagir, devem ser postos em votação primeiramente os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos e da Comissão de Ensino Superior.

Ora o Dr. Carvalho Mourão. Declara-se impossibilitado de votar o assumpto por julgar que o parecer não resolveu de todo a questão como foi proposta, embora a resolvesse como foi formulada.

Trata longamente da adaptação dos alumnos oriundos de institutos estrangeiros, onde não é cabivel a transferencia. Tambem não pôde votar pela conclusão do parecer da comissão de Ensino Superior.

Fala o Dr. Edgar Altino. Não considerando um caso omisso vota pelo parecer da comissão de legislação e recursos.

Fala novamente o Dr. Silva Freire entendendo que o assumpto tomou novo aspecto depois das palavras dos Drs. Figueira de Mello e Carvalho Mourão. Vota pela conclusão do parecer da comissão de legislação e recursos, independente do seu apoio a qualquer proposta que venha solucionar o assumpto nos termos da proposta do doutor Figueira de Mello. O Dr. Figueira de Mello justifica e apresenta o seguinte requerimento:

«Em vista do desacordo constante dos pareceres das comissões de legislação e recursos e de ensino superior referentes á transferencia de estudantes que tenham ini-

ciado o seu curso superior no estrangeiro e queiram completá-los no Brasil e dada a conveniencia de ser o assumpto em debate alongado para o estudo da situação dos estudantes que tenham iniciado, mas não hajam concluido, no estrangeiro os seus cursos secundarios, requero seja o assumpto submettido ao estudo das duas referidas comissões e mais da do ensino secundario afim de serem apresentadas suggestões que concorram para resolver o assumpto de incontestavel importancia». Rio, 30 de julho de 1928. — Dr. F. de A. Figueiredo de Mello.

Fala o Dr. Manoel Cicero, presidente do conselho, para encaminhar a votação.

O Dr. Marcilio de Lacerda pede preferencia para o requerimento do Dr. Figueira de Mello.

O Dr. Reynaldo Porchat manifesta-se contrario áquella preferencia e propõe que, encerrada a discussão dos pareceres, sejam votadas primeiro o parecer da comissão de legislação e recursos, segundo o parecer da comissão de ensino superior e finalmente o requerimento do Dr. Figueira de Mello.

Justifica o seu voto o Dr. Cantano de Oliveira.

O Dr. Lionel Gonzaga manifesta-se de accordo com a proposta do Dr. Figueira de Mello, mas votará contra se a mesma anteceder á votação do parecer.

Explica, em seguida, a sua situação.

Fala novamente o Dr. Marcilio de Lacerda justificando o requerimento do Dr. Figueira de Mello e historizando o occorrido nos debates.

Ora o Dr. Tobias Moscoso pedindo o adiamento da discussão, á vista das dificuldades em que se encontra para votar.

O Dr. Manoel Cicero põe a votos o adiamento proposto pelo Dr. Tobias Moscoso, o qual é rejeitado, depois de haver falado contra o Dr. Porchat.

Em seguida, é submettida a votos a preferencia a requereida pelo Dr. Marcilio de Lacerda.

Havendo empate na votação (11 votos a favor e 11 contra), o Sr. presidente desempata a favor do pedido de preferencia formulado pelo Dr. Marcilio de Lacerda.

Submettido a votos o requerimento do Dr. Figueira de Mello, é o mesmo igualmente aprovado por haver o Sr. presidente verificado a mesma votação anterior, desempatada a favor daquelle requerimento.

A's 3 horas de tarde, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, encerra os trabalhos do dia, marcando no a sessão para o dia 2, á 1 hora da tarde, e designando os dias 31 de julho e 1 de agosto para trabalhos das comissões, depois de haver declarado prorogá os os trabalhos da presente reunião até o dia 14 do corrente mez.

ACTA DA 6ª SESSÃO REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO

A's 11 1/2 horas da tarde, presentes os Drs. Abreu Filho, Augusto Vianna, Otto Campello, Tobias Moscoso, Pedro do Couto, Euclides Roxo, Reynaldo Porchat, Miguel Couto, Figueira de Mello, Edgar Altino, Aristides Novis, Luiz Cantanhão, P. Chico Leão, Bruno Lobo, Raul G. Brito, Djalma Chalrão, Gabriel de Rezende Filho, Silva Freire, Leonel Gonzaga, Genesio Salles, Cretino de Oliveira, e Jacinto Ramalho, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida e o secreta-lo a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente sem discussão.

Falla o Dr. Aristides Novis commendoando ao conselho o fallecimento do professor Alexandre Affonso de Carvalho, substituto de Clinica Oto-rhino-laryngologica da Faculdade de Medicina da Bahia, cuja accão no magisterio o orador enaltece e recorda em palavras de pezar.

Termina apresentando a seguinte proposta, que é considerada pelo Sr. presidente como immediatamente approvada:

«Propomos seja lançada na acta da presente sessão do «Conselho Nacional do Ensino» um voto de sentido pezar pelo fallecimento do professor Alexandre Affonso de Carvalho, substituto da Clinica Oto-rhino-laryngologica na Faculdade de Medicina da Bahia; e que se dê desta homenagem conhecimento áquelle instituto de ensino superior, preso, nesta hora, da mais legitima e natural consternação ante a violencia do golpe que lhe arrebatou ao professorado um dos vultos proeminentes, assim visto com justiça o illustre extinto, quer do devotado zelo ás attribuições docentes, ou das instantes revelações de um caracter de escól.

Em sessão do «Conselho Nacional do Ensino», Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1928. — Aristides Novis. — Augusto Vianna. — Genesio Salles.»

Passando-se ao expediente são pelo Dr. Reynaldo Porchat lidos e enviados á Mesa os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos ns. 7 e 7-A, sobre um requerimento em que o Sr. Francisco Rodrigues Seckler pede permissão para o seu comparecimento ás sessões do Conselho na qualidade de director da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, e 8, resolvendo sobre uma petição de livres docentes da Faculdade de Medicina da Bahia, redigido nos seguintes termos:

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 7 — A comissão, tomando conhecimento da petição de 5 de julho corrente, em que o Sr. Francisco Rodrigues Seckler, apresentando-se na qualidade de director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, requer permissão para o seu comparecimento ás sessões do Conselho do Ensino Secundario e Superior, nos termos da letra da do art. 14 e art. 18 de decreto n. 16 782-A, de 13 de janeiro de 1913, offerece o parecer aqui junto, assignado unanimemente. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — Reynaldo Porchat.»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 7-A — A Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo foi fundada no dia 12 de outubro de 1898, com a denominação de Escola Livre de Pharmacia. Essa fundação foi solenemente, em sessão publica realizada na sala das sessões da Intendencia Municipal da capital do Estado, presidida pelo Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, secretariado pelo medico Dr. Balthazar Vieira de Mello e pelo pharmaceutico Christovam Buarque de Hollanda. A sessão solenne para a qual foram convocadas todas as classes sociais, concorreu numerosa assistência, tendo-se feito representar elemtos de distintas e da sociedade paulistana. Fundada a escola sob aclamação unanime, ficou lida e nomeada uma comissão composta dos medicos Drs. Bráulio Gomes e Victor G. Pinho e dos pharmaceuticos S. S. M. Mira de Vasconcellos, Baptista de Andrade e Luiz Pinto de Queiroz, a qual foram ou orçados poderes para estabelecer e confeccionar as bases relativas á organização definitiva da escola. — No dia 1 de novembro do mesmo anno, em reunião realizada em uma das salas do mesmo edificio, apresentou o Dr. Bráulio o projecto do «Programa e Regulamento da Escola Livre de Pharmacia», que foi elaborado sob o modelo dos congenerees e com a observan-

das exigências legais. Nomeada segunda comissão composta de cinco médicos e pharmaceuticos, emittiu ella parecer favoravel ao projecto, e, em sessão realizada no dia 6 do mesmo mez de novembro, foi elle, com poucas emendas, approvedo, e entrou em vigor como os *Estatutos e o Programma da Escola*. O curso de pharmacia foi dividido em quatro séries, sendo a ultima facultativa e correspondente ao bacharelado. O corpo docente ficou composto de doze lentes cathedricos, e igual numero de substitutos-preparadores, sendo estes dependentes da colheita daquelles, e incumbidos não só da substituição como tambem do desempenho da parte pratica dos laboratorios correspondentes. — Os lentes cathedricos, fundadores, que constituíram a primeira Congregação, foram os seguintes: bacharel José Eduardo de Macedo Soares, Dr. Edmundo Xavier, bacharel Christovam Buarque de Hollanda, bacharel Pedro Baptista de Andrade, Dr. Odilon Goulart, bacharel Alberto Loeffren, bacharel José Frederico de Borba, bacharel João F. Meira de Va concellos, Dr. Victor Godinho, bacharel Luiz M. Pinto de Queiroz, Dr. Arthur Mendonça, Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho. — A primeira reunião da Congregação realizou-se em 22 de novembro, tendo sido aclamado para o cargo de director o Dr. Bráulio Gomes, e para o cargo de vice-director o bacharel P. Baptista de Andrade. Na mesma sessão os cathedricos indicaram os nomes dos seus substitutos, e foi nomeado secretario da Escola o pharmaceutico Luiz Pereira Corsino. A 11 de fevereiro de 1899, em acto solenne, celebrado no predio da rua Brigadeiro Tobias n. 7, presentes o Presidente de Estado, secretario do Governo, representantes do Tribunal de Justiça, das Escolas Superiores, de altas autoridades, da imprensa e do povo, inaugurou-se festivamente a *Escola de Pharmacia de S. Paulo*, que, pela competencia e respeitabilidade dos seus professores, e pela honestidade da sua administração, tornou-se, em poucos annos, uma notavel instituição de ensino, gosando da mais alta consideração, quer por parte do povo, quer por parte do Governo do Estado. Logo que se fundou a *Escola de Pharmacia*, cuidaram os fundadores de formar o seu patrimonio; e, na sessão da Congregação, de 22 de janeiro de 1899, ficou constituida uma comissão para angariar donativos. — O primeiro nucleo de patrimonio que se creou para a *Escola*, foi constituido pelo que lhe doou a *Sociedade Pharmaceutica*, que, dissolvendo-se, dispoz de tudo quanto possuia em favor da futura *Escola*. Depois, foi esse patrimonio augmentado com o producto de subscrição publica e donativos particulares angariados pela comissão de professores, e com as doações e subvenções provenientes do Estado de S. Paulo e da Municipalidade da Capital. — Com o exiguo patrimonio de que então dispunha, graças á benevolencia de particulares, do Estado e do Municipio, ponde a *Escola*, devido ao esforço nobre da sua Directoria e Congregação, adquirir um terreno com a área de 5.131 metros quadrados no rua Tres Rios, da Capital, conforme escriptura de 1 de julho de 1904, e no anno seguinte, por escriptura de 14 de outubro de 1905, adquiriu mais uma área annexa de 1.115 metros quadrados. Nesse terreno, contando com os seus poucos recursos economicos, e com a verba de 100 contos de réis que em seu auxilio votou o Congresso do Estado, construiu a *Escola* o seu excellente predio, que é um edificio de primeira ordem, situado á rua Tres Rios, e que, pela comissão nomeada em 1923 para apresentar relatório sobre o pedido de reequiparação

da *Escola*, foi avaliado pelo valor minimo de 1.500 contos de réis. Tendo sido reconhecida subvencionada durante muitos annos pelo Governo do Estado de S. Paulo, que junto della manteve como fiscal um dos medicos mais notaves e mais benemeritos deste paiz, o Dr. Emilio Rib's, de saudosa memoria, conseguiu — *Escola* a sua equiparação aos institutos officiaes por decreto n. 1.391, de 28 de agosto de 1905. Mais tarde, depois que entrou em vigor o decreto Carlos Maximiliano, n. 11.530, de 18 de março de 1915, depositou ella, em 1916, a sua quota de fiscalização, e sujeitando-se, como os demais institutos equiparados, á fiscalização do Conselho Superior do Ensino. No gozo das regalias da equiparação, fiscalizada pelo saudoso professor Francisco de Castilho Marcondes, soube a *Escola* manter-se na altura dos seus meritos já comprovados, sendo pelos dignos membros desse Conselho conceituada como uma das melhores escolas de pharmacia e odontologia da Republica, onde as leis vigentes sobre o ensino eram escrupulosamente executada. Acontece, porém, que o Governo do Estado de S. Paulo, por excessiva tolerancia inconveniente ao ensino, permittiu e incentivou a criação de escolas de pharmacia e odontologia em varias cidades do Estado, escolas sem equiparação e sem fiscalização federal, onde os diplomas, obtidos sem estudo, sem trabalho e sem provas de competencia, tinham validade reconhecida para produzirem effeito em todo o territorio do Estado. A esses institutos locais, de portas francamente abertas a todas as facilidades, accorreram em massa os pretendentes de diplomas. E dean de dessa concurrencia desigual, a *Escola* equiparada, que guardava com zelo — o lema pela moral e pela lei — viu-se, de subito, quasi totalmente privada de alumnos, e, portanto, sem elementos para poder continuar a vida que até então altivamente mantivera. Infelizmente, para poder concorrer com as escolas estaduais, preferiu renunciar as regalias da equiparação, torrando-se assim, á vigilante fiscalização do Conselho Superior do Ensino. O proprio governo do Estado, porém, mudados apenas os seus representantes, reconheceu o grande mal, que resultava, para o ensino, da existencia dos referidos institutos locais não equiparados, e promulgou a lei n. 1.991, de 4 de dezembro de 1924, determinando, no art. 2º que «o ensino de pharmacia e odontologia só poderá ser ministrado, no Estado, em escolas que tenham obtido a sua equiparação ás congêneres federaes, nos termos da legislação em vigor», e marcando, no art. 3º, para as escolas referidas na letra b do art. 1º, reguladas pelas leis estaduais, «o prazo de dois annos, a contar da publicação desta lei, para requererem e obterem a sua equiparação federal, sob pena de suspensão dos effeitos das leis estaduais de seu reconhecimento». — Em face desse movimento salutar da legislação estadual em relação ao ensino, não permaneceu o lamentavel sacrificio da *Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo*. A sua Congregação, pelo órgão legitimo do seu director, o professor João Baptista da Rocha, em fundamentada petição, com data de 12 de maio de 1926, requereu ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores que lhe fosse, de novo, concedida a equiparação de que já antes gosára. O despacho do Sr. ministro foi o seguinte, proferido em 10 de julho de 1926: «Attendendo ás razões que determinaram a desistencia, por parte da requerente, das regalias da equiparação, autorizo o Sr. director geral a designar uma comissão que verifique si a instituição peticionaria satisfaz as exigências do art. 261,

ns. II, III, IV e V, do decreto n. 16.782-A, bem como a existencia do patrimonio que possuia ao tempo da equiparação anterior. Em 10-7-1926. A. Penna Jr. De accordo com esse despacho, foi nomeada a comissão composta dos Srs. Drs. Marcos Baptista dos Santos, Octavio Simões e Felipe Figliolini, que se desempenharam do cargo, apresentando relatório, com data de 18 de agosto de 1926, em que verificaram achar-se a escola em condições favoraveis, satisfazendo as exigências legais referidas no despacho supra. — A' vista disso, foi a *Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo* re-equiparada ás officiaes, em 3 de setembro de 1926, sendo nomeado inspector o Dr. Felipe Figliolini. Esta equiparação foi concedida porque, segundo verificou a comissão, a *Escola* estava nas condições exigidas pelo art. 261 do decreto n. 16.782-A, de 1925, isto é: a) tinha um patrimonio em edificios e installações, superior a mil contos de réis; b) tinha um corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas; c) tinha organização didactica á das faculdades officiaes, d) regular funcionamento anterior á previa fiscalização, e) uma fonte de receita que lhe produzia uma média annual de 450 contos de réis. (Vide o relatório da comissão). Nesse relatório, referindo-se ao corpo docente do instituto, assim se exprime a comissão: «Podemos, com a mais perfeita segurança, asseverar a V. Ex. que o corpo docente da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo é constituido por prouissionaes de idoneidade a toda prova, de capacidade moral reconhecida, e de assiduidade e dedicacão comprovadas. Tivemos occasião de assistir a varias aulas, quer theoricas, quer praticas, e observámos a perfeita segurança com que eram pelos docentes ventiladas as mais modernas theorias scientificas e a efficiencia do ensino tecnico ministrado pelos mesmos docentes e por seus auxiliares. — Qual era esse corpo docente que recebia taes encomios da comissão official? — Era constituido pelos professores cujos nomes consta da relação que se acha junta aos autos da reequiparação, e são estes: professores João Baptista da Rocha, Venancio Malta Machado, Dr. Edmundo Xavier, professor Firmino Tamandaré de Toledo Junior, Alfredo Augusto da Silva, Dr. Alberto de Oliveira Santiago, professor Linneu Prestes, Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello Filho, Dr. José Eurico Santos Abreu, professor José Frederico de Borba, Dr. Eduardo Monteiro, professor Pedro Baptista de Andrade, Dr. Amancio Pereira de Carvalho, professor José Machado Filho, professor José Antonio Vieira Salgado, professor José O. Marques Judior, professor José Paulo de Macedo Soares, professor Odon Lima Cardoso, professor Emilio Merello Mallet, professor Alfredo Ramalho Bellegarde. Ao todo, 20, no anno de 1926. — No relatório correspondente ao anno lectivo de 1926, apresentado a este Conselho, onde se acha archivado, é a esse mesmo corpo docente que o Sr. inspector faz as mais elogiosas referencias, dizendo: «Não menos louvavel é, sem discrepancia, no livro de ponto dos professores, a frequencia quasi absoluta ás aulas, funcção insophismavel de que todos procuram, obedecendo a lei, concorrer com o seu maximo para o bom aproveitamento dos alumnos. Destarte realiza-se no fim do anno lectivo aquillo que nós tivemos oportunidade de verificar em 1926, isto é, os programmas quasi uniformemente esgotados. — Parecerá correr normalmente a vida da Escola reequiparada, quando, em 23 de março de 1927, o director Sr. João Baptista da Rocha dirigiu ao inspector, Dr. Felipe

assignado pelo Sr. Francisco Rodrigues Sack e communicando-lhe que em data de 27 do expirante assignou o cargo de director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, sendo eleito para vice-director o cirurgião dentista Sr. Alberto Hugo de Oliveira Caldas. São com ta dos papéis como, nem por quem foram eleitos o novo Director e o vice-director. E portanto, desde os primitivos estatutos, do anno de 1818, que passaram depois por successivas alterações, foi sempre mantido o principio, que teve sempre execução pratica, que é a Confregação quem elegue o director e o vice-director (Consu. e se a 1.^a Mem. da Historia escripta pelo prof. José Valeriano de Souza, que abrange o periodo da fundação até 31 de dezembro de 1903, pag. 35; a escripta pelo prof. Conrado Theodoro do Val, que abraza o triennio de 1904 a 1906, pag. 13; e a escripta pel prof. Americo Brasilense, que abrange o quinquenio de 1907 e 1908). No regimento de 1926, que se achava na Bibliotheca Nacional, vê-se base para ser concedida a reelectura, razão está expressamente consuetudinaria art. 83, n. 1, que compete á Confregação elector o director e o vice-director e nomear professores. Ora, não tendo sido o Sr. Francisco Rodrigues Sack reelecto pela Confregação, como exigem os estatutos, não é um legítimo director do Instituto, do mesmo forma que não é legitimo vice-director o cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas. O Sr. Inspector, que foi seccreário de impressionante ineptidão, em face das inconveniências que importou ao ensino, e ao ensino em geral no Departamento, no ex officio de 9 de julho de 1927, que revogou a cessação das matrículas, referida em ordem judicial anterior, do Dr. Silvio e a desobediência ás ordens, além de não se extinguir um estabelecimento de ensino superior tanto nasgado filial, o e glorioso antigo curso para S. Paulo, resolveram enviar os melhores esforços neste sentido, e para animar a manutenção da Faculdade de Pharmacia e Odontologia, o Sr. coronel pharmaceutico Francisco Rodrigues Sack assumiria o directoria e o cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas a vice-directoria. E todavia, que em 9 de agosto de 1927 se reuniu a sessão, sob a presidencia do vice-director illegittimo, ci co laudat suas professões academicas logo se (para a lra u delles), e approvaram a proposta, feita no mesmo affugão, de professores interinos para as cadeiras vagas. A parte teorica a seguir é do Dr. Julio B. Costa para a cadeira de Phisica, pharmaceutico Francisco Rodrigues Sack para a de phisimaci clinica, Dr. Luciano Galvao para a de anatomia geral e experimental de boche, Ruy W. Tebrigg para a de histologia e nocção de microbiologia, o cirurgião dentista Mario Raulino para a technica odontologica, e o Dr. Antonio Campos de Oliveira para a de pathologia e clinica odontologica. Nessa mesma sessão fôra approvada a proposta, também feita pelo director, do Dr. Paul Frias, á Pinto e do cirurgião dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas para substituir respectivamente os professores Americo Brasilense e Vieira Salva nos seus impedimentos por motivo de licença. Entrar m, portanto, em exercicio oito professores novos. — A refacção das seções (excepto a do ultimo) professor accionadas se const. do officio dirigido pelo Sr. Inspector á Directoria Geral do Departamento em 18 de Agosto de 1927, em que declara que ta s profes ores fora s contratados para regerem intinamente as aulas vagas, até que se realizem os respectivos cursos.—Sobre esse officio informou a secretaria da d. patamanto, sendo de parecer que as cadeiras de-

riam ser postas immediatamente em cumprimento satisfazendo assim a exigência do art. 150 do dec. n. 16.782-A, de 1925, tanto mais quanto o contracto só é permitido na hypothese do art. 168. Esse parecer, dado por dois officiaes da secretaria, tem as datas de 31 de agosto e 1 de setembro de 1927. — Em 9 de setembro de 1927, respondendo ao officio n. 1.497 do Sr. director geral do departamento, em que lhe determinava que informasse «em que termos se realizaram os referidos contractos e as respectivas datas», bem como «desde quando se a haviam vagas as respectivas cadeiras», informou o inspector que *«não houve nenhum contracto entre os professores interinos e esta faculdade, pois foram elles apenas convidados para o exercicio da mesma até a realiação do concurso»*, e que as cadeiras preenchidas interinamente vagaram com a passagem da administração desta faculdade, em virtude de serem exercidas accumulativamente. — Em 10 de outubro de 1927, o Sr. director geral do departamento, em officio n. 1.710, assim ordenou: «Interado do conteúdo do vosso officio sem numero de 9 de setembro ultimo, cumpre em observancia ao que dispõe a lei, que se polham quanto antes em concurso as varias cadeiras dessa faculdade e que se acham providas por professores interinos». Que foi feito em face dessa ordem dada pelo Sr. director para ser executado o preceito legal para o provimento das cadeiras vagas por meio de concurso? Nada consta dos papeis referentes ao instituto. — O que aqui se encontra, depois daquelle data, é o relatório do inspector, apresentado ao Departamento Nacional do Ensino e referente ao anno de 1927. Esse relatório tem a data de 31 de janeiro de 1928. Nelle, quanto aos concursos, apenas escrevem quatro linhas: «Com respeito aos concursos, como tambem tive oportunidade de officiar ao Sr. director, mostrando-lhe a conveniencia de serem elles abertos desde já, a dois a dois, ou na forma que melhor antedecesse em seu criterio, visando sempre o preenchimento das cadeiras com a urgencia possivel». — O relatório é acompanhado de alguns annexos, que são os seguintes: relação dos alumnos matriculados, em um total de 125; relação das aulas dadas (apenas cópias de pontos de programmas, sem informação nem esclarecimento algum); relação dos alumnos transferidos (em branco); relação dos exames de revalidação processados em agosto e em dezembro de 1927; relação dos exames finais em novembro de 1927; relação dos exames de segunda época em março de 1927. Quanto a professores, provimento de cadeiras, concursos, nomeações ou demissões, orçamentos, nada, nem uma relação, nem um esclarecimento. Quanto ao funcionamento da Congregação, ou mesmo a sua existencia, nada, nem sequer a cópia de uma acta de qualquer sessão. — Vê-se, pela exposição feita, calcada em provas documentaes existentes entre os papeis archivados neste Departamento, que a *Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo* se acha em situação ilegal e anormalissima: a) quer quanto a sua direcção; b) quer quanto ao seu corpo docente; c) quer quanto a sua congregação; d) quer quanto a administração do seu patrimonio. — a) A direcção está entregue a um homem, o coronel pharmaaceutico Francisco Rodrigues Seckler, que não foi eleito pela Congregação em forma legal e de accordo com os estatutos em vigor. b) O corpo docente se acha alterado pela entrada dos «convidados» pelo actual director, cujos nomes já foram acima mencionados, não tendo até hoje (30 de julho de 1928) se realizado concurso para provimento de cadeiras vagas. Dos professores em exercicio no anno de

1928, e que tão altos louvores mereceram da comissão nomeada para estudar as condições da Escola por occasião da reequiparação, alguns delles, em numero de sete, depois de protesta em, em vão, contra a transferencia da Escola para o poder de terceiros e não querendo sujeitar-se à nova direcção e administração por considerarem-nas illegaes, declararam-se coagidos a suspender as suas aulas, e enviaram, com data de 7 de maio do corrente anno, o seguinte officio ao Sr. inspector, que logo o transmittiu por cópia ao Sr. director do Departamento: «Os abaixo assignados, professores cathedricos da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, em virtude do lastimavel estado de anarchia administrativa e didactica em que a mesma se encontra, — sem programmas, sem estatutos, sem congregação, nem administração — esgotados todos os recursos para recollocar a altura das suas tradições, de accordo com a Moral e os superiores interesses do ensino, participam a V. Ex. e ao Departamento Nacional do Ensino que se veem coagidos a suspender as suas aulas, á espera de melhores dias». «Esta resolução não implica renuncia, nem abandono de seus cargos; significa apenas um protesto dos que vão recorrer á justiça, interrogando a sabedoria infalivel dos Tribunaes. Reconhecemos e proclamamos os esforços honestamente, mas improficuamente, empregados por V. Ex. para que a Escola sempre se mantivesse digna do seu passado. S. Paulo, 7 de maio de 1928. — Santos Abreu, Firmino Tamandaré, Linneu Prestes, Venancio Machado, Alfredo Bellegarde, Alberto de Oliveira Santiago, Eduardo Monteiro». — Junto a esse officio remetteu o Sr. inspector um retalho de jornal (*Diário da Noite* de 8 de maio de 1928) que contém uma entrevista concedida pelo signatario Santos Abreu e publicada sob esta epigraphe: *O caso da Faculdade de Pharmacia toma novo aspecto*. — Demais, com relação ao corpo docente, não pôde o Conselho desconsolhar, porque já foi publicado pelo *O Estado de S. Paulo* de 13 de abril de 1928, a carta que ao Sr. inspector dirigiu o professor João Baptista da Rocha, o director da escola por occasião da reequiparação, carta essa na qual declara resignar a função de professor da cadeira de chimica mineral da 1ª secção do curso de pharmacia, explicando que assim procede por estar «em completo desacordo com a orientação da actual directoria da Faculdade creando — todo de curso federal — unico que justifica a existencia dessa Faculdade no momento actual — um outro curso que nem mesmo obedece ao regimen estadual, sem fiscalização e sem péas de especie alguma», e porque «occupa a presidencia da Sociedade de Pharmacia e Chimica de S. Paulo, aggrimação que tem por dever pugnar pela moralidade do ensino pharmaceutico». Tambem o professor Machado Filho, que pertencia ao corpo docente registrado no departamento por occasião da reequiparação, dirigiu uma carta á *Folha da Manhã* de 9 de maio, que a publicou, na qual contesta tudo quanto lhe diz respeito em uma publicação feita no numero da vespera. Escreve o professor Machado: «Diz a *Folha* ter o Dr. Caldas referido que os professores da Faculdade venciam o ordenado de um conto de réis por mez. Ignoro si outros professores receberam este ou qualquer outro ordenado; eu não recebi sequer um vintem pelo ensino que ministrei aos alumnos daquela faculdade e desafio a que provem o contrario.

A unica quantia que recebi da Faculdade foi de cerca de 300\$000 e relativa a propinas de exames de revalidação prestados por pharmaceuticos diplomados antes da

reequiparação da Faculdade. Diz a «Folha» ter visio um recibo de 318:000\$ e outro de 67:000\$ assignados por diversos entre os quaes o seu representante viu a minha assignatura. Eu não quero desmentir a «Folha», mas, para não fazel-o, sou forçado a declarar que se a minha assignatura lá está, foi lançada por outro, e portanto, é falsa. Peço, pois, a V. S. que escolha, ou o Dr. Alberto Caldas mostrou ao seu representante um documento falso, ou o seu representante viu de mais e faltou a verdade». Sobre o mesmo assumpto publicou o mesmo jornal uma carta que, com data de 8 de maio, lhe endereçou o Sr. Alberto Caldas, na qual diz este: «Na noticia dada pelo seu apreciado jornal, de 6 do corrente, existem alguns topicos que eu pediria a fineza de uma corrigenda, pois não traduzem o meu pensamento: Assim, por um natural equivoco, sahio o nome do professor Machado como tendo recebido parte do dinheiro com que entramos para a Faculdade, quando, realmente, elle nenhuma participação, teve não tendo tambem recebido ordenado algum como professor da Faculdade. Ainda quanto ao corpo docente, não se pôde deixar de notar que seis dentre os professores, es que foram partes na transacção constante da escriptura de 25 de maio de 1927, acima referida, *«desistiram de seus direitos determinados, bem como de quaesquer outros»*. Não se pôde saber, pois, com que direitos esses seis professores fazem parte do corpo docente si é que ainda fazem parte delle: C) A Congregação não existe legalmente, e, se funciona alguma novamente organizada funciona com violação da lei e dos estatutos da Escola. Já o que foi dito acima sobre a profunda e radical alteração do corpo docente é bastante para evidencial-o.

No regimento do anno de 1923, que se acha junto aos autos da reequiparação, está prescripto que «a Congregação compõe-se sempre de professores effectivos. Nas questões didacticas, porém, será admittida tambem a participação dos professores contractados» (art. 75). «A Congregação é o poder supremo da Faculdade, e, como tal, é soberana para tomar conhecimento e resolver todos os assumptos que não estejam definidos no presente regimento» (artigo 76). «As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.» (artigo 80).

Compete á Congregação, além de outras attribuições que por este regimento lhe foram conferidas: 14.º Approvar as contas e autorizar as despesas extraordinarias e votar os orçamentos; 16.º Prover sobre o desenvolvimento das rendas para o custeio da Faculdade; 19.º Julgar os recursos interpostos das decisões do director (art. 88). Tomar deliberações sobre a administração do patrimonio da Faculdade, que será exercido, de accordo com ellas, pelo director, cujas decisões poderão ser reformadas por meio de recurso (arts. 92 e 93, letra b). Autorizar o director a fazer despesas extraordinarias que excedam a quantia de 500\$000 (art. 93, letra c). Conhecer o relatório referente ao anno escolar anterior, que obrigatoriamente lhe deve apresentar o director na sessão de 20 de fevereiro do anno seguinte. Ora, pela acta da sessão de Congregação de 25 de maio de 1927, que foi ratificada pela escriptura publica da mesma data, os seus professores, que compareceram, transferiram os Srs. Dr. Sylvino de Campos, coronel Francisco Rodrigues Seckler e o cirurgião-dentista Alberto Hugo de Oliveira Caldas a administração e direcção da Faculdade, bem como o seu patrimonio constante de terreno, edificio, moveis e dinheiro, e no mesmo acto desistiram de todos os seus direitos determinados, bem

como de quaesquer outros». Em outra sessão realizada no mesmo dia 25 de maio, os tres cessionarios acima nomeados constituiram-se, por unanimidade, em conselho administrativo que se encarregou de promover os meios para a realização dos fins da Faculdade, e resolveram convidar os seis professores para constituir a Congregação, que será presidida pelo presidente do conselho administrativo, ou seu substituto legal, afim de resolver sobre a proposta de reorganização do corpo docente apresentada pelo mesmo Conselho, «não tendo a mesma Congregação interferencia, entretanto, na parte economica e administrativa desta Faculdade, extendendo a sua acção exclusivamente na parte didactica, conforme se fará constar em regulamento que está sendo elaborado. Os seis professores concordaram com a proposta, e assignaram a acta. Esse regulamento, em elaboração, foi apresentado e aprovado em sessão realizada a 23 de março de 1928, pelos tres cessionarios e os seis professores, tendo sido unanime a votação. Em um dos seus artigos se determina que entraria em execução da data de sua aprovação pela Congregação, *ad-referendum* do Departamento Nacional do Ensino. Só foi remetido ao Departamento, pelo Sr. inspector, com o seu officio datado de 6 de maio do corrente anno. Por esse regulamento, que ainda não foi, nem poderá ser aprovado pelo departamento, taes as suas disposições contrarias as leis do ensino, vê-se o escopo manifesto de anular-se a Congregação da Escola, entregando-se todos os poderes, que por lei e pelos estatutos lhe competem, ao Conselho Administrativo composto pelos tres cessionarios. Notem-se, por exemplo, alguns topicos: Art. 2º. A Faculdade reg-se pelo presente regimento, sendo o ensino praticado por uma congregação de professores, administrada por um Conselho Administrativo e dirigida por uma directoria composta de um director, um vice-director, secretariados pelo secretario da faculdade. Art. 3º. A congregação de professores terá um director e um vice-director, que serão annualmente indicados pelo Conselho Administrativo, podendo ser escolhidas pessoas estranhas a Faculdade. Art. 5º. A Faculdade goza de inteira autonomia em sua administração economica. Nas questões didacticas, além do presente regimento, obedecerá as leis em vigor. Art. 6º. D terminam dous cursos; mas a juizo do Conselho Administrativo, poderá ser ministrado o ensino de outras materias ou cursos. Art. 75. A Congregação só delibera sobre assumptos didacticos. Art. 87. Trata da competencia da Congregação. Contém quatro dispositivos que se subordinam e concentram no 1º, letra a: «auxiliar o director no desempenho de suas funções, quando a isso fôr solicitada.» Art. 88. Confere a parte didactica a Congregação, mas representada pelo director. Art. 90. «O corpo docente da Faculdade compor-se-á de uma só categoria de professores, que serão contractados, podendo ser convidados, si assim convier ao Conselho administrativo, alguns ou todos os outros professores que acompanharem o corpo docente em 1925.» Art. 181. Em caso de absoluta impossibilidade de continuar a funcionar esta Faculdade, o Conselho Administrativo dará ao seu patrimonio o destino que julgar conveniente, «depois de pagos todos os seus compromissos.» Art. 187. «O corpo docente da Faculdade será constituido pelos professores que forem convidados, de accordo com o art. 90», isto é, pelo Conselho Administrativo. Art. 188 — «O Conselho Administrativo fixará annualmente o vencimento dos professores, salvo se com os mesmos fizer

contracto». — Art. 190 — Em caso de injurias irrogadas por professores ou funcionarios contra a Escola, Conselho Administrativo, director, professores ou funcionarios, o Conselho Administrativo julgará o caso, applicando penas, e «podendo até demittir o professor, ao qual não será dado nenhum direito de reclamação, seja por que meios for». Paragrapho unico. O professor demittido de accordo com este artigo, perde todos os direitos, sejam quaes forem, mesmo os que contem de seu contracto, que neste caso será considerado rescindido por culpa do professor. Art. 194 — Ficam revogados e sem nenhum effeito todos os Estatutos e Regimentos anteriores a este». d) A administração do patrimonio da Escola está sendo feita illegalmente, entregue a quem não tem competencia para administrá-lo. Pela exposição historica, com que correja este parecer, está bem evidente que a Escola, fundada por illustres medicos, pharmaceuticos e povo da Capital do Estado de S. Paulo, formou o seu patrimonio com doações de origens diversas e subvenções concedidas pelo Governo do Estado e pela Municipalidade. Esse patrimonio foi angariado e constituido para um destino certo, que está expresso no art. 1º dos primitivos estatutos elaborados por ocasião da fundação da Escola. Assim dispõe esse artigo: «A Escola Livre de Pharmacia de S. Paulo, fundada a 22 de novembro de 1898, tem por fim ensinar as materias comprehendidas no seu programma a todas as pessoas, sem distincção de sexo ou nacionalidade, que se propuzerem a profissão pharmaceutica. Paragrapho 1º. É constituida pelos lentes actuaes e pelos que de futuro fizerem parte do corpo docente. Paragrapho 2º. Rege-se pelo presente regulamento com todas as garantias e privilegios concedidos pelo decreto n. 1.252, de 2 de janeiro de 1891 e mais legislação em vigor. Paragrapho 3º. É dirigido pela Congregação, de lentes que a administra por interveio da Directoria». — Assim, nos termos dos estatutos fundamenteaes concernentes á sua organização, a Escola de Pharmacia foi constituida uma pessoa juridica da especie das que em direito se denominam *fundação*. Representa a na scena juridica pelos lentes do tempo da sua criação e pelos que depois vieram e vierem a fazer parte do seu corpo docente, o seu patrimonio não pertence a taes lentes, mas a propria instituição, e a beneficio dos alumnos que se quizerem dedicar á profissão pharmaceutica. Esse patrimonio é apenas administrado pela Congregação dos lentes, que para isso, elegeram, na forma dos estatutos, um director. Essa destinação do patrimonio é um fim certo, que é o característico de uma fundação, não pôde ser alterado por quem quer que seja, porque está na natureza da instituição creada pela vontade dos fundadores. Sobre a natureza juridica de fundação, que caracteriza a pessoa juridica Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, não se pôde mais duvidar, porque sobre isso já emitiram pareceres, com a sua grande autoridade, os notaveis juriscôultos professores, João Mendes Junior, F. Morato, Pacheco Prates e Clovis Bevilacqua. — Segundo o Código Civil vigente, art. 26, cabe ao Ministerio Publico do Estado velar pelas fundações existentes no territorio, e conforme o disposto no art. 30, «verificado se é impositiva a manutenção de uma fundação, o patrimonio, salvo disposição em contrario no acto constitucional ou nos estatutos, será incorporado em outras funções que se proponham a fins egues ou semelhantes». — A Congregação, porém, que é simples administrativa, não pôde, e muito menos quando representada apenas por seis professores,

transfêrir seus direitos de administradora a quem quer que seja ou por qualquer forma, tanto mais quanto se sabe, e está nos estatutos fundamenteaes que a Congregação administradora do patrimonio da Escola não é a composta *actualmente* dos professores a e b, mas a que agora, e de futuro for constituida pelos lentes ou professores em exercicio. — É nulla, portanto, a resolução tomada pelos seis professores na sessão de Congregação realizada em 25 de maio de 1927, e ratificada por escriptura publica da mesma data. É nulla a alteração feita pelos mesmos seis professores no corpo docente que estava em exercicio, foi luvado pela comissão verificadora, e aprovado pelo Departamento Nacional do Ensino e pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores quando se deu a requisição da Escola em 3 de setembro de 1925. — É nulla a deliberação dos seis professores entregando a administração do patrimonio da Escola a um Conselho Administrativo que não tem existencia legal. São nullos os actos praticados por esse Conselho e pelo seu director, que não têm qualidade legitima para representar a Escola. A vista do exposto, em que se demonstra a situação desordenada, illegal e anormalissima em que se acha a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, e em virtude da competencia que tem o Conselho do Ensino Secundario e Superior, nos termos do art. 22, letra f) do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. A Comissão propõe:

1º, que seja i deferido o requerimento de 5 de julho do corrente anno, em que o Sr. Francisco Rodrigues Seckler, allegando a sua qualidade de director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, pede permissão para comparecer ás sessões do conselho, pois está provado que o mesmo não é legitimo director da escola equiparada;

2º, que, á vista dessa illegitimidade, o Departamento Nacional do Ensino cesse immediatamente as suas relações com o mesmo Sr. Francisco Rodrigues Seckler;

3º, que seja suspensa a equiparação da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo até que a mesma seja resposta em sua situação legal quanto á sua directoria, ao seu corpo docente e á administração do seu patrimonio, como se achava em 3 de setembro de 1926 por ocasião da requisição que lhe foi concedida de accordo com o relatório da comissão especialmente nomeada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928 —
Reyaldo Porchat. — Carvalho Mourão. — Miguel Couto.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 8 — Livres docentes da Faculdade de Medicina da Bahia, em sua maioria habilitados na vigencia do decreto numero 16.782-A, de 1925, requerem, em fundamentada petição, que o Conselho emitta parecer no sentido de poderem ser dispensados da apresentação da these de livre escolha, os docentes livres que se inscreverem nos concursos para o provimento de cadeiras de professores cathedricos. Quanto aos docentes livres que obtiveram os seus titulos na vigencia e sob o regimento do decreto n. 11.530, de 1915, já este conselho, approvando o parecer da comissão de legislação e recursos n. 6, de 10 de outubro de 1926, resolveu que lhes está assegurado o direito de apresentarem, quando candidatos a concursos para lugares de professores cathedricos, a mesma these de livre escolha já apresentada para a obtenção d'aquelle titulo, porque esse direito lhes foi expressamente garantido pelo art. 50 do mesmo decreto. Quanto aos docentes

livres que obtiveram os seus títulos no regimento do actual decreto n. 16.782 A, não lhes foi por esse decreto assegurada nenhuma vantagem particular quanto à apresentação da mesma classe á apresentação para a conquista do título de docente livre. Ao contrario, conhecendo o reformador a disposição clara do art. 50 em favor dos docentes livres, não a reproduziu no novo decreto, significando, por essa forma, que não destinava, para os novos docentes livres a mesma retribuição que o decreto anterior assegurava aos antigos docentes livres. Assim, pois, em face do decreto n. 16.782 A, todos quantos se podem inscrever para o concurso de professores cathedraicos, nos termos do art. 151 salvo os livres docentes cuos direitos adquiridos se acham garantidos no art. 287—estão sujeitos á desigualdade de condições mesmas provas estabelecidas no art. 152 e seguintes.—A comissão reolhece a razão dos docentes livres pretendendo uma benéfica interpretação do decreto, pois, é realmente a justificação dos livres e professores já approvados em concurso anterior não tem vantagem alguma quando concorrem com simples profissionais diplomados que nunca se submettem ás provas de um concurso, mas não lhe é possível opinar em sentido contrario, porque, simples interprete do decreto sobre o ensino, não pôde o Conselho actuar se dos seus dispositivos. Rio, 1 de agosto de 1928. — Reynaldo Porchat. — Miguel Couto.

Pelo Dr. Pedro do Couto são lidos e enviados á mesa os pareceres ns. 17 e 18, da Comissão de Ensino Secundario, resolvendo respectivamente sobre o pedido de equiparação do Gymnasio Municipal Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e sobre o relatório do Inspector do Atheneu Norte Rio Grandense, do teor seguinte:

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 17. A Comissão de Ensino Secundario estudando a prapriamente a ser equiparado ao Colégio Pedro II, do Gymnasio Municipal Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Pede esse estabelecimento de ensino lhe seja applicado o decreto n. 5.474, de 11 de junho de 1928, combinado com os artigos 261 e 238 do decreto n. 16.782 A, de 1925. — Ora, o decreto n. 5.474, de 11 de junho ultimo, no seu art. 1º estabelece: «Na equiparação de que trata o art. 268 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, de em, também, comprehendendo-se os gymnásios municipais, que a juizo do Conselho Nacional de Ensino, satisfazem por completo, todas as condições prescriptas no art. 261 do mesmo decreto, relativos á equiparação dos estabelecimentos de ensino.»

—De accordo com a letra deste artigo comprehendendo-se o gymnásio municipal. Parece á comissão que é a casa de ensino mantida pelo respectivo municipio, cabendo a este a nomeação e o pagamento do corpo docente: assim não sendo o estabelecimento não é municipal. Esta é o Gymnasio Municipal Santa Maria nessas condições? Se o está não o provou. Num historico junto ao processo diz o seu illustrado reitor que «varios governos municipaes, como os das cidades do Rio Grande e Pelotas, e ultimamente de Santa Maria, amparam e mantêm debaixo de certa fiscalização, os collegios que lhes merecem confiança.»

—Se o Gymnasio Municipal de Santa Maria tivesse provado que é mantido pelo Municipio de Santa Maria do Bocca do Monte, e que o seu curso obedece INTEIRAMENTE ao do Colégio Pedro II, a Comissão de Ensino Secundario não poria duvida em propor ao Douto Conselho Nacional de Ensino fosse elle equiparado. Acontece, porém, que a Comissão de Ensino Secundario não

sabe, porque não foi provado, se o Gymnasio Municipal de Santa Maria é mantido pela respectiva municipalidade, para que se lhe possa attribuir a condição de municipal, conforme o exige o decreto n. 5.474, de 11 de junho de 1928; tampouco tem duvida sobre a perfeita identidade de ensino com o colégio patrão, que é o Colégio Pedro II. E a duvida provem da circumstancia de ser esse gymnásio moldado por um feitiço religioso, o que fere profundamente a laicidade de ensino taxativamente estabelecida por nossa Constituição. Que é um estabelecimento de ensino religioso tem a prova na certidão passada pelo Cartorio do Registro Especial, assim concebida: «Certifico, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que, revendo o livro n. 1 do Registro de Sociedades Civis deste cartorio; nelle encontrei, feito a fls. 43 v. e 44, sob o numero 223, em 7 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, a inscrição da Associação Champagnat, com sede nesta capital, a qual tem por fim dar á juventude «EDUCAÇÃO CRISTÃ, e cívica, instrução litteraria scientifica e profissional.» Ora, os membros do corpo docente do Gymnasio Municipal de Santa Maria são Irmãos Maristas, pertencem á Associação Champagnat, constando a afirmação do illustre Sr. Reitor no officio dirigido ao Exmo. Sr. director do Departamento de Ensino e aos membros des Conselho. Sendo subordinados a essa associação que tem por fim dar educação christã e cívica, claro está que o ensino por elles feito se resente da falta de laicidade exigida pela lei basica do país. E' bem verdade que o digno Sr. Dr. Inspector diz em seu relatório relativo ao anno de 1927, que no gymnásio sob sua fiscalização «são recebidos alumnos de quaesquer credos, e a mais ampla liberdade religiosa lhe é assegurada pelos Estatutos. Nes e mesmo relatório o illustre Sr. Inspector afirma que os membros do corpo docente do Gymnasio Municipal de Santa Maria pertencem á Associação Champagnat, que exige de seus filhos, seja dada a educação christã aos alumnos dos estabelecimentos sob sua direcção. — Evidentemente essa subordinação é a manifestada; isto é, no Gymnasio Municipal Santa Maria é dada a educação christã, que de forma alguma se ministra no Colégio Pedro II, ao qual se quer equiparar aquelle gymnásio. Ora, não correspondendo á sua finalidade á do collegio modelo, e não sendo, principalmente, um gymnásio municipal, como estabelece a letra do decreto n. 6.471 entende a Comissão de Ensino Secundario não lhe poder ser conferida a equiparação enquanto não solucionar as falhas apontadas. S. S. 2 de agosto de 1928. — Pedro do Couto, relator. — Bruno Lobo. — Euclides Roxo.

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 18. — Comissão de Ensino Secundario tendo examinado, como lhe cabia, o relatório do Sr. Inspector junto ao Atheneu Norte Rio Grandense, e achando que elle satisfaz ás exigencias legais, opinou por seu archívamento; S. S. 24 de julho de 1928. — Pedro do Couto, relator. — Bruno Lobo. — Euclides Roxo.

Passando-se ao expediente, são pelo Reynaldo Porchat relatados e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Secundario ns. 7 e 8, relatados pelo Dr. Pedro do Couto, opinando pelo archívamento dos relatórios do delegado geral do Departamento no Estado de S. Paulo e do Inspector do Gymnasio Mineiro de Barbacena; 9, 10 e 11, relatados pelo Dr. Euclides Roxo, tomando igual providencia quanto aos relatórios dos inspectores do Atheneu Pedro II, de Sergipe,

do Lyceu Maranhense e do delegado geral do Departamento nos Estados da Bahia e de Sergipe.

Esgotada a ordem do dia, usa da palavra o Dr. Figueira de Mello:

Refere-se o orador, em eloquentes palavras, á passagem do Sr. Conde de Afonso Celso p lo Departamento Nacional do Ensino, onde desempenhou com actividade esclarecida e re conhecida o cargo de director geral, e assigando as suas qualidades moraes e intellectuaes daquelle illustre professor e antigo reitor da Universidade do Rio de Janeiro, termina propondo que, como prelo de justiça, seja collocado o seu retrato no Departamento, proposta que é unanimemente considerada approvada pelo Sr. presidente.

Às 3 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 4, á 1 1/2 horas da tarde, e designando o dia 3, para trabalhos das Comissões.

ACTA DA 7ª SESSÃO REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1928, SOB A PRESIDENCIA DO DR. MANOEL CICERO

Às 1 1/2 horas da tarde, presentes os Drs. Carvalho Mourão, Abreu Fialho, Augusto Vianna, Netto Campello, Pedro do Couto, Euclides Robo, Cordeira Lima, Reynaldo Porchat, Figueira de Mello, Aristides Novis, Luiz Canabarro, Picheco Leite, Bruno Lobo, Raja Gabalila, Diogo Calvo, Marcilio de Lacerda, Gabriel Rozier Filho, Silva Freire, Leinel Gonzaga, Geresio Sales, Caetano de Oliveira, Jacques Raymond e Nereu Sampiro, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho abre a sessão sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, o Dr. Reynaldo Porchat lê e envia á mesa o parecer n. 9, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma petição do bacharel Jacintho Botelho de Souza, estando aquelle parecer redigido nos seguintes termos:

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 9.—O bacharel em direito Jacintho Botelho de Souza requer ao digno presidente do Conselho Nacional do Ensino que autorize o Governo do Estado de Ceará a prover a cadeira de cosmographia, recentemente creada no Lyceu do Ceará, nomeando professor da mesma o peticionante, fundando o seu pedido allegando e provando que, em dezembro de 1921, se submeteu a todas as provas do concurso então aberto no dito lyceu para provimento do logar de professor da cadeira de cosmographia, chorographia e elementos de cosmographia, tendo sido habilitado e classificado em 2º lugar pelo voto de todos os professores presentes. Confessa o requerente que o decreto actual não lhe dá expressamente esse direito. Mas invoca a seu favor, com subsidiarias, leis ou decretos anteriores á reforma de 1925, e refere precedente postos em pratica em approvação do Conselho Superior do Ensino. Não tem razão o requerente. As leis e decretos anteriores não podem vigorar no momento actual, porque se acham revogadas, e d se o decreto n. 11.53, de 18 de março de 1915 ficou estabelecido que só o classificado em 1º lugar seria nomeado para a cadeira vaga. Este regimen é o que está adoptado pelo decreto vigente n. 16.782-A, de 1925. Os precedentes referidos não merecem consideração, já porque não se referem a casos em condições egues, já porque o Conselho de Ensino Secundario e Superior, approvando, em julho de 1927, o parecer da com-

missão de recursos, que não approvou o acto do Presidente do Estado do Ceará com referencia á nomeação do professor Antonio Furtado Bezerra Menezes, patentou que, no seu entender, somente podem ser nomeados, nos termos da lei em vigor, os candidatos classificados em 1º lugar. Não importa que essa resolução do conselho tivesse sido rejeitada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, dando provimento ao recurso interposto pelo pretendente, pois o conselho, na sua função de interpretar as leis do ensino, não pôde afastar-se daquillo que está contido em seus dispositivos. Além disso, ha a notar que o requerente foi classificado em 2º lugar em um concurso a que se submetteu para uma cadeira composta de tres partes — geographia, chorographia e elementos de cosmographia, ao passo que a cadeira creada em maio do corrente anno, para cuja vaga requer nomeação, é uma cadeira independente, e constituida por uma só materia — cosmographia. Bem se vê que para ser provido como professor de uma tal cadeira, não basta o ter sido classificado, e muito menos quando em 2º lugar, em um concurso para elementos de cosmographia. Rio, 6 de julho de 1928 — Reynaldo Porchat. — Carvalho Mourão.

Pelo Dr. Pedro do Coutto é lido e enviado á Mesa o parecer n. 19 da Comissão de Ensino Secundario, referente á indicação do Dr. Manoel Cicero sobre transferencias de alumnos procedentes de institutos estrangeiros de ensino superior, do teor seguinte:

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 19 — Tendo o illustrado professor Figueira de Mello proposto fosse ouvida a Comissão de Ensino Secundario, relativamente á indicação do douto professor Manoel Cicero, sobre transferencias de alumnos de escolas superiores estrangeiras para as congêneres brasileiras, vem a referida comissão desobrigar-se dessa incumbencia, emitindo sua opinião.

Cumpra affirmar em primeiro lugar que a Comissão de Ensino Secundario tem o direito de discordar do distincto professor Figueira de Mello quando adduz em sua proposta que ha discordancia entre as Comissões de Legislação e Recursos e de Ensino Secundario. Não ha, *data venia*, desaccordo algum. Vejamos o que affirmam as comissões referidas: «A Comissão de Legislação e Recursos conclue que as transferencias, de accordo com a lei, só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados; a Comissão de Ensino Superior está de pleno accordo com o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, etc.». Tampouco pensa de modo diverso o eminente reitor da Universidade, ora da direcção deste Departamento. E por assim o pensar, elle consultou o Conselho Nacional de Ensino a proposito de um caso que porventura se possa dar. S. Ex. teve unicamente desejo de que esta douta assembléa o elucidasse.

Está claro que si houvesse algum alumno estrangeiro que requeresse tal transferencia, S. Ex. a negaria, por isso que a lei é omissa.

A Comissão de Ensino Secundario tambem concorda com as doutissimas Comissões de Legislação e Recursos e Ensino Superior, mas não se vê peida em absoluto em aventar uma solução que satisfaça á indicação do Sr. professor Manoel Cicero.

Sendo possivel dar-se o pedido de transferencia de um alumno do curso superior estrangeiro para identico curso no Brasil, e não havendo, como devia haver, a reciprocidade indispensavel, e por outro lado não desejando o eminente professor deixar de

atender a tão fisonheira preferencia, qual a de um estrangeiro desejar terminar seu curso ouvindo as lições de mestres brasileiros, a Comissão de Ensino Secundario alvitra seja approvada a proposta da Comissão de Ensino Superior, tornando-a extensiva ao curso secundario, e enviada ao Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o art. 289 do decreto 16.782-A, de janeiro de 1925, para que o assumpto fique regulado, até que o seja definitivamente em uma reforma do ensino. S. S. 6 de agosto de 1928. — Pedro do Coutto, relator. — Bruno Lobo. — Euclides Roxo.

Tendo sido o assumpto da indicação do Dr. Manoel Cicero submettido por decisão do conselho ao estudo conjuncto das Comissões de Ensino Secundario, de Ensino Superior e de Legislação e Recursos, foi o parecer acima transcripto remittido ás duas ultimas commissões para os fins convenientes.

Pelo Dr. Abreu Fialho, são lidos e enviados á mesa os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 1. — Sobre o relatório do Sr. inspector junto á Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes (março de 1928). No relatório apresentado pelo Sr. inspector, quanto aos exames de segunda época dos cursos medico e pharmaceutico, e vestibulares, nada se colhe de anormal. Esse relatório pôde ser archivado. S. S. 6 agosto 923. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 2. — Sobre o relatório do Sr. inspector junto á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte durante o anno de 1927. — Contrasta este relatório com o dos annos anteriores, não porque tenham desaparecido franqueza e sincerid de com que é feita a exposição da faculdade, ou com que

os e os maus successos da sua vida intima, mas pelo tom de optimismo agora revelado. Trazendo para aqui as proprias palavras do Sr. inspector da faculdade, depois de ter atravessado crises que sèramente puzeram em perigo o exito de sua finalidade e orçamentos deficientes, verbas escassas, despesas crescentes, viu encerrado o anno de 1927 sob a consoladora perspectiva de franca prosperidade e eficiencia, graças não só á dedicacão, do seu antigo director e corpo docente como á subvencão annual de 600:000\$ attribuida á F. M. de Bello Horizonte pelo governo de Minas Geraes, ao instituir a Universidade Mineira. — Decorreu sua anormalidade vida didactica da Faculdade foram introduzidos diversos melhoramentos no ensino, em diversas cadeiras e laboratorios; o Governo de Minas Geraes concedeu á Faculdade a titulo de emprestimo, a quantia de 2.000:000\$000, sendo a metade distribuida ao Hospital das Clinicas, e a outra á edificacão de um segundo pavimento no edificio da Faculdade, para conveniente installacão de novas salas de aulas e laboratorios. O relatório é bem documentado e pôde ser archivado. S. S., 6 agosto 923. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 3. — Sobre o relatório do Sr. inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, quanto a exames de 2ª epocha de 1927 (março de 1928). O relatório dá conta de que todos esses exames foram realizados após a verificacão de todos os documentos exigidos para a inscricão, só tendo sido admitidos alumnos que fizeram 3/4 partes dos trabalhos realizados durante o anno lectivo. Foram, diz o inspector, rigorosos os exames, e dá o resultado em mappa annexo, onde se

vêm algumas reprovacões. Não se realizou exame vestibular este anno, á falta de candidatos inscriptos. A commissão é de parecer que o relatório pôde ser archivado. S. S., 6 agosto 923. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 4. — Sobre o relatório do Sr. inspector federal junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto. Exames de 2ª epocha, março 1928. E' es a Faculdade equiparada ás officinas de março do corrente anno. Aquelles exames foram processados com ordem, regularidade e assistencia do Sr. inspector, tendo-se inscriptos no curso de pharmacia 46 alumnos e no de odontologia 24. Não houve exames vestibulares, por não ter requerido inscricão nenhum candidato. O relatório do Sr. inspector, que é minucioso e bem documentado, merece ser archivado. S. S., 6 agosto 923. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 5. — Sobre o relatório do Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. Exames de 2ª epocha (março 1928). Taes exames, no dizer do Sr. inspector, foram realizados na melhor ordem, sendo satisfactorios os resultados finais, pois de 69 exames realizados só cinco reprovacões. Desses exames, 39 relativos ao curso de Pharmacia, 30 ao de Odontologia. Ha nota interessante quanto aos exames vestibulares. E' que, conforme declaracão do Sr. inspector, a concurrencia a esses exames foi maior do que era de esperar, em vista da exigencia dos 12 preparatorios, tendo requerido inscricão 18 candatos, que foram todos habilitados.

O relatório pôde ser archivado. S. S. das sessões, 6 de agosto de 1923. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 6. — Sobre o «Termo de visita do Inspector da Faculdade de Odontologia «Washington Luiz» de Piracicaba».

O termo de visita do Sr. inspector da Faculdade de Odontologia «Washington Luiz» de Piracicaba, e no qual annuncia que o dita faculdade teve apenas dous alumnos no seu 3º anno e em toda a instituicão, esse termo lembra o conhecido verso da Eneida: *Rari nantes*.

O Sr. inspector depois dessa declaracão de só dous estudantes em toda a faculdade e naquella serie diz que a frequencia maxima foi de dous e a minima de um. E' desolador esse aspecto de uma faculdade em materia didactica distribuida por diversos annos, com seu corpo de professorado, com aparelhagem de estudo, ministrando o ensino unicamente a dous alumnos.

Será que se tenha avolumado de tal massa o mar oceano dos faculdades equiparadas ou não, que os marcantes já se vão fazendo raros por sobre a superficie dessa immensidão que haia mais faculdades do que alumnos para provel-os ou offerta maior do que procura? Serão outras as causas?

Parece á commissão ser assumpto digno de consideracão do meritissimo conselho este colhido no «Termo» do Sr. inspector, signal que junto a outros aqui e alli revelados, está a pedir uma revisita e exame minucioso na vida geral e intima daquelles estabelecimentos de ensino sobre os quaes tem jurisdicção o conselho.

O «Termo», todavia, narrando o que viu e o que sabe, pôde ser archivado.

S. S. das sessões, 6 de agosto de 1928. — A. Fialho, relator. — Netto Campello.

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 7. — A congregacão da F. M. C. do Pará, pelo seu director, enviou ao Conselho Nacional do Ensino mensagem em que

solicita permissão para criação de uma cadeira especial de leprologia, nos mesmos moldes e sob as mesmas condições didáticas e regulamentares das demais disciplinas medicas, tendo sido a idéa da criação dessa cadeira aprovada por todos os professores presentes à sessão de congregação em que foi aventada aquella idéa.

A comissão reconhecendo e louvando os actos patrióticos e humanitários intuitos que levaram a Congregação daquela Faculdade a tal proposta, sente, todavia, discordar da idéa de fazer do estudo especial da lepra o objecto de uma cadeira propria. Tendo a actual reforma cogitado e creado uma cadeira de medicina tropical, ou, mais propriamente, de doenças infecciosas, com a sua clinica ao lado, dentro dessa cadeira caberá o estudo pratico e relativamente desenvolvido da lepra, e como se trata de cadeira de exame final obrigatorio não poderão escapar ao estudo dessa modalidade os alumnos da Faculdade. A Comissão tem bem presente a necessidade, grande em nosso paiz, de uma concentração de esforços para o estudo especializado e multiplicado dessa doença geral, chronica e infecciosa, cercada ainda de mysterios, que é a lepra, endêmica em muitas regiões do Brasil; mas pensa que estes estudos fogem à finalidade didactica de uma Faculdade. Nada impede, porém, e esta é a tendencia das faculdades universitarias, que parallelamente com a cadeira de doenças infecciosas ou, mais particularmente no caso, com o estudo clinico da lepra, se crie o «Instituto de Leprologia», com a sua leprosanaria ou leprosario, que é o meio mais seguro de formar o leprologo, se siga o portio no estudo e tratamento da lepra. S. M. J., isto viria unimesmar todas as aspirações. Rio, 6 de agosto de 1923.—A. Fialho, relator.—*Netto Campello*, com restricções.

Pelo Dr. Bruno Lobo são lidas e enviadas à mesa as seguintes indicações, que pelo Sr. presidente foram distribuidas à Comissão de Legislação e Recursos:

Indicação.—Proponho que o Conselho Nacional do Ensino, tomando como hecimenento das tentativas destinadas a desnacionalizar o ensino primario e secundario, indique quaes as medidas aconselháveis em taes casos.—*Bruno Lobo*.

Indicação.—Indico que o Conselho Nacional do Ensino manifeste ao Governo da Republica a conveniencia da representação efectiva e directa do corpo discente dos Institutos de Ensino Superior nas respectivas Congregações e Conselho Universitarios. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1928.—*Bruno Lobo*.

Passando-se à ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres ns. 12, 13, 14, 15 e 16 da Comissão de Ensino Secundario, relatados todos pelo Dr. Bruno Lobo, resolvendo respectivamente: sobre os relatorios do Lyceu Cuyabano, Gymnasio Lemos Junior, Lyceu Alagoano e Jo de Agodagge al do Departamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Consoante os termos do parecer n. 14, da Comissão de Ensino Secundario, approvado unanimemente pelo Conselho, referente ao relatorio do inspector do Lyceu Alagoano, o Sr. presidente designa uma comissão especial composta dos Drs. Luiz Cantanhede, Pacheco Leão e Euclides Roxo, incumbida de organizar uma relação do material indispensavel aos gabinetes de physica, de chimica e de historia natural, não só dos institutos equiparados, como dos que pretenderem essa regalia e bem assim dos collegios particulares que desejarem juntas examinadoras.

Esgota la a ordem do dia, o Dr. Manoel Cicero, presidente do Conselho, encerra a sessão às 3 horas da tarde, marcando nova sessão para o dia 8, à 1 hora da tarde e designando o dia 7 para trabalhos das Comissões.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 7 de agosto corrente do Sr. ministro da Justiça foi concedida licença de seis mezes a Ismael Tavares, auxiliar de escripta deste departamento, devendo entrar em gozo da mesma no prazo de oito dias.

— Remetteram-se:

Ao director de Hygiene do Estado de São Paulo, Minas Geraes e Santa Catharina as relações das substancias toxicas entorpecentes vendidas pelas drogarias desta Capital às desses Estados (officios E. 1.549, 1.553 e 1.554);

Ao director geral de Propriedade Industrial o parecer da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e o memorial relativo à invenção de «fabricação por compressão, de comprimidos, tabletes e taboas de café torrado e moído, de café concentrado simples, ou em lactura com assucar ou leite em pó ou leite concentrado», para que pediu privilegio Lincoln de Carvalho Macedo; o parecer da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e o memorial relativo à invenção de «um novo producto industrial, denominado «Queijo Prompto», para que pediu privilegio Francisco Innecco (officios E. 1.550 e 1.552);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina as relações das substancias toxicas entorpecentes salidas do Laboratorio Pharmaceutico da Policia Militar; o aviso LA246, de 31 de julho findo, do Ministerio das Relações Exteriores, que solicita attenção para o artigo 44 (d) da Convenção de Haya sobre o opio (officios E. 1.547 e 1.548).

— Communicou-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima que o Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas scientificou haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a transmitir como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.464, de margo proximo passado, os telegrammas que, em objectos do serviço publico, forem apresentados pelos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos nos Estados (officio E. 1.546).

— Solicitaram-se providencias:

Aos directores dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e do Hospital de São Sebastião no sentido de informar a esta secretaria geral si Alvaro de Araujo Braga gosou alguma licença (officios E. 1.556 e 1.557);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima no sentido de informar si Manoel Primo Vianna, antes de ser nomeado para exercer, interinamente, o lugar a que se refere o officio n. 1.223, já occupava algum lugar no serviço publico (officio E. 1.555).

Requerimentos dos actuaes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Manoel José Pereira, pedindo certidão do laudo de inspeção de saude n. 144. — De-se a certidão. (Req. 134-28.)

Pelo Sr. secretario geral:

Israhim Ismael Fante, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Req. 271-28.)

CONTABILIDADE

Expediente de 8 de agosto de 1928

Avisos.

Solicitaram-se providencias a V. Exa. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.040 — No sentido de ser paga a Armando de Oliveira Flores e outros, a importância de 580\$, por terem exercido cargos superiores, durante o mez de julho findo.

N. 1.043 — No sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre o credito de 50:606\$, para attender às despesas do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o corrente anno.

N. 1.046 — No sentido de ser paga a Ilacema Telles Dantas e outra a importância de 866\$, referente ao aluguel do prédio occupado pela Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em maio e junho ultimo.

N. 1.009 — Foi restituído ao Sr. ministro da Fazenda o processo de exercícios findos, na importância de 1:243\$426, de que é credor o Dr. José Albino Cordeiro, relativo a vencimentos que deixou de receber, em 1921, como ajudante interino de Saude ao Porto do Pará.

N. 1.011 — Transmittiu-se ao Sr. ministro da Marinha a conta, na importância de 463\$200, relativa às diarias de pracas da Marinha que estiveram em tratamento no Hospital São Sebastião, em julho findo.

N. 1.012 — Communicou-se ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul haver sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de réis 50:006\$, para o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Companhia Lactaria Leopoldinense, pedindo pagamento da importância de 595\$, de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em outubro de 1922. — O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 1.118, de 2 de dezembro de 1922.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de agosto de 1928

Officios:

Informou-se:

N. 3.365 — Ao Dr. secretario geral: Que o nome do infractor é Felisberto Jacove & Comp. e não Felisberto Ta-

cove & Comp., como foi, por equívoco, comunicado à Contabilidade.

N. 3.363 — Ao Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional: Que por um engano no serviço de expediente desta directoria, foi considerada relevação de multa o que era relevação de intimação, a petição de Julio Martins.

N. 3.366 — Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional: Que o nome do infractor é J. F. Areal e não A. F. Areal, como foi, por equívoco, comunicado.

N. 3.364 — Ao mesmo: Que o nome do infractor é Felisberto Tacove & Companhia e não Felisberto Tacove & Companhia, como foi, por equívoco, comunicado.

— Comunicou-se:

N. 3.362 — Ao Dr. secretario geral: Que o Dr. director mandou archivar o processo de multa imposta a Manoel Maia & Comp., pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, ficando assim sem effeito a comunicação em officio n. 3.268, de 1 do corrente.

Ns. 3.346 a 3.350 — Aos Drs. secretario geral e director da Receita Publica: Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 500\$, cada um, a Oliveira Irmãos Ltda., estabelecidos à praça Lopes Trovão ns. 8 e 10; e a Gonçalves & Fontes, estabelecidos à rua Capp ns. 44 a 50, por infracção do art. 760 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 1:000\$ a Eduardo Ferreira Lobo, estabelecido à rua Leandro Martins n. 6, por infracção do artigo 671, n. 1, combinado com o artigo 892, § 2º, do mesmo decreto; de 100\$ a José da Silva, estabelecido à rua Senador Pompeu n. 238, fundos, por infracção do art. 1.015, n. 3, do mesmo decreto; e de 200\$ a Antonio Rodrigues de Almeida, estabelecido à rua Rivadavia Corrêa n. 175, por infracção do artigo 776 do mesmo decreto.

Ns. 3.352 a 3.359 — Aos mesmos: Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um, a Zacharias Abrahão, residente à avenida Suburbana n. 3.044; a Francisco Cunha, residente à avenida Suburbana n. 2.861; a Francisco Cunha, residente à avenida Suburbana numero 2.861; a José Alexandre Scada, residente à avenida Suburbana n. 2.532; a Adauto Pinheiro Leite, residente à avenida Suburbana n. 2.861; a Martin Cunha, residente à rua Leopoldina n. 17; a Martin Cunha, residente à rua Leonor Mascarenhas n. 17; a Martin Cunha, residente à rua Leonor Mascarenhas n. 17; a Martin Cunha, residente à rua Leonor Mascarenhas n. 17, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 3.351 — Aos mesmos: Que a 3ª Delegacia de Saude impoz a multa de 20\$, por infracção do art. 1.328 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 3.361 — Ao Dr. director da Receita Publica: Que o Dr. director resolveu archivar o processo de multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Manoel

Maia, ficando assim sem effeito a comunicação do officio n. 3.268, de 1 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional — Isaac Sternick (3.197-462): Concedo 60 dias. Moysés Leiderman (3.495-459): Concedo 90 dias. Pedro Cogan (3.501-458): Concedo 90 dias. F. Rind (3.474-460): Concedo 90 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Martins Cunha, Adauto Pinheiro, Luiz José de Faria, José Alexandre Scada, Zacharias Abrahão e Francisco Cunha (2.363): Relevo a multa imposta a Luiz José de Faria. Quanto às outras, façam-se as competentes comunicações.

1ª Delegacia de Saude — Arlindo Fiães Elbe (3.506): Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude — Luiz e Miranda (3.514): Certifique-se. Habib Irmãos (3.568): Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude — Manoel de Carvalho (3.465): Concedo 60 dias. Alexandre da Silva (3.427): Concedo 90 dias. Nicolau Campanha (3.538): Certifique-se. João de Abreu (3.515): Certifique-se.

Expediente de 10 de agosto de 1928

Restituíram-se:

Officios:

N. 3.367 — Ao Dr. director geral, o memorial descriptivo sobre o "Invento de obtenção de vacinas preventivas de doenças contagiosas no homem e animaes e vacinas para curar essas doenças", para que pediu privilegio o doutor Werner Weichlein.

— Comunicou-se:

Ns. 3.374 a 3.378 — Ao Dr. secretario geral e Dr. director da Receita Publica, que, por despacho de 31 de julho findo, o Dr. director deferiu as petições em que Domingos Campanelli e Manoel Gomes, pediam relevação de multa; por despacho de 6 do corrente mez, o Dr. director deferiu as petições de Reduzindo Abad, J. Pirmino Pinto e Alphen Cruz Baptista, que pediam relevação de multa.

Ns. 3.369 a 3.370 e 3.371 — Aos mesmos, que, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 400\$, a Germano Gama Seco, estabelecido à rua do Livramento n. 100, por infracção do art. 1.015 numero 3, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Maria Monteiro & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 152, por infracção do artigo 776, do mesmo decreto; de 1:000\$, cada um, a José da Silva Tinoco, encontrado à rua Visconde Rio Branco n. 55, e a Garcia, Posse & Comp., estabelecidos à rua da Gloria n. 104, por infracção do art. 861, § unico, do mesmo decreto.

Ns. 3.368 3.372 — Aos mesmos, que a Terceira Delegacia de Saude, impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um, a Antonio Moraes, encontrado à rua Machado Coelho n. 84, por infracção do art. 1.246 letra E. do decreto 16.300

de 31 de dezembro de 1923; e a José Moreira, encontrado à rua São Francisco Xavier n. 469, por infracção do artigo 1.081, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Carlos Mello (3.510-3.765). — Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias da Inspectoria dentro do prazo de 60 dias.

Paul Justesen & Comp. Ltda. (101-181). — Certifique-se.

Macedo & Motta (3.488-3.715). — Deferido desde que sejam observados os compromissos assumidos perante esta Directoria pela Associação dos Padeiros.

Adelini Dias Marques (3.187-3.711). — Deferido desde que sejam observados os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação dos Padeiros.

M. A. Lopes & Irmão (3.486-3.713). — Deferido desde que sejam observados os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação dos Padeiros.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

G. Pereira & Silva (3.507-461). — Indeferido.

Companhia Fazendas e Serrarias Morro Grande (3.469-457). — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Guilherme Eduardo Ferreira (3.577). — Certifique-se.

Nabal & Lourenço (3.579). — Certifique-se.

Teixeira & Lemos (3.580). — Certifique-se.

Joaquim Baptista de Almeida Figueiredo (3.502). — Certifique-se.

Will & Comp. (3.417). — Certifique-se.

Dias Martins (3.480). — Certifique-se.

Carlos Norshark (3.522). — Concedo 60 dias.

Leontina Dutra da Silveira (3.552). — Será relevada a multa se o predio for desocupado dentro do prazo de 30 dias.

Jacinto Ferreira (3.523). — Certifique-se.

Alberto Gonçalves & Irmão (3.458). — Certifique-se.

Terceira Delegacia de Saude:

E. Bernot & Irmão (3.496). — Certifique-se.

Lindolpho Pinto (3.489). — Certifique-se.

José Antonio das Neves (3.418). — Certifique-se.

Expediente de 11 de agosto de 1928

Restituíram-se:

Ao Dr. secretario geral (officio numero 3.393), as contas do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhaúma, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno; (officio n. 3.394), a conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, de

fornecimentos feitos ao Centro de Saúde de Inhaúma, em maio ultimo.

Solicitaram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica: (officio n. 3.386), providencias para que seja restituída a esta directoria o processo de multa de 200\$, lavrada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, contra A. D. Correia e enviado a essa procuradoria em 1 do corrente, visto ter só agora o infractor apresentado a esta directoria o talão de pagamento da referida multa.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e Dr. director da Receita Publica (officio numero 3.380), que por despacho de 23 de julho findo, o Dr. director indeferiu a petição em que Joaquim Pestana pedia relevação de multa; (officio n. 3.379), que por despacho de 2 do corrente, o Dr. director deferiu a petição de Alexandre Rodrigues, pedindo relevação de multa.

Aos mesmos (officios ns. 3.382 e 3.384), que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: 400\$, cada um, a Antonio Francisco da Rosa, estabelecido á rua Frei Caneca n. 332 e a M. Pires & Comp., estabelecidos á rua Campos Salles n. 150, por infracção do artigo 1.015, n. 3, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; 600\$, a M. J. Gallas, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 190, por infracção dos arts. 3 e 776, do mesmo decreto; (officios ns. 3.387 e 3.392), que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz as multas seguintes: 100\$, cada um, a José Lopes Filho, residente á avenida Suburbana n. 2.847; a Norberto dos Santos, residente á rua Sá n. 109; a Joaquim S. Duarte, residente á rua Machado Coelho n. 164-A; a Carlos José de Carvalho, residente á rua Dr. Agra n. 43, casa XII; a Antonio dos Santos, residente á mesma rua e numero, por infracção do art. 1.015, § 1º, do mesmo decreto; (officio n. 3.381), que a Segunda Delegacia de Saúde, impoz a multa de 200\$, ao coronel Carlos Suckow Joppert, encontrado á rua Bolivia n. 62, por infracção do artigo 1.092, § 1º, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados:

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Santos & Diogo (3.504-3.763). — Deferido desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Arthou Vayssiére (3.514-3.767). — Deferido desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Antonio Francisco da Rosa (3.477-3.791). — O prazo legal para o recurso já foi esgotado. Indeferido.

João Antonio Barbosa (3.500-3.792). — Aguarde o auto da multa.

Gonçalves & Monteiro (3.503-3.762). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Fontan & Ayres (3.485-3.712). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Baptista Oliveira & Comp. (3.471-3.709). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Companhia Panificação "Mixed" (3.472-3.710). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Francisco da Cunha (3.482-3.741). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Castro & Irmão (3.476-3.708). — Deferido, desde que sejam mantidos os compromissos assumidos perante esta directoria pela Associação da Classe dos Padeiros.

Jacomo Mandarin (3.460-3.615). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

José Francisco Campos (3.521-461). — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Guimarães Salgado & Comp. Limitada (3.517-463). — Prove o que allega dentro do prazo de 15 dias.

Manoel Marques da Costa Braga (3.028-367). — Certifique-se o que constar.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (3.544-465). — Prove o que allega dentro do prazo de 30 dias.

Segunda Delegacia de Saúde:

Pedro Rodrigues Pires (1.137). — Concedo o prazo de 60 dias para a construção do muro, ficando, porém, o requerente obrigado, desde já, a fazer a limpeza do terreno.

Georges Leudinger Masset (3.526). — Indeferido.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA E MARITIMA

Expediente de 9 e 10 de agosto de 1928

Additamento ao dia 8 — Officio numero 1.313 — Ao sub-inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte, remetendo as designações dos Drs. Armando China e Cauby de Castro Sá, para exercerem as funções de delegados de saúde dessa sub-inspectoría, com exercicio respectivamente em Macão e Arca Branca, subordinados a essa repartição, bem como a portaria de exoneração do Dr. José Bezerra Marinho, do cargo de delegado de saúde de Macão.

Dias 9 e 10

Officio 1.314 — Ao director geral do departamento, officiou-se remetendo diversas propostas para serem apresentadas ao Congresso Nacional, para o exercicio vindouro.

Officio 1.315 — Ao mesmo, idem, cópia das informações prestadas sobre o pedido feito pelos guardas sanitarios maritimos, pelos inspectores de Prophylaxia Maritima e Geral de Saúde do Porto.

Officio 1.316 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, communicando que foi deferido o requerimento de Israel Lourenço da Silva, relativo ao pedido para tirar um ramal da linha de energia

electrica, da Usina do mesmo lazareto para a sua residencia.

Officio 1.319 — Ao director geral do departamento, officiou-se relativamente á folha da differença de vencimentos do Dr. Sophocles B. F. de Oliveira, com as devidas informações a que se refere o officio 3.635.

Officio 1.320 — Ao mesmo, reiterando a proposta já feita em officio 1.124 de julho ultimo, no sentido de ser nomeado Domingos Francisco Jardim, para o logar de servente da 2ª classe, do Hospital Paula Candido, no impedimento de Manoel Alves Machado que está servindo na Prophylaxia da Febre Amarella.

Officio 1.325 — Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, respondendo ao officio 751, de 9 do corrente, sobre o "Commandante Capella".

Officio 1.326 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, communicando que tendo José Felix Corrêa, motorista desse estabelecimento, contratado um emprestimo no Banco dos Funcionarios Publicos deve a contar de 1 do corrente soffrer o desconto mensal de 196\$400.

Officio 1.322 — Ao secretario geral do departamento, idem que em 16 do mez proximo passado, João Osmar de Barros, tomou posse do cargo de marinheiro de 2ª classe da Sub-inspectoría de Porto Martinho.

Officios 1.317, 1.318 e 1.321 — Ao mesmo, remetendo o seguinte: relação de contas de despesas feitas pelas inspectorias da Bahia, nos mezes de abril e maio ultimos e São Luiz no 1º semestre de corrente anno.

Officio 1.323 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, remetendo diversos quadros de movimento dos portos dos Estados e Rio de Janeiro, relativos a junho e julho, bem como estatísticas demographo sanitarias.

Officio 1.327 — Ao inspector do Porto de Santos, idem, um conhecimento de embarque, pelo vapor nacional "Borborena", de material para a referida inspectoría.

Officio 1.324 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, communicando que a contribuição do marinheiro Leopoldo José de Souza, ao Instituto de Previdencia, deve ser de 29\$873 ao invéz de réis 30\$820.

Officio 1.328 — Ao sub-inspector de Porto Martinho, officiou-se relativamente ás visitas aos navios, fóra das horas do expediente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 11 de agosto de 1928

N. 3.397, A. Tavares & Comp.: deferido, guia n. 1.095; n. 3.715, Manoel Mourão: deferido; n. 3.751, Camilo F. da Silva: deferido; n. 3.777, M. Pereira & Fernandes: deferido; n. 3.783, Souza & Comp.: pôde funcionar; n. 3.787, Joaquim Mendes & Comp.: pôde funcionar; n. 3.801, Carvalho Rocha & Comp.: pôde funcionar; n. 3.803, A. Costa Parente: attendido por trinta dias; n. 3.808, Augusto Gonçalves: pôde funcionar; n. 3.812, Carlos Taveira & Comp.: attendido por trinta dias; numero 3.838, Italo & Sydney: certifique-se; n. 3.843, Arthur de Araujo: indeferido; n. 3.848, Manoel da Fonseca: certifique-se; n. 3.851, Manoel da Fonseca:

pódo funcionar; n. 3.854, Martiniano Alves de Araújo: certifique-se nos termos do despacho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de agosto de 1928: Foram concedidos, nos termos do artigo 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de carpintaria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, João da Silva Dutra, para tratamento da sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1925, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de janeiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1928

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.691 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 39, de 3 de março ultimo, remittido a V. Ex., acompanhado das informações prestadas pela Directoria de Fazenda do ministerio a meu cargo, o processo para o pagamento, pelo Thesouro Nacional, ao contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva da quantia de 286\$8610, á conta da verba 29, "Resposições e restituições", da orç. em anexo desse ministerio, e proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas no periodo de agosto de 1922 a dezembro de 1925.

Como se verifica daquellas informações, foi satisfeita a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, a que allude o supra-citado aviso, e quanto á exclusão da parte da divida anterior a outubro de 1922, deixou de ser feito, visto que o direito a esse pagamento só foi reconhecido em 11 de outubro de 1926.

N. 3.716 — Tenho a honra de consultar V. Ex. si o Thesouro Nacional dispõe dos necessarios recursos para attender á abertura, de conformidade com o decreto legislativo n. 5.499, de 26 de julho ultimo de um credito especial na importância de 6:559\$968, destinado ao pagamento da differença de vencimentos, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, a que tem direito o 1º tenente patrão-mór, reformado, José Joviniano Freire.

N. 3.690 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. communica haver esse Tribunal recusado registro á despesa de indenização ao capitão-tenente commissario João Cavaleante Caminha da importância de 1:500\$, correspondente ás despesas com a conservação dos edificios e jardins do Hospital Central da Marinha, feitas de janeiro a março ultimos, á conta da verba B, "Directoria de Saúde, etc.", consignação "Material — Diversas despesas", sub-consignação n. 12 do orçamento vigente deste ministerio.

A vista, porém, das informações prestadas a respeito pelas Directorias de Saúde e Fazenda da Marinha e que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 18 de junho ultimo.

N. 3.714 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. communica haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento á firma Clemente Luiz Moreira, da importância de 8:437\$250, proveniente do fornecimento de generos do grupo "Dieta" feito ao Hospital Central de Marinha e Enfermaria Auxiliar em Copacabana, no corrente anno.

A vista das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 22 de junho proximo passado.

N. 3.715 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. communica haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento á firma Ferreira Freitas & Comp., da importância de 85:588\$010, proveniente do fornecimento de generos do grupo "Acougue", feito á Escola de Grumetes e Aprendizés Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, no corrente anno.

A vista das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 2 de julho ultimo.

Srs. chefes de repartições de Marinha:

N. 3.720 — Attendendo ao que expõe a Directoria do Pessoal em officio numero 18-G, de 4 do corrente, recommendo-vos que o encaminhamento de petições, entre as diversas autoridades navaes, seja feito mediante simples despachos e não mais por meio de officios.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.702 — Ao capitão-tenente Renato de Almeida Guillobel, 238\$908.

N. 3.703 — Ao fiél Leandro Maynard Ferreira, 139\$986.

N. 3.704 — Ao conductor machinista Julio da Silva Pedreira, 139\$986.

N. 3.705 — Ao mestre Manoel Brasil de Carvalho, 139\$986.

N. 3.706 — Ao conductor electricista Emilio Martinez Sagaraz, 79\$992.

N. 3.707 — Ao conductor de machinas Franklin Claro, 139\$986.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Pedindo os seguintes pagamentos,

N. 3.695 — De 31:372\$, a A. Ferraz & Comp. Ltd.

N. 3.696 — De 1:779\$960, a Fonseca, Almeida & Comp.

N. 3.697 — Ao primeiro tenente commissario Victor Modani, em comissão na Enfermaria Auxiliar em Copacabana, 190\$, correspondente ás despesas durante o mez de junho do corrente anno.

N. 3.698 — Ao segundo tenente commissario Paulo de Oliveira Toledo, réis 500\$, correspondente ás despesas miúdas e asseio da casa, do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, durante o segundo trimestre de 1928.

N. 3.699 — Ao capitão-tenente commissario João Cavaleante Caminha, em comissão no Hospital Central da Marinha, 308\$, correspondente ás despesas com enterramentos dos fallecidos no referido hospital, durante o segundo trimestre do corrente anno.

N. 3.700 — Ao capitão de corveta graduado, pharmaceutico, Dr. Henrique Meirelles Gasparry, 150\$, correspondente ás despesas miúdas e asseio da pharmacia da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, durante o segundo trimestre do corrente anno.

N. 3.701 — Ao capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, 1:000\$, correspondente ás despesas que effectuou com a publicação do Boletim de Pesca, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.708 — De 3:036\$690, á Sociedade Anonyma White Martins.

N. 3.709 — De 396\$800, ao Hospital São Sebastião.

N. 3.710 — De 1:200\$, á Imprensa Naval.

N. 3.711 — De 540\$, á firma Teixeira Borges & Comp.

N. 3.712 — De 132:038\$133 á Ferreira Passarallo & Comp. Limitada.

N. 3.713 — De 5:963\$040 á Azera, Fernandes & Comp. Limitada.

Pedindo a distribuição dos seguintes creditos:

N. 3.693 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, 1:500\$ á conta da verba "28" — Obras e serviços accessorios — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 2", do orçamento em vigor.

N. 3.694 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina 6:112\$, á conta da verba "28" — Obras e serviços accessorios — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 2 — Para construção, conservação, concertos, etc., do orçamento vigente.

Pedindo anulação dos creditos:

N. 3.692 — De 15:000\$ e de 55:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo ambos á conta da verba 22" — Munições de bocca — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 1 — Para compra de generos alimenticios, etc., do orçamento vigente.

Solicitando o registro dos seguintes contractos:

N. 3.717 — Do celebrado entre este ministerio e a firma Salvador Seimarella, para o fornecimento durante o corrente anno, de "Meias de algodão".

N. 3.718 — Do celebrado entre este ministerio e a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento dos artigos do grupo 33 — Cachefos, etc., durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

J. L. da Gama Fernandes. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha (carta do mesmo de 9-7-1928). Fluminense Yacht Club. — Compareça á Directoria do Expediente (officio 11-7-1928).

Maria Imalgia dos Santos Laffari. — Compareça á Directoria do Expediente (2.445 — 2ª — Contabilidade da Marinha — 1921).

Eulina Ribeiro Vianna. — Compareça á Directoria do Expediente (requerimento de 18 de julho de 1928).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos dois mezes de licença ao amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaca Rufino dos Santos Oliveira.

O Sr. ministro da Guerra, em 13 do corrente, dirigiu ao chefe do Departamento da Guerra o seguinte aviso:

Tendo dispensado, nesta data, o tenente-coronel José Libanio Ferreira Parga, do cargo de official de meu gabinete, visto ter de se reunir á unidade em que foi classificado, em virtude de sua recente promoção, declaro-vos que o fiz somente em obediência ao criterio adoptado e seguido sem discrepância por este ministerio, de proporcionar aos officiaes, logo depois de promovidos, o contracto com a tropa nas funcções correspondentes aos novos postos.

Não fôra isso, e não me privaria da cooperação assidua, solicita e, sobretudo, honesta, do tenente-coronel Parga, nos arduos misteres que lhe foram attribuidos na distribuição dos serviços do gabinete, por elle desempenhados desde o inicio de minha administração, manifestando sempre os mais reconhecíveis attributos, principalmente de caracter, que o distinguem.

Determinando a transcrição integral do presente aviso em Boletim do Exército, quero, com isso, tornar publicos os meus agradecimentos e a convicção em que acho de haver agido com o maior acerto ao collocar o referido official entre os meus auxiliares immediatos, pelo conhecimento que tinha dos seus antecedentes, dos quaes posso dar testemunho pessoal, desde o periodo em que, como commandante de regimento, esteve sob o meu commando, em transe difficil da vida nacional.

Em avisos de 13 do corrente o Sr. ministro declarou ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Que o major João Guedes da Fomboa é exonerado do cargo de chefe de seção do estado maior da 3ª Região Militar, por ter de se recolher ao corpo em que foi classificado;

Que os officiaes abaixo mencionados são dispensados dos cargos em seguida indicados, afim de se recolherem aos seus corpos, por terem sido promovidos: coronel José Meira de Vasconcellos, do cargo de sub-seção do Estado Maior do Exército, e majores Decleciano Naves de Souza, de assistente da Direcção de Remonta; Valentim Benicio da Silva, de adjunto da Directoria de Aviação; Octaviano José da Silva, de adjunto do estado maior da 2ª Região Militar; e Eduardo Guedes Alcantarado, de adjunto do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 1.983 — Solicitando reconsideração da decisão que reconvou registro aos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas Dias Garcia & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., para fornecimento de material de linha.

N. 1.983 — Remetendo, para os devidos fins, o processo de tomada de contas do ex-almojarife da antiga Repartição de Aguas e Obras Publicas, José Mendes Campos.

N. 1.985 — Solicitando o pagamento da quantia de 840\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento feito á Fiscalização da Baixada Fluminense.

N. 1.986 — Idem, da folha na importância de 360\$ ao engenheiro da Inspectoria de Portos, Rios e Saneas, Clovis de Macedo Côrtes, de diarias a que fez jus, em maio e junho ultimos.

N. 1.987 — Idem, da quantia de réis 2:500\$ a Souza Sampaio & Comp., Ltd., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.988 — Idem, da quantia de réis 429\$ a Ferreira Botelho Filhos, Ltd., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.989 — Idem, da quantia de réis 968441, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica consumida pela Estrada de Ferro Therezopolis, em junho ultimo.

N. 1.990 — Idem, da quantia de 307\$ á Prefeitura Municipal de Therezopolis, de luz electrica consumida pelas estações de Alto e Varzea da Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.991 — Idem, da quantia de réis 94\$200 a Souza Sampaio & Comp., Ltd., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.992 — Idem, da quantia de réis 4:150\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 1.993 — Idem, da quantia de 600\$ a Ribeiro & Flavio, de aluguel de predio, em Nilheroy, occupado pela F. dos P. do Rio de Janeiro.

N. 1.994 — Idem, da quantia de réis 413\$041 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 1.995 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.719, de 24 de mez findo, relativo ao pagamento de 5:978\$800 a Geraldo & Comp., e declarando que as contas constantes do alludido processo foram opportunamente incluídas, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, na parcela de 40.157:455\$000.

Avisos á Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno:

N. 1.344 — 47:620\$371 a diversos credores, relativo a reclamações por perdas, avarias e extravios de mercadorias despachadas na Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 1.415 — 3:721\$777 a diversos credores por perdas, extravios, etc., de mercadorias despachadas na Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 1.416 — 4:590\$ a João de Medeiros.

N. 1.447 — 300\$ a José Florentino.

N. 1.448 — 4:560\$ a José Ignacio.

N. 1.449 — 4:226\$758 a Mayrink Veiga & Comp.

N. 52 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Autorizando o abono mensal de 500\$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, a cada um dos engenheiros dessa inspectoria, José Ascaido Burlamaqui, Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão e Alberto Gaston Sengés.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.709 — Ao Sr. director geral dos Correios — Devolvendo requerimentos relativos ao pagamento do augmento provisorio ao 3º official aposentado, Antonio Cardoso Pires Junior, afim de que essa directoria providencie para que sejam eliminados dos mesmos requerimentos as importancias correspondentes ao referido augmento.

N. 1.710 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis — Comunicando que o Sr. ministro approvou a minuta do edital de concorrência publica para o serviço de reparação da machina de cremalheira, de que trata o officio n. 274, de 25 de julho ultimo.

N. 1.711 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis — Comunicando que o Sr. ministro approvou a minuta do edital de concorrência publica de que trata o officio n. 267, de 19 de julho ultimo.

N. 1.712 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional — Transmittindo a prestação de contas da importância de 600:000\$ entregue ao chefe da C. de E. de R. dos Estados do Paraná e Santa Catharina, engenheiro coronel José Osorio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente mez, foram concedidos cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao praticante de conductor do trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaltino Gomes Monteiro.

Requerimentos despachados

Luiza Costa, aposentada, por decreto de 27 de julho de 1928, no lugar de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco. — Apresente certidão de tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, e extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que a aposentou. Prove si está quito do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de tais impostos.

Augusto Cavaleanti Leal de Barros, representado por seu procurador, pedindo o registro de seu diploma de engenheiro civil. — Compareça a esta secção, para satisfazer exigências.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1928

Aviso n. 225 — Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina: Em solução ao vosso officio n. 552, de 19 de abril ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha

situado no lugar denominado Armação, distrito da freguezia da Penha do Itapocoroy, município de Itajahy, nesse Estado, e requerido por Eugenio Luiz Muller, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.364, de 15 de junho proximo findo, não se achando o referido terreno situado dentro da zona abrangida pelas obras do porto de Itajahy, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1928

Offícios:

N. 23 — Sr. inspector de Aguas e Esgotos: Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do officio n. 104, de 22 de setembro de 1900, da extinta Directoria Geral de Obras e Viação, referente a um termo de ajuste celebrado com Manoel José Coelho da Rocha, sobre cessão á Fazenda Nacional de uma data de terras na estação de Belford Roxo, a qual foi solicitada pelo vosso officio n. 1.294, de 9 do corrente.

N. 105 — Sr. director geral dos Correios: Restituindo a essa repartição os processos "Minas Geraes 1.998-1926" e "Administração 739-26", que para aqui vieram com o vosso officio n. 748, de 24 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes José Emilio Horta Buzelin, recorrendo da responsabilidade que lhe foi imposta pelo extravio de registrados, e sobre o qual informastes no referido officio, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, por não ter cabimento o recurso interposto."

Requerimento despachado

Irmã superiora do Collegio Nossa Senhora do Carmo, pedindo transporte gratis para materias destinados ás obras do mesmo collegio. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1928

Companhia Nacional da Electricidade, Quintino Valença de Mello, Antonio Rodrigues Nunes. — Compareçam á Secretaria; José Antonio. — Pague-se a guia annexa; Doria de Almeida Leal, João Vital Ferreira. — Sim, mediante recibo; Argentina Magno de Carvalho. — Abone-se com ordenado o periodo de 14 a 30 de abril ultimo, vespera do dia do fallecimento do ex-funcionario em causa; Moniz de Aragão & Co., José da Silva & Comp., A. Placido Marques & Comp., Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, Fonseca, Almeida & Comp. — Restitua-se; Armando de Castro Barcellar. — Não ha vaga; Antonio Carlos de Andrade Gaturino Ferreira de Souza. — Certifique-se; Manoel Filipppe dos Santos, Geraldo Rocha, Augusta Felix, José Barboza, Quintino Vieira, João

Nogueira da Silva, Carlos Antonio Francisco Casimiro Vieira, Sociedade Productora de Lacteos de Guaratinguetá Ltda., Zelia Vianna, Francisca de Paula Costa Duarte, Companhia Norte Paulista de Combustivel, Narciso Rodrigues, Nestor Pinto da Silva Valle, José Mercadante & Comp. — Deferido; Alvaro Freire da Costa, Manoel Dias Raymundo. — Indeferido; Carlos Monteiro de Castro. — Junta procreação, Companhia Paulista de Louça Esmaltada. — Apresente procuração dos destinatarios; Firmínio Vieira Junior. — Idem; Souza & Rodrigues. — Reduzida para 168\$000, pague-se esta reclamação por conta do conferente Manoel Vieira Peixoto; Lizardo Rios Martinez. — Idem, para 35\$, por conta dos empregados indicados; Agostinho Ferreira & Filhos. — Idem, para 400\$000, pague-se esta reclamação correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª Divisão; S. A. Cortume Krambeck. — Pague-se por conta da The Leopoldina Railway a quantia de 330\$; João Jorge Figueiredo. — Restitua-se a quantia de 11\$200, conforme parecer da Contadoria; Capella & Comp. — Idem, 609\$490; Giocondo Pazzini. — Idem, 35\$800; Locatelli & Cardoso. — Idem, 12\$200 Figueiredo & Comp. — Idem, 60\$400; J. Mirandella & Comp. — Idem, 52\$100; Francisco Salles Lima. — Idem, 84\$500; Meira Müller & Comp. — Idem, 47\$100; Aydan da Fonseca Cunha. — Aceita fiadora; Leonel Ferreira da Silva. — Restitua-se a quantia de 11\$800, conforme parecer da Contadoria; Paulo Godofredo de Mattos. — Concedo um mez com ordenado; Antonio Mesquita. — Idem; Paschoal de Azevedo, Antonio Francisco dos Santos, Primo José de Almeida, Francisco de Carvalho Neves, José Pereira dos Santos, Raymundo Nonato dos Santos, Sebastião Marques Soliano, Francisco Neves, Olympio Carlos Augusto, Deoliciano Simões Matheus, Ignacio Horta, Manoel Alves da Costa, Leopoldo Ferreira Baptista, Joaquim Armando, Luiz Martins, Candido Rodrigues, Henrique Sacramento, Syl Lopes, José Julio Velloso Totta, José da Silva, Francisco Gonçalves Mendes, Corsino Marques, Afonso da Rocha Lacerda, Sylvino Pereira, Lourenço José dos Santos, Armando Gonzaga Neves, Agnelo Fonseca, Antonio Elizeo, José Gomes de Oliveira, Manoel Antonio Mauá, Antonio Gomes da Silva, Pedro de Lemos, e Emilio Reis. — Concedo um mez com 2/3 da diaria; Maximiano de Jesus. — Abonem-se 30 dias de accordo com o art. 159, do regulamento; José Ferreira Athayde. — Concedo um mez de licença de accordo com o art. 16. Quanto aos 11 mezes restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1928

Avisos:

N. 281 — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações

Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa das informações consulares e do addido commercial em Montevideo, sob os titulos «A situação do fumo brasileiro no mercado uruguaio», «A crise da industria algodoeira em Portugal», «A Feira das Industrias Britannicas», «As feiras internacionais de amostras no Japão», «O mercado de cereaes em junho de 1928» e «Projcto de Credito Agricola», annexas á communicação E. C. 52, de 31 de julho proximo findo, cujo reconhecimento igualmente accusa.

N. 280 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Em referencia ao aviso n. EC 41, de 24 de julho ultimo, com o qual toam encaminhados a este ministerio os documentos relativos a um Accord Commercial de Emigração e Trabalho, p oposito pe. a Republica Austriaca, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que, devidamente analisadas as suas clausulas, chegu a este ministerio á conclusão de que na realidade não consultam os interesses do Governo Brasileiro as condições que alli se estabelecem, em virtude dos encargos de sanha re evancia que tal convenio impõe.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a se uran a de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Holmberg B.ich & Comp. Ltd., sollicitando redução de direitos aduaneiros para o «Grano Gas», producto insecticida para a lavoura; indeferido, tendo em vista que pelo seu alto custo não pode ser applicavel a lavoura o producto que e objecto do pedido.

Hard Rand Company, pedindo por certidão o incio teor do aviso n. 130, de 19 de maio de 1925. — Certifique-se.

Dia 13

Mario Falcão, pharmaceutico do Curso Complementar de Pharmacia, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido, por falta de apoio legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1928

N. 978 — Sr. director do Serviço de Informações — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as incluidas informações consulares e do addido Commercial de Montevideo, sob os titulos «A situação do fumo brasileiro no mercado uruguaio», «A crise da industria algodoeira em Portugal», «A Feira das Industrias Britannicas», «As feiras internacionais de amostras no Japão», «O mercado de cereaes em junho de 1928» e «Projcto de Credito Agricola», enviados pelo Ministerio das Relações Exteriores com a communicação EC. 52, de 31 de julho proximo findo.

N. 977 — Sr. director interino, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Em referencia ao vosso officio n. 1.377, de 20 de julho proximo passado, communico-vos haver o Ministerio da Viação pelo officio numero 336, de 31 do mesmo mez, autorizado a Reparação Geral dos Telegraphos a aceitar os telegraphos que lhe forem presentes pelos agronomos Heitor Cordeiro e André da Silveira Mello, correndo as despesas por conta desse serviço.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1928

Avisos :

N. 244 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 155, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa de dois exemplares do programma offiçial do Congresso Internacional de Lactinios, a realizar-se no Reino Unido da Grã Bretanha, no corrente anno.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 10

N. 245 — Sr. Presidente do Estado de São Paulo — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação constate do seu telegramma de 8 do corrente, e de declarar-lhe haver nestes da, designado o a. r. n. o. m. Francisco de Assis Iglesias, director do Serviço Florestal do Brasil para acompanhar o curso sobre a classificação scientifica de madeiras que, sob os auspícios do governo de V. Ex., está fazendo nesse Estado o professor Chevalier.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

N. 246 — Sr. engenheiro agrônomo, Francisco de Assis Iglesias, director do Serviço Florestal do Brasil — Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, vos transportardes á cidade de São Paulo, afim de acompanhardes alli o curso sobre a classificação scientifica de madeiras que está fazendo o professor Chevalier, para esse fim, contractado pelo governo do Estado de São Paulo, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1928

N. 1.594 — Sr. director da Directoria de Meteorologia — Em resposta ao vosso offiçio n. 9.351, de 30 de julho ultimo, pedindo approvação do vosso acto prorogando por 30 dias o prazo para que a comissão incumbida de apurar o merecimento dos auxilios metereologicos de 2ª classe, possa apresentar parecer sobre o candidato a ser promovido ao cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Approvo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1928

Aviso n. 85 — Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores — Afim de que se digne V. Ex. habilitar-me a responder, tenho a honra de transmittir, por cópia, a carta em que o Bureau International de La Propriété Industrielle, de Berna, pede esclarecimentos sobre a não ratificação pelo Governo do Brasil dos actos de Haya, assignados pelos respectivos delegados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1928

Offícios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 881 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha o vosso offiçio n. 90, de 16 de janeiro do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Weyersberg & Irmãos do despacho pelo qual foi mandado archivar a marca internacional n. 47.161, registada no Bureau de Berna em nome de F. H. Richelmann, Kommanditgesellschaft, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 882 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 1.613, de 19 de dezembro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto pela Sociedade de Productos Chimicos, Santa Cruz do despacho pelo qual foi indeferido o pedido de registro da marca «Verimol-Santa Cruz», para distinguir um producto pharmaceutico, incluído na classe 3, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 883 — Restituindo-vos, com o parecer appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 323, de 6 de março ultimo, concernente ao recurso interposto por Manoel Marcondes Mattos, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «um novo sistema de peças padonadas para construções montaveis», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

N. 884 — Restituindo-vos, com o parecer appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 334, de 10 de março ultimo, concernente ao recurso interposto pelos Drs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Hassak do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um novo revestimento refractario para cubas de gazogenios, destinadas a insallações noveas», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

N. 885 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 221, de 10 de fevereiro ultimo, concernente ao recurso interposto por Humberto Bruno do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro em marca *Lar Brasileiro*, para distinguir um jornal de publicação mensal, incluído na classe 60.1ettra j, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 886 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 218, de 10 de fevereiro ultimo, concernente ao recurso interposto por Miguel Llompart y Valdés do des-

pacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «um novo nivel hidro», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

Dia 11

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 887 — Restituindo-vos o processo que acompanha vosso offiçio n. 1.032, de 25 de julho proximo findo, concernente ao recurso interposto pelo The American Rolling Mill Company do despacho pelo qual foi indeferido o pedido de privilegio para «seccionamentos de metal corrugado», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu que essa directoria cancelasse preliminarmente o alludido recurso as expressões de descortes, antes de dar seguimento ao mesmo.

N. 888 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanha vosso offiçio n. 86, de 12 de janeiro do corrente anno, concernente ao recurso interposto por The Mon-Far By-Products Syndicate, Limited do despacho pelo qual foi negado o registro a marca «Monsol» para distinguir artigos da classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 deste mez, dar provimento ao recurso com exclusão do artigo desinfectante, nos termos dos pareceres.

N. 889 — Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Tendo o Sr. ministro resolvido fosse transmitida a esse conselho, para as devidas mãos a inclusa cópia enviada pelo Sr. director da comarca de Santos, do documento relativo ao accidente de que foi victima o mesteiro José Sebastião de Assis.

N. 890 — Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de S. Paulo — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 6 do corrente, a qual junto vos remetto, foi nomeado o contra-mestre contratado Junio Pereira Gama para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de torneiro dessa escola.

N. 891 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o contra-mestre contratado Junio Pereira Gama para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de torneiro da Escola de Aprendiz Artífices desse Estado.

N. 892 — Sr. director geral de Contabilidade — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o contra-mestre contratado Junio Pereira Gama para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de torneiro da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de S. Paulo.

N. 895 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do corrente e de accordo com o § 2 do art. 14 do regulamento a provado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi dispensado, por abandono de emprego, Ignacio Corrêa do cargo de contra-mestre da officina mecanica da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Maranhão.

N. 893 — Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Maranhão — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do corrente e de accordo com o § 2 do art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi dispensado,

por abandono de emprego, Ignacio Corrêa do cargo de contra-mestre da officina mecanica dessa escola.

N. 894 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do mez corrente e de accordo com o § 2º do art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi dispensado, por abandono de emprego, Ignacio Corrêa do cargo de contra-mestre da officina mecanica da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

N. 895 — Sr. director do Serviço Geologico e Minerologico do Brasil — Communico-vos para os devidos fins, que o Ministerio da Viação, por officio n. 335, de 31 de julho proximo findo, autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a transmitir, como officio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente anno, pelo geologo contratado Luciano Jacques de Moraes, conforme solicitastes, correndo as respectivas despesas por conta desse Serviço.

N. 897 — Sr. syndico da Junta do Correctores — Junto vos remetto a portaria de 8 do corrente mez pela qual foi nomeado Manoel José Alves para exercer o cargo de corrector no Districto Federal.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1928

Avisos:

N. 178 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Amazonas — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Vimeria, marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira e tornoaria).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria).

Secção de fabrico de calçado (Sapataria commun).

Secção de feitura de vestuario (Costura á mão).

N. 179 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

Secção de trabalhos de metal (Latoaria, forja e serrallheria).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria commun).

Secção de feitura do vestuario (Costura á mão).

N. 180 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção do fabrico de calçado (Sapataria commun).

Secção de feitura do vestuario (Costura á mão. Confecção e acabamento).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria. Fundição e mecanica. Conducção de machinas e motores).

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

N. 181 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria. Fundição e mecanica. Conducção de machinas, motores e electrotechnica).

Secção de feitura de vestuario (Costura á mão).

N. 182 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria).

Secção de feitura do vestuario (Costura á mão. Confecção e acabamento).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria commun).

Secção de artes graphicas, (Typographia, composição manual e mecanica).

N. 183 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria commun).

Secção de feitura do vestuario (Costura á mão).

Secção de trabalhos de metal (Latoaria. Fundição e mecanica. Conducção de machinas e motores e electrotechnica).

N. 184 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria commun).

Secção de trabalhos de metal (Latoaria. Forja e serrallheria. Fundição e mecanica).

Secção de feitura de vestuario (Costura á mão. Confecção e acabamento).

Secção de artes graphicas (Impressão e encadernação).

N. 185 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira. Carpintaria).

Secção de fabrico de calçado (Sapataria).

Secção de feitura de vestuario (Confecção e acabamento).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria).

Secção de artes decorativas (Modelagem e pintura decorativa).

Secção de artes graphicas (Typographia pho o-technica).

N. 186 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria, beneficiamento mecanico da madeira e empalhação).

Secção de trabalhos de metal (Forja e ferrallheria. fundição e mecanica).

Secção de feitura e vestuario (Costura a mão, confecção e acabamento).

Secção do fabrico do calçado (Sapataria commun, manipulação).

N. 187 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Sergipe — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria).

Secção de feitura do vestuario (Costura a mão, confecção e acabamento).

Secção de fabrico de calçado (Sapataria commun manipulação de machinas).

N. 188 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola grupadas em secções nos termos do n. II do art. 4º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação. Beneficiamento mecanico da madeira. Estofaria).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria. Fundição e mecanica).

Secção de feitura do vestuario (Costura á mão. Confecção e acabamento).

Secção de artes graphicas. (Impressão e Encadernação. Typographia composição manual e mecanica).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria. Manipulação de machina).

Secção de artes decorativas. (Modelagem e Pintura decorativa.).

N. 182 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espírito Santo — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola grupadas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da Consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizizes Artifices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empalhação).

Secção de feitura do vestuario (Costura a mão).

Secção de trabalhos de metal (Forja e serrallheria).

Secção de fabrico do calçado (Sapataria commun).

por meio de chapa ou pressão, em rotulos, caixas, latas ou outra qualquer classe de acondicionamento.

Descrição da marca para que pediram registro Moysés D. Azevedo & Comp., destinada a artigos das classes 44 (depósito n. 11.806, de 11 de agosto de 1928):

Consiste em um desenho reproduzindo a imagem de S. Jorge. O santo cavalleiro é representado com uma aureola em torno da fronte, recoberto de armadura de aço, montado sobre um cavallo branco e abalendo com a lança o dragão symbolico, junto ao qual se vê uma caveira. A scena se passa em um campo de vegetação quasi nulla excepto para o lado esquerdo, onde apparece arvore, enquanto que, ao fundo, para a direita, alguns rochedos se destacam. Acima da scena descripta lê-se o seguinte: «Grande Manufatura de Fumos e Cigarros S. Jorge». Todo esse conjunto está encerrado em uma figura geometrica de forma rectangular.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir fumo em folha, em corda ou em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha, charutos e cigarros, carteiras para cigarros, palha e papel para cigarros em carteiras ou bobinas, artigos estes de sua industria e commercio, incluídos na classe 44, e será usada apposta nos artigos descriptos ou nos recipientes que os contiverem, em notas, facturas, tabletas, etc.

Descrição da marca para que pediram registro F. M. Coutinho & Comp., destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 11.807, de 11 de agosto de 1928):

Consiste na representação de tres triangulos entrelaçados tendo no centro as letras «F. C.» e a palavra «Rio».

A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, incluídas na classe 37, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco de Albuquerque, destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito numero 11.808, de 11 de agosto de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra «Casquetes», que caracteriza a marca, e, logo abaixo, sobrepostos, os dizeres: Dr. Francisco de Albuquerque—Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto de sua industria e commercio comprehendido nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. C. Bezerra, destinada a artigos da classe 50-J (depósito n. 171, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, de 13 de junho de 1928):

Consiste em um quadrilongo de fundo encarnado, marginado por uma linha branca quasi imperceptivel, tendo-se, no mesmo quadrilongo, de uma margem á outra, em letras maiusculas, brancas, cheias de pontilhinhos encarnados, dando assim um aspecto de scintillação, as palavras «Casa Scentella». Sobre estas duas palavras percebe-se o desenho de um raio, cujas extremidades vão de um lado a outro do quadrilongo, em forma de arabescos ou scentellas, deixando uma pequena saliência nas partes lateraes do referido quadrilongo.

A marca acima descripta servirá para distinguir uma qualidade de material electrico, classe 50, letra J.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 27 de julho de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.777 — Communica a recusa do registro, em 22 de julho, do pagamento por exercicios findos da importancia de 100.000\$ á Missão Silesiana do Rio Negro, proveniente de indennisação de despesas effectuadas em 1922, em proveito da mesma região, por não estar devidam nte comprovada pelos documentos juntos.

Dia 27

N. 1.773 — Communizando que a concessão de aposentadoria ao engenheiro João de Carvalho Araujo, no cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi em 9 do corrente mez, julgada illegal, por ter fixado o vencimento do referido inactivo em importancia menor do que a devida, assistindo-lhe o direito da tabella Lyra, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal.

N. 1.779 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Respondendo ao aviso n. 1.405, de 21 de maio ultimo, reiterando o pedido constante do aviso 807, de 28 de março anterior.

N. 1.780 — Ao Sr. ministro da Guerra — Communizando a recusa do registro, em 11 de julho, ao adeantamento de 10.000\$ ao 1º tenente João Manoel Lebrão, ajudante do Centro de Preparação de officiaes de Reserva da 1ª Região Militar, para attender ás despesas com o installação e aparelhamento do dito Centro, durante o 2º trimestre do corrente anno, por já ter terminado o periodo dentro do qual deveria ter applicação o referido adeantamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.781 — Reiterando diversos officios pedindo providencias no sentido de que a Administração dos Correios do Estado do Pará dê solução ao officio deste Tribunal n. 377, de 4 de outubro de 1911, reiterado pelo de n. 77, de 4 de março de 1912.

N. 1.782 — Communizando o registro do contracto n. 9, que acompanhou o aviso n. 1.688, de 29 de junho ultimo, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Benjamin Pompeu Pinto Accioly e outros, para fornecimento de dormentes á mesma Estrada durante o corrente anno.

N. 1.783 — Communizando a recusa do registro, em 9 de julho, aos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas Dias Garcia & Comp. e Amaro da Siveira & Comp., para o fornecimento de material de linha, no corrente anno, por estar sujeita a revalidação a proposta de fls. 30, de Almeida Lisboa & Companhia Ltd., nos termos do art. 50 § 1º, letra a) do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 1 de novembro de 1926.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.784 — Communizando a recusa de registro, em 16 de julho, ao contracto celebrado entre o Escriptorio de Obras desse Ministerio e a firma Constantino Gonçalves & Comp., para a construcção de uma garage officina e uma estremeira, no Instituto Oswaldo Cruz, por não ter sido presente a este

Tribunal o processo de concorrência publica que ao mesmo precedeu.

N. 1.785 — Idem, em 18 de julho, ao contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para execução dos concertos de que carece o navio *Aquarius*, a serviço do Corpo de Bombeiros, preliminarmente por não ter sido presente a este Tribunal o processo de concorrência publica de que resultou o mesmo contracto.

N. 1.786 — Communizando o registro do contracto firmado com José Rodrigues, para o arrendamento do predio á rua Mont'Alverne n. 108, destinado á sede do posto policial do 15º Districto.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.787 — Communizando a recusa de registro, em 13 de julho, ao contracto celebrado entre esse ministerio e as firmas Heraclito & Comp., A. N. G. Companhia Sul Americana de Electricidade e outras, para o fornecimento durante o corrente anno, de arts. do grupo 58, «Material de transporte terrestre», pelos fundamentos seguintes:

a) porque o respectivo processo não está completo, constando sómente do mesmo os editaes publicados em 24 de janeiro e 12, quando a acta de abertura da concorrência se refere ao edital publicado em 30 de janeiro e 2 de fevereiro, com rectificações em 3, 8, 9, 12, 14 e 17 de fevereiro, só constando do processo a rectificação de 12 de fevereiro e um edital de transferencia de 5 de fevereiro (datas da publicação);

b) porque havendo rectificações em 14 e 17 de fevereiro, a concorrência não podia ter se realizado a 27 do mesmo mez, por não obedecer o prazo estipulado no art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

c) porque da acta de abertura das propostas não consta que as mesmas tivessem sido lidas perante os concurrentes, como determina o art. 750 do mesmo regulamento;

d) porque a acta de concorrência declara que estiveram presentes 11 licitantes, sem que os mesmos rubricassem as propostas annexas ao processo.

N. 1.788 — Communizando o registro ao contracto celebrado com as firmas Mayrink Veiga & Comp., Companhia Paulista de Material Electrico e outras, para o fornecimento, durante o anno vigente, de diversos artigos.

N. 1.789 — Communizando que, já tendo o Tribunal recusado registro ao contracto celebrado com as firmas R. R. Baptista & Comp, Moreira Barbosa & Comp. e outros, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo «Medicamentos, appostos, etc.», só mediante pedido de reconsideração formulado por V. Ex. poderá o mesmo Tribunal se manifestar de novo sobre o assumpto.

Dia 30

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.790 — Respondendo que os creditos especiaes de 536:293:649 e 400:000\$, afim de occorrer, respectivamente, ás despesas effectuadas nos exercicios de 1922 a 1926, por conta das verbas ns. 22, 25 a 27 e 42, do orçamento do mesmo ministerio, e á liquidação de compromissos assumidos pelo Collegio Pedro II, podem ser legalmente abertos.

N. 1.791 — Communizando que foi mantido em 9 de julho o despacho proferido em sessão de 25 de maio precedente, pelo qual foi recusado registro á despesa de 5:941\$600, proveniente de fornecimentos feitos pela firma A. Gomes Pereira & Comp. durante o mez de abril, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque o Regulamento da Secretaria de Estado desse ministério não tem força para evocar o Código de Contabilidade:

1º, porque o que se exige de outro funcionário, que não o portador, é a declaração de haver sido verificado pela escripturação a entrada do material, de accordo com o art. 59, letra b, do Código e art. 258 letra b, e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.792 — Comunicando o registro do termo additivo ao contracto celebrado com Cavina & Comp., de 27 de março de 1923, para a erecção de uma estatua ao general Pinheiro Machado.

N. 1.79 — Comunicando a recusa de registro em 9 de julho, ao pagamento da quantia de 2:290\$500 proveniente de fornecimentos feitos pelas Inspetorias e Sub-Inspetorias de Saude dos Portos nos Estados, durante o mez de abril ultimo, pelas firmas J. G. Pereira & Comp., Ferreira Land & Comp. e Mendes Pinto & Comp., por não ter sido cumprido o disposto na letra b, do art. 59 do Código e no art. 258, letra b e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á verificação da entrada do material, por outro funcionário que não o que passou o recibo do mesmo material na primeira via do empenho.

N. 1.794 — Idem, em 13 de julho ao pagamento de 599\$500 a A. Vargas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado desse ministério, em maio ultimo, nos termos do art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, porque o funcionario que passou o recibo do material no empenho é o mesmo que figura na respectiva factura, o que contraria a jurisprudencia deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.795 — Comunicando o registro do credito especial de 2:162\$, para pagamento ao fiel civil, adjido do Depósito Naval do Rio de Janeiro, Ernesto Francisco de Paula Velloso de seus vencimentos não recebidos, por omisão orçamentaria, no exercicio de 1926.

N. 1.796 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de julho, ao adiantamento de 150\$ a Francisco Machado dos Santos, continuo da Secretaria do Almirantado, afim de aendar as despesas miudas e de asseio de casa, durante o 2º trimestre do corrente anno, por estar esgotado o prazo de tempo do qual deveria ter applicação, ficando desse modo, reconsiderada a decisão de 29 de junho citado, pela qual este tribunal mandara registrar a mesma despesa.

N. 1.797 — Comunicando que em 13 de julho, foi mantido o despacho proferido em sessão de 4 de abril, pelo qual foi recusado o registro ao contracto celebrado com D. Anna de Oliveira Coelho, para arrendamento do predio sito á rua Augusto Severo n. 10, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, d'stado á Agencia da Capitania do Porto do mesmo Estado, por subsistirem os fundamentos de recusa, visto não ter sido enviado a este mesmo tribunal o respectivo processo.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.798 — Comunicando que a concessão de aposentadoria ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario Cardoso Nunes Pires, foi, em 23 do corrente, julgada illegal por não ter sido computado o vencimento de inactividade a gratificação de 5% da tabella Lyra, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal, firmada sobre o assumpto.

N. 1.799 — Comunicando a recusa de registro, em 20 de julho, ao pagamento, á con-

ta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 18.800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, proveniente da expedição de telegrammas em outubro e novembro de 1915, á requisição do juiz federal e do procurador da Republica na Secção do Estado de Santa Catharina, por ter sido deduzida pelo Thesouro Nacional, do n. 13 da relação que acompanhou o decreto numero 5.420, de 4 de janeiro deste anno, que se refere ao decreto n. 5.190-A, cuja autorização já foi a roveia la com o decreto n. 18.017, de 12 de dezembro do anno proximo passado e pelo qual já tem sido pagas diversas despesas.

N. 1.800 — Idem, em 16 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da importancia 628\$500 á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens fornecidas, em março, abril e junho de 1923, á requisição do Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida e por não estar comprovada com a respectiva requisição a despesa de 58\$700, a que se refere a factura de fls. 4 do processo.

N. 1.801 — Solcitando se a para no Thesouro Nacional a inclusa factura de Paul F. Christoph Co., na importancia de 2:750\$, proveniente de fornecimento feito a este Tribunal, no corrente anno.

Dia 31

N. 1.802 — Comunicando a recusa de registro, em 13 de julho, ao pagamento de 858\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1920 pela firma Leitão, Irmãos & Comp., ao Depósito Naval, por não constar da factura annexa ao processo a declaração do recebimento do respectivo material.

N. 1.803 — Solcitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o processo de tomada de contas n. 4.343, o escriptivo da Collatoria Federal de Itabayan, Pilar e Ingá no Estado da Parayba, Francisco Jorge Martins Botelho Junior, relativo ao periodo de 23 de outubro de 1908 a 31 de julho de 1909.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.804 — Comunicando a recusa de registro, em 13 de julho, ao contracto celebrado entre o Escritorio de Obras desse mesmo ministério e Montes Cruz & Comp., para o fornecimento e assentamento de la-dilhos na Cisa de Detenção, por não ter sido presente ao dito Tribunal o processo de concurrencia publica que o precedeu.

N. 1.805 — Idem, em 16 de julho, ao pagamento de 264\$ á Escola Profissional e Asylo para Cegos e Adultos, por fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Juizo de Alistamento Eleitoral, nos termos da letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido declarada na factura, por quem de direito, o recebimento do material fornecido.

N. 1.806 — Restituindo os documentos que acompanharam o aviso n. 367 do mesmo ministério, de 19 de março ultimo, relativo ao pagamento de 520\$ a David, Land & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em outubro de 1927.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.807 — Comunicando o registro do credito especial da quantia de 4:034\$300, para pagamento a F. Ribeiro Dutra, a qual lhe é devida, por ter adiantado por conta desse mesmo ministério 4:000\$ á Municipalidade de Cruz Alta no Rio Grande do Sul, para compra de um terreno destinado á construção do quartel-genera do commando da 5ª Brigada de Infantaria, e

34\$800 de lavratura de escriptura do referido terreno.

N. 1.808 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de julho, á distribuição do credito de 144\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, a conta da verba 13ª — «Classes inactivas», para attender, no corrente anno, ao pagamento de soldo que compete ao voluntario da Patria Francisco de Faria, por não ter sido feito o expediente da annullação, na forma exigida pelo n. X, § 9, do art. 103 do decreto n. 13.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 1.809 — Idem, em 9 de julho, á distribuição do credito de 135:000\$ ao Thesouro Nacional, destinado a despesas, á conta da verba 9ª — Serviços de Remonta, consignação Material — viate rial de consumo, 1 — Remonta de Cavallos etc., do orçamento desse ministério de 1927, com a indemnização ao Ban do Brasil, de igual quantia mandada en-re ar, por intermedio da respectiva agencia em Porto Alegre, ao capitão Octavio Siqueira, assistente da Directoria de Remonta para aquisição de animais para o Exercito, por pertencer ao exercicio de 1927, já encerrado.

N. 1.810 — Idem, em 13 de julho, ao adiantamento de 4:500\$, ao coronel Laurénio La o, director da Secretaria de Estado da Guerra, afim de attender, no prazo de 90 dias, ás despesas de varias sub-consignações da consignação — Material de verba 1ª — Administração Central, do vigente orçamento desse ministério, por não estar determinado no citado aviso, com exactidão, o periodo em que elle deve ter applicação.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.811 — Comunicando a recusa de registro, em 13 de julho, ao contracto celebrado entre esse ministério e F. R. Baptista & Comp., Bastos Dias & Comp. e outros, para o fornecimento, no corrente anno, de artigos do grupo: Medicamentos, appostos, etc., preliminarmente, por não constarem do processo os documentos da respectiva concurrencia.

N. 1.812 — Idem, em 9 de julho, ao pagamento, á conta da verba 32ª — «Exercícios findos», sub-consignação n. 1, do orçamento do mesmo ministério para o exercicio de 1927, da quantia de 19:400\$, á firma Camps & Fernandes, pelos reparos executados na ponte que liga o continente á Ilha da Boa Viagem, em Nithroy, por estar encerrado o exercicio de 1927, em que foi ella classificada.

N. 1.813 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando a recusa de registro, em 16 de julho, ao contracto celebrado entre a Directoria do Observatorio Nacional e Prado Lopes & Comp., para o fornecimento de material — permanente, por não estarem junto ao processo os documentos essenciaes da concurrencia e não constar que o mesmo contracto houvesse tido a vossa approvação.

N. 1.814 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando a recusa de registro, em 23 de julho, ao contracto celebrado, sob n. 21 pe a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Marques Couto & Comp. e outros, para fornecimento á mesma estrada, durante o corrente anno, de materias para a 3ª divisão, por não estar o sello de fls 92, inutilizado com observancia do disposto no art. 11 do decreto numero 17.533, de 10 de novembro de 1926.

N. 1.815 — Ao Sr. ministro da Guerra — Comunicando a recusa de registro, em 18 de julho, ao adiantamento de 5:380\$ ao Dr. Sylvio da Motta Rabello, secretario do Supremo Tribunal Militar, afim de attender a despesas da secretaria do referido Tribunal, durante o primeiro e segundo trimestres deste anno, por estarem terminados os pra-

o consento dos quaes deveria ter applicação o pagamento de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.816 — Comunicando a recusa de registro, em 20 de julho, a distribuição do credito de 12:300\$615, ao Thesouro Nacional, para pagamento a razão mensal de 1:030\$ ao Sr. Luiz Pires Leal, nomeado em setembro do anno ultimo, para substituir o fiscal de nome Sr. Luciano Pereira da Silva, que passou a servir á disposição do Sr. ministro da Agricultura, por já haver sido requisitado para o mesmo fim, o credito de 1:630\$329, em virtude da solicitação contida no officio n. 115, de 23 de junho findo, da Directoria da Despesa Publica, para o periodo de 18 de abril a 31 de dezembro deste anno.

N. 1.817 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional a Juvenal Democrito Ribeiro a importância de 319\$354, ao Thesouro Nacional, por serviços prestados, no periodo de 10 a 31 deste mez.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 1.818 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de julho, ao pagamento de 591.300 a Matos Prigana & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no Serviço Eleitoral, porque tendo sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que passou recibo nas primeiras vias do empenho, foi assim infringida a jurisprudência firmada por este mesmo Tribunal, em sessão de 2 de março deste anno.

N. 1.819 — Idem, em 20 de julho, do pagamento a Soares Lavrador & Comp., José da Silva & Comp. e outros, a quantia de 22:621\$121, proveniente de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz, por não estarem assignados por quem de direito, os recibos constantes das primeiras vias de empenho e que constituem os documentos ns. 10, 15, 53 e 62.

N. 1.819 A — Idem, em 16 de julho, ao pagamento da quantia de 2:500\$, proveniente de fornecimento feito, no mesmo mez de junho, pela Companhia Burroughs do Brasil S.A., a Secretaria de Estado desse ministerio, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que passou o recibo na 1.ª via do empenho.

N. 1.820 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo referente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 6:032\$100, a Alberto Eloy da Costa, proveniente de fornecimento de medicamentos ás obras do porto de Fortaleza, nos annos de 1922 e 1923.

N. 1.821 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e a Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares, para execução de obras no telhado do alpendre norte da Escola Naval.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.822 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e a Sociedade Anonyma Estaleiro e Officinas Felismino Soares, para execução de obras no telhado do alpendre norte da Escola Naval.

N. 1.823 — Idem ao contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Silva Santos & Comp., para execução de obras em diversas dependências do Regimento de Fuzileiros Navais, conforme o incluso processo.

N. 1.824 — Idem ao contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Meanda Santos & Comp., para execução de obras no quartel das praças do Cem. de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.825 — Solicitando sejam pagas no Thesouro as duas inclusas contas na importância total de 12:300\$615, proveniente de assignaturas e serviço telephonico prestado no corrente anno em proveito deste Tribunal.

N. 1.826 — Idem, seja paga pelo Thesouro Nacional a inclusa folha na importância total de 523\$333, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestadas fora das horas regulamentares, sendo 392\$500 ao 2º escripturario do Tribunal, Arthur Soares e 130\$833 ao Sr. presidente da comissão especial, auditor bacharel Luiz Rennó.

N. 1.827 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 340:000\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de serviços e fletamento do vapor «Commandante Vasconcellos» de 28 de dezembro de 1926 a 30 de janeiro de 1927, pela divergencia que se nota entre a época da requisição e prestação dos serviços, em 1926 e 1927, quando já em 1925 havia a companhia credora passado uma procuração em causa propria ao Banco do Brasil para receber no Thesouro Nacional a importância da conta.

N. 1.828 — Idem, em 20 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 5:000\$ a Manoel Cavalcante de Souza, proveniente de fornecimento de um motor «Apperson» ás Obras do Porto da Parahyba, em 1922.

N. 1.829 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 20:257\$584 a Ingersoll Rand Company of Brasil, proveniente de fornecimentos de materiais feitos em 1922 ás Obras do Porto de Fortaleza, preliminarmente, por estar prescripta a divida.

N. 1.830 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da importância de 14\$700 á Estrada de Ferro Maricá, proveniente de uma passagem concedida ao 10º batalhão de caçadores, em 1923, porque já tendo sido a mesma registrada pela Delegação do dito Tribunal naquele Ministerio, o seu pagamento é regulado pelo disposto do art. 75 do Código de Contabilidade da União:

N. 1.831 — Idem, em 23 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, na importância de 925\$500 á Estrada de Ferro de Baturité, proveniente de transportes effectuados á requisição daquelle Ministerio em 1923, por não constar das requisições de fls. 7, 8, 11, 15, 16, 18, 20, 25, 29, 30, 31 e 37 do processo, a declaração da prestação dos respectivos serviços.

N. 1.832 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 105:706\$700 ao Governo do Estado de S. Paulo, proveniente de vencimentos, etapa de familia e aquisição de forragem, não recebidas pelo 1º Batalhão da Força Publica do dito Estado nos mezes de maio, junho e julho de 1925, durante os quaes esteve em operações no Estado de Mato Grosso, na qualidade de força auxiliar do Exercito, por não se achar o referido processo instruido com os necessarios documentos de cpeza, os quaes, segundo a informação de fls. 7, devem estar annexados a um processo de n. 3.002, devolvido á Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo, para serem feitas diversas modificações.

N. 1.833 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 16:290\$100 á Estrada de Ferro de Goyaz, proveniente de transportes effectuados em 1926, visto como o art. 2º do decreto n. 5.420 de 4 de janeiro deste anno, exclue os pagamentos á referida estrada.

N. 1.834 — Idem, em 20 de julho, ao pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da importância de 35\$600 á S. Paulo Railway Company, proveniente de fornecimento de passagens a pedido do Juizo Supplente Federal e funcionarios em serviço publico, em 1923, por não estarem juntas ao processo as requisições relativas ás passagens da factura de fls. 5, com o respectivo recibo.

Dia 1 de agosto de 1928

N. 1.835 — Ao Sr. director da Segunda Directoria — Designando o 3º escripturario Antonio Ribeiro dos Santos Filho, que hoje, 1. se apresentou ao serviço, por ter sido dispensado do logar de membro da delegação do Tribunal no Estado do Espirito Santo, para ter exercicio na directoria a vosso cargo.

Dia 20

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.836 — Comunicando o registro do contracto celebrado, sob n. 13, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Samarão Filho & Comp. e outros, para fornecimento de accessorios para reparação de carros e locomotivas.

N. 1.837 — Idem do contracto celebrado, sob n. 10, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para fornecimento, á mesma estrada, no corrente anno, de trilhos e accessorios.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.838 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de julho, ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 170.000\$ a J. Mourão & Comp. Ltd., proveniente das obras executadas na Estação Experimental de Trigo em Alfredo Chaves e na Estação de Viticultura em Caxias, no Rio Grande do Sul, em 1922, por não ter havido concorrência para a realização das obras de que se trata.

N. 1.839 — Idem, em 30 de julho, ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 59:200\$ a J. Mourão & Comp. Ltd., proveniente das obras executadas na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em 1922.

N. 1.840 — Idem, em 23 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 2:272\$150 a J. Patricio & Comp., proveniente de fornecimento de materiais feito em 1923 ao 1º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, pelos seguintes fundamentos:

a) em todas as facturas se encontra um carimbo destinado a determinar a data da entrada das mesmas, no 1º districto, pelos quaes se verifica que entraram em 1924, 1925 e 1926, o que faz deixar em duvida as demais declarações que se encontram com as datas anteriores;

b) as facturas de fls. 6 e 16 estão com as datas do anno emendadas de 4 para 3, sem ressalva;

c) não consta o recebimento do material constante da factura de fls. 7;

d) nas facturas de fls. 10 e 11, as datas que inutilizam as estampilhas foram feitas em 1924 e, assim, não poderia o funcionario declarar em 1923 o recebimento do material;

e) finalmente, porque em todas as facturas se encontra um carimbo de «pague-se» e algumas com recibos assignados sem nenhum esclarecimento sobre o caso.

N. 1.841—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas—Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o processo referente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março anterior, da importancia de 4.119:908\$280 ao Banco do Brasil, proveniente dos pagamentos feitos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em Nova York, da quantia de \$477.339,03 dólares, pela compra de 32.295 toneladas de carvão americano destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926.

N. 1892 — Ao Sr. juiz da 2ª Pretoria Criminal—Respondendo ao officio desse Juiz, sem numero de 27 do mez proximo findo.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 1.843—Communicando a recusa de registro, em 27 de julho, ao pagamento de 69:499\$696, aos credores constantes da inclusa relação, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião, durante o mez de junho ultimo, visto que as respectivas facturas contêm uma declaração de conferencia com as requisições sem attestarem a verificação da entrada do material, pela escripturação do almoxarifado, como exigem a letra b do art. 59 do Código de Contabilidade e a letra b e § do art. 253, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 3

N. 1.844 — Communicando o registro do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, de um rebocador para atacar incendios no mar, tendo em vista que a respectiva despesa corre por fundo especial não sujeito ao regimen de exercicio.

N. 1.845 — Idem do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Silva Santos & Comp., para a execução de obras no Laboratorio Bromatologico.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 1.846 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo referente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da importancia de 1:0:03\$ a B. Freres & Companhia; proveniente de indemnização dos serviços de demolição e retirada de um galpão e uma casa do local que foi occupado para as obras do porto de Fortaleza, em 1922.

N. 1.847—Communicando o registro do contracto celebrado, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Francisca Maria da Conceição, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Salesopolis, no Estado de São Paulo.

N. 1.848 — Idem do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria Constança Guimarães Lopes, para arrendamento do predio destinado á installação da Estação Telegraphica de Cachoeira, no Estado da Bahia.

N. 1.849 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e D. Francisca Angelina Bosisio Vianna, para arrendamento do predio n. 8 da rua Visconde de Itaborahy, nesta capital, destinado a deposito de material e malas postaes.

N. 1.850 — Idem do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e

Ribeiro, Costa & Comp., para fornecimento de material de linhas e estações.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.851 — Communicando o registro do contracto celebrado com as firmas Fonseca Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e outras, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo «32» — Material isolante do calor—, inclusive barro e tijolo refractarios.

N. 1.852 — Idem ao contracto celebrado com as firmas Dias Garcia & Comp. Limitada, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo «43» — Modelos de metal.

N. 1.853 — Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, communicando a recusa de registro, em 2 de julho, ao pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 6:602\$300 a Miranda Souza & Comp., proveniente do fornecimento de materiaes feito em 1922 para as Obras do Porto da Parahyba por estar a divida prescripta.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.854 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo referente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março ultimo, da importancia de 420\$ a João Galvão, proveniente de serviços photographicos prestados em 1923 ao 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Dia 4

N. 1.855 — Idem ao pagamento, á conta de credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 3:929\$850 a Alfredo Soter, proveniente de fornecimento de materiaes, aluguel de predios e de animaes para os serviços do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, nos annos de 1922 e 1923.

N. 1.856 — Ao Sr. director secretario interino — Designado o 4º escriptuario José Nery Guarabyra, com exercicio nessa directoria, para auxiliar o 1º escriptuario do tribunal bacharel Alexandre Emilio Sommier, na tomada de contas do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, José Graça.

N. 1.857 — Identico ao Sr. director da Terceira Directoria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.859 — Communicando a recusa de registro em 20 de junho ao pagamento á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 10:631\$875 ao Hospital de Nossa Senhora das Dores, Sanatorio de Cascadura, de excessos verificados na respectiva dotação orçamentaria, correspondente á subvenção que lhe coube em 1926, por não constar das facturas de fls. 2, 3 e 5 do processo a declaração relativa á apresentação da duplicata devidamente selada.

N. 1.860 — Idem em 23 de julho, ao pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março anterior, da importancia de 2:905\$800 a Mestre & Blatzé S. A. e outros, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal nos mezes de outubro e dezembro de 1922, pelos seguintes fundamentos:

a) a despesa de que trata a factura de fls. 4 pertence ao exercicio de 1923, por força do disposto no art. 27 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) não estar rubricada a relação de credores pelo ordenador da despesa, conforme exige o n. IV do § 2º, do art. 103, do

decreto d. 15.770, de 1 de novembro de 1922;

c) e porque de accordo com os elementos constantes do processo toda a divida está prescripta.

N. 1.851—Idem, em 20 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 166\$175 á Southern San Paulo Railway Company, proveniente de passagens áquelle ministerio, durante o anno de 1921, por estar prescripta, uma vez que não se acha nominalmente indicada na relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro deste anno.

N. 1.852—Idem, em 23 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 85:131\$560 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes e fornecimentos feitos áquelle ministerio, durante o anno de 1921, por não se justificar o fornecimento por uma companhia de navegação de artigos alheios ao seu ramo de commercio e por não constar da factura de fls. 2, do processo, a declaração da prestação dos respectivos serviços.

N. 1.853—Idem, em 13 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 2:616\$200 á The Lenolindina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos á requisição daquelle ministerio, em 1925, por não constar da requisição referente á primeira factura a declaração de ter sido a mesma attendida, devidamente assignada e não se achar no processo a requisição relativa á segunda factura.

N. 1.864—Idem, em 27 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 21:500\$ á Moreno Borlito & Comp., proveniente de fornecimento de diversos artigos, no anno de 1922, por estar a divida prescripta.

N. 1.865 — Idem, em 23 de julho, á distribuição á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, na importancia de 1.207:000\$000 ao Thesouro Nacional como indemnização pelo pagamento feito a Trajano de Medeiros & Comp., por intermedio do Banco do Brasil, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, de accordo com a relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro deste anno, o credito não se destina á legalização de despesas, mas, sim, a pagamento á firma Trajano de Medeiros & Companhia;

b) porque, assim sendo, só ao credor comstante da citada relação ou a quem prove estar legalmente subrogado em seus direitos poderá o mesmo pagamento ser effectuado;

c) porque, ainda que assim não fosse, não seria regular no caso o expediente de distribuição de credito ao Thesouro Nacional, tratando-se de despesa que só pôde ser registrada mediante processo de comprovação.

—Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 1.866 — Communicando que o Tribunal, tendo em vista o despacho do senhor presidente da Republica exarado no processo referente á concessão de aposentadoria a Antonio Carlos de Andrade no cargo de sub-director da 2ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, resolveu em sessão de 27 de julho findo, ordenar *sub protesto* o registro da despesa destinada ao pagamento do aposentador a de que se trata.

N. 1.837 — Idêntico ao Sr. presidente do Senado Federal:

N. 1.838 — Ao Sr. presidente do Senado Federal — Idêntico quanto à aposentadoria ao engenheiro Candido de Araujo Vianna de Figueiredo, no cargo de chefe da Divisão de Inspeção de Águas e Esgotos.

N. 1.869 — Ao Sr. presidente da Câmara dos Deputados — Idêntico ao anterior.

N. 1.870 — Designando os escripturários deste Tribunal, 1º, Jonas de Salles Cunha e 2º, Raul de Mello Ferreira da Silva, para o commissão, sem prejuizo do serviço, sob a direção do director secretario, interino, Dr. José de Moraes, examinarem os documentos da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, que têm de ser transportados para o cartório do mesmo Tribunal, emitindo parecer sobre a proposta de que trata a representação do cartário sobre o assumpto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.871 — Comunicando que a concessão de aposentadoria ao conductor de trem da estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Júlio Coelho de Almeida, foi, em 26 de julho proximo findo, julgada illegal, não tendo sido computada ao vencimentos de inactividade do dito funcionario a gratificação de 75% da tabella Lyra, conforme jurisprudencia deste tribunal.

N. 1.872 — Solicitando diligencias para que o Tribunal possa resolver sobre os processos de tomada de contas de cada um dos chefes que têm servido no Departamento de Acto Fero.

N. 1.873 — Solicitando uma providencia para que o Tribunal possa resolver sobre o processo de tomada de contas n. 13, do ex collector federal do «Monte Alegre», no Estado do Pará, João Francisco Castele, relativo ao periodo de 11 de fevereiro de 1928 e 27 de outubro de 1929.

N. 1.874 — Devolvendo o processo referente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de reis 500.00 a Ruy Araujo Bezerra, por fornecimento de materias ás Obras do Porto de Maranhão, em 1923.

N. 1.875 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 8:134.800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e fretes fornecidos áquelle ministerio, em objecto de serviço, no anno de 1922, por ter sido o respectivo pagamento ordenado em importancia menor do que a devida.

N. 1.876 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 1:445.790 á Port of Pará, proveniente de serviços executados, de capitais e armazenagens, no anno de 1928.

N. 1.877 — Idem, na mesma data ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 1:538.200 á Estrada de Ferro de Goyaz, proveniente de passagens transportes concedidos áquelle ministerio em 1924, por estar a mesma excluida da relacao annexa ao decreto n. 5.420, de 4 de janeiro do corrente anno, ex-vi do art. 2º desse mesmo decreto.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.878 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Mayrink & Comp., para o fornecimento de material de rebocador «Ga e o».

N. 1.879 — Idem do contracto celebrado com Campos & Fernandes para execução de obras no abastecimento dos sub-officiaes da Escola Naval, na ilha de S. Euzebio.

N. 1.880 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Inspeção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Publica e o Dr. Mozart Gurgel Valente, para continuação de locação de parte da loja do predio n. 516 da rua Copacabana, onde já se achava instalado um consultorio da inspeção referida.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.881 — Comunicando o registro dos contractos celebrados entre a Escola de Minas do Ouro Preto e Moreno Borlido & Comp., Oscar Taves & Comp., Salgado Guimarães & Comp. Limitada e Adolpho Botelho, para fornecimento de material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas da mesma escola.

N. 1.832 — Idem, do termo de renovação do contracto celebrado com o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como encarregado dos ensaios e estudos para montagem dos fornos para redução de minérios de ferro e de manganês e fabricação do aço, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

N. 1.183 — Reiterando o do officio do Tribunal n. 1.037, de 18 de maio de 1923.

Dia 7

N. 1.884 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando a recusa de registro, em 23 de julho, ao contracto celebrado entre a Inspeção de Águas e Esgotos e Stahlunion Limitada e outros, para fornecimento de trilhos e accessorios a cinco aparelhos de mudança de via á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, não só por falta de prova da existencia legal da citada firma, como pelo disposto no final da clausula 8ª, quando diz que o contracto não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1928, ressalvado o disposto na lei de Despesas, numero 4.793, de 1924, invocando-se, assim, o art. 217, cujo dispositivo de caracter annuo, não está mais em vigor.

N. 1.835 — Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Comunicando a recusa de registro, em 30 de julho, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 967:056.769 a Lage Irmãos, proveniente de obras effectuadas por conta daquelle ministerio no dique Affonso Penna, no anno de 1923, por não se acharem algumas das facturas, annexas ao processo, assignadas pelo credor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quarto livro de contractos de material, desta directoria, de folhas cento e duas a cento e quatro, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para execução de obras no Contra-Torpedeiro *Maranhão*.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante, Da-

mião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e oito, exarado no officio numero sessenta e oito, de dezesseis do mesmo mez e anno, do presidente da commissão de concurrencias, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada; e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com a Companhia Nacional de Navegação Costeira a execução de obras de que necessita o contra-torpedeiro *Maranhão*, de accordo com a sua proposta aceita pela commissão de concurrencia acima referida, sob as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, dora em diante denominada *contractante*, se obriga a executar o seguinte: a) fornecimento e instalação dos *thermo-lanques*, e respectivas canalizações; b) idem, idem, da machia frigorifica e respectivas canalizações; c) idem, idem, de soleras-lentes da machina, de cinco garrações para acido carbonico, e da primeira carga do salmoura; d) fornecimento e instalação de duas bombas *Wolfe*, para transferencia de óleo e respectivas canalizações; e) instalações da rede de transferencia de óleo; f) reparo das chaminés.

Segunda — Toda quantia se refere ao com a execução das obras, inclusive quaisquer conduções de pessoal, transporte de material, etc., correrá por conta da *contractante*, e o material empregado será todo elle de primeira qualidade, sendo a mão de obra a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

Tercera — O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá sem indemnização alguma retirar das mãos da *contractante* as obras, desde que se verifique no correr dos trabalhos, que elle veio a faltar capacidade financeira, competencia tecnica, ou idoneidade profissional para a sua execução.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e a *contractante* se obriga a desmanchar e refazer a sua custa, todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

Quinta — O pagamento será feito em duas prestações: a primeira em meio da obra, quando os trabalhos executados correspondam a essa prestação, á criterio da fiscalização, e a segunda quando terminados e aceitos, sendo a habilitação desse pagamento, dada pela Directoria de Engenharia Naval.

Sexta — O prazo para a entrega dos trabalhos promptos e aceitos é de setenta e cinco dias uteis, salvo os casos de evidente força maior, tais como: epidemias, greves, incendios, etc., e ao excesso desse prazo não justificado, corresponderá a uma multa de cinco por cento sobre o valor total da obra, por dia de excesso até completar uma semana. Completada a semana, terá o ministro da Marinha, o direito de retirar o navio das mãos da *contractante*, sem effectuar o pagamento ou qualquer outra indemnização.

Setima — A *contractante* fará na Pagadoria da Marinha, duas camadas so-

bre o valor total da obra: uma de cinco por cento, para garantia do presente contracto, do onde serão descontadas as completadas quando desfalçadas, e, imediatamente tra do meio por cento para attender ás despesas da fiscalização.

Oitava — Receberá a contractante, pela execução das obras, a quantia total de duzentos e quinze contos e quatrocentos mil réis, cujo pagamento correrá a conta da verba "Vinte e nove" conservação e reparos da esquadra, consignação Material, sub-consignação "um", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, e onde está feito o competente empenho.

Nona — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e a sua residência legal, bem como o fóro geral, é nesta capital.

Decima — O presente contracto, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências. Pagará de selto em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de quatrocentos e trinta e dois mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vai assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em treze de agosto de mil novecentos e vinte e oito. —

Damião Pinto da Silva, director geral. — Osvaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. — Como testemunhas: Angenor Pinto, — José da Silva Simões Filho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de quatrocentos e trinta e dois mil réis. A margem do contracto, lê-se o seguinte: apresenton os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado, o seguinte: dez contos setecentos e setenta mil réis; representados por onze apolices da divida publica federal no portador do valor de um conto de réis cada uma, como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, e um conto e setenta e sete mil réis, em moeda corrente, como caução de meio por cento, para attender as despesas da fiscalização. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Está conforme, Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Confere, José Camarão Lopes, auxiliar.

Do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, de folhas sete a dez, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o

Ministro de Marinha e as firmas The Brazilian Coal Co. Limited Companhia Nacional de Navegação Costeira, Fonseca Almeida & Companhia, Sociedade Anonyma Casa Arens, Prado Peixoto & Companhia, para o fornecimento a este ministerio, de boias cegas, pontas e amarras.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero cento e tres, de doze do mesmo mez e anno, do presidente da commissão de concurrencias, approvando a concurrencia publica, para esse fim realizada, e do exarado no presente contracto, approvando-o, e attendendo a redução feita pela firma The Brazilian Coal Company Limited, na sua proposta, para o artigo boia typo um; contractou com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, accoitas pela commissão de concurrencias citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: The Brazilian Coal Company Limited, fornecerá: boias cegas, typo um, uma, cinco contos de réis. Companhia Nacional de Navegação Costeira, fornecerá: boias charutos, uma, seiscentos e noventa mil réis; pontas de ferro fundido, de seiscentos kilos, uma, quatrocentos e cinco mil réis; anilhos de ferro de quarenta e cinco millimetros, um, cincoenta mil réis; manilhas de ferro de trinta millimetros, uma, vinte e cinco mil réis; idem, de trinta e cinco millimetros, uma, trinta e sete mil réis; idem, de quarenta e cinco millimetros, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis. Fonseca Almeida & Companhia, fornecerá: balizas de ferro com esferas, uma, seiscentos e quarenta e nove mil réis. Sociedade Anonyma Casa Arens, fornecerá: boias cegas, typo dois, uma, dois contos oitocentos e sessenta mil réis; balizas de ferro com pyramides, uma, trescentos e vinte e quatro mil réis. Prado Peixoto & Companhia, fornecerá: pontas de ferro fundido de quatrocentos kilos, uma, duzentos e setenta e um mil réis; idem, de oitocentos kilos, uma, quinhentos e quarenta e tres mil réis; idem, de mil kilos, uma, seiscentos e setenta e nove mil réis; amarras de ferro com travessão de trinta millimetros, kilo, dois mil cento e quarenta réis; idem, de quarenta e cinco millimetros, kilo, dois mil cento e quarenta réis; idem, de trinta e cinco millimetros, kilo, dois mil cento e quarenta réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno, e entregues na Directoria de Navegação, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da contractante todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima de primeira qualidade, e no caso de rejeição, deverão retitular, trocando-o por outro, que satisfaga as exigencias das especificações e estejam de accordo com os desenhos existentes na Directoria de Navegação, dentro do prazo de trinta dias.

Tercceira — As contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel de fornecimento: ser feito, para garantia do presente contracto, do onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente completadas, quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e tambem, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a dez por cento sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), taes como: greves, guerras, epidemias, incendios, naufragios, etc., e a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residência legal das contractantes é nesta capital, bem como o fóro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, embalagem, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, e as contractantes desde já renunciam o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão a conta da verba "dez" — Directoria de Navegação, consignação Material, sub-consignação "cinco", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas serem feitos a medida que forem extrahidos os pedidos, e mediante a apresentação das facturas, devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente á medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Os artigos constantes da estatula primeira deverão obedecer os desenhos existentes na Directoria de Navegação e as seguintes especificações: As boias serão construidas em chapas de ferro laminado, cravadas e calafetadas por processo aperfeiçoado, isentas de rachas, soldadas ou outro qualquer defeito. (Não serão acceptas boias soldadas.) As boias typo um, terão as seguintes dimensões: altura total, tres metros e duzentos millimetros, diametro,

maior dous metros e trezentos e oitenta millímetros, diametro menor um metro e seiscentos millímetros; espessura do chapeamento, parte conica meia pollegada, espessura do chapeamento parte tronco conica meia pollegada; estayamento interno, cantoneira uma pollegada por um quarto de pollegada. As boias do typo dous, terão altura total dous metros e quinhentos millímetros; diametro maior um metro oitocentos e vinte millímetros; diametro menor um metro; espessura do chapeamento, parte conica, tres dezeseis avos de pollegada; espessura do chapeamento, parte tronco conica tres oitavos de pollegada; estayamento interno, cantoneira uma pollegada por uma pollegada por um quarto de pollegada. As pontas serão de ferro fundido e terão os pesos de: mil, oitocentos, seiscentos e quatrocentos kilos. E não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral da Fazenda lavrar o

presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vac assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em treze de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *Prado Peixoto & Companhia*. — Por procuração da S. A. Casa Arens, *Arthur Caldas*. — Por procuração da The Brazilian Coal Company Limited, *W. W. Robertson*, gerente director. — *Fonseca Almeida & Companhia*. — Por procuração da Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente. — Como testemunhas: *Othon Almeida Leonardo*. — *E. Sant'Anna*. A margem do contracto lê-se o seguinte:

Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento no presente contracto, o seguinte: *The Brazilian Coal Company Limited*: vinte contos de réis, representados por vinte apolices da divida publica federal ao portador, de valor de um conto de réis cada uma; *Companhia Nacional de Navegação Costeira*: vinte contos de réis, representados por vinte apolices da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis cada uma; *Fonseca Almeida & Companhia*: vinte contos de réis, representados por vinte apolices da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis cada uma; *S. A. Casa Arens*: vinte contos de réis, representados por vinte apolices da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis cada uma; e *Prado Peixoto & Companhia*: vinte contos de réis, representados por vinte apolices da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis cada uma. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere, *José Casemiro Lopes*, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Villas Bôas & Comp., para fornecimento de material de estações durante o corrente anno:

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes, na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Mario de Faria Bello e a firma Villas Bôas & Comp., devidamente representada, negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco, nesta Capital, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á visto dos documentos exhibidos na concorrência publica realizada em sete de fevereiro ultimo, conforme o respectivo edital publicado no *Diário Official* de dezeseite de dezembro do anno passado e primeiro de fevereiro citado, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de 1915 e pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme a communicação constante do officio numero mil trescentos e sessenta e oito, de seis de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, resolve contractar com a referida firma, autora da proposta mais vantajosa, o fornecimento do material abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Villas Bôas & Comp., doravante denominada "contractante", obriga-se a fornecer durante o corrente anno, pelos preços da proposta apresentada e até á quantidade abaixo indicada o seguinte material:

200.000 rodas de papel para aparelho Morse, nacional, em fita de 1 centimetro de largura, tendo cada roda o peso liquido de 175 grammas, e sendo a circunferencia interna de 58 millímetros de diametro, guarnecida de papelão com o respectivo paco, acondicionamento em pacote de 25 rodas e em caixa com 500 rodas, roda, \$367. 73:400\$000

15.000 vidros de tinta Ch. Lorilleux & Companhia, para aparelho registrador Morse, em vidro de 125 grammas, vidro \$847. 12:705\$000

5.000 latas de tinta Ch. Lorilleux & Companhia, para aparelhos impressores Baudot, em lata de 250 grammas, lata 1\$637.

8:185\$000

94:290\$000

material que importará em noventa e quatro contos duzentos e noventa mil réis.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Deposito do Almoxarifado até 60 dias após o recebimento dos pedidos, não podendo exceder de trinta e um de dezembro do corrente anno.

Terceira — Não sendo o material entregue dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita á uma multa de 1 % sobre o valor da mesma mercadoria, por dia que exceder do prazo estabelecido para a entrega do material que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula "Sexta" deste contracto, dando novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a indemnização ou reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entregar na Thesouraria desta repartição, a respectiva importancia, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectiveness das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante, na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura do contracto, conforme conhecimento numero 250, de 13 de julho ultimo, a importancia nominal de sete contos de réis (7:000\$000) representada pelas seguintes apolices da divida publica: uma de numero 014.162, com 26 coupons, emittida pela lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, tres de numeros 143.116, 143.117 e 143.205, com 45 coupons cada uma, emittidas pelo decreto numero 14.830, de 25 de maio de 1921; tres de numeros 225.844, 225.849 e 242.823, com 48 coupons cada uma, emittidas pelo decreto

numero 15.676, de 7 de setembro de 1922. Esta caução só será restituída á contractante depois do concluído o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas devem ser apresentadas quando terminado o fornecimento para effecto da conferencia do material entregue e providencias para o respectivo pagamento. A despeza resultante deste contracto na importancia total de noventa e quatro contos, duzentos e noventa mil réis (94:290\$000), cujo empenho já foi effectuado pela Sub-Directoria da Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba "Telegraphos" do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo sétimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "II — Outros materiais de consumo necessarios ao serviço".

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido é cobrado por occasião da assignatura deste contracto, de accordo com a tabella "A", parágrafo primeiro, numero quinze, do regulamento que baixou com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo Ministerio ou si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Mario de Faria Bello, director geral, devidamente autorizado e a firma Villas Bôas & Comp., representada pelo seu socio senhor Carlos Villas Bôas, legalmente habilitado, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, João d'Assumpção Ribeiro, quarto escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. E, eu, Regulo Ramalho, chefe, interino, da Segunda Secção da Contabilidade, e subscreevo. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928. — *Mario de Faria Bello*. — Por Villas Bôas & Comp., *Carlos Villas Bôas*. Como testemunhas: *Carlos Storry Perdigão*. — *Adalberto Fernandes Carneiro*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de cento e noventa mil réis. Conforme. — *Joel Fischer*. Confero. — *José Nelson Noronha de Oliveira*.

Contracto de arrendamento do predio numero cento e noventa e cinco, da rua Domingos Lopes, onde funciona a agencia do Correio de Madureira, que entre si fazem a respectiva proprietaria senhora Amelia Emiliana Gomes de Mattos e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, no Gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor doutor Francisco de Castro Soares e a senhora Amelia Emiliana Gomes de Mattos, viuva, maior, proprietaria, residente á rua Aguiar numero cincoenta e oito, nesta Capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo "Requerimento" numero trinta e seis, do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março, de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Amelia Emiliana Gomes de Mattos, outorgante locadora, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital á rua Domingos Lopes, numero cento e noventa e cinco, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos seiscentos e vinte e quatro mil réis (3:624\$000), que será pago em prestações

mensaes de trescentos e dois mil réis (302\$000), depois da vistoria, onde é a queda de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — A outorgante obriga-se a pagar da outorgada pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Segunda — A outorgante dona Amelia Emiliana Gomes de Mattos obriga-se a fazer todos os concertos que tocarem no edificio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta e responsabilidade alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que mantenha, quanto possível, o dito predio, em bom estado de conservação e assento, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão necessariamente por exigencia do serviço, salvo accódo por escripto, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer nem fazer fazer especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem do direito as alterações por que deve passar o dito predio, por a os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios", consignação "Material", "Diversas despesas", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de trinta e oito mil réis (38\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado, sob numeros tres e cento e sessenta e cinco, de treze de fevereiro e doze de abril deste anno, o qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigada: imposto predial, primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e oito, conhecimento numero cento e tres mil trescentos e noventa e seis. Taxa sobre o consumo d'agua por penna, exercicio de mil novecentos e vinte e oito, conhecimento numero oitenta e nove mil duzentos e cinco. A outorgante locadora não exhibiu o documento referente á taxa de saneamento, em virtude da zona não estar presentemente sancada. E declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Tancredo Francisco Prudente, amantense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, do oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de trinta e oito mil réis (38\$), datadas e assignadas parte no papel e

parte nas estampilhas, da seguinte fôrma: Rio de Janeiro, oito de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — Francisco de Paula Gomes de Mello Filho, Sub-Diretor da Diretoria Geral de Contabilidade. Terceira seção, em nove de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — M. Theodoro de Mello Filho, auxiliar. Confer. — Attila de Mello Chiff, 3.º official. Visto, em 9 de agosto de 1928. — Ser. Visto do chefe de seção, Othoniel de Mello Reis, 1.º official.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justica e Negocios Interiores.

O Sr. presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Wenceslau Braz, ex-Presidente da Republica, que seguiu para o Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Dr. Ribeiro de Azevedo, official de Gabinete da Presidencia.

O Sr. major Brasílio Carneiro de Castro, official do Estado Maior de Sua Ex.ª, representou o Sr. Presidente da Republica no embarque do Sr. Hubert Schipping, ministro plenipotenciario da Alemanha, que tomou passagem para a Europa.

No desembarque do Sr. Dr. José de Azevedo, ministro plenipotenciario de Cuba, que acaba de regressar a esta capital, o Chefe do Estado fez-se representar pelo Sr. Dr. Mendes Gonçalves, official de Gabinete da Presidencia.

Estiveram no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Arnolfo Azevedo e Lauro de Franco, que agradeceram a S. Ex. o se ter feito representar no seu desembarque, de regresso de São Paulo.

O Sr. Presidente da Republica inaugurará no dia 25 do corrente a estrada para autoaveis Rio-Petropolis. Depois desta inauguração, S. Ex. fará uma excursão a Juiz de Fora, pela antiga estrada União e Industria.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer, por motivo da sua recente enfermidade.

O Sr. Paul May, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, acreditado junto ao Governo do Brasil, enviou um telegramma ao Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, apresentando a S. Ex. as suas condolencias pelo fallecimento do Sr. Dr. Barros Moreira, nosso embaixador plenipotenciario junto á corte belga.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Caethé — A Usina Gorceix tem a suprida honra de comunicar a vossa excellencia, que entrou marcha normal com exito e felicidade o primeiro forno com a produção de trinta toneladas diarias de ferro guza, empregando exclusivamente materia prima nacional. Respeitosas saudações. — J. S. Branco & Companhia.

No Palacio da Cattete esteve hontem, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. A. Moreira de Abreu, secretario da embaixada do Brasil em Bruxellas, que se encontra nesta capital, em goso de licença.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, por ter chegado a esta capital em goso de férias, o consul do Brasil José Lavrador.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Conde Pereira Carneiro.

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia publica do Sr. Presidente da Republica, que attendeu a todas as pessoas que compareceram.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 12 até as 18 horas do dia 13:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — Do quadrante sul, continuando sujeitos á rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas, melhorando no Rio Grande de dia.

Temperatura — Em declinio em São Paulo, mantendo-se baixa nos demais Estados.

Ventos — Do quadrante sul, sujeitos a rajadas, sendo que fortes em São Paulo e Paraná.

Nota (TTT) — A's 15 horas e 15 minutos, foi irradiado pela estação do Arpoador um aviso de que o litoral do Estado do Rio até Paraná continúa sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Onda de frio — Sobre a região sudoeste da Argentina surgir esta manhã regular onda de frio, que deverá provocar a queda de temperatura no Uruguay e no sul do Rio Grande, nas proximas 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até as 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel a principio, isto é, com alternativas do tempo incerto e ameaçador, tendo chuviscado em alguns pontos dos subúrbios. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperatura extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 23°6 e minima 17°8 e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 23°1 e minima 18°9, respectivamente, ás 13 horas e 15 minutos e 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis, por vezes frescos á noite.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até as 9 horas de hoje — Zona norte — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu bom, salvo em Parahyba, Pernambuco e Sergipe, onde foram observadas chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo mantem-se bom, salvo em raras localidades do Pernambuco e Bahia, onde foi incerto. A temperatura foi em geral estavel.

Zona centro — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu bom, salvo em Matto Grosso, onde foi incerto, e Estado do Rio, onde foram observadas chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresentou-se instavel, salvo em Minas, onde continúa bom. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em Matto Grosso, permanecendo estavel em Minas.

Zona sul — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu chuvoso em Paraná, Rio Grande e parte do Estado de São Paulo, e assim se apresenta ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura declinou. Não recebemos os despachos usuais de Santa Catharina.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 42m/m0 em Curitiba e 41m/m0 em Paranaguá.

Menores temperaturas — 6°0 em Bagé e 8°0 em São Lourenço.

Serviço hydrometrico — Estado de tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 12 de agosto — Estacionario em Jacarehy, subindo em São Fidelis e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Pindamonhangaba.

Rio Itajahy-Assu, dia 12 de agosto — Subindo rapidamente em Ilhota e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de P. Regondo, Rio Sul, Varnaw, P. Manso e Gaspar.

Rio São Francisco, dia 11 de agosto — Subindo em Carinhonha; baixando em Pirapora, B. do Rio Grande, Piranhas, Penedo e Piassabussú; estacionario no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Propriá.

Dados aerologicos — Sondagens das 9 horas e 30 minutos:

Capital, cama até 500 metros e corrente ESE até 1.950 metros; velocidade média de 2 metros.

Porto Seguro — corrente variante entre NE e NNE até 1.040 metros; velocidade média de 2 metros.

Olinda — Corrente do quadrante E até 7.350 metros; velocidade média de 7 metros.

Capital, ás 13 horas e 30 minutos — Corrente do quadrante S até 2.850 metros; velocidade média de 3 metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não houve sondagem em Curitiba, Santos, Victoria, Campos, Cuyabá e Florianopolis.

Das demais estações não recebemos os despachos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1928, e nas 24 horas precedentes

Zona norte — Nas ultimas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em Pernambuco, Parahyba e Sergipe, onde foram observadas chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo se manteve bom, salvo em algumas localidades da Bahia e Pernambuco, onde foi incerto. A temperatura foi em geral estável.

Zona centro — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu bom, salvo em Mato Grosso, onde foi incerto, e Estado do Rio, onde foram observadas chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo se apresenta instável, salvo em Minas, onde continua bom. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em Mato Grosso, permanecendo estável em Minas.

Zona sul — Nas ultimas 24 horas, o tempo decorreu chuvoso em Paraná, Rio Grande e parte do Estado de S. Paulo e assim se apresenta ás horas da manhã de hoje. A temperatura declinou. Não recebemos os despachos usuais de Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera						
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz Maranhão (X)...	59.3	27.0	(X)	E	2	2	—	B.	35.0	17.0	—	B.	B.	B.
Barra da Corda.....	61.5	27.0	-1.0	E	5	2	—	B.	(X) 21.0	—	—	B.	B.	B.
Fortaleza.....	62.8	27.0	1.0	SE	2	2	—	B.	31.0	24.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim.....	62.2	25.0	0.0	SE	2	2	—	B.	28.0	19.0	—	B.	B.	B.
Natal.....	60.2	28.0	-1.0	SE	2	9	—	Bd.	28.0	18.0	—	B.	B.	Bd
Parahyba.....	61.2	23.0	0.0	C	0	6	Tranquillo.	Bd.	28.0	21.0	1.0	B.	Ba.	lc.
Recife.....														
Maceió (X).....														
Pão de Assucar (X)...														
Aracajú.....	64.2	25.0	4.0	SE	2	9	—	I.	26.0	20.0	5.0	lc.	I.	lc.
Bahia.....	63.3	25.0	0.0	SE	2	6	Chão.	I.	27.0	21.0	—	B.	I.	Chs.
Caetité (X).....														
Januaria.....	59.5	25.0	2.0	E	2	2	—	B.	34.0	16.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	62.0	18.0	(X)	C	0	0	—	B.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	61.9	19.0	1.0	NW	2	2	—	B.	30.0	11.0	—	Bd.	Bd.	Bd
Uberaba (X).....														
Araxá (X).....														
Caxambu (X).....														
S. Lourenço.....	63.0	16.0	-3.0	C	0	0	—	B.	30.0	8.0	—	B.	B.	I.
Cambuquira.....	62.1	17.0	-3.0	SE	2	0	—	B.	28.0	12.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	63.1	16.0	0.0	C	0	0	—	B.	29.0	11.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	64.7	16.0	-3.0	E	2	6	—	B.	28.0	2.0	—	B.	B.	B.
Goyaz.....	61.6	24.0	6.0	E	2	9	—	Bm.	35.0	17.0	—	Bd.	Bd.	Ba
Santa Luzia.....	63.4	21.0	9.0	SE	2	6	—	B.	30.0	15.0	—	B.	B.	B.
Cuyabá.....	66.0	14.0	-6.0	S	2	9	—	Chs.	24.0	14.0	—	B.	B.	B.
Corumbá.....	66.0	11.0	-4.0	SW	5	9	—	I.	28.0	10.0	20.0	Bd.	Bd.	I.
Victoria.....	64.2	23.0	(X)	W	2	9	Chão	I.	31.0	20.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	63.2	20.0	(X)	C	0	9	Peq. vagas.	I.	24.0	19.0	—	B.	B.	B.
Campos.....	64.3	21.0	-3.0	S	2	9	—	I.	31.0	19.0	—	B.	B.	B.
Friburgo.....	64.3	12.0	1.0	C	0	9	—	I.	28.0	12.0	—	B.	B.	B.
Petropolis.....	66.3	16.0	-4.0	C	0	9	—	I.	26.0	12.0	1.0	B.	B.	lc.
Rezende.....	64.2	19.0	0.0	E	2	9	—	I.	31.0	17.0	—	B.	B.	B.
Cabo Frio.....	64.0	22.0	-1.0	SW	2	9	Chão.	I.	23.0	20.0	—	B.	B.	Chs.
Therezopolis.....	64.8	17.0	-2.0	C	0	9	—	I.	28.0	14.0	1.0	B.	B.	Mc.
S. Paulo.....	66.3	17.0	2.0	SE	2	9	—	I.	24.0	14.0	—	B.	B.	I.
Santos.....	64.2	19.0	1.0	C	0	9	—	Chs.	23.0	18.0	—	B.	B.	Chs.
Paranaguá.....	64.6	16.0	-1.0	E	2	9	—	C.	17.0	14.0	41.0	C.	C.	C.
Guarapuava.....	66.2	10.0	(X)	E	5	9	—	C.	19.0	10.0	39.0	C.	C.	C.
Curityba.....	64.2	12.0	-1.0	SE	2	9	—	Mc.	14.0	11.0	42.0	Mc.	Mc.	Br.
Florianopolis (X).....	67.7	14.0	(X)	S	5	9	—	Chs.	15.0	14.0	3.0	Mc.	Chs.	Chs.
Lages (X).....														
Porto Alegre.....	59.2	13.0	1.0	SE	2	9	—	Chs.	14.0	12.0	1.0	Chs.	Chs.	I.
Uruguayana.....	70.2	8.0	1.0	NE	5	2	—	I.	17.0	7.0	—	B.	B.	B.
Montevideó.....	76.6	7.0	(X)	SE	3	3	—							
Buenos Aires.....	76.4	3.0	(X)	S	2	3	—							

Nota — (X) Não veio telegrama.

Estado do céo em decimios de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; Bm, bom moderado; N, nevoeiro; Nt, nevoeiro tenre; S, chuva; SE, neve; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteróy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa:.....	(X)			Penha.....	(X)		
Gavea.....	0.0	22.8	(X)	Encantado (14 horas).....	—	23.6	17.7
Jardim Botânico (14 horas).....	—	22.8	17.6	Madureira.....	0.0	23.9	15.5
Copacabana (14 horas).....				Fabrica das Chitas (14 horas).....	—	24.8	18.5
Pão de Açúcar (14 horas).....	—	21.0	16.0	Tijuca (14 horas).....	(X)		
Corcovado.....	(X)			Campo dos Afonsos (14 horas)....	—	23.7	17.5
Cabuçú.....	0.0	25.4	18.1	Deodoro.....	(X)		
Haddock Lobo (fechado).....				Bangu (14 horas).....	0.0	23.0	17.0
Rio Comprido.....	(X)	24.0	16.0	Santa Cruz.....	0.0	23.0	16.9
Olaria.....	0.0	23.2	18.2	Niteróy.....			

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 13, às 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: instavel com chuvas e probabilidades de trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Variaveis continuando sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: bom passando á instavel com chuvas e probabilidades de trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas, salvo no Rio Grande, onde de instavel passará á bom.

Temperatura — Manter-se-ha baixa.

Ventos — De Sul á leste rondando para o quadrante norte no Rio Grande.

Rajadas em São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem, até às 18 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador á noite e pela manhã, incerto até cerca de 15 horas quando passou á bom. A temperatura foi estavel á noite tendo subido ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 20.9 e minima 19.2 e as registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 25.4 e minima 20.2, respectivamente, ás 13 horas e 10 minutos e á hora e 20 minutos.

Os ventos foram variaveis com predominancia dos de sul á leste á noite.

Em todo o país (de 9 horas de ontem, até ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — No decorrer das ultimas 24 horas o tempo foi chuvoso em Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte e parte do Estado do Pernambuco. Nos demais Estados, a 9 horas da manhã de hoje o tempo apresentou-se incerto salvo em Ceará, Amazonas e Pará

onde se mantem bom. A temperatura foi estavel.

Zona Centro — No decorrer das ultimas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do Estado do Rio e Matto Grosso onde foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo mantem-se incerto no Estado do Rio e bom nos demais. A temperatura declinou.

Zona Sul — Nas ultimas 24 horas o tempo decorreu ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas em Paraná e Santa Catharina, instavel com chuvas fracas em Rio Grande e parte de São Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresenta-se ainda ameaçador sendo que incerto apenas no Estado de São Paulo. A temperatura foi em geral estavel.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Macahé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 33m/m0 em Macahé e 46m/m0 em Imbituba.

Menores temperaturas — Santa Maria e Porto Alegre com 2º0.

Serviço hydrometrico—Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 13 de agosto — Subindo em Jacarehy; estacionario em Cacapava e Guaratinguetá; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Pindamonhangaba.

Rio Itahaly-Assú, dia 13 de agosto — Baixando em todo o curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Varnaw, P. Manso e Gaspar.

Rio S. Francisco, dia 12 de agosto — Subindo em Carinhanha, Pão de Açúcar e Penedo; baixando em Pirapóra, Januaria, Piranhas e Piassabussú; estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos — Sondagens das 9 horas e 3 minutos:

Capital — Cor. do quad. N até 1.500 ms. vel. med. de 4 ms.

Camamu — Cor. var. entre B e SSE até 1.050 ms. vel. med. 8 ms.

Campos — Cor., var. entre NE e NNE até 1.950 ms. vel. med. 4 ms.

Capital, ás 13 horas e 30 minutos — Cor. quadr. E até 1.250 ms. vel. med. 4 ms.

Nota — Devido a presença de nuvens baixas não houve sondagem em Florianópolis, P. Seguro, Cuyabá, Curitiba, Santos e Mendes.

Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14, as seguintes folhas do decimo segundo dia útil:

Meio soldo, de A a Z — Montepio Civil da Fazenda, de O a Z — Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 ½ e cartas para o interior da Republica, com porte duplo, até as 6 horas.

Aratimbó, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior da Republica até as 8 ½ e cartas para o interior da Republica, com porte duplo, até as 9 horas.

Camamu, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 ½ e cartas para o interior da Republica, com porte duplo, até as 6 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona norte — No decorrer das ultimas 24 horas o tempo decorreu chuvoso em Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte e em parte de Pernambuco, bom nos demais Estados. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresenta-se insuavel, salvo em Ceará, Amazonas e Pará onde mantem-se bom. A temperatura foi estavel. Zona centro — No decorrer das ultimas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do E. do Rio e Matto Grosso onde foram observadas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresenta-se incerto no E. do Rio e bom nos demais. A temperatura declinou. Zona sul — Nas ultimas 24 horas o tempo decorreu ameaçador, com chuvas e trovoadas esparsas no Pará e Santa Catharina, instavel com chuvas fracas em Rio Grande e parte de S. Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje a tempo apresenta-se ainda ameaçador com chuvas, sendo que incerto apenas no Estado S. Paulo. A temperatura foi em geral estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes							
	Pressão atmosférica mm/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas	
S. Luiz do Maranhão (X)															
Barra da Corda (X)....															
Fortaleza.....	60.7	24.0	-3.0	NW	2	2	—	B.	31.0	22.0	—	B.	B.	B.	B.
Quixeramobim.....	62.2	26.0	1.0	SE	2	2	—	B.	31.0	24.0	—	B.	B.	Ba.	Ba.
Natal.....	62.4	25.0	0.0	NE	5	2	—	B.	23.0	19.0	1.0	B.	B.	I.	I.
Paratyba.....	60.6	25.5	0.0	C	0	6	—	I.	23.0	20.0	10.0	Ic.	B.	Ic.	Ic.
Recife.....	63.4	25.0	3.0	NE	2	6	Chão.	Bd.	27.0	21.0	1.0	B.	Ic.	B.	B.
Macció (X).....															
Pão de Açúcar.....	64.1	20.0	(X)	SE	2	2	—	B.	31.0	14.0	—	B.	B.	B.	B.
Aracajú.....	64.7	26.0	1.0	E	2	0	—	B.	27.0	22.0	1.0	B.	Ic.	B.	B.
Bahia.....	64.0	25.0	0.0	SW	2	6	Chão.	I.	27.0	20.0	1.0	I.	Ba.	Ic.	Ic.
Caculé.....	64.5	18.0	(X)	NE	5	2	—	Bd.	23.0	14.0	—	B.	B.	Ba.	Ba.
Januária.....	60.5	24.0	-1.0	E	2	2	—	B.	31.0	16.0	—	B.	B.	B.	B.
Belo Horizonte.....	62.3	19.0	1.0	NE	2	0	—	B.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.	B.
Theorhilo Ottoni.....	63.4	22.0	3.0	NE	5	6	—	B.	31.0	14.0	—	B.	B.	B.	B.
Uberaba.....	65.1	18.0	(X)	C	0	9	—	B.	32.0	15.0	—	I.	B.	B.	B.
Aracá (X).....															
Caxambu (X).....															
S. Lourenço.....	63.2	18.0	(X)	C	0	0	—	B.	23.0	11.0	—	B.	B.	B.	B.
Cambucira.....	62.2	19.5	2.0	E	2	6	—	B.	23.0	15.0	—	B.	B.	B.	B.
Passo Quatro.....	63.9	15.0	-1.0	C	0	2	—	B.	22.0	15.0	—	B.	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)...															
Goyaz.....	62.0	24.0	-3.0	C	0	6	—	B.	(X)	(X)	—	B.	B.	B.	B.
Santa Luzia.....	63.2	20.0	-1.0	E	5	6	—	B.	31.0	14.0	—	B.	B.	B.	B.
Cuyabá.....	65.6	12.0	-1.0	S	2	9	—	Chs.	29.0	12.0	1.0	I.	B.	Chs.	Chs.
Corumbá.....	65.7	12.0	1.0	N	5	2	—	Cis.	16.0	10.0	—	I.	I.	Chs.	Chs.
Victoria.....	64.7	24.0	1.0	N	2	6	Tranquilo.	I.	24.0	18.0	—	I.	B.	B.	B.
Capital Federal (Obsv- atorio Meteorolog.)	64.5	22.0	(X)	C	0	9	Vagas.	I.	23.0	20.0	—	I.	B.	I.	I.
Campos.....	64.8	22.0	1.0	N	2	9	—	Bd.	16.0	18.0	—	B.	I.	B.	B.
Friburgo.....	64.5	17.0	5.0	C	0	9	—	I.	23.0	15.0	—	I.	I.	I.	I.
Petropolis.....	63.9	20.0	4.0	N	2	6	—	B.	23.0	15.0	—	I.	I.	I.	I.
Rezende.....	63.9	18.0	-1.0	C	0	9	—	I.	23.0	17.0	—	I.	I.	I.	I.
Cabo Frio.....	64.6	22.0	0.0	NE	2	9	(X)	I.	23.0	21.0	2.0	I.	Chs.	Ic.	Ic.
Therezopolis.....	64.7	18.0	1.0	NE	2	9	—	I.	21.0	15.0	—	I.	I.	I.	I.
S. Paulo.....	64.5	17.0	0.0	E	2	9	—	I.	23.0	15.0	—	I.	I.	I.	I.
Santos.....	64.5	20.0	1.0	C	0	9	—	I.	20.0	18.0	2.0	I.	Chs.	Ic.	Ic.
Paranaguá.....	61.2	15.0	0.0	C	0	9	Petq. vagas.	Chs.	(X)	13.0	13.0	Mc.	Mc.	Mc.	Mc.
Guarapuava.....	63.7	11.0	1.0	E	8	9	—	Mc.	17.0	10.0	30.0	Mc.	Mc.	Mc.	Mc.
Curitiba.....	65.4	12.0	0.0	E	2	9	—	Bn.	12.0	11.0	11.0	Mc.	Mc.	Mc.	Mc.
Florianopolis.....	68.8	15.0	1.0	SE	8	9	Vagas.	Mc.	15.0	14.0	39.0	Chs.	Mc.	Mc.	Mc.
Lages.....	65.0	10.0	(X)	NE	2	9	—	Mc.	15.0	6.0	10.0	I.	Mc.	Mc.	Mc.
Porto Alegre.....	69.3	13.0	0.0	C	0	9	—	I.	15.0	12.0	2.0	I.	Chs.	Chs.	Chs.
Uruguayana.....	70.8	6.0	-2.0	NE	2	6	—	B.	18.0	5.0	—	B.	B.	B.	B.
Montevideo.....	73.7	8.8	(X)	SE	2										
Buenos Aires.....	74.0	14.0	(X)	C	0	9									

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenaz; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicados da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 a 12 metros. A pressão barométrica está-se referida a 0°, C., ao nível do mar e a pressão normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteróy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa — b—Ci 2—SE 1.1—Agi- tado.				Olaria	0.0	23.4	19.2
Gavea.....	0.0	22.4	(X)	Penha	0.0	24.0	17.7
Jardim Botânico 14 horas.....	—	25.6	19.6	Encantado 14 horas	—	27.1	20.2
Copacabana 14 horas.....	—	24.5	20.0	Madureira	0.0	23.2	17.5
Pão de Assucar 14 horas.....	—	24.0	17.2	Fabrica das Chitas (14 horas)....	—	23.4	20.7
Corcovado 21.5—18.0—21.4—6— 80 %.				Tijuca 14 horas.....	—	28.2	19.0
Cabuçu.....	0.0	23.4	20.0	Campo dos Afonsos 14 horas....	—	27.1	17.8
Haddock Lobo (Fechada).....				Deodoro	0.0	23.6	16.0
Rio Comprido	(X)	23.4	19.0	Bangu	0.0	26.8	19.6
				Santa Cruz (14 horas).....	—	26.4	18.0
				Niteróy	0.0	23.4	17.6

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Letim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fungos Publicos da Capital Federal

Proces:	30 d/v	à vista
Sobre Londres	5 125 128 5 115/128	
Sobre Paris	8327	8320
Sobre Italia	—	8489
Sobre Alemanha	—	18999
Sobre Portugal	—	8393
Sobre Belgica (papel)	—	8283
Sobre Belgica (ouro)	—	18167
Sobre Hespanha	—	18104
Sobre Suissa	—	18616
Sobre Suecia	—	28247
Sobre Noruega	—	28243
Sobre Dinamarca	—	28247
Sobre Chile	—	18030
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8248
Sobre Nova York	88275	88379
Sobre Montevideo	—	88620
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38562
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88105
Sobre Hollanda (Florim)	—	38368
Sobre Japão (Yen)	—	38860
Sobre Rumania	—	8055
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18184

Moedas

Valer-ouro por 18000	48567
Sobranos ouro	418800
Libras (papel)	418400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:0008, 5 %	7738000
Apolices diversas emissões de 5 %, minudas, nom.	8008000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom.	7788000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port.	7378000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	1728000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	1708000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.022,	1808000

Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933)	1938000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 2.093)	1928000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:0008, 5 %, nom.	7258000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port.	1058000
Banco dos Funcionarios Publicos	578000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	1108000
Banco Portuguez do Brasil, port.	2258000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	2508000
Companhia B. de F. e Minas S. Jeronymo	698000
Companhia Docas de Santos, nom.	3228000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	2058000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Bolsa de Mercadorias

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Assucar

Entradas — Não houve.	
Saídas	3.095
Existencia	102.483
Mercado, calmo.	
Preços do branco crystal:	
Genero velho.	738000 a 758000
Genero novo.	788000 a 798000

Algodão

Entradas do Ceará	632
Saídas	700
Existencia	7.821
Mercado, estavel.	
Preços:	
Sertes — Typo 4 classe 2ª	46800 a 478000
Primeiras sortes — Typo 4 classe 1ª	458000 a 468000
Medianos — Typos 6 e 7	428000 a 438000
Typo 5 — Primeira	438000 a 448000
Typo 5 — Norte	428000 a 438000

Café

Saccas

Entradas
Saídas
Existência

9.550
45.955
268.836

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 12 de agosto de 1928

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VEN- DOR	COMPRAD- DOR	DE VENDAS SACCAS
Agosto	28\$700	28\$500	28\$800
Setembro	28\$850	28\$775	28\$950
Outubro	28\$900	28\$800	28\$950

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3 46\$000
Typo 4 45\$000
Typo 5 44\$000
Typo 6 43\$000
Typo 7 42\$000
Typo 8 40\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

Agosto 28\$700 28\$500 28\$800 28\$700
Setembro 28\$850 28\$775 28\$950 28\$850
Outubro 28\$900 28\$800 28\$950 28\$850
Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base typo 7, 42\$000.
Mercado, firme.
Vendas, 8.092 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada sem a conversão do ouro:			
Diaria			
De 13 de agosto de 1928.....	235:766\$805	516:273\$502	752:040\$307
De 13 de agosto de 1927.....	209:870\$950	222:624\$162	432:495\$112
Diferença para mais em 1928..	25:895\$855	293:649\$340	319:545\$195
Mensal			
De 1 a 13 de agosto de 1928..	3.089:268\$562	4.698:766\$093	7.788:034\$655
De 1 a 13 de agosto de 1927..	2.508:141\$590	3.142:821\$427	5.650:962\$917
Diferença para mais em 1928..	561:127\$072	1.555:944\$666	2.137:071\$738
Annual			
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1928.....	45.391:527\$949	59.134:665\$933	104.525:893\$888
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1927.....	40.989:666\$540	47.755:191\$474	88.744:858\$014
Diferença para mais em 1928...	4.401:861\$409	11.379:174\$459	15.781:035\$868

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal
1928

De 1 a 13 de agosto, em ouro..... 14.108:689\$522
De 1 a 13 de agosto, em papel..... 4.693:766\$033 18.807:455\$615

1927

De 1 a 13 de agosto, em ouro..... 11.454:682\$184
De 1 a 13 de agosto, em papel..... 3.142:821\$427 14.597:503\$611

Diferença para mais em 1928..... 4.209:952\$004

Annual
1928

De 2 de janeiro a 13 de agosto, em ouro..... 207:303:103\$143
De 2 de janeiro a 13 de agosto, em papel..... 59.134:365\$933 266.437:474\$076

1927

De 2 de janeiro a 13 de agosto, em ouro..... 187.199:407\$088
De 2 de janeiro a 13 de agosto, em papel..... 47.755:191\$474 234.954:998\$562

Diferença para mais em 1928..... 31.482:475\$510

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1928.. 7.258:233\$888
Em 13 de agosto de 1928 917:417\$300
8.175:351\$188
Em igual período de 1927 7.765:603\$815
Diferença para mais em 1928 409:747\$343
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de agosto de 1928 132.595:088\$591
Em igual período de 1927 121.208:544\$738
Diferença para mais em 1928 11.386:543\$853

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, Gabriel Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 287\$084, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo ao período de 27 de outubro de 1902 a 24 de março de 1904, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 2 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

O alcance, porém, de 492\$800, do selo de nomeação que não pagou.

Reduz-se 205\$716, de percentagens a menos extrahidos, 287\$084, total liquido.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de agosto de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

N. 1.826 — Araujo — Alvaro Maurício de, rua da Gamboa n. 1.

O. 2.040 — Araujo — Antonio Alves de, rua 1.º de Março n. 23.

S. 56 — Araujo — Antonio Ferreira de, rua Frei Caneca n. 73.

T. 1.830 — Araujo — Antonio José Barbosa de, rua Conselheiro Barros numero 28.

M. 2.785 — Araujo — Antonio da Silva, rua 8 de Setembro n. 56.

O. 1.914 — Araujo — Armando da Silva, estrada das Furnas n. 675 A.

P. 1.282 — Araujo — Manoel Antonio de, rua Silva Pinto n. 114.

N. 2.192 — Araujo — Manoel Jesus Moreira de, avenida Rodrigues Alves n. 403/331.

M. 1.603 — Araujo — Manoel Teixeira da Paiva, praça dos Governadores n. 10, sobrado.

N. 2.762 — Araujo — Maria Collecta D. Hotel das Laranjeiras.

Q. 13 — Araujo — Orlando Soares de, rua Valparaíso n. 47.

O. 3.360 — Araujo — Pedro José Moreira de, rua Uruguayana n. 50.

T. 3.795 — Araujo Junior — José da Silva, rua Dr. Sattamine n. 75.

O. 1.422 — Arcos — José da Silva, rua Anna Nery n. 66.

P. 1.340 — Arman — Roberto, rua Jardim Botânico n. 418.

N. 2.790 — Armani — Henrique, rua Barão de Mesquita n. 858, Fabrica Cruzeiro.

S. 1.527 — Arnbrusk — Augusto, rua da Alfandega n. 77.

S. 961 — Arnan — João, rua, Visconde do Rio Branco n. 51.

R. 198 — Arnaut — Marcello Leal, travessa Santa Rita 22/24.

N. 4.746 — Arnesen — Alf Jijarne, rua dos Ourives, n. 83.

M. 3.239 — Arnold — Kurt, rua Emilia Borges n. 10, Anchieta.

S. 922 — Athayde — José de, avenida Villa Verde, casa XIII — Meyer.

O. 2.665 — Athayde — Oscar, rua Mariz e Barros n. 242.

M. 3.353 — Athayde — Zuleika Alves de, rua S. Pedro ns. 83/85.

M. 4.136 — Azambuja — Alvaro Augusto de, regimento de fuzileiros navais, Ilha das Cobras.

S. 369 — Azevedo — Alfredo Rocha, rua Licínio Cardoso n. 257.

O. 1.599 — Azevedo — Aluisio, rua Barão de Mesquita n. 147, casa III.

T. 1.100 — Azevedo — Alvaro Amarante Peixoto de, rua Salgado Zenha n. 81.

R. 2.290 — Azevedo — Antonio, rua Gonçalves Dias n. 14.

P. 1.265 — Azevedo — Antonio da Costa, rua Sete de Setembro n. 121, sobrado.

R. 1.708 — Azevedo — Aristides, rua do Ouvidor n. 102.

U. 1.831 — Azevedo — Maria Christina de, rua Bambina n. 153.

N. 3.349 — Azevedo — Maria Soares de, avenida Pedro II, casa 48.

T. 267 — Azevedo — Mario, rua da Quitanda n. 152, 2.º andar.

O. 401 — Azevedo — Mario Santos, morro da Rosa, Ilha do Governador, rua XV, sem numero.

U. 448 — Azevedo — Miguel, rua do Mercado n. 13.

Q. 408 — Azevedo — Nabuzardan da Silveira e, rua Coronel Figueira de Mello n. 242.

T. 2.258 — Azevedo — Nestor de, rua Magalhães Couto n. 193, Meyer.

N. 2.275 — Azevedo — Plinio Netto de, rua Nova n. 3.

R. 1.904 — Bandeira — Manoel de Pinho Almeida, rua Pereira Nunes numero 157.

R. 286 — Barbosa Junior — Edmundo José, rua Souza Franco, 127, Villa Isabel.

R. 3.133 — Barcellos — Hermano, rua 1.º de Março n. 65.

N. 5.365 — Barreto — Alberto Greenhalgh, rua Barcellos n. 34, Copacabana.

N. 2.351 — Barreto — Antonio de Lisboa Sampaio, Alfandega do Rio de Janeiro.

T. 17 — Barreto — Antonio Telles, rua Amazonas n. 22.

R. 1.483 — Barreto — Antonio Xavier, rua Baroneza do Engenho n. 70.

O. 33, Barreto — Benedicto Manhães, The Royal Bank of Canadá.

N. 9.808, Barreto — Emygdio, rua Barão de Mesquita n. 858.

R. 2.708, Barreto — Gabriel Menna, rua Figueira n. 161 — Rocha.

R. 4.307, Barreto — Henrique Lima, rua General Rodrigues n. 24 — Rocha.

R. 4.736, Barreto — José Antonio Paes, avenida Suburbana n. 1.792.

P. 289, Barreto — José Mario Muniz, rua Theophilo Ottoni n. 52, 1.º.

S. 1.118, Barreto — Lucio Martins, rua Frei Caneca n. 6.

Q. 964, Barros — Edmundo Alves de, rua Haddock Lobo n. 183.

N. 6.043, Barros — Enéas Barbosa de, Repartição Geral dos Telegrafos.

R. 1.167, Barros — Estlander de, rua S. Clemente n. 250, casa 30.

U. 463, Barros — Francisco Antonio de, rua Barbara de Alvarenga n. 1.

O. 2.355, Barros — Francisco de Revoredo, largo da Carioca n. 16, 1.º.

S. 767 (*), Barros — Hermenegildo Rodrigues, rua Hermenegildo de Barros n. 158.

R. 2.778, Barros — Horacio Nelson Paulo, rua D. Delphina n. 15 — Tijuca.

R. 3.220, Barros — Ivo, rua da Candelaria n. 83, 2.º andar.

R. 2.972, Barros — João de, Estrada de Itararé n. 238.

R. 4.091, Barros — João Xavier do Rego, rua Moraes e Valle n. 49.

R. 4.135, Barros — Joaquim Juvenio Petra de, rua Arthur Menezes numero 41.

R. 1.456, Barros — Marcos, rua da America n. 104.

N. 8.533, Barros — Mucio Pereira de, rua Matto Grosso n. 123.

R. 1.725, Barros — Oswaldo Ribeiro de, rua do Ouvidor n. 102.

O. 2.832, Barros — Pindaro Fernandes de, avenida Rio Branco ns. 79-81.

S. 2.181, Barroso — Tancredo (Dr.), rua Domingos Lopes n. 266.

R. 3.389, Barroso Filho — Joaquim Antonio, rua General Camara n. 36.

N. 6.468, Barroso — Alberto Coyo, rua Gonçalves Dias n. 50.

N. 5.665, Barrouin — Sergio Clovis, rua Garibaldi n. 67.

N. 4.735, Barthel — Robert, rua Theophilo Ottoni n. 81, 2.º andar.

Q. 22, Bartolomei — Ercole, rua do Ouvidor n. 116.

R. 195, Bartosch — Hans, travessa Santa Tita n. 22.

R. 196, Bartosch — Karl, travessa Santa Tita n. 22.

N. 9.987, Basile — Januario, rua Republica do Peru n. 105, sobrado.

M. 2.909 (*), Bastin — Hugo, praça Floriano n. 7 — Standard Oil Co.

U. 1.956, Bastos — Arthur da Silveira, rua Pereira Lopes n. 27.

P. 1.195, Basto — Carlos de Lemos, rua Voluntarios da Patria n. 286.

U. 269, Basto — José Pereira Leite, rua Buenos Aires n. 108.

P. 748, Basto — Joaquina Teixeira de Magalhães, rua da Alfandega n. 32 — Banco Alliança do Rio de Janeiro.

T. 1.982, Basto — Paulo de Lemos, rua Buarque do Macedo n. 46.

N. 5.989, Bastos — Adolpho Ribeiro, avenida Rodrigues Alves sem numero.

P. 1.306, Bastos — Alberto Cardoso, rua Marechal Floriano n. 115.

T. 1.990, Bastos — Alberto Rodrigues Teixeira, rua Matto Grosso n. 17.

T. 1.235, Bellagamba — Francisco (Dr.), rua Pedro de Carvalho n. 51 — Meyer.

T. 3.924, Belleza — Mario Short, rua 1.º de Março n. 103, 1.º andar.

S. 398, Belling — Fritz, rua Presidente Backer n. 65 — Nitheroy.

N. 9.618, Bellizzi — Nicolino, rua S. Christovão ns. 563-565.

M. 3.062, Bello — Americo Vieira, rua Dr. Maia Lacerda n. 111.

R. 2.779, Bello — Joaquim Cavalcante Albuquerque, rua S. Francisco Xavier n. 961.

N. 5.938, Bello — José Emilio, rua Joaquim Meyer n. 59.

P. 1.490, Bello — Manoel da Costa, avenida Rio Branco n. 79.

N. 9.165, Bello — Saul de Faria, rua Conde de Lage n. 44, casa IV.

U. 126, Bellon — Pierre, rua Sete de Setembro n. 54.

R 760. Birchall — William Alfred, rua José Bonifácio n. 204 — Nitheroy.

O 3.624. Birmelin — Willy, rua da Quitanda n. 54.

M 2.270. (*) Birnfeld — Walter de Campos, avenida Rio Branco n. 9, sala 108.

R 184. Bitton — Oscar, rua doutor Bernardino n. 20, casa VI — Jacaré-paguá.

N 6.031 (*) Bivar — Arthur, travessa Carvalho Alvim n. 43.

S. 1.820. Bologuesi — Bellino, rua S. Pedro n. 124.

O. 3.347. Bolte — Vietrich, rua da Alfandega n. 99, 1º andar.

S. 471 (*), Bommutter — Fritz, rua Marechal Floriano n. 197.

T. 2.296 (*), Bomtempo — Cicero de Magalhães, rua 1º de Março n. 67.

U. 1.400 Burns — James Alexandre, Ladeira da Glória n. 108.

U. 1.048 — Freitas — José Gomes de, rua Conde de Bonfim n. 58.

Q. 53 Guimarães — Benjamin Ferreira, Praia do Flamengo n. 262.

M. 2.892 Gil Gonçalves, rua José Maria n. 30.

R. 3.064 Gonçalves & Irmão, rua de Copacabana n. 846.

T. 1.767 Gonçalves — José, rua General P. Alves n. 267.

O. 2.480 I. Rossi, rua Haddock Lobo, n. 7.

T. 2.697 Ing. Ferreira & Comp., rua Nasco da Gama n. 18.

T. 511 Imbroisi — Francisco, rua Ramalho Ortigão n. 9-2º andar.

T. 2.594 Imperio — João, rua do Catete n. 250.

T. 367 — Irmãos Freitas & Gonçalves, rua Antonia Alexandrina n. 249.

R. 2.696 Irmãos Iglezias & Comp., Largo da Lapa n. 28.

N. 1.889 — Irmãos Teixeira, rua das Laranjeiras n. 404.

N. 119 José da Silva Pereira & Manoel da Silva Pintor, rua D. Romana n. 153 — E. Novo.

Q. 572 Kavat & Aquim, rua da Alfandega n. 327.

T. 4.176 Koury & Comp., rua General Camara n. 254.

R. 4.067 Kuacki — José Bichara, rua Senhor dos Passos n. 238, sobrado.

M. 4.625 — Leitão, — Antonio Pinto, rua dos Arcos n. 1.

M. 4.624 Leitão — Antonio Pinto, rua Constituição n. 57.

T. 2.772 Leitão — Abilio, rua Marquez de Sapucahy n. 273.

O. 1.053 Leite — José Joaquim Baptista, rua do Propósito n. 48.

M. 4.737 Leite — Paulino Moreira, rua dos Invalidos n. 40.

S. 738 Lima & Lopes, rua 7 de Setembro n. 67, 1º andar.

T. 2.865 Lima — Messias Casado de Acoioly, rua da Estação n. 9/A, D. Clara.

N. 4.626 Lomba — Ary G., rua Gonçalves Dias n. 62, 1º andar.

M. 4.694 Lopes — Joaquim Ferreira, Estrada de Matto Alto s/n.

T. 2.674 Loureiro — Manoel, Avenida Suburbana, n. 2.369.

T. 3.623 Lourenço — Oscar, rua S. Luiz de Gonzaga n. 38.

N. 7.505 Lourenço & Rodrigues, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 195.

R. 4.847 Lourenço & Tavares, rua Licínio Lago n. 81, fundos.

S. 2.072 Lucas & Fagundes, rua Engenho Novo n. 44.

O. 3.662 Lucron — Berthe, rua Senador Dantas n. 78.

N. 7.459 Lyra — José Luiz de, rua 4 de Novembro n. 2, (Ramos).

U 1.089 Lyra — José Luiz de, rua Suza Franco, 134.

R 4.851 Lyra & Rodrigues, rua Barroso n. 86.

T 4.073 Medeiros Sartore & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 162.

N 7.086 Meilmann — Francisco, rua Sant'Anna n. 76.

N 7.128 Mello — Antonio da Silva, rua Candido Benicio n. 1.239.

T 3.388 Mello — Antonio da Silva, rua Coronel Rangel n. 444.

T 3.516 Mendes — Antonio Gonçalves, rua Jardim Botânico n. 444.

U 1.399 Mendonça — Candida, rua do Catete n. 44.

M 4.932 Mesquita — Cassiano, Praça José Clemente n. 21.

T 3.532 Micelli — Matheus, rua Bolivar n. 68, 2ª loja.

R 3.963 Miguel — Zacharias, rua Ferrer n. 11 (Bangu).

T 3.485 Milono — Salvador, rua Buarque n. 13.

Q 854 Miranda — Manoel Ribeiro de, rua dos Invalidos n. 147.

S 2.546 Mitidieri — Prospero, rua Uruguayana n. 224.

T 3.479 Monforte — Francisco, rua Jardim Botânico n. 452.

T 3.514 Moraes — Antonio Teixeira de, rua Jardim Botânico n. 548, fundos.

T 3.512 Moraes — Antonio Teixeira de, Praça Arthur Bernardes n. 118.

T 3.502 Moraes — Manoel Ribeiro de, rua Jardim Botânico, 444.

M 4.902 Moreira — José Rodrigues, rua da Parahyba n. 60.

Q 860 Moreira de Souza & Comp, rua Visconde de Inhauma n. 111.

T 3.651 Morgado — Manoel da Costa, rua Domingos Lopes n. 283.

M 4.781 Morgado & Moreira, Praia do Retiro Saudoso n. 283.

T 3.656 Motta — Joaquim Moreira, rua Bella Vista n. 129.

T 3.292 Muracami — Toso, campo de S. Christovão n. 90.

S 2.409 Murta — João Aubertio, rua Assis Carneiro n. 10.

P 1.125 Oliveira — Antonio de, estrada Real de Santa Cruz n. 215.

M 1.697 Oliveira — Antonio Carlos de, rua Julio do Carmo n. 47.

M 2.383 Oliveira — Antonio Gomes de, rua Machado Coelho n. 92.

R 1.619 Oliveira — Arnaldo Augusto de, rua Alzira Brandão n. 73.

N 5.451 Ornstein — Hugo, rua São Pedro n. 9, 3º andar.

Brasão n. 158 (Galeria Cruzeiro).

P 1.334 Oscar & Camp., avenida Rio

M 4.635 P. Flaeschen & Comp., rua de Rezende n. 66.

N 2.301 P. Monteiro & Fernandes, rua D. Manoel n. 32.

T 3.631 P. Moreira, rua do Costa numero 8.

N 7.660 P. Vidal, rua da Carioca numero 61.

N 6.867 Pacheco — Pedro, rua Edgard Werneck n. 82.

R 1.890, Paiva — Antonio Maria de, rua Pinheiro Machado n. 59.

O 3.988, Paiva — Eugenio de Castro, estrada de Santa Cruz n. 170.

T 3.629, Paiva — João, rua Vinte de Abril n. 37 (loja).

R 4.880, Pangaio — Adelino Dias, rua Barão de Mesquita n. 461.

N 7.495, Paolino — Vicenzo, becco dos Ferreires n. 30.

N. 4.981, Paschoal & Bastos, rua José dos Reis n. 17.

N 7.575, Paschoal — Francisco, estrada de Itararé n. 164.

T 3.448, Paschoal Gomes & Comp., rua da Quitanda n. 94.

N 7.594, Passagem — Alfredo Teixeira, avenida Suburbana n. 3.153.

T 4.222, Patrocínio — Manoel José, rua Regente Feijó n. 106.

N 7.491, Paulino & Domingos, avenida Francisco Bicalho n. 256.

N 7.447, Paulo & Martins, rua XIII ns. 41/43 (Mercado Municipal).

M 2.663, Paulo Maurity & Nobre, rua do Catete n. 343.

R 3.037, Paura — Jacomo, rua Dezesseis n. 28 (Mercado Municipal).

M 2.107, Pavan — João, rua Voluntarios da Patria n. 249.

T 2.401, Pavão — José, rua Rangel Pestana n. 11.

N 1.370, Pedreira — Alzira Carneiro, rua Barão de Mesquita n. 986.

T 3.593, Pedrero — Angelo, rua Gonçalves Dias n. 82 (sobrado).

T 2.602, Pedro Tannuro & Comp., rua da Alfandega n. 270.

O 3.159, Pedroza — Manoel Augusto, rua das Marrecas n. 50.

M 220, Peixoto — Cecilio, rua da Estrella n. 97.

O 134, Peixoto — Cecilio, rua do Bispo n. 17.

P 88, Peixoto & Comp., estrada Nova da Pavuna n. 134.

T 2.785, Pellicione — Amadeu, avenida Henrique Valladares n. 74 (sobrado).

O. 599, Penedo — José, avenida Mem de Sá n. 256.

N. 7.137, Penedo & Peres, rua da Constituição n. 8.

N. 7.386, Penna — Francisco, rua Visconde de Itaboraí.

M. 2.528, Perdigão — José, estrada de Santa Cruz n. 211-B.

N. 7.559, Pereira — Antonio da Silva, rua do Riachuelo n. 398.

O. 3.685, Pereira — Arnaldo, rua de S. João Baptista n. 39.

N. 2.763, Pereira — Bernardo Lopes, rua da America n. 245.

Q. 895, Pereira & Comp., rua do Catete n. 62.

N. 7.317, Pereira & Corrêa, rua Valença n. 41.

N. 7.211, Pereira — Heitor Lauro, largo da Ilha n. (Guaratiba).

R. 1.997, Pereira — Joaquim Leite, estrada Bica de Pinna n. 557.

T. 3.511, Pereira — Joaquim Maria, rua Real Grandeza n. 217.

R. 4.838, Pereira — Joaquim da Silva, travessa General Bellegarde ns. 53-55.

N. 7.319, Pereira — José de Amorim, rua Conde de Bomfim n. 120.

Q. 224, Pereira — José Simões, rua Lido n. 65.

N. 7.355, Pereira — Manoel da Costa, estrada do Retiro n. 41 (Bangú).

T. 3.561, Pereira — Manoel J., rua XI ns. 38 a 52 (Mercado Municipal).

M. 4.744, Pereira — Manoel Joaquim, rua Assis Carneiro n. 16.

N. 7.384, Pereira — Manoel Rodrigues, rua General Sampaio n. 36.

N. 7.647, Pereira — Manoel dos Santos, avenida Amaro Cavalcanti n. 129.

N. 6.224, Pereira & Netto, largo do Rosario n. 94.

M. 3.637, Pereira & Souza, rua do Estácio de Sá n. 78.

N. 1.901, Pereira — Torquato, rua Marechal Floriano Peixoto n. 121.

R. 5.073, Pereira — Victor M. M. dos Santos, rua Visconde de Abaeté n. 109 (Villa Isabel).

Q. 604, Peres — Antonio Fernandes, rua Saccadura Cabral n. 47.

Q. 605, Peres — Antonio Fernandes, rua do Livramento n. 87.

N. 7.423, Peres & Fernandes, rua Frei Caneca n. 90.

N. 3.426, Peres — Maciel Alonso, praça das Perolas n. 8 (Estação de Sapó).

N. 7.372, Pimentel — Adelino, rua Camerino n. 10.

R. 4.884, Pimentel & Azevedo, rua Curuzú n. 49.

Q. 601, Pimentel — Manoel, rua Frei Caneca n. 162.

Q. 621, Pinheiro — Armando Marques, rua Barão de Mesquita n. 486.

M. 3.991, Pinheiro & Carvalho, rua Regente Feijó n. 166.

N. 40, Pinheiro — Delfina Luiz, rua Visconde do Rio Branco n. 36 (sobrado).

O. 1.082, Pinheiro — Joaquim Silva, rua de S. Luiz Gonzaga n. 610.

T. 3.378, Pinheiro — Justino, becco do Bragança n. 31.

T. 3.178, Pinheiro & Martins, rua de Luiz de Vasconcellos n. 216.

T. 3.296, Pinho — Armando Rodrigues de, rua Sá n. 185.

T. 3.602, Pinho & Teixeira, rua Barão de São Felix n. 132 (portão 4).

T. 3.603, Pinna — Francisco de, rua Barão de São Felix n. 734.

T. 3.345, Pinto — Alvaro, rua D. Manoel n. 62.

O. 3.688, Pinto — Fernando de Almeida, rua Tunnel Novo n. 10 (Botafogo).

N. 7.510, Pinto — Francisco, rua Cardoso Quintão n. 250.

T. 3.425, Pinto — Francisco Miguez, rua Silva Cardoso n. 21 (Bangú).

T. 3.344 — Pinto — Horacio, rua Bangú n. 2, Bangú.

T. 3.329 — Pinto — Horacio, rua Bangú n. 6, Bangú.

T. 3.476 — Pinto — Joaquim Alves, rua Voluntarios da Patria n. 187.

T. 3.494 — Pinto — Joaquim de Souza, rua do Catete n. 333.

T. 3.557 — Pinto — José da Silva, rua São Valentim n. 54.

N. 7.409 — Pinto — Manoel, rua Voluntarios da Patria n. 341.

T. 3.496 — Pinto — Manoel Alves, rua Bambina n. 87.

T. 3.477 — Pinto — Manoel Alves, rua Voluntarios da Patria.

N. 7.497 — Pinto & Santos, rua Dom Manoel n. 36.

T. 3.576 — Pinto & Soares, rua Barão de Iguatemy n. 63.

Q. 851 — Piranda — Annunziata, rua Barão da Torre n. 117.

O. 3.095 — Pires — Alberto, praia de São Christovão n. 111.

N. 7.382 — Pires & Corrêa, ladeira do Livramento n. 3.

Q. 562 — Pires — Domingos José, rua Senhor dos Passos n. 57.

N. 7.267 — Pitté — Avelino Francisco, rua Bento Gonçalves n. 2, Engenho de Dentro.

N. 7.231 — Placereani & Comp., rua Botafogo ns. 2 e 4, Encantado.

U. 1.082 — Peitas — José Ferreira, rua Bella Vista n. 69.

T. 3.610 — Polistchuck — Adolpho, rua Lins de Vasconcellos n. 25.

N. 7.450 — Portella — Casemiro Marinho, rua Primeiro de Março n. 7, 2º andar.

Q. 650 — Porto & Oliveira, rua Ramalho Ortigão n. 22, 2º andar.

T. 3.505 — Prefice — Domingos, rua Jardim Botânico.

T. 2.998 — Queiroz Vidal & Comp., rua Senador Pompeu n. 169.

N. 7.098 — Quilelli — Francisco, rua da Correição n. 93.

T. 3.491 — Quintela — José, rua das Laranjeiras.

Q. 526 — Rebello — Antonio Maria, rua do Catete ns. 127, 166 e 319.

M. 1.587 — Reis — Basilio, avenida Primeiro de Maio n. 18.

N. 840 — Reis, Irmão & Leonardo, Mercado Municipal, rua III n. 2.

M. 351 — Reis — José da Silva, rua José Domingos n. 17.

Q. 21 — Rezende — Luiz de (espólio), rua do Ouvidor n. 116.

O. 3.059 — Ribeiro — João Lopes, rua Conselheiro Saraiva n. 24.

O. 3.060 — Ribeiro — Octaviano Pinto Lopes, rua Conselheiro Saraiva numero 24.

O. 2.352 — Riedel — Gustavo (Dr.), largo da Carioca n. 16, 1º andar.

N. 9.689 — Rocha — Alfredo da Silva, rua da Candelaria n. 67.

T. 3.520 — Rocha — Alvaro Paiva, rua São Clemente n. 169.

O. 897 — Rocha — Antonio Machado da, rua Mariz e Barros n. 160.

R. 4.909 — Rocha — Bernardino, rua Nicaragua n. 98.

T. 3.482 — Rocha — Domingos Gonçalves da, rua da Paizagem n. 15.

R. 2.839 — Rocha — Francisco Pinto da, rua Barão da Torre n. 19.

M. 438 — Rocha & irmão, rua Barão de Itapagipe n. 82.

O. 1.444 — Rocha — Jaldemar de Figueirido (Dr.), rua Sete de Setembro n. 179, loja.

M. 1.099 — Rocha — João, rua Carolino Machado n. 1.022-A.

M. 1.964 — Rocha — João M. da, rua Pará n. 44.

P. 797 — Rocha — José Machado da, rua Paraguay n. 12.

M. 4.559 — Rocha — José Pacheco da, rua Barão de São Felix n. 91.

P. 850 — Rocha — Luiz Faiva da, rua do Senado n. 84.

S. 2.061 — Rocha — Manoel Borges, rua dos Arcos n. 92.

N. 554 — Rocha — Manoel Vieira da, rua Vieira Fazenda n. 31.

M. 4.725 — Rocha — Menelao de Lima, rua dos Romeiros n. 20, Penha.

R. 80 — Rodrigues — Abel, rua Haddock Lobo n. 18.

M. 549 — Rodrigues — Alexandre Herculano, rua Marques de Olinda numero 74.

N. 7.487 — Rodrigues — Alvaro, rua do Engenho de Dentro n. 265.

N. 32 — Rodrigues — Antonio, rua Maxwell n. 404.

T. 2.251 — Rodrigues — Antonio, rua da Alfandega n. 162.

M. 4.846 — Rodrigues — Antonio Thomaz, rua Presidente Barroso n. 60.

N. 1.410 — Rodrigues — Aquilino, rua General Camara n. 217.

M. 1.102 — Rodrigues — Avelino Augusto, rua Figueira de Mello n. 347.

N. 7.345 — Rodrigues — Belisario, rua Santo Christo n. 244.

T. 3.026 — Rodrigues & Cacilda, rua Marquez de Sapucahy n. 78.

R. 954 — Rodrigues — Fausto da Silva, rua Aristides Caire n. 249.

U. 1.391 — Rodrigues & Freitas, avenida Lauro Muller ns. 9 e 11.

M. 4.630 — Rodrigues & Irmão, praça Americana n. 48.

N. 7.524 — Rodrigues — Joaquim Maria, rua José Vicente n. 43.

M. 4.631 — Rodrigues — José Augusto, Estrada do Engenho da Pedra numero 59.

N. 7.063 — Rodrigues — José Benito, rua Belisario Penna n. 318.

R. 2.279 — Rodrigues — José Rodrigues Y. avenida Rio Branco n. 162.

T. 3.492 — Figueiredo — Miguel Bento, rua Bambina n. 78.

N. 7.346 — Rodrigues — Maximiano, rua S. Christovão 52.

T. 3.547 — Rodrigues & Sampaio, rua Visconde de Itauna, 49.

N. 7.539 — Rodrigues & Silva Gomes, rua dos Andradas, 2º 2º andar.

N. 5.646 — Rodrigues — Virgílio Lopes, rua Xavier da Silveira, 97.

T. 1.811 — Rudge — Oscar, rua Barão de Itapagipe, 72.

N. 6.582 — Sampaio, Scabra & Companhia, rua dos Ourives, 30.

S. 1.000 — Scarpa — João Paulino Baptista, rua dos Ourives, 100.

C. 814 — Sonder & Deutechinann, rua T. 3.608 — Teixeira & Magalhães, rua dos Andradas n. 58.

N. 7.345 — Teixeira — Jacintho, rua Paulo de Frontin, 133[A].

N. 7.212 — Teixeira — Joaquim Gomes, rua Barcellos Domingos n. 2.

S. 1.926 — Teixeira — Joaquim Vaz, Avenida Suburbana 3.062[A].

U. 1.752 — Teixeira — Manoel de Couto, rua Senhor dos Passos, 1416.

R. 1.908 — Teixeira — Serafim Antonio, rua do Cattete, 252.

T. 599 — Teixeira Soares & Comp., rua do Cattete, 27.

O. 3.082 — Teixeira — Tito Livio Augusto, rua do Cattete, 233.

M. 1.209 — Teixeira — Victorino Augusto, rua S. Luiz Gonzaga, 59.

N. 6.611 — Tenreiro — Abel de Jesus, rua Tenente Costa, 143.

R. 1.551 — Terzi — Augusto Pedro, Praia da Olaria 101 — Governador.

O. 1.678 — Theodoro Martins da Rocha & Comp., rua Camerino, 86/90.

N. 291 — Tito — Cecilio Rodrigues, rua Sergipe, 79.

M. 3.670 — Uchoa — Antonio de Castro, rua General Camara, 203.

T. 3.560 — Umberto Adamo & Comp., avenida Rio Branco, 140.

P. 705 — Urcine Campello & Comp., rua Engenho de Dentro, 97.

T. 1.375 — Ures — José, rua Sant' Anna, 40.

O. 1.784 — Urich — Edmundo, rua Republica do Peru, 20.

T. 2.541 — Urti — Francisco, rua Hadcock Lobo, 43.

M. 2.287 — Willats — Charles Lane, Hotel Gloria.

N. 6.254 — Williams — Tom, avenida Suburbana, 1.121.

M. 3.188 — Wright — João Francisco, rua Conselheiro Saraiya, 28, 1º andar.

T. 3.421 — Xavier — Agostinho Alves, rua Coronel Tamarindo, 676.

U. 1.319 — Yolanda & Julia, rua São Luiz Gonzaga, 16.

M. 1.675 — Z. de Araujo, rua Chile, n. 29.

M. 970 — Companhia Continental S/A de Seguros, rua do Rosario, 139, 1º andar.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 11 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no Diário Oficial, e

dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 413.535, 413.537, 24.305 e 24.306, do typo uniformizadas, pertencentes a Tito de Paula Beiriz, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. (P. 41 T./928).

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1928. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15ª, 16ª, 17ª, e 18ª.

Notas de 10\$, das estampas 11ª, 12ª, e 15ª.

Notas de 20\$, das estampas 12ª, e 15ª.

Notas de 50\$, das estampas 11ª, e 12ª.

Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª, 13ª, e 15ª.

Notas de 200\$, estampas 12ª, e 15ª.

Notas de 500\$, das estampas 9ª, 11ª e 13ª.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arretradadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, *Augusto Henriques Corrêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado as apolices da divida publica interna, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 %, papel, de ns. 449.358 a 449.360, do typo uniformizadas, pertencentes a Julio Cesar Alves, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de agosto de 1928. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convida os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 518 a 540, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

José Marcellos Borges, rua Leoncio de Albuquerque n. 88.

José Maria de Lima, rua Julio de Sarno n. 158.

Alipio Lopes, rua Barão de S. Feliz n. 37.

Manoel do Nascimento Loureiro, rua Padre Nobrega n. 350.

Alzira Moreira Peillon, rua S. Christovão n. 602.

Euzebina Carvalho Gibahy, rua Dona Anna Nery n. 197.

Alberto de Castro Amorim, rua José dos Reis n. 77.

Maria Lopes Fernandes do Couto, rua Ferreira de Araujo n. 36.

Emilia Torres da Costa Ferreira Dias, rua dos Arcos n. 5.

Adriano Augusto Gallo e outro, rua Uruguayana n. 39.

Julio Ferreira Vianna, rua Marquez de Abrantes n. 75.

Companhia de Transporte e Carruagens, rua do Cattete n. 98.

Dr. Rocha Mello, rua General Menes Barreto n. 10.

Dr. Rocha Mello, rua General Menes Barreto n. 42.

Daniel Henrique, travessa Santa Cruz numero 74.

Antonio da Costa Lima, rua Leopoldina Rego casa I a III, n. 6.

José Machado Pavão, rua Francisco Frago n. 63.

Maria Navarro Alves, rua Francisco Frago n. 65.

Maria Isabel Sampaio A. Costa, rua Francisco Frago n. 21.

Carlos Lopes Brandão, estrada Nova da Pavuna n. 155.

Cassiano Augusto de Souza, rua Senador Antonio Carlos n. 378.

Anna do Couto, rua Buenos Aires numero 272.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, rua do Livramento numero 170.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1928, destinados a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de accordo com o edital publicado no Diário Oficial de 2 do corrente, a pags. n. 18.316 e seguinte.

Secção de Expediente, em 3 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convida os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações

de números 167 (serie B), 3 (serie C), 401 a 416 (serie D), 147 (serie E), 201 a 210 (serie G) e 215 a 301 (serie H), expedidas por esta inspeccão, para concertos e substituições de rainhas internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Manoel Victorino n. 131, casa 3, Francisco Corrêa Mello.

Rua Roberto Silva n. 175, Arnaldo Bernardo.

Rua Uruguay n. 98, Maria Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 102, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 101, casa 1, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 101, casa 3, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 104, casa 4, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 104, casa 5, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 101, casa 6, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 101, casa 7, Marina Heredia de Sá.

Rua Uruguay n. 110, Chicri Jorge Antun.

Rua Uruguay n. 114, Maria Benedicta Pereira Azevedo.

Rua Uruguay n. 116, Dr. Octavio de Castro.

Rua Uruguay n. 128, José Joaquim Soledade.

Rua Uruguay n. 144, Gosuck Hachya.

Rua Uruguay n. 186, Elvira de Souza Martins.

Rua Uruguay n. 194, Elvira de Souza Martins.

Rua Uruguay n. 218, Angelo Borges e outro.

Rua Conselheiro Zaccarias n. 117, Manoel Ferreira Lima.

Ladeira do Senado n. 91, Nicola Consentino.

Ladeira do Senado n. 85, Margarida Castanha.

Ladeira do Senado n. 71, Carolina Rica.

Ladeira do Senado n. 47, Josepha da Silva.

Ladeira do Senado n. 45, Emilia Alves Soplam.

Ladeira do Senado n. 43, Emilia Alves Soplam.

Ladeira do Senado n. 37, Anastacia Guimarães.

Rua Figueiredo Guimarães n. 87, Euzébio Francisco Andrade.

Rua Figueiredo Guimarães n. 93, Maria Nazareth J. Aguiar.

Rua Figueiredo Guimarães n. 103, Guilhermina Riechen.

Rua Figueiredo Guimarães n. 105, Guilhermina Riechen.

Rua Figueiredo Guimarães n. 109, Francisco Reis Guimarães.

Rua Figueiredo Guimarães n. 145, Sarah Augusta P. de Menezes Sampaio.

Rua Figueiredo Guimarães n. 22, Joaquim Carneiro da Motta.

Rua Figueiredo Guimarães n. 26, Francisco Medina.

Rua Figueiredo Guimarães n. 32, Alfredo do Couto Palmyra.

Rua Figueiredo Guimarães n. 88, Luiz Rabello Martins Vieira.

Rua Figueiredo Guimarães n. 102, Maria Anna Pereira.

Rua Figueiredo Guimarães n. 108, José Maria Fernandes.

Rua Figueiredo Guimarães n. 110, Claudio de Souza.

Rua Annita Garibaldi n. 15, Victor da Silveira.

Rua Annita Garibaldi n. 19, João Tunhofer.

Rua Annita Garibaldi n. 25, Antonio Correia Neves.

Rua Annita Garibaldi n. 38, Doutor Raul Leite.

Rua Annita Garibaldi n. 30, Virgilio Fonseca.

Rua Annita Garibaldi n. 24, Alvaro da Silveira.

Rua Annita Garibaldi n. 22, Yolande Barbosa.

Rua Annita Garibaldi n. 10, Doutor C. E. Julio Lohmann.

Rua Santa Clara n. 27, John O. Mchrtins.

Rua Santa Clara n. 31, Remigio da Silva Vargas.

Rua Santa Clara n. 47, José Joaquim Gonçalves.

Rua Santa Clara n. 81, Ernesto M. Ferreira da Silva.

Rua Santa Clara n. 85, Francisco Lourenço Mattos.

Rua Copacabana n. 571, Companhia T. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 573, Companhia T. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 575, Companhia T. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 583, Maria Pereira.

Rua Santa Clara n. 91, Josepha Souza Carvalho.

Rua Santa Clara n. 109, José Antonio de Oliveira.

Rua Santa Clara n. 111, Rozendo Luiz Duarte.

Rua Santa Clara n. 129, Luiza Fontes.

Rua Santa Clara n. 137, Arthur de Almeida Marques.

Rua Santa Clara n. 169, Manoel Garcia.

Rua Santa Clara n. 154, Flausina Rodrigues Moreira.

Rua Santa Clara n. 132, Joaquim de Santos Maia.

Rua Santa Clara n. 102, Maria Conceição do Espirito Santo.

Rua Santa Clara n. 94, Maria Conceição do Espirito Santo.

Rua Constante Ramos n. 67, Alzira Diogo Magalhães.

Rua Constante Ramos n. 77, Maria Brandão Neromann.

Rua Constante Ramos n. 81, Juliana Gaffé Riedell.

Rua Constante Ramos n. 117, Dr. Eugenio Ferreira.

Rua Constante Ramos n. 21, Dr. Eugenio Ferreira.

Rua Constante Ramos n. 30, Henrique B. Monteiro Filho.

Rua Xavier da Silveira n. 5, Maria José Pirajá.

Rua Xavier da Silveira n. 9, Maria José Pirajá.

Rua Xavier da Silveira n. 15, João M. Carvalho.

Rua Xavier da Silveira n. 17, comandante Octavio Pereira Lima.

Rua Xavier da Silveira n. 23, José Bastos.

Rua Xavier da Silveira n. 55, Affonso Costa.

Rua Xavier da Silveira n. 57, Mariana B. C. de Andrade.

Rua Xavier da Silveira n. 83, Barros Magalhães.

Rua Xavier da Silveira n. 115, Viúva general Cunha Pires.

Rua Xavier da Silveira n. 101, Arthur Rocha.

Rua Xavier da Silveira n. 85, Roberto Marinho de Azevedo.

Rua Xavier da Silveira n. 91, Julio Delaman Keller.

Rua Xavier da Silveira n. 58, viúva Baptista de Mello.

Rua Xavier da Silveira n. 52, Ricardo Ramos de Azevedo.

Rua Xavier da Silveira n. 30, A. Pedra do Lar.

Rua Xavier da Silveira n. 28, André Pereira.

Rua Miguel Lemos n. 14, Angelina Grinaldi.

Rua Miguel Lemos n. 18, Angelina Grinaldi.

Rua Miguel Lemos n. 20, Seabra & Comp.

Rua Miguel Lemos n. 24, Firmino Alves Pereira.

Rua Miguel Lemos n. 41, deputado Domingos Mascarenhas.

Rua Miguel Lemos n. 48, Heitor Goffi.

Rua Miguel Lemos n. 257, Rosa Leopoldina Guimarães.

Rua Miguel Lemos n. 57, Lafayette & Andrade.

Rua Miguel Lemos n. 53, Rosa L. Guimarães.

Rua Miguel Lemos n. 53, casa 1, Rosa L. Guimarães.

Rua 4 de Setembro n. 9, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 9, casa I, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 9, casa II, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 9, casa III, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 9, casa IV, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 9, casa V, Thomaz Ferreira.

Rua 4 de Setembro n. 111, Oscar Von Sydon.

Rua 4 de Setembro n. 128, João Mayerhofer.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa I, Rosa Leite Lopes.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa II, Rosa Leite Lopes.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa III, Rosa Leite Lopes.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa IV, Rosa Leite Lopes.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa V, Rosa Leite Lopes.

Rua 4 de Setembro n. 114, casa VI, Rosa Leite Lopes.

Rua Santa Clara n. 92, Yvonne & George (retores).

Secção do Expediente da Inspeccão de Aguas e Esgotos, em 2 de agosto de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 60 a 89 (serie A), 168 e 169 (serie B) e 211 e 212 (serie G), expedidas por esta inspectoría, para concertos instalações e substituições de ramaes internos sob pena de multas regulamentares:

Rua Marangá n. 12, João Alves Magalhães.

Rua Marangá (casa III) n. 201, Antonio Pereira Duarte.

Rua Marangá n. 210, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 214, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 222, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 224, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 226, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 228, Gaspar Domingues.

Rua Marangá n. 177, Mario Fernandes Lopes.

Rua Candido Benicio n. 455, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 461, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 465, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 467, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 469, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 473, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 475, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 515, Dr. Joaquim Caframby.

Rua Candido Benicio n. 525, Francisco José de Souza.

Rua Candido Benicio n. 461, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 431, Herdeiros de José Lima.

Rua Candido Benicio (fundos) numero 480, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (casa I) n. 482, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (casa III), numero 482, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (casa V), n. 482, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (casa XI) n. 482, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (sobrado) numero 490, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (sobrado) numero 490, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (sobrado) numero 494, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio n. 496, Victor Parames Domingues.

Rua Candido Benicio (sobrado) numero 498, Victor Parames Domingues.

Rua da Republica n. 12, Delpaim Moreira Azevedo Rorras.

Travessa Maria n. 20, Maria Augusta.

Rua Santo Amaro n. 33, Eugenia dos Santos.

Rua Sylvio Romero n. 23, Carmelia Zagari.

Secção do Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, Em 4 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido o proprietario do predio n. 534 da rua São Francisco Xavier, a satisfazer, em nossa Thesouraria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de 21 de julho proximo passado, o pagamento das contas, nas importancias de \$3707 e 24\$683, provenientes dos servigos executados no referido predio, findo o qual será o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção do Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, 6 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 170 a 175 (Serie B), 4 e 5, (Serie C), e 148 a 152 (Serie E), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Alcino J. Rodrigues, rua Botafogo n. 16.

Antonio J. M. Tinoco, rua Galileu n. 36.

Judith Maria, rua Ferreira Leite numero 99.

Antonio Fonseca, rua Getulio n. 67.

Antonio Martins, rua Cardoso numero 150.

Antonio Sá, rua José dos Reis n. 59.

Albino Coimbra, rua Costa Rica numero 44.

Leopoldo E. Espirito Santo, rua Cajá numero 66.

José Ferreira Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 610.

João Curvello d'Avila, rua São Luiz Gonzaga n. 693.

Banco Ultramarino, rua S. Luiz Gonzaga n. 39.

José Azevedo de Almeida, rua Doze de Dezembro n. 6.

Belmira C. da Silva, rua General Belford n. 71 A.

Secção do Expediente da Inspectoría de Aguas e Esgotos, em 8 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 302 a 333, 338 a 356, 359 a 361,

363 a 373, 376 a 385 e 387 a 399 (serie H), expedidas por esta inspectoría, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Belfort Roxo n. 4A, Raymundo Pereira do Rego.

Rua Belfort Roxo n. 51, Dr. Miguel do Carvalho.

Rua Belfort Roxo n. 76, Dr. Abel Porto.

Rua Buarque n. 23, Antonio Monarca.

Rua Buarque n. 43 (casa IV), Sival Paranhos.

Rua Buarque n. 45, Sival Paranhos.

Rua Buarque n. 53, Dr. Miguel do Carvalho.

Rua 4 de Setembro n. 110, Hercúlio Baroni.

Rua 4 de Setembro n. 100, Francisco Maria Fortes.

Rua 4 de Setembro n. 70, Baptista de Mello.

Rua 4 de Setembro n. 62 (casa III), tenente Sergio Vasconcellos.

Rua 4 de Setembro n. 60 (casa I), José Barbosa.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 5), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 9), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 11), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 15), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 11), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 10), Decio Quartim.

Rua 4 de Setembro n. 56 (casa 4), Decio Quartim.

Rua Paula Freitas n. 24, Juvenal José de Andrade.

Rua Paula Freitas n. 89, José Luiz Rodrigues Costa.

Rua Paula Freitas n. 93, José Luiz Rodrigues Costa.

Rua 4 de Setembro n. 40 (casa 2), Rodrigues dos Santos.

Rua 4 de Setembro n. 40 (casa 3), Rodrigues dos Santos.

Rua Barcellos n. 33, General D. do Amaral.

Rua Barcellos n. 35, general D. do Amaral.

Rua Barcellos n. 41, Ulhôa Cintra.

Rua Barcellos n. 36, José M. Castro e Silva.

Rua Sá Ferreira n. 57, Dr. Carneiro da Cunha.

Rua Sá Ferreira n. 143 (casa II), Pedro Fonseca.

Rua Souza Lima n. 17, Dr. Ernesto de Souza.

Rua Souza Lima n. 35, Dr. Luis Eugenio Leal.

Rua Souza Lima n. 37, Dr. Luis Eugenio Leal.

Rua Constante Ramos n. 33, general José Bevilacqua.

Rua Constante Ramos n. 37, Abelardo Mendonça Simões.

Rua Constante Ramos n. 74, Virgínia Bonifácio.

Rua Barata Ribeiro n. 652, Manoel Joaquim Motta.

Rua Barata Ribeiro n. 656, Guilherme e outros.

Rua Barata Ribeiro n. 664, João Fardda.

Rua Barata Ribeiro n. 668, Dr. Theodoro Burnett.

Rua Barata Ribeiro n. 688, Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa III), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa IV), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa V), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa VI), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa VIII), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa IX), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa X), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 692 (casa XII), Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 694, Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 696, Graça Couto.

Rua Barata Ribeiro n. 734, A. F. da Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 738 (casa II), A. F. da Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 738 (casa III), A. F. da Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 716, Sophia E. M. Montenegro.

Rua Barata Ribeiro n. 750, Pedro Americo Rodrigues.

Rua Barata Ribeiro n. 802, Dr. Arnaldo Campello.

Rua Barata Ribeiro n. 804, Thereza Bastos.

Rua Barata Ribeiro n. 808, Dr. Julio C. Diogo.

Rua Barata Ribeiro n. 810, Dr. Julio C. Diogo.

Rua Barata Ribeiro n. 803 (fundos), Dr. Arthur Rocha.

Rua Barata Ribeiro n. 733, Maria V. B. Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 734, Maria V. B. Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 729, Maria V. B. Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 727, Maria V. B. Silva.

Rua Barata Ribeiro n. 657, José Gallo Massara.

Rua Barata Ribeiro n. 655, José Gallo Massara.

Rua Barata Ribeiro n. 615, Fernando Z. Gomes.

Rua Barata Ribeiro n. 593, Adalberto Dowey.

Rua Barata Ribeiro n. 587, Dr. Antonio Goyaz de Araujo.

Rua Barata Ribeiro n. 555, Elysa Nunes S. Braga.

Rua Barata Ribeiro n. 543, Sebastião Maya.

Rua Barata Ribeiro n. 533 (casa III), Carlos G. Ramos.

Rua Barata Ribeiro n. 533 (casa VII), Carlos G. Ramos.

Rua Barata Ribeiro n. 533 (casa IX), Carlos G. Ramos.

Rua Barata Ribeiro n. 499, Dr. Manoel Araripe de Farias.

Rua Barata Ribeiro n. 473, Alfredo Madonado.

Rua Barata Ribeiro n. 437, Alberto V. Medeiros.

Rua Barata Ribeiro n. 433, Dr. Costa Santos.

Rua Barata Ribeiro n. 427, Alexandra Walter R. Copt.

Rua Barata Ribeiro n. 425, Fabio B. Brandão.

Rua Barata Ribeiro n. 417, Dr. Dario A. Rego.

Rua Barata Ribeiro n. 411, Enéas de Castro.

Rua Barata Ribeiro n. 407, Maria José Mattos.

Rua Barata Ribeiro n. 399, Cecilia Silva Stein.

Rua Bolivar n. 176, Jesuino C. Rondelli.

Rua Bolivar n. 172, Carlos Labanha.

Rua Bolivar n. 168, Dr. Romeu Estellita.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 153 a 170 (serie E), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua São Luiz Gonzaga n. 644, Francisco V. Borba.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 447, Miguel F. Azevedo.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 409, Maria M. Hoffman.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 323, Manoel A. A. Freitas.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 323, Carmindo Luiz G. Durão.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 291, José Teixeira Dantas.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 287, José Barbosa.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 281, Joaquim da Silva Leitão.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 243, Lucilia Ferreira de Souza.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 237, Clodoaldo Rodolpho Guimarães.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 211, Manoel Marinho, Pinto.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 199, João Teixeira Olinda.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 195, Antonio B. Ribeiro.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 137, Arlindo Barroso Fieire.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 121, Fernandes Marques dos Santos.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 115, Vicente G. Pinto.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 111, Vicente G. Pinto.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 45, José Joaquim Pinto.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6. NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem do Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 28 de agosto de 1928, na sede da Intendencia da referida Inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de parafusos de bronze com porcas para registros de corredeira de 0,40, em concorrência permanente, nos termos do artigo 52 e seus paragrafos, doCodigo de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio n. 1.495, de 23 de julho de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados, dirigidos ao inspector de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhá-los de documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitação de impostos o certificado da caução de 5008, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma intendencia juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado e lacrado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos parafusos, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas peloCodigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhe serão restituídos e em seguida esta inspectoria determinará inscrição para o fornecimento dos parafusos, de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — O concorrente obriga-se-ha a fornecer os parafusos, de accordo com o modelo existente na Intendencia desta Inspectoria.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado no pedido de compra (empenho), cuja entrega deverá ser feita na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sétima — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Oitava — A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência; casos estes que não darão direitos a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Nona — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscripção.

Secção de Expediente, em 11 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

AVISO

De ordem do senhor director, chamo a attenção dos interessados sobre fornecimento de materiais de consumo ordinario, para o edital publicado no *Diário Official* de 5 deste mez, cuja inscripção terminará, impreterivelmente, ás 13 horas do dia 15 de agosto do corrente mez.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 6 de agosto de 1928. — *Harold Chrochatt de Sa*, almoxarife.

(CONCURRENCIA PUBLICA N. 12)

Edital de concorrência para a reparação de 10 carros

De ordem da Directoria e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio n. 1.711, de 10 de agosto do corrente anno, faço publico que ás 15 horas do dia 29 proximo, neste almoxarifado, sob a presidencia do director da Estrada, serão recebidas propostas para reparação de dez vagões de primeira classe, de numeros 1 a 10, constantes da clausula XX deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas escriptas em papel timbrado, das respectivas casas commerciaes, serão apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima citados, para assignadas, com indicações do endo-

rego, sem rasuras, emendas, enrolinhas, devendo a primeira via ser sellada com estampilha federal no valor de mil réis por folha.

II — Serão entregues em envelopes fechados com a declaração por fora, do nome do proponente e do assumpto, envolveros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias ancionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados no livro competente desta repartição.

IV — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 (dous contos de réis), feita na thesouraria desta Estrada, na vespera da realização da concorrência, mediante guia expedida pela Contadoria, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto e para a apresentação da respectiva proposta.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*.

VII — Versará a concorrência sobre o preço médio do vagão, o qual deve incluir todo o material a ser applicado e serviços a serem executados, não devendo constar da proposta qualquer redução relativa a esses serviços.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso assim convier a seus interesses, sem que aos interessados assista direito a qualquer reclamação,

XII — Caberá a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto da industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfaitas as exigências do edital de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, a adjudicação será feita a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIII — A caução a que se refere a clausula IV reverterá para os cofres do Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe fór expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XIV — Os proponentes, para garantia de fornecimento e execução do serviço, caucionarão, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 8 % sobre o valor dos serviços a executar. Essa caução só poderá ser levantada depois do findo o serviço de reparação e se acharem os carros em trafego, durante mais de trinta dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

XV — Os vagões a que se refere a presente concorrência serão entregues, um a um, nas linhas da Estrada, junto a este almoxarifado no estado em que se encontram actualmente, ficando o contractante responsavel pelos vagões, desde a data do seu recebimento até a respectiva restituição. O proponente accellto fica obrigado a concluir as reparações de todos os vagões de accordo com as especificações deste edital, e dentro de sessenta (60) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não podendo esse prazo exceder de 15 de dezembro de 1928.

XVI — Si a entrega não fór feita dentro do prazo estabelecido pela clausula XV, os proponentes ficarão sujeitos á multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), por vagão e por dia que exceder o prazo marcado, podendo ainda a directoria rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula XIV, sem que assista aos contractantes direito a reclamação alguma.

XVII — No caso de multa ficar o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

XVIII — Os serviços serão fiscalizados pela Estrada, cuja administração designará para esse fim os funcionarios que entender. O recebimento dos vagões será feito depois do exame previo pelo fiscal designado.

XIX — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não

se responsabilizando a União por indemnização quando não lograr o mesmo as empresas beneficiárias.

XX — Os serviços que fazem objecto desta concorrência são os seguintes:

1.º, pintura, limpeza e vernizagem nos carros, no fundo, roda, anti-oxido das ferragens dos trucks, estrados, freios e plataformas;

2.º, reparação dos freios e correias dos trucks;

3.º, aplicação de tres mãos de verniz, com pintura larga nos painéis externos e interiores, previamente lavados com lixão e seccos, apagados, lixados e aparelhados convenientemente;

4.º, substituição de vidros partidos e cortinas metálicas das janellas, restauração nos letreiros e numeros, collocation de cano corredo no tecto dos carros;

5.º, restauração de pinoleum do assoalho com envernizamento e escovão, e collocation das pás adeiras nos corredores centrais. Restauração da lincustra, zinco e gorgorão dos tectos com lavagem e pintura fina;

6.º, limpeza e restauração da mobília com lavagem e sabão, e envernizamento das peças de madeira, substituição dos forros dos assentos, os encostos de palhinha, limpeza das bacias das privadas, concerto das pias, torneiras, fechaduras e ferrolhos. Lavagem e polimento das ferragens e accessorios de metal.

XXI — A despesa decorrente deste serviço correrá por conta da verba 14.º, artigo 7.º, consignação — "Material" — sub-consignação n.º 1 "Aquisição e reparação de material rodante, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo ser feitos pagamentos mensalmente correspondentes aos carros reparados, ficando a caução de que trata a clausula XIV, celida integralmente até a finalização dos serviços.

Estrada de Ferro Therezopolis, 11 de agosto de 1928. — *Haroldo Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA N.º 13

Edital de concorrência publica para a reparação de uma machina

De ordem do director e conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio numero 1.710, de 10 de agosto do corrente anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 20 do mez de agosto deste anno, será realizada, ás 11 horas, no almoxarifado desta estrada concorrência publica para a reparação de uma machina de cremalheira n.º 20 "Fabrica "Wintherthur", mediante as seguintes condições:

1.º — Afim de se habilitarem á concorrência, os interessados deverão pedir a contadoria desta repartição, até a véspera da realização da presente concorrência publica, guia para caucionar na thesauraria a importância de 1.000\$ (um conto de reis), sómente para a apresentação da proposta.

2.º — No dia e hora acima designados, interessados entregarão em envelop-

pes fechados com a declaração por fora do nome do proponente e do assumpto, envolveras que serão acompanhados de outro, em separado contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito a certidão da Junta Commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali archivado e registrado. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas. Serão dispensados desta formalidade os que já os tenham registrado nesta repartição.

3.º — Abertas as propostas dos licitantes idoneos, na presença dos mesmos, serão lidas e rubricadas por um dos membros da commissão e pelos concorrentes ou seus propositos, lavrando-se em seguida uma acta de abertura que tambem será assignada pela commissão e os licitantes presentes ao acto, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer esta formalidade essencial.

4.º — Caso se verifique igualdade no preço offercido, proceder-se-ha ao desempate entre os respectivos concorrentes, mediante "memorandum-convite", dirigido aos mesmos, designado o dia e a hora para esse acto. O proponente nacional terá preferencia quando em igualdade de condições com o estrangeiro.

5.º — Afim de garantir a execução do contracto a ser celebrado em virtude do resultado da presente concorrência publica, o proponente acceto deverá fazer uma caução correspondente a 10% do valor total da importancia de sua proposta, caução essa que só será restituída depois de realizado o serviço e no caso final e integralmente cumpridas todas as clausulas do citado contracto.

6.º — A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto assista ao contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

7.º — Si o contractante deixar de assignar o contracto respectivo, dentro de quatro dias, a contar da data do convite que lhe fôr feito pela estrada, perderá o valor a caução a que se refere a clausula primeira deste edital, em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

8.º — As câções dos concorrentes não contemplados na presente concorrência publica ou daquelles que não forem julgados idoneos serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director desta via ferrea.

9.º — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço será offercido em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira. Não serão tomadas em consideração quessquer outras offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º — Antes de qualquer julgamento serão as propostas publicadas, na integra, no "Diário Official", juntamente com a acta de abertura e o quadro comparativo dos preços offercidos.

11.º — O contracto celebrado em virtude desta concorrência só entrará em

vigor depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro ao mesmo ou delle deixar de tomar conhecimento.

12.º — Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas, em relação á presente concorrência publica.

13.º — Os materiais e accessorios serão fornecidos pela estrada, versando a concorrência sobre a execução dos serviços deste e o preparo das peças até a sua collocação nos respectivos logares.

14.º — As peças que fazem objecto desta concorrência são as seguintes:

Substituição dos cylindros;

Preparação e collocação de uma caixa de fumaca, completa;

Preparação e collocação de uma porta na fornalha;

Substituição de aros, em 3 rodeiros; Mudança das rodas dentadas que engrenam na cremalheira dos rodets de transmissão e das rodas dentadas que engrenam com estes;

Substituição nos lances dos rebites e parafusos que estiverem frouxos, fazendo-se previamente o reajustamento dos furos;

Collocação de duas torneiras de prova; Apparellamento e collocação de bronzes das caixas de graxa, peças de movimento e cruzetas;

Apparellamento e collocação de quatro buchas de aço nos supportes das rodas de transmissão;

Preparação e collocação de oito pinos e oito buchas nos suspensorios e eixo de guia;

Mudança dos encanamentos de freio e lubrificação;

Pintura de toda a machina, incluído os letreiros.

A montagem na machina das diferentes peças acima enumeradas será feita nas officinas de Guapy, sendo as mesmas peças preparadas de accordo com os riscos e exigencias do mestre das officinas, que as examinará previamente, ficando a estrada com o direito de recusar quessquer peças que não satisfaçam as condições estabelecidas.

15.º — O prazo inicial para a reparação da machina de cremalheira será de dez dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a entrega da machina será feita até o dia 15 de dezembro, ficando sujeita a parte contractante á multa de 50\$ por dia que exceder aos prazos estabelecidos nesta clausula.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 11 de agosto de 1928. — *Haroldo Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 14

Edital de concorrência publica para reparação de uma locomotiva

De ordem do senhor director e de accordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio numero 1.698, de 10 de agosto do corrente anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, faço

publico para conhecimento dos interessados que, no dia 31 do mez de agosto do corrente exercicio, será realizada sob a presidência do senhor director, ás 13 horas, concorrência publica para a reparação a uma locomotiva de numero 2, pertencente a esta Estrada, de simples adlierenciaz, mediante as seguintes condições:

I — Afim de se habilitar á concorrência nesta repartição, os interessados deverão pedir na Contadoria desta Estrada, até a vespera da realização desta concorrência, guia para caucionar na Thesouraria, a importância de 3:000\$000 (tres contos de réis), em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal, ao portador, pela cofação da vespera do dia em que for feito o deposito, para apresentação da respectiva proposta, devendo o licitante acceito, reforegal-a no valor de 10 %, sobre a importância total de sua proposta, servindo esta caução para garantia da assignatura do contracto.

II — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão em envelopes fechados com a declaração por fora, do nome do proponente e do assumpto, envelopos que serão acompanhados de um outro, em separado contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito a certidão da Junta Commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli archivado ou registrado. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas. Serão dispensados desta formalidade os que já os tenham registrado nesta Estrada de Ferro.

III — Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas por um dos membros da comissão e pelos concorrentes presentes ou pelos seus propositos, lavrando-se em seguida uma acta de abertura que tambem será assignada pela comissão e os licitantes presentes ao acto, não sendo tomadas em consideração, as propostas dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

IV — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido, em uma ou mais propostas, proceder-se-ha o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante "Memorandum-convite", dirigido aos mesmos, designando-se dia e hora para esse acto. Dando-se de novo empate nos preços offerecidos já com a respectiva deducção, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se der com proponente estrangeiro.

V — Afim de garantir a execução do contracto a ser celebrado em virtude da presente concorrência, o proponente acceito ficará obrigado a deixar em deposito na Thesouraria, a caução de que trata a clausula I, deste edital, só sendo restituída depois de realizado o mesmo e no caso de final e integralmente cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

VI — A Estrada reserva-se o direito de annullar, a presente concorrência publica, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse

acto assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

VII — O contractante que deixar de assignar o respectivo contracto, perderá o valor total da caução de que trata a clausula I, que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional. O prazo para a assignatura do mesmo será de tres dias a contar da data do convite.

VIII — As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não forem pela comissão julgados idoneos, serão restituídas immediatamente, mediante requerimento dirigido ao director.

IX — As propostas só serão acceitas si offerecerem o orçamento completo para o fornecimento de materiaes, collocação e reparação da locomotiva, conforme exige a clausula XIV, deste edital, e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que o concorrente offerece em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X — Antes de qualquer julgamento, serão as respectivas propostas publicadas no *Diario Official*, juntamente com a acta de abertura.

XI — O contracto celebrado em virtude da presente concorrência publica, só entrará em vigor depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo direito a qualquer reclamação, caso este instituto denegue registro ao contracto ou delle deixe de tomar conhecimento.

XII — Os materiaes a empregar serão todos de primeira qualidade, e os serviços fiscalizados por funcionarios designados pela administração via-ferrea.

XIII — A locomotiva deve ser entregue dentro de dous mezes, impreterivelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, depois de experimentada e em condições de entrar em serviço.

XIV — O material a ser empregado na locomotiva numero 2, deve obedecer rigorosamente ao estipulado na relação annexa e adiante discriminada, e no caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o contractante sujeito á multa de cem mil réis por dia que exceder, e no caso de reincidencia, o "contractante" perderá o valor integral da caução de que trata a clausula I, deste edital.

XV — Os materiaes a importar serão consignados directamente a esta Estrada de Ferro, em cujo nome virão os documentos relativos a importação, e será despachado na forma da lei numero 5.333, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão os preços do material a importar, os direitos aduaneiros, e a taxa de expediente e declaração expressamente "Material a importar". As despesas de material a importar correrá por conta dos contractantes.

XVI — Os interessados encontrarão no almoxarifado desta via-ferrea, todas as informações precisas, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Relação do material de que trata esta concorrência

Fornecimento, preparação e collocação nos logares dos seguintes materiaes:

8 parafusos para travessas dos langerões;

4 parafusos para graduação das cunhas;

4 parafusos para os supportes da caldeira;

4 idem, idem, de cabeça escariada para os mancaes de suspensão;

4 idem, para o jogo de guia;

4 idem, para as travessas de jogo de guia;

8 parafusos para as charneiras;

4 parafusos para o espelho das paralellas;

8 parafusos para os conductores de vapor;

4 parafusos para prender a caldeira nos cylindros;

8 parafusos para fixar a caldeira no langerão;

4 parafusos para os mancaes das manivelas;

6 parafusos para a braçagem;

6 parafusos de pressão;

10 estojos de 1ª para o slight;

4 estojos para o escapamento;

7 estojos para a caldeira

4 buchas para o aparelho de equilibrio;

4 buchas para os mancaes da balanca;

4 arruellas de bronze para os conductores do vapor;

4 tirantes de aço doce de 1 metro, com rosea;

2 tirantes de ferro em barra;

4 malas em espiraes, de aço, de 1ª;

4 malas de 3/8 x 3", para o jogo de guia;

6 molas para o cylindro;

2 pinos para as charneiras;

2 pinos de ferro de 1 1/2 x 22", com chavetas, para o pão de jogo de guia;

2 chavetas para as charneiras;

8 chavetas para a braçagem;

2 quadrantes e 4 barras para os collares, com os respectivos pinos e parafusos;

2 quadros de ferro batido para as valvulas de slight;

2 mancaes para o eixo de movimento;

4 bronzes para a braçagem;

6 copos de aço doce, com valvulas, para lubrificação; chapa russa, para forrar a caldeira;

1 chaminé; canos novos para o arre-eiro;

2 valvulas para introdução de agua na caldeira;

2 torneiras para vapor, dos injectores;

1 torneira e encaçamento para o ventilador;

3 torneiras de prova;

2 torneiras para vidro indicadores;

1 torneira com encaçamento para injectores de agulhas;

1 torneira para descarga de caldeira.
Execução dos seguintes serviços:
Tornear os cylindros, embolos e has-
tes;
Calçar e ajustar duas charneiras; re-
aparação dos furos;
Desempenar, alinhar e montar as
quatro paralelas;
Vedar e montar os conductores da
vapor;
Ajustar e montar o escapamento;
Apparelhamento do slight;
Reparação em duas manivelas dos
mnhões;
Reparar e ajustar a alavanca e barra
da marcha, substituição de linguete
roda e pino;
Fixação da caldeira no langerão;
Torçimento das caldeiras com ami-
solho e chapa russa;
Montagens dos tubos conductores de
vapor e da válvula desregulador; ;
Montar a caixa de fumaça;
Reparação e montagem de cabine;
Vedar as válvulas de segurança e
solto;
Pintura de toda a locomotiva;
Montagem de uma instalação de freio
de vacuo.

Estrada de Ferro Theropolis, 11 de
agosto de 1928. — *Harold Chrockatt de*
Silva lavacife

Estrada de Ferro Central do Brasil

Qu dro comparativo dos preços apresentados na concorrência permanente n. 53, realizada
em 13 de agosto de 1928

Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2 e ultima
		S. A. White Martins	Cia. Aga do Brasil S. A.
Oxygenio			
Entregue na estação de Norte (S. Paulo)...	M/3	1\$250	(*) 1\$170
Entregue na 1ª Secção da Intendencia, na e tação Maritima.....	M/3	(*) 1\$480	1\$970

(*) Preço menor.

A inscripção definitiva fica dependendo da aprovação da concutren.ia.

Intendencia, 13 de agosto de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

DESEMPATE DE PREÇOS DAS CONCORRENCIAS PUBLICAS NS. 41, 44 E 46

De ordem da directoria, abaixo vão transcritas, prece-
didas da respectiva acta de desempate, as respostas apresen-
tadas para desempate de preços offerecidos nas concurren-
cias publicas ns. 41, 44 e 46, realizadas, respectivamente em
20, 27 e 24 de julho ultimo, as quaes foram abertas e lidas
hoje nesta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13
de agosto de 1928. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

ACTA DE DESEMPATE DAS CONCORRENCIAS PUBLICAS NS. 41, 44 E 46, EM 13 DE AGOSTO DE 1928

Aos treze dias do mez de agosto do anno de mil nove-
centos e vinte e oito, presentes, ás treze horas, na sala de
concorrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53,
o senhor ajudante de intendente interino Polybio Cesar Ri-
beiro, no impedimento ocasional do intendente e o escrivão
interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor de-
clara que recebe as respostas aos memoranda expedidos sob
numero dous, trezentos, mil trezentos e vinte e dous, tra-
centos, mil trezentos e vinte e cinco, solicitando redução do
preços para desempate dos offerecidos nas concurrencias pu-
blicas numero quarenta e um, quarenta e quatro e quarenta
e seis, realizadas, respectivamente, em vinte e cinco, vinte e
sete, e vinte e quatro de julho passado, sendo-lhe entregues os
seguintes envelopos:

Concurrencia publica n. 41:

Um — Amaro da Silveira & Comp.

Dous — Marvin S. A., ultimo.

Concurrencia publica n. 44:

Unico — D. R. Moura & Comp.

Concurrencia publica n. 46:

Um — Dias Garcia & Comp.

Dous — Samarão Filho & Comp., ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os envelopos
apresentados, tendo, numerando e rubricando as respectivas
propostas na mesma ordem de seus envelopos, declarado aos
interessados presentes que, antes de qualquer decisão, as fará
publicar, na integra, no *Diário Official*.

Continuando empatado o preço dado para conduite fle-
xivel, da concurrencia publica n. 44, procede-se ao desem-
pate pelo systema de sorteio, sendo este favoravel á firma R.
Veiga & Comp.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada con-
forme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos
interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a es-
crevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de
Marvin S/A, Vito Sá. — Por procuração de D. R. Moura

& Comp., *Roberto Kronig*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*,
Confere. — *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. Conforme. —
Matheus Roberto, ajudante de escrivão interino. Visto. —
Barboza Penna, intendente interino.

Em resposta ao vosso prezado memorandum 2/1.320,
de 10 de agosto corrente, vimos declarar-vos que o nosso pre-
ço para o ferro redondo com 16 a 24 pés de comprimento,
tipo 2, constante de nossa proposta á concurrencia acima, é
de seiscentos e cincoenta e sete réis (\$657) o kilo.

Sem outro assumpto, aproveitamos a oportunidade para
vos reiterar os nossos melhores votos.

Saude e fraternidade. — *Amaro da Silveira & Comp*

A "Sociedade Anonyma Marvin", brasileira, estabelecida
á rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital, tem o prazer de,
pela presente, cotar, para desempate, de accôrdo com o me-
morandum n. 2/1.321, dessa Intendencia, datado de 10 do
corrente, o seguinte preço:

190.000 kilos de ferro redondo com 16 a 21 pés de
comprimento, tipo 2, ao preço de seis-
centos e cincoenta e dous réis por kilo,
preço médio. \$652
material este que constou da concurrencia n. 41, realizada
em 25 de julho ultimo.

Permanecendo ao seu inteiro dispor, subscreve-se. do
V. S.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — Por Marvin S. A.,
assignatura illegivel, director de vendas.

D. R. Moura & Comp., estabelecidos á rua São Pedro
n. 25, nesta Capital, de accôrdo com o vosso memorandum de
10 do corrente, apresentam novo preço para o desempate da
concurrencia publica n. 44, realizada em 27 de julho proximo
passado, dos artigos a seguir:

Conduite flexivel, tipo pesado de 3/4", metro, um
mil réis. 1\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as de-
mais clausulas previstas no edital.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — Por procuração
de D. R. Moura & Comp., *Roberto Kronig*

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Fer-
ro Central do Brasil, os materiais mencionados abaixo:

Desempate

Parafusos de ferro para madeira com fenda e
cabeça chata:
De 3/4", n. 3, grossa, seiscentos e noventa réis. \$690
De 3/4", n. 11, grossa, mil seiscentos e noventa réis 1\$690

Os proponentes declaram submeterem-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — Por procuração, **Luiz Ferreira Real**.

Proposta que fazem **Samarão Filho & Comp.** á Estrada de Ferro Central do Brasil, para desempate dos seguintes artigos constantes da concorrência pública n. 46, realizada em 24 de maio do corrente anno.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

10 grossas de $\frac{3}{8}$ " n. 3, grossa, seiscentos e setenta réis.	\$670
60 grossas de $\frac{3}{8}$ " n. 11, grossa, mil seiscentos e setenta réis.	1\$670

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — **Samarão Filho & Comp.**

TRANSFERENCIA E PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000 nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, observado o seguinte:

a) — A entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas secções da intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta do fornecedor.

b) — O material a importar será consignado directamente á esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do caderno de encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e dos Cães do Porto.

c) — Todo material importado será entregue nos vagões da estrada no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria anticipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

d) — No caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacá-lo em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7.ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do caderno de encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO III

Artigos de electricidade

Alimentadores de cobre para pilhas, um.

Esmeril em massa, em latas de um kilo.

N. 0, lata.

N. 00, lata.

N. 1, lata.

N. 2, lata.

N. 3, lata.

Fusivel de 16 ampères, 120 volts, um.

Fusivel de 30 ampères, 250 volts, um.

Fusivel de 40 ampères, 250 volts, um.

Fusivel de 200 ampères, 250 volts, um.

Fio de cobre nú, n. 0 BS, kilo.

Fio de cobre nú, n. 8 BS, kilo.

Fio isolado, com gutta percha, para installações de automoveis, de 8 a 12 m/m, sortidos, metro.

Fio de cobre, de 8 a 12 m/m, sortidos, metro.

Fio de cabo duplo, de isolamento, nickelado, de 1/8" a 3/8", sortidos, metro.

Fio de cabo duplo, de isolamento, nickelado, de 3/16", metro.

Fita isolante, preta, em peças de uma libra, peça.

Interruptores rotativos, para uma secção, um.

Interruptores rotativos, para duas secções, um.

Interruptores com espelho de metal nickelado, conforme amostra na intendencia, um.

Interruptores nickelados, para tablier, um.

Interruptores para magneto, typo americano, um.

Lampada Ruby, uma.

Lampadas Laranja, uma.

Lampadas Western, verde, branca e encarnada, uma.

Plafoniers completos, conforme á amostra na intendencia, um.

Porcas de aço, de 1/8" a 3/8", polidas, kilo.

Pregos de remate, nickelados, em caixas de 100 pregos caixa.

Papelão pardo de forração, de 1 a 2 m/m, kilo.

Papel hydraulico, de 1/16", kilo.

Papel hydraulico de 1/8", kilo.

Rosetas de porcellana com cleats, conforme amostra na intendencia, uma.

Rosetas de porcellana, para forro, conforme amostra na intendencia, uma.

Roldanas de louça, conforme á amostra na intendencia:

De 5/8" x 3/4", uma.

De 1 3/4" x 1 1/2", uma.

Supportes de metal, para lampadas, com chave, conforme á amostra na intendencia, um.

Supporte de metal, para lampadas, sem chave, conforme á amostra na intendencia, um.

Socket para lampada de 6 volts, um.

Tomada de corrente, uma.

Tubo de louça, recto, conforme á amostra na Intendencia:

De 1 1/2" x 1/2", um.

De 3 1/2" x 1/2", um.

Tubo de louça, curvo, de 1 1/2" x 1 1/2", um.

Tubo de borracha para agua quente, com diametro interno de 2", metro.

Tubo de cobre de 3/8", para tanque de gasolina, metro.

Tulipas de vidro, conforme á amostra na intendencia, uma.

Voltmetro, para corrente continua, de 6 volts, um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1928. — **Polybio Cesar Ribeiro**, pelo intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AS DIVERSAS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS, NO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE FERRAGISTAS E MASSAMES; MACHINAS, FERRAMENTAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINAS DE FERREIRO, SERRALHEIRO E CARPINTEIRO, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS PARA PHARMACIA, GABINETES MEDICOS E ENFERMIARIAS; MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS; CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS

Faço publico, de ordem do senhor director geral, que no supplemento do *Diário Official* de 9 de junho ultimo, ás paginas 15 a 32, foram publicadas, com incorrecção, as propostas apresentadas na concorrência publica realizada nesta directoria geral, em 28 de maio deste anno, devendo ler-se: na proposta de Souza Baptista & Comp. — Grupo 5 — N. 4 — Colchão de capim de 1^a, com capa de riscado de 1m,80 x 0m,70 — um — treze mil quatrocentos e cincoenta réis, 13\$450, e não como foi publicado; na de Adolpho Botelho — Grupo 4 — N. 50 — Grades Baronezas de 8 discos de 18" — uma — quatrocentos e cincoenta mil réis — 450\$000 e não como foi publicado; na de Walter Schmidt & Companhia — Grupo 2 — N. 10 — Arco de pua Stanley, n. 923, de 8" — um — onze mil e quinhentos réis, 11\$500 e Garcia & Comp., — Grupo 2 — N. 103 não como está publicado; na de Fontes — Guilherme com cepo de madeira e ferro de 3/8" — e não como está publicado, grupo 2 — N. 154 — Nivel de 24" e não de 31"; Grupo 4 — N. 46 — Fole de mão e não foice; na proposta de Oscar Taves & Comp. — Grupo 4 — N. 45 — Foice calçada de aço W. Greaves, uma, nove mil réis, 9\$000, e não trinta mil réis, 30\$000.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 11 de agosto de 1928. — Carlos Carvalho, chefe da 3^a secção.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS DIVERSAS OBRAS DE INSTALLAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA PRAIA VERMELHA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 31 de agosto corrente, ás treze horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para a execução de diversas obras de installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na Praia Vermelha, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 6:000\$000 (seis contos de réis), em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo director geral da Contabilidade ou pelo funcionario por elle designado pa-

ra isso, sendo a adjudicação feita pelo ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolturo apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia somente ao prego por que o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricada sem todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delles se afastarem ou offererem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As obras serão executadas de accordo com as plantas que se encontram no Gabinete do Engenheiro do Ministerio e com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver alguma, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo, recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolturo que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital publicado no *Diário Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquella ser superior a setenta e tres contos, setecentos e noventa e nove mil réis (73:799\$000), nem exceder este de quarenta (40) dias, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer, por minimo que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços, será feita uma nova concorrência que pode-

rá ser immediata, si assim concordarem os empataentes. No caso de haver novo empate será escolhida a que executar as obras no menor prazo e si for ainda egual proceder-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a execução das obras.

XI — O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante a multa de réis 50\$000, por dia de excesso, até trinta (30) dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que tenha executado.

XIII — Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV — Como garantia de boa execução do contracto fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será retida até dous (2) mezes após a terminação e acceptação das obras pelo Governo Federal.

XV — O pagamento das obras será de uma só vez após a terminação e acceptação das mesmas pela fiscalização.

XVI — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 13 de agosto de 1928. — No impedimento do director geral — *Alexandre Theophilo de Carvalho Leal*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DOIS MIL (2.000) EXEMPLARES DO MAPPA ECONOMICO CA-FEIRO ORGANIZADO POR ESTE SERVIÇO.

Tendo o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolvido annullar a concorrência publica realizada em 14 de junho ultimo, de conformidade com a autorização contida no officio numero 549, de 9 de março do corrente anno e aviso-circular n. 7.253, de 24 de novembro do anno proximo passado, determinando, por officio n. 9.813, de 9 do corrente, a abertura de nova concorrência publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 5 de setembro proximo futuro serão recebidas, na secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, nesta capital, á avenida das Nações, artigo Palacio das Festas da Exposição do Centenario da Independência do Brasil, propostas para impressão e fornecimento de dois mil (2.000) exemplares do mappa eco-

mapa, caféiro organizado por este serviço, de acordo com o modelo existente nesta directoria e de conformidade com as especificações seguintes:

III — Os interessados que desejarem concorrer à impressão do referido mapa deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Banco Nacional da Importancia de um conto de réis (1:000.000), em moeda corrente, ou apólices da dívida pública do portador, para garantia da proposta que apresentarem, quantia essa que será convertida em caução do contrato por ocasião da presente concorrência.

IV — As cauções feitas para a concorrência annullada prevalecerão para as seguintes.

V — A caução de que trata a cláusula primeira responderá também por qualquer falta commetida durante a execução da encomenda, só podendo ser levantada depois de esgotado o período em que vigorar esta concorrência.

VI — Os proponentes apresentarão por tipo exemplar do mappa, comprehendendo o fornecimento do papel para a respectiva impressão a qual será feita a seis (6) cores, no formato 150 x 110, conforme original, em papel branco, assentado, de primeira qualidade, A.A. de 50 kilos.

VII — O prazo para conclusão e entrega da edição do mappa será de tres (3) meses e impropogavel contado da data da expedição do pedido, incorrendo o concorrente a quem couber a execução da encomenda na perda total da caução feita, no caso da falta de cumprimento dessa condição.

VIII — Os concorrentes deverão apresentar a comissão de concorrência, a qual será presidida pelo secretario da directoria, no dia e hora acima designados, em envoltorios fechados e lacrados, as propostas em tres vias, estando devidamente sellada a primeira via. Em envoltorio separado apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a cláusula primeira.

IX — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos, em originaes, de pagamento de impostos federaes e municipais, inclusive o de imposto sobre a renda, contracto social, e attestado de repartições publicas sobre fornecimentos que, porventura, para ellas tenham feito.

X — As propostas não poderão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressaltos e deverão indicar o preço por unidade em algarismos e por extenso por que se propõem executar a encomenda, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas pelos proponentes.

XI — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e nem assim si houver algum que, embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso de algum julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto a adia-

mento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltorio lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital publicado no *Diário Official* determinada a hora da abertura das propostas.

XII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em considerações as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

XIII — As propostas serão lidas em voz alta, na presenca de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer solução.

XIV — A concorrência versará sobre o preço para o fornecimento da edição do mappa economico caféiro organizado por este serviço, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empataentes. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XV — O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diário Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XVI — Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer a entrega da edição do mappa economico caféiro, dentro do prazo estipulado na clausula V, sob pena da multa prevista na mesma clausula, obrigando-se ainda o concorrente a entregar a encomenda que lhe tenha sido confiada.

XVII — A concorrência poderá ser annullada, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928.
— José Eurico Dias Martins, director.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 1.145, de 4 de junho corrente, da Directoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á praia Vermelha, a inscrição para este concurso.

De acordo com o que dispõe o artigo 46 do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, deendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De acordo com o que determina o Regulamento do Instituto, em seu art. 54, em igualdade de condições, em seu art. 54, pidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral. Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1928 — Carlos Moreira, director.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE NOVEIS FÓRA DE USO PERTENCENTES A JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para venda de moveis fóra de uso, pertencentes a esta junta, que se acha publicado no *Diário Official* de 28 de julho proximo passado.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de agosto de 1928. — J. Nunes Tassara, syndico.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 11 do corrente ás 8 horas:

Antonio Ferreira da Rocha, Albano Candido Gonçalves, Antenor Ferreira Marques, Walter Benjamin Weinschenk, Joaquim Ferreira de Mello, Augustus Paulo Ferreira, João Carneiro de Almeida Marado, Estevão do Nascimento, Jacy de Oliveira, Delvaux Gomes

Prova regulamentar e pratica:

Antonio Gerales da Cunha Leal.

Turma suplementar:

João Alípio de Oliveira, Alberio Carlos Lebreiro, Francisco Pedro Dias, Antonio Leite de Oliveira e Francellino Garcia Borges.

Chamada para o dia 11 do corrente ás 9 1/2 horas:

José Joaquim da Costa Simões Junior, Angelo Crosato, Mario Lanza, Augusto Nogueira, Alberto Alves Novo, Francisco Alves Affonso, Antonio Ferreira Morgado, José da Fonseca, Mario da Fonseca, Guimarães e Denis Gilbert Snek-nios Cotton.

Prova regulamentar :

Haroldo Richard Zuttermeister.

Turma suplementar:

Alexandre Borges do Couto Sobrinho.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de agosto de 1928. — O inspector geral, Zumbado Bonoso.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	103	Auto obs...	6	Agosto	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
Light and Power.....	106	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Light and Power.....	112	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Consentino & Comp.....	137	" " " "	"	"	"	" 141.....	"
Consentino & Comp.....	138	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Consentino & Comp.....	139	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Diab Irmão & Comp.....	146	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Esp. Auto Viação.....	161	" " " "	"	"	"	" 81.....	"
Esp. Auto Viação.....	165	" " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Auto Viação Brasil.....	170	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Rio de Janeiro Auto Omnibus.....	182	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Empresa N. A. Viação.....	191	" " " "	"	"	"	" 248 E.....	"
Auto Viação Brasil.....	213	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Studebaker Brasil.....	226	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Empresa N. A. Viação.....	245	" " " "	"	"	"	" 141.....	"
Auto Omnibus S. A.....	283	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
Mesure Blatgé.....	8	" exp.	"	"	"	" " " " " "	"
Eloy Baptista.....	44	" carga.	"	"	"	" " " " " "	"
Emp. Cal. São Christovão.....	51	" exp.	"	"	"	" " " " " "	"
D. Pereira.....	82	" " " "	"	"	"	" " " " " "	Motorista.
José Coelho.....	208	" frete.	"	"	"	" 84.....	"
S. Carvalho.....	299	" " " "	"	"	"	" 243 L.....	Proprietario.
Anglo M. Petroleum.....	355	" carga.	"	"	"	" " " " " "	"
Antonio Gomes.....	358	" frete.	"	"	"	" " " " " "	"
João P. Lima.....	481	" " " "	"	"	"	" 79.....	Motorista.
C. Mendes.....	547	" carga.	"	"	"	" " " " " "	"
João Triga.....	626	" frete.	"	"	"	" 141.....	Motorista.
Carlos Chaves.....	684	" part.	"	"	"	" 81.....	"
A. Martins.....	759	" " " "	"	"	"	" 104.....	"
A. Castro.....	814	" carga.	"	"	"	" 141.....	"
A. L. Moraes.....	900	" frete.	"	"	"	" 82.....	"
A. Miranda.....	908	" part.	"	"	"	" 81.....	"
Mel. Castro.....	987	" " " "	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
Motta Rezende & Comp.....	1.007	" frete.	"	"	"	" 141.....	"
José Girôto.....	1.068	" " " "	"	"	"	" " " " " "	Motorista.
Cicero Souto Filho.....	1.111	" part.	"	"	"	" 102.....	"
José Ferreira.....	1.369	" frete.	"	"	"	" 248 L.....	"
M. Fco. da Costa.....	1.513	" " " "	"	"	"	" 81.....	"
S. Vellozo.....	1.587	" " " "	"	"	"	" 85.....	"
F. Bessa.....	1.654	" carga.	"	"	"	" 181.....	"
C. Cardoso.....	1.757	" frete.	"	"	"	" 257.....	"
Hermano Barcellos & Comp.....	1.779	" part.	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
H. Queiroz.....	1.783	" " " "	"	"	"	" 102.....	Motorista.
H. Summendar.....	1.896	" " " "	"	"	"	" 114.....	"
Fco. Affonso.....	1.970	" carga.	"	"	"	" 243 L.....	"
Vieira Bastos & Comp.....	1.972	" part.	"	"	"	" 144.....	"
Carlos Bruce.....	1.993	" carga.	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
C. Aux. Viação Obras.....	2.091	" part.	"	"	"	" 81.....	"
The Rio Janeiro Flour Mills.....	2.284	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
Luiz Corção.....	2.534	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
A. Euzebio.....	2.687	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Eugenio Silva.....	2.754	" " " "	"	"	"	" " " " " "	Proprietario.
A. Gomes.....	2.793	" " " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Heitor Aragão.....	2.826	" part.	"	"	"	" 248 L.....	"
Mario Ferreira.....	2.811	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
José Grillo.....	2.923	" frete.	"	"	"	" 85.....	"
Jorge Guedes.....	2.978	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
C. B. Esr. Modernas.....	3.244	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Dr. Tobias Moscoso.....	3.324	" part.	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Dr. F. Perkins.....	3.874	" " " "	"	"	"	" " " " " "	"
A. Cabral Tello.....	4.198	" " " "	"	"	"	" 102.....	"
Julio Nello.....	4.276	" frete.	"	"	"	" 248 L.....	"
Jacim Leão.....	4.423	" part.	"	"	"	" 81.....	"
Majed Coelho.....	4.496	" frete.	"	"	"	" 243 L.....	"
A. Pereira Freire.....	4.723	" part.	"	"	"	" 81.....	"
L. Libenau.....	4.875	" " " "	"	"	"	" 144.....	"
David Serrador.....	5.049	" " " "	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
A. Torres.....	5.192	" " " "	"	"	"	" 141.....	Motorista.

Nomes	Numero	Especie de vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
P. L. Wright.....	5.411	Auto part...	6	Agosto	1928	Art. 159.....	Proprietario.
Comp. Gale. Aeropostal.....	5.449	" " " " " "	"	"	"	" 84.....	"
Antonio Santos.....	5.549	" frete..	"	"	"	" 85.....	Motorista.
J. Lowndes.....	5.590	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
T. Santos.....	6.149	" " " " " "	"	"	"	" 81.....	Motorista.
H. Dumont.....	6.394	" " " " " "	"	"	"	" 82.....	"
S. Silva.....	6.610	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
Manoel Rocha.....	7.022	" frete..	"	"	"	" 248 E.....	"
Arthur Silva.....	7.066	" part..	"	"	"	" 81.....	"
A. Prestes & Comp.....	7.173	" " " " " "	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
Antonio Maciel.....	7.200	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
N. Guerrero.....	7.271	" " " " " "	"	"	"	" 159.....	"
José Monteiro.....	7.298	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
Consentino & Comp.....	7.626	" part..	"	"	"	" 88.....	Proprietario.
João Dias.....	7.842	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
An elo Latti.....	8.030	" frete..	"	"	"	" 81.....	"
Antonio Avellar.....	8.348	" part..	"	"	"	" 144.....	"
Pedro Santos.....	8.349	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
A. Gomes.....	8.600	" frete..	"	"	"	" 79.....	"
Manoel Aaga hies.....	8.936	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
J. Issa.....	8.949	" part..	"	"	"	" ".....	Motorista.
José Santos.....	8.992	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
Dr. C. Guinle.....	9.357	" part..	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
Otto Ewell.....	9.602	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
Antonio Pinheiro.....	9.621	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
G. Prat & Comp.....	9.726	" part..	"	"	"	" 100.....	"
A. Fonseca.....	9.757	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
J. S. Lopes.....	9.857	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 331 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehiculos, 13 de agosto de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Foi devidamente autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que se acha aberta, neste gabinete, concorrência administrativa permanente, nos termos do art. 52 e seus paragrafos, do Código de Contabilidade Publica, para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever para executar os concertos nosapparelhos photographicos constantes da relação que a este acompanha, sob as seguintes condições:

Primeira — A inscrição far-se-ha mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade das firmas ou pessoas interessadas na concorrência, até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez.

Segunda — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes e municipais a que estiver sujeita a sua firma, da carteira de negociante matriculado, do contracto social no caso de terem socios e, caso contrario, certidão da Junta Commercial sobre o capital com que giram na praça.

Terceira — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso

e em algarismo, sem emendas, razuras e entrelinhas, todas datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, e deverão indicar a nacionalidade do proponente.

Quarta — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem, no dia 31 de agosto corrente, ás 14 horas, em reunião que será presidida pelo senhor Heitor Bracet, chefe da secção de informações e expediente.

Quinta — Os concertos deverão ser feitos de accordo com as indicações fornecidas pela secção photographica.

Sexta — Lavrar-se-ha, opportunamente, neste gabinete o respectivo termo de inscrição, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser o seu nome ou firma excluida da inscrição e de correr por conta delle a diferença de preço, ficando este gabinete com o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocada.

Sétima — No caso de igualdade de preços, será resolvido de accordo com o disposto no art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em 11 de maio de 1928. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Relação

24 chassis da machina photographica.

1 porta-modelo da machina microphotographica.

1 porta-chassis da machina de reprodução de decimepotos.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE POLICIA DE PRIMEIRA ENTRANCIA.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscrições ao concurso para o provimento de uma vaga de escrivão de policia de primeira entrancia, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nesta secretaria:

I, ser brasileiro e reservista do Exercito;

II, ser maior de 21 annos e menor de 45;

III, não ter sido condemnado nem estar processado em juizo criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal; e prova de identidade, por carteira do mesmo gabinete;

IV, residir no Distrito Federal há mais de um anno;

V, ser vaccinado;

VI, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paraphrasso unico. O chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juízo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial, e uma prova de calligraphia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — *Damazo de Mendonça Gomes*, secretario geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do ex-capitão de corveta graduado, patrão-mór, Manoel Machado, a recolherem aos cofres publicos a importancia de 15\$224, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, conforme officio n. 241, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — *Visto. João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar

Os abaixo assignados, sujeitando-se a todas as condições do edital de 27 de julho proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem-se a fornecer a Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, durante os 3º e 4º trimestres do corrente anno, os medicamentos, material de penso e instrumental cirurgico, abaixo descriptos, em conformidade com os seguintes preços:

Medicamentos e material de penso

Algodão hydrophilo, nacional, em pacotes de 250,0, kilo, sete mil cento e cincoenta réis.....	7\$150
Atadura cambraila allemã, 4 x 5, uma, quinhentos réis	\$500
Atadura cambraila allemã, 5 x 5, uma, quinhentos e cincoenta réis	\$550
Atadura cambraila, allemã, 6 x 5, uma, setecentos réis	\$700
Atadura cambraila, allemã, 8 x 5, uma, mil réis...	1\$000
Atadura cambraila, allemã, 10 x 5, uma, mil e cem réis	1\$100
Atadura cambraila, allemã, 12 x 5, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Atadura cambraila, nacional, 4 x 5, uma, seiscentos réis	\$600
Atadura cambraila, nacional, 5 x 5, uma, setecentos réis	\$700
Atadura cambraila, nacional, 6 x 5, uma, oitocentos réis	\$800
Atadura cambraila, nacional, 7 x 5, uma, novecentos réis	\$900

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do 2º tenente patrão-mór, Abilio Seraphim dos Santos, a recolherem aos cofres publicos a importancia de 559\$133, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, no periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, conforme officio n. 240, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — *Visto. João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL DA PRIMEIRA BRIGADA DE INFANTARIA DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1928

Da ordem do Exmo. Sr. general presidente do Conselho de Administração deste quartel general, faço publico que, até o dia 16 do corrente, se receberem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios a este Q. G., durante o anno de 1928.

I — Os requerimentos de inscrição, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados bem como do recibo provando haver sido feita na thesauraria da mesma uma caução de 600\$; esta, posteriormente a concorrência, poderá ser restituída, mediante requeri-

mento dos interessados ao Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispor dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias devidamente selladas, feita a machina, sem emendas ou razuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 17 do corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo estes, oito dias depois, publicados no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

III — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o art. 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 1 de agosto de 1928. — *João Baptista Brauner*, 2º tenente contador.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverá comparecer a esta repartição o capitão Euclides Nunes Scabra, sob pena de ser, dentro de prazo de 8 dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros doCodigo Penal Militar e processado de accordo com o art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 6 de agosto de 1928. — *Coronel Alberto Lavenère-Wanderley*, chefe do gabinete.

Atadura cambraila, nacional, 8 x 5, uma, mil réis..	1\$000
Atadura cambraila, nacional, 9 x 5, uma, mil e trezentos réis	1\$300
Atadura cambraila, nacional, 10 x 5, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
Atadura cambraila, nacional, 12 x 5, uma, mil e setecentos réis	1\$700
Atadura crepon, Triollet, 7 x 5, uma, dous mil e novecentos réis	2\$900
Atadura crepon, Triollet, 10 x 5, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Atadura crepon, Triollet, 12 x 5, uma, cinco mil e cem réis	5\$100
Atadura crepon, Triollet, 20 x 5, uma, nove mil e novecentos réis	9\$900
Atadura gaze hydrophila, allemã, 4 x 5, uma, trezentos réis	\$300
Atadura gaze, allemã, 5 x 5, uma, trescentos e noventa réis	\$390
Atadura gaze, allemã, 6 x 5, uma, quatrocentos e noventa réis	\$490
Atadura gaze, allemã, 8 x 5, uma, quinhentos réis.	\$500
Atadura gaze, allemã, 10 x 5, uma, seiscentos réis.	\$600
Atadura gaze, allemã, 12 x 5, uma, oitocentos réis.	\$800
Atadura gaze, nacional, 4 x 5, uma, duzentos e oitenta réis	\$280
Atadura gaze, nacional, 5 x 5, uma, trescentos réis.	\$300
Atadura gaze, nacional, 6 x 5, uma, quatrocentos réis	\$400
Atadura gaze, nacional, 7 x 5, uma, quatrocentos réis	\$400
Atadura gaze, nacional, 8 x 5, uma, quinhentos réis	\$500

Atadura gaze nacional, 9 x 5, uma, seiscientos réis	\$300	Idem, idem, n. 1, tubo, dois mil e seiscientos réis.	28600
Atadura gaze nacional, 10 x 5, uma, seiscientos réis	\$700	Idem, idem, n. 2, tubo, dois mil e seiscientos réis	29700
Atadura gaze nacional, 12 x 5, uma, oitocentos réis	\$800	Idem, idem, n. 3, tubo, dois mil e oitocentos réis	28800
Atadura gomação fina, nacional, 7 x 5, uma, novecentos réis	\$900	Idem, idem, n. 4, tubo, dois mil e novecentos réis.	28900
Atadura linho, nacional, 5 x 5, uma, mil e seiscientos réis	18700	Gaze iodoformada, caixa, 1 metro, uma, mil e seiscientos réis	18600
Atadura linho, nacional, 6 x 5, uma, mil e oitocentos réis	18800	Luva de borracha domestica, par, seis mil e novecentos réis	68900
Atadura linho, nacional, 7 x 5, uma, dois mil réis.	28000	Luva de borracha fina, Maderite, 7, par, cinco mil e quinhentos réis	58500
Atadura de linho nacional, 8 x 5, uma, dois mil réis	28000	Luva de borracha fina, Maderite, 7 1/2, par, cinco mil e quinhentos réis	58500
Atadura de linho nacional, 9 x 5, uma, dois mil e cem réis	28100	Luva de borracha fina, Maderite, 8, par, cinco mil e quinhentos réis	58500
Atadura de linho nacional, 10 x 5, uma, dois mil e trezentos réis	28300	Pipo ebonite, jogo de 3 peças, jogo, mil e seiscientos e noventa réis	18790
Atadura de linho nacional, 12 x 5, uma, dois mil e quinhentos réis	28500	Sacco de borracha para agua quente, Maderite n. 3, um, quatorze mil e trezentos réis	148300
Atadura de morim nacional, 5 x 5, uma, mil réis.	18000	Sacco de borracha para gelo, Maderite, grande, um, onze mil e quatrocentos réis	118400
Atadura de morim nacional, 6 x 5, uma, mil e cem réis	18100	Sacco de borracha para gelo, Maderite n. 3, um; Seringa de gomma inteiriga n. 0, uma	
Atadura de morim nacional, 7 x 5, uma, mil e duzentos réis	18200	Seringa de gomma inteiriga n. 1, uma	
Atadura de morim nacional, 8 x 5, uma, mil e trezentos réis	18300	Seringa de gomma inteiriga n. 2, uma	
Atadura de morim nacional, 9 x 5, uma, mil e quatrocentos réis	18400	Seringa de gomma inteiriga n. 4, uma	
Atadura de morim nacional, 10 x 5, uma, mil e seiscientos réis	18600	Seringa de gomma inteiriga n. 6, uma	
Atadura de morim nacional, 12 x 5, uma, mil e oitocentos réis	18800	Seringa de gomma inteiriga n. 8, uma	
Borracha branca em lengol, 0,95 x 1,0, Pirelli, metro, treze mil e novecentos réis	18900	Seringa de gomma pipo osso n. 0000, uma	
Calgut chromado Triollet, 0,0gde., tubo, dois mil e trezentos réis	28300	Seringa de gomma pipo osso n. 000, uma	
Calgut chromado Triollet, 0,0gde., tubo, dois mil e quatrocentos réis	28400	Seringa de gomma pipo osso n. 00, uma	
Calgut chromado Triollet, 1,0gde., tubo, dois mil e seiscientos réis	28700	Seringa de gomma pipo osso n. 0, uma	
Calgut chromado Triollet, 2,0gde., tubo, tres mil e duzentos réis	38200	Seringa de gomma pipo osso n. 1, uma	
Calgut chromado Triollet, 3,0gde., tubo, quatro mil e duzentos réis	48200	Seringa de gomma pipo osso n. 2, uma	
Crina Florence, 6 fios, tubo, mil e trezentos e oitenta réis	18380	Seringa de gomma pipo osso n. 4, uma	
Chlorethyla Benguê, 50,0, tubo, cinco mil e oitocentos réis	58800	Seringa de vidro para urethra, uma, tres mil e novecentos réis	38900
Chloroformio Triollet, tubo, dois mil e trezentos réis	28300	Vidro de cor, rolha esmerilhada, para 125,0, um, dois mil e seiscientos réis	28700
Dreno Lecler, esterilizado em oleo, tubo grande, n. 10, tubo		Vidro de cor, rolha esmerilhada, para 250,0, um, tres mil e oitocentos réis	38800
Ether anesthesico Triollet, tubo, tres mil e novecentos réis	38900	Capacete de borracha branca, artigo francez, um	
Essencia escarlato, vidro, quatro mil e cem réis	48100	Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, de Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, A. Andrade	
Fio binoze esterilizado Triollet, n. 1, tubo, mil e novecentos réis	18900	Proposta da Casa Lohner S. A., 4 Estação de Assistência e Prophylaxia Militar:	
Idem, idem, n. 2, tubo, dois mil réis	28000	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PENSO	
Idem, idem, n. 3, tubo, dois mil e cem réis	28100	Alfinetes de segurança n. 4, duzia, trezentos réis	8300
Idem, idem, n. 4, tubo, dois mil e trezentos réis.	28300	Alfinetes de segurança n. 8, duzia, quinhentos réis	8500
Fio de linho Triollet n. 00, tubo, dois mil e cem réis	28100	Algodão hydrophilo nacional em pacotes de 250m.0. kilo, oito mil réis	88000
Idem, idem, n. 0, tubo, dois mil e duzentos réis.	28200	Atadura de cambraia de 4 x 5, allemã, uma, trezentos réis	8300
Idem, idem, n. 1, tubo, dois mil e trezentos réis.	28300	Atadura de cambraia de 5 x 5, allemã, uma, quatrocentos e cinquenta réis	8450
Idem, idem, n. 2, tubo, dois mil e quatrocentos réis	28400	Atadura de cambraia de 6 x 5, allemã, uma, quinhentos réis	8500
Idem, idem, n. 3, tubo, dois mil e quinhentos réis.	28500	Atadura de cambraia de 8 x 5, allemã, uma, seiscientos e vinte réis	8720
Idem, idem, n. 4, tubo, tres mil réis	38000	Atadura de cambraia de 10 x 5, allemã, uma, novecentos réis	8900
Fio de prafa, esterilizado, n. 4, Triollet, tubo, tres mil réis	38000	Atadura de cambraia de 12 x 5, uma, mil réis.	18000
Idem, idem, n. 2, tubo, tres mil e novecentos réis.	38900	Atadura de cambraia nacional de 4 x 5, uma, trezentos e cinquenta réis	8350
Idem, idem, n. 3, tubo, cinco mil e cem réis.	58100	Atadura de cambraia nacional de 5 x 5, uma, quatrocentos e oitenta réis	8480
Idem, idem, n. 4, tubo, seis mil réis	68000	Atadura de cambraia nacional de 6 x 5, uma, seiscientos e cinquenta réis	8650
Fio de seda Lecler para sutura, n. 00, tubo, mil réis	18000	Atadura de cambraia nacional de 7 x 5, uma, oitocentos réis	8800
Idem, idem, n. 0, tubo, mil e cem réis	18100	Atadura de cambraia nacional de 8 x 5, uma, novecentos réis	8900
Idem, idem, n. 1, tubo, mil e quatrocentos réis	18400	Atadura de cambraia nacional de 9 x 5, uma, mil réis	18000
Idem, idem, n. 2, tubo, mil e quatrocentos réis.	18400		
Fio de seda Triollet, para sutura, n. 00, tubo, mil e novecentos réis	18900		
Idem, idem, n. 0, tubo, dois mil réis	28000		

Atadura de cambrata nacional de 10 x 5, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 15, tubo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Atadura de cambrata nacional de 12 x 5, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 20, tubo, tres mil réis	3\$000
Atadura de crepon de 7 x 5 Triollet, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 25, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Atadura de crepon de 10 x 5 Triollet, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 30, tubo, quatro mil réis	4\$000
Atadura de crepon de 12 x 5 Triollet, uma, tres mil réis	3\$000	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 35, tubo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Atadura de crepon de 20 x 5 Triollet, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 40, tubo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Atadura de gaze hydrophila de 4 x 5, allemã, uma, cento e oitenta réis	\$180	Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 45, tubo, cinco mil réis	5\$000
Atadura de gaze hydrophila de 5 x 5, allemã, uma, duzentos réis	\$200	Ether anesthesico Triollet, tubo, tres mil e duzentos réis	3\$200
Atadura de gaze hydrophila de 6 x 5, allemã, uma, duzentos e quarenta réis	\$240	Essencia de escarlate, vidro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Atadura de gaze hydrophila de 8 x 5, allemã, uma, trezentos e quarenta réis	\$340	Fio de bronze esterilizado Triollet, n. 1, tubo, mil e quinhentos réis	1\$500
Atadura de gaze hydrophila 10 x 5, allemã, uma, quatrocentos e vinte réis	\$420	Fio de bronze esterilizado Triollet, n. 2, tubo, mil e oitocentos réis	1\$800
Atadura de gaze hydrophila 12 x 5, allemã, uma, quatrocentos e cinquenta réis	\$450	Fio de bronze esterilizado Triollet, n. 3, tubo, dois mil réis	2\$000
Atadura de gaze hydrophila nacional 4 x 5, uma, duzentos réis	\$200	Fio de bronze esterilizado Triollet, n. 4, tubo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Atadura de gaze hydrophila nacional 15 x 5, uma, duzentos e vinte réis	\$220	Fio de linho Triollet n. 00, tubo, mil réis	1\$000
Atadura de gaze hydrophila nacional 16 x 5, uma, trezentos réis	\$300	Fio de linho Triollet, n. 1, tubo, mil e duzentos réis	1\$200
Atadura de gaze hydrophila nacional 17 x 5, uma, trezentos e quarenta réis	\$340	Fio de linho Triollet, n. 2, tubo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Atadura de gaze hydrophila nacional 18 x 5, uma, quatrocentos réis	\$400	Fio de linho Triollet, n. 3, tubo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Atadura de gaze hydrophila nacional 19 x 5, uma, quinhentos réis	\$500	Fio de linho Triollet, n. 4, tubo, mil e quinhentos réis	1\$500
Atadura de gaze hydrophila nacional 10 x 5, uma, quinhentos e cinquenta réis	\$550	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 1, tubo, dois mil réis	2\$000
Atadura de gaze hydrophila nacional 12 x 5, uma, seiscentos e cinquenta réis	\$650	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 2, tubo, tres mil réis	3\$000
Atadura de linho de 5 x 5, nacional, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 3, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Atadura de linho de 6 x 5, nacional, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	Fio de prata esterilizado, Triollet, n. 4, tubo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Atadura de linho de 7 x 5, nacional, uma, dois mil réis	2\$000	Fio de seda Leclerc para sutura, n. 00, tubo, mil e duzentos réis	1\$200
Atadura de linho de 8 x 5, nacional, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200	Fio de seda Leclerc para sutura, n. 0, tubo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Atadura de linho de 9 x 5, nacional, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400	Fio de seda Leclerc para sutura, n. 1, tubo, mil e seiscentos réis	1\$600
Atadura de linho de 10 x 5, nacional, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Fio de seda Leclerc para sutura, n. 2, tubo, mil e oitocentos réis	1\$800
Atadura de linho de 12 x 5, nacional, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Fio de seda Triollet para sutura, n. 00, tubo, mil e duzentos réis	1\$200
Atadura de morim de 5 x 5, nacional, uma, mil réis	1\$000	Fio de seda Triollet para sutura, n. 0, tubo, mil e duzentos réis	1\$200
Atadura de morim de 6 x 5, nacional, uma, mil e duzentos réis	1\$200	Fio de seda Triollet para sutura, n. 1, tubo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Atadura de morim de 7 x 5, nacional, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	Fio de seda Triollet para sutura, n. 2, tubo, mil e oitocentos réis	1\$800
Atadura de morim de 8 x 5, nacional, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	Fio de seda Triollet para sutura, n. 3, tubo, dois mil réis	2\$000
Atadura de morim de 9 x 5, nacional, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	Fio de seda Triollet para sutura, n. 4, tubo, dois mil e duzentos réis	2\$200
Atadura de morim de 10 x 5, nacional, uma, dois mil réis	2\$000	Gase iodoformada, caixa de um metro, caixa, mil e oitocentos réis	1\$800
Atadura de morim de 12 x 5, nacional, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500	Luva de borracha domestica, par, nove mil réis	9\$000
Catgut chromado Triollet n. 00, tubo grande, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Luva de borracha fina, Maderitte, n. 7, par, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Catgut chromado Triollet n. 0, tubo grande, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Luva de borracha fina, Maderitte, n. 7 1/2, par, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Catgut chromado Triollet n. 1, tubo grande, um, tres mil e duzentos réis	3\$200	Luva de borracha fina, Maderitte, n. 8, par, quatro mil réis	4\$000
Catgut chromado Triollet n. 2, tubo grande, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	Pipo de ebonite, jogo de tres peças, jogo, mil e oitocentos réis	1\$800
Catgut chromado Triollet n. 3, tubo grande, um, quatro mil réis	4\$000	Sacco de borracha para agua quente, Maderitte, n. 3, um, quatorze mil réis	14\$000
Crema de Florença, 6 fios, tubo, mil e duzentos réis	1\$200	Sacco de borracha para gelo, Maderitte, sacco grande, um, doze mil réis	12\$000
Chloroetyla Bengué de 50,0, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	Sacco de borracha para gelo, Maderitte, n. 3, um, doze mil réis	12\$000
Chloroformio Triollet, tubo, dois mil e quinhentos réis	2\$500	Seringa de gomma interica, n. 0, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, esterilizado com óleo, n. 10, tubo, dois mil réis	2\$000	Seringa de gomma interica, n. 1, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com óleo, n. 12, tubo, dois mil réis	2\$000	Seringa de gomma interica, n. 2, uma, mil e quinhentos réis	1\$500

Seringa de gomma infeirica, n. 4, uma, dous mil	28000	Afastador Desmarrés, um, tres mil oitocentos no-	38900
Seringa de gomma infeirica, n. 6, uma, quatro mil	18000	Alça de Sæller, uma, quatro mil seiscentos no-	38600
Seringa de gomma infeirica, n. 8, uma, oito mil	88000	Amygdalotomo de Babinsky, um, vinte nove mil	208400
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 0000, uma, mil e trezentos réis	18300	Amygdalotomo Sluder-Ballanger com tres fa-	1098300
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 000, uma, mil e quatrocentos réis	18400	Balde de ferro simples, um, quatorze mil trezen-	148350
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 00, uma, mil e quinhentos réis	18500	Blepharostato de Pley, um, onze mil duzentos no-	118200
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 0, uma, mil e oitocentos réis	18800	Bisturi para palpebra, um, quatro mil quinhen-	38500
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 1, uma, mil e novecentos réis	18900	Bisturi recto Collin, legitimo, um, dez mil cin-	108050
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 2, uma, dous mil e quatrocentos réis	28400	Balão de Champrier de Ribes, um, dezeseite mil	178150
Seringa de gomma com pipo de osso, n. 4, uma, dous mil e oitocentos réis	28800	Basiotribo Tarnier, ultimo modelo, um, cento qua-	1138900
Seringa de vidro para a urethra, uma, dous mil réis	28000	Beniqué de Guyon, um, tres mil novecentos	38950
Vidro de cor, com palha esmerilhada, para 125,0, um, mil e quinhentos réis	18500	Rugias filiformes, uma, dous mil novecentos cin-	28950
Vidro de cor, com palha esmerilhada, para 250,0, um, dous mil réis	28000	Cadeira para oto-rhino-laryngologia, uma, duzen-	2318500
Vidro de cor, com palha esmerilhada, para 500,0, um, tres mil réis	38000	Cuba riniforme, ferro esmaltado, uma, seis mil	68450
Declaração. Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — Pela Casa Lohner S. A. (assinatura ilegivel).		Cabo para espelhos Laryngeos, um, dous mil no-	28950
Proposta de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. a Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar:		Cureta de Lermoyez, uma, dezeseis mil setecen-	468780
Agulha de platina iridiada 3 x 7/10, uma, cinco mil trezentos e cinquenta réis	58350	Canula de Krishaber, para tracheotomia de 7 mm, uma, vinte e tres mil e novecentos réis	238900
Agulha de platina iridiada 4 x 8/10, uma, nove mil quatrocentos oitenta réis	98480	Canula de Janet, dupla corrente, uma, cento e cinquenta réis	8150
Agulha de platina iridiada 6 x 8/10, uma, dezenove mil novecentos oitenta réis	198980	Cureta uterina de Recamier, uma, seis mil nove-	68950
Agulha de platina iridiada 8 x 8/10, uma, vinte nove mil novecentos réis	298900	Cureta Pozzi, dupla, uma, nove mil oitocentos e cinquenta réis	98850
Agulha de platina Luer 2 1/2 x 8 10, uma	\$	Cureta Walliche, uma, vinte cinco mil e oito cen-	258800
Agulha de platina Luer 3 x 8/10, uma	\$	Cureta para osso, uma, oito mil e novecentos réis	88900
Agulha de platina Gentile 3 x 6/10, uma	\$	Cuba rectangular de agathe, uma, sete mil quatro-	78450
Agulha de platina Gentile 3 x 7/10, uma	\$	Cuba riniforme de agathe, uma, tres mil quinhen-	38590
Agulha de platina Gentile 4 x 6/10, uma	\$	Caixa completa com vidros para refracção, uma, duzentos e noventa e oito mil e novecentos	2988900
Agulha de nickel 2 1/2 x 6/10, uma, trezentos quarenta oito réis	8348	Caixa de metal nickelado de 10x15x7cm., uma, quarenta e quatro mil duzentos e noventa	448290
Agulha de nickel de 2 1/2 x 8 8/10, uma, trezentos quarenta oito réis	8348	Caixa metal nickelado 18 cm., uma, nove mil e novecentos réis	98900
Agulha de nickel 3 x 6/10, uma, trezentos e cinquenta réis	8350	Crstotomo Collin, um, dezoito mil e quatrocentos	188100
Agulha de nickel 3 x 8/10, uma, quatrocentos e trinta réis	8430	Dilador de Trousseau, para trachea, um, nove mil trezentos e noventa réis	98390
Agulha de nickel 4 x 8/10, uma, quinhentos quarenta réis	8510	Dilador de Sims, um, trinta e cinco mil seis-	358680
Agulha de nickel 5 x 8/10, uma, seiscentos oitenta réis	8680	Dilador de Kullmann, um, oitenta e sete mil seis-	878660
Agulha de nickel 10 x 10/10, uma, novecentos noventa réis	8990	Discos de Moltz, um, mil setecentos e cinquenta	18750
Agulha de Reverdin, intestinal, uma, dezenove mil novecentos réis	198900	Dedeiras de Legreaux, 4 dedo, uma, mil oitocen-	18800
Agulha de Reverdin, forte, uma, dezeseite mil oitocentos réis	178800	Dynamometro modelo Collin, um, trinta e cinco mil trezentos e cinquenta réis	358350
Agulha de Emel par perineo, uma, seis mil novecentos oitenta réis	68980	Diapásio C. 128, um, doze mil oitocentos e cin-	128850
Agulha de Kall para sutura da cornea, uma, mil cento vinte réis	18120	Drenos de Mouchotte, modificados, um, quatro mil oitocentos e cinquenta réis	48850
Agulha para corpos extranhos, uma, quatro mil duzentos oitenta réis	48280	Drenos esterilizados Gentile, 20, um, dous mil e seiscentos réis	28600
Agulha para abcesso, uma, tres mil novecentos oitenta réis	38980	Destaca periosteo, Doyen, um, dez mil e trezen-	108300
Agulha de Tuffier, platina iridiada, uma, cincoenta dous mil quinhentos réis	528500	Escadinha com 2 degraus de ferro, uma, vinte e sete mil duzentos e oitenta réis	278280
Agrafos de Michel, cento, mil seiscentos oitenta réis	18680	Escadinha de marmore com 2 degraus, uma, quarenta e oito mil e cem réis	488100
Apparelho completo para soro, um, vinte tres mil réis	248000	Espelhos laryngeos, um, tres mil trezentos e cin-	38350
Aspirador de Potain, caixa metalica, um, setenta tres mil oitocentos réis	738800		
Abridor de bocca Heister, um, doze mil trezentos réis	128300		
Abaixador de lingua nickelado, um, quatro mil quatrocentos oitenta réis	48480		

Economizador de álcool, um, cento e vinte e nove mil e trezentos réis	129\$300	Pinça para corpos estranhos, uma, cinco mil e cem réis	5\$100
Esthetoscopia clinico, um, tres mil e trezentos réis	3\$300	Pinça de Label-Barbon, uma, sete mil novecentos réis	7\$900
Esthetoscopia Pinard, um, tres mil e trezentos réis	3\$300	Pinça de Hartmann para polypos, uma, oito mil novecentos réis	8\$900
Especulo, serie de tres, serie, seis mil e seiscentos réis	6\$600	Pinça cortante de Ruault, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Espelho frontal, Ziegler, um, dezenove mil e oitocentos réis	49\$800	Pinça para larynge, uma, doze mil seiscentos réis	12\$600
Especulo Duplay, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800	Pinça para polypos nazo-pharyngeos, uma, onze mil novecentos réis	11\$900
Especulos Marlmann, um, onze mil e oitocentos réis	11\$800	Pinça depillar, uma, dois mil quatrocentos réis	2\$400
Especulo vaginal bi-valvo, um, dezeseite mil e oitocentos réis	17\$800	Pinça para iris, uma, quatro mil novecentos réis	4\$900
Especulo rectal Trelat, uma, trinta e nove mil novecentos e cincoenta réis	39\$950	Pinça para chalacão, uma, oito mil quatrocentos réis	8\$400
Estilete olivar curvo com cabo, um, dois mil novecentos e cincoenta réis	2\$950	Pinça Seneller, direita ou esquerda, uma, nove mil quatrocentos réis	9\$400
Estilete olivar, um, oitocentos e cincoenta réis	8\$50	Pinça Museaux, uma, onze mil quatrocentos réis	11\$400
Escopro modelo Collin, um, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950	Pinça de Pozzi, uma, onze mil quinhentos réis	11\$500
Esterilizador alcool 40x18x9, um, cento e dezenove mil réis	149\$000	Pinça para bado Chamotier de Ribes, uma, dezeseite mil quatrocentos réis	17\$400
Forceps Simpson-Braun, um, quarenta e cinco mil e oitocentos réis	45\$800	Pinça para corpos estranhos urethra, uma, onze mil duzentos réis	11\$200
Forceps Tarnier, ultimo modelo, um, setenta e oito mil e setecentos réis	78\$700	Pinça disseccão, uma, dois mil novecentos réis	2\$900
Faca de Ballenger, uma, doze mil e setecentos réis	12\$700	Pinça dente de rato uma, tres mil e cem réis	3\$100
Faca para cataracta, uma, dez mil e seiscentos réis	10\$600	Pinça hemostatica Peau, uma, quatro mil oitocentos réis	4\$800
Faca lanceolar curva, uma, onze mil e duzentos réis	11\$200	Pinça Kocher, uma, quatro mil oitocentos réis	4\$800
Faca de amputação, uma, quinze mil e trezentos réis	15\$300	Pinça para lingua, uma, quatro mil quatrocentos réis	4\$400
Gancho para corpos estranhos, um, quatro mil e trezentos réis	4\$300	Pinça clamps 18 cm., uma, oito mil novecentos réis	8\$900
Gancho Braun, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800	Pinça Doyen para campo, uma, onze mil novecentos réis	11\$900
Goiva modelo Collin, uma, sete mil e seiscentos réis	7\$600	Pinça em curvatura, uma, onze mil novecentos réis	11\$900
Irrigador de elevação com 2 depositos, um, sessenta e nove mil réis	69\$000	Pinça de Liston, uma, dezoito mil oitocentos réis	18\$800
Jogo dilataadores Hegar, 4 A 12, uma, quinze mil e setecentos réis	15\$700	Pinça de Ollier, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
Jogo de 4 trocateres, um, doze mil e novecentos réis	12\$900	Pinça para collocar e retirar agafes, uma, onze mil novecentos réis	11\$900
Kystistomo flexivel, um, cinco mil quatrocentos réis	5\$400	Relvometro Collin, um, quatorze mil novecentos réis	14\$900
Kystistomo flexivel Luer, um, vinte e nove mil oitocentos réis	29\$800	Perfurador Blot, um, vinte e nove mil oitocentos réis	29\$800
Lamparas Gillette, dez, oito mil quatrocentos réis	8\$400	Par afastadores Farabouef, um, cinco mil novecentos réis	5\$900
Mesa de ferro auxiliar com tampo de crystal, uma, cincoenta e quatro mil oitocentos réis	54\$800	Porta-agullhas Langenbeck, um, seis mil novecentos réis	6\$900
Mesa de ferro esmaltado para exame, uma, cento e trinta e cinco mil duzentos réis	135\$200	Reflector com pé de ferro esmaltado e braço flexivel, um, oitenta e sete mil setecentos e oitenta réis	87\$780
Mesa de ferro esmaltado com tampo e duas prateleiras de crystal, uma, cento e quatorze mil réis	114\$900	Resomnador de Guyon, um, onze mil novecentos réis	11\$900
Mesa para operações com tres séries de movimento, tampo de crystal, uma, oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos réis	842\$400	Rugina de Farabouef, uma, sete mil novecentos réis	7\$900
Martello Dijerine para percussão, um, onze mil quinhentos réis	11\$500	Sonda de Ward, uma, cinco mil oitocentos réis	5\$800
Mascara Esmarch para chloroformio, uma, nove mil novecentos réis	9\$900	Sonda urethral para mulher, uma, dois mil duzentos réis	2\$200
Mascara Tuffier para chloroformio, uma, cincoenta e seis mil setecentos réis	56\$700	Sonda Bazemann-Fritsch, uma, nove mil novecentos réis	9\$900
Marteilo metallico, um, onze mil novecentos réis	11\$900	Sondas olivares sortidas, uma, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490
Mscillometro Rachon, um, duzentos e dezeseite mil setecentos réis	217\$700	Sondas bequille, uma, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490
Ophthamoscopia Follin, caixa metal nickelado, um, dezoito mil seiscentos réis	18\$600	Sondas Nelaton, uma, mil e cem réis	1\$100
Phonendoscopia Bazzi-Fianchi, um, dezenove mil novecentos réis	19\$900	Sondas instilladoras de Guyon, uma, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490
Passe-partout para seringas de 5, 10 e 20 cc., um, quinhentos réis	8\$500	Sondas exploradoras de Guyon, uma, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490
Porta algodão, um, dois mil seiscentos réis	2\$600	Sondas de Pezzer, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Polypctomo de Black, um, dez mil trezentos réis	10\$300	Seringa instilladora de Guyon, uma, doze mil e oitocentos réis	12\$800
Pera de Politzer, uma, seis mil oitocentos réis	6\$800	Seringa Luer nua 2 cc., uma, oito mil e seiscentos réis	8\$600
Polypotomo de Krause, um, doze mil novecentos réis	12\$900	Seringa Luer 5 cc., nua, uma, treze mil e trezentos réis	13\$300
Porta-agullha de Wecher, uma, quatorze mil oitocentos réis	14\$800	Seringa Luer 10 cc., nua, uma, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
Pinça de Hartmann para curativos, uma, oito mil quatrocentos réis	8\$400	Seringa Luer 20 cc., nua, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
		Seringa typo Luer 5 cc., Ricard, nua, uma, dois mil duzentos réis	2\$200
		Seringa typo Luer 3 cc., Ricard, nua, uma, mil e trezentos réis	1\$300
		Seringa typo Luer 2 cc., Ricard, nua, uma, mil e quatrocentos e cincoenta réis	2\$450

Seringa tipo Luer 20 cc., Ricard, nua, uma, quatro mil e seiscientos réis.	4\$600	Agulha de nickel de 10 X 10/10, uma, tres mil réis	3\$000
Seringa tipo Luer 50 cc., Ricard, nua, uma, dezoito mil e trescentos réis.	18\$300	Agulha de Reverdin intestinal, uma, dezoito mil réis	18\$000
Seringa Ricard 2 cc., completa com duas agulhas platina iridiada, uma, doze mil e novecentos réis.		Agulha de Emel para perineo, uma, oito mil réis.	8\$000
Seringa Ricard 3 cc., completa com duas agulhas platina iridiada, uma, quatorze mil e novecentos réis.	12\$900	Agulha para corpos estranhos, uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Seringa Ricard 5 cc., completa com duas agulhas platina iridiada, uma, dezenove mil e oitocentos réis.	14\$900	Agulha para abcesso, uma, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
Seringa para lavagens, uma, treze mil e oitocentos réis.	13\$800	Agulha de Tuffier de platina iridiada, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
Seringa laryngea, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500	Agrafes de Michel, cento, dous mil réis.	2\$000
Seringa de anel c/3 agulhas, uma, vinte e dous mil e seiscientos réis.	22\$600	Apparelho completo para soro, um, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Seringa de Braun, uma, onze mil e oitocentos réis	11\$800	Aspirador de Polain em caixa metallica, um, oitenta e cinco mil réis.	85\$000
Seringa Gentile para lavagem, uma, trinta e cinco mil e novecentos réis.	35\$900	Abridor de bocca de Heister, um, dezeseis mil réis	16\$000
Serra de Faraboeuf, uma, quarenta e um mil réis	41\$000	Abaixador de lingua nickelado, um, seis mil réis..	6\$000
Sarjadeira nickelada, uma, dezoito mil e novecentos réis.	19\$900	Afastador de Desmarres, um, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
Sphygmomanometro Vaquez-Lauby, um, cento e trinta e cinco mil réis.	135\$000	Alça de Snellen, uma, sete mil réis.	7\$000
Tezoura para cornetas, uma, nove mil e novecentos réis.	9\$900	Amygdalotomo de Baginsky, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Tezoura Dubois curva, uma, treze mil e oitocentos réis.	13\$800	Amygdalotomo de Sluder Ballanger com tres facas, um, cento e quarenta mil réis.	140\$000
Tezoura de cirurgia recta 15 cm., uma, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800	Balde de ferro simples, um, dezeseis mil réis.	16\$000
Tezoura de cirurgia curva 15 cm., uma, seis mil e trescentos réis.	6\$300	Blepharostato de Pley, um, vinte e dous mil réis.	22\$000
Tezoura umbilical curva, uma, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	Bisturi para palpebras, um, sete mil réis.	7\$000
Thermometro Westminster, um, sete mil trescentos e dez réis.	7\$310	Bisturi recto de Collin legitimo, um, quatorze mil réis.	14\$000
Thermometro prismatico, um, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800	Balão de Champetier de Ribes, um, doze mil réis	12\$000
Tubo Desno para esterilizar sondas a frio, um, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400	Basiotribo de Tarnier, ultimo modelo, um, cento e vinte e oito mil réis.	128\$000
Thermocauterio Paquelin, completo com 1 ponta de platina, um, cento e quarenta e nove mil novecentos e cincoenta réis.	149\$950	Benique de Guyon, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Urethrotomo Maissonneuve, um, quarenta e dous mil e oitocentos réis.	42\$800	Bongias filiformes, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Vitrina com 3 prateleiras, uma, duzentos e quarenta mil e novecentos réis.	240\$900	Cadeira para oto-rhino-laryngologia, uma, duzentos e cincoenta mil réis.	250\$000
Ventosas de vidro, uma, setecentos réis.	\$700	Cuba reniforme de ferro esmaltado, uma, quatro mil réis.	4\$000
Valva vaginal Sims., dupla, uma, onze mil e setecentos réis.	11\$700	Cabo para espelhos laryngeos, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Valva Doyen com suporte, uma, quarenta e dous mil e setecentos réis.	42\$700	Curceta de Jermoyer, uma, dezoito mil e quinhentos réis.	18\$500
Velas conductoras armadas, uma, quatro mil e seiscientos réis.	4\$600	Canula de Krisaber de prata para tracheotomia de 7 millimetros, uma, vinte e oito mil réis..	28\$000
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — Por procuração de Lutz, Fernando & Comp., Ltda., J. Andrade.		Canula de Janet de dupla corrente, uma, trescentos réis.	\$300
Proposta da Casa Lohmer S. A. á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar:		Curceta uterina de Recameier, uma, dezeseis mil réis.	16\$000
Agulhas de platina iridiada de 3 X 7/10, uma, oito mil e quinhentos réis.	8\$500	Curceta de Wallich, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
Agulhas de platina iridiada de 4 X 8/10, uma, doze mil e quinhentos réis.	12\$500	Curceta para osso, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
Agulhas de platina iridiada de 6 X 8/10, uma, dezeseis mil e quinhentos réis.	16\$500	Cuba rectangular de agathe, uma, quatorze mil réis	14\$000
Agulhas de platina iridiada de 8 X 8/10, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis.	32\$500	Cuba reniforme de agathe, uma, quatro mil réis..	4\$000
Agulha de platina de Luer de 2 1/2 X 8/10, uma, vinte e dous mil réis.	22\$000	Caixa completa com vidro para refracção, uma, trescentos e cincoenta mil réis.	350\$000
Agulha de platina de Gentile de 3 X 6/10, uma, vinte e quatro mil réis.	24\$000	Caixa de metal nickelada de 40 x 15 x 7 centimetros, uma, oitenta e cinco mil réis.	85\$000
Agulha de platina de Gentile de 3 X 7/10, uma, vinte e nove mil réis.	29\$000	Caixa de metal nickelado de 18 centimetros, uma, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Agulha de nickel de 2 1/2 X 6/10, uma, seiscientos e cincoenta réis.	\$650	Costotomo de Collin, uma, vinte e cinco mil réis..	25\$000
Agulha de nickel de 3 X 6/10, uma, oitocentos réis	\$800	Dilatador de Trousseau para trachea, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
Agulha de nickel de 3 X 8/10, uma, novecentos réis	\$900	Dilatador de Sims, um, cincoenta e sete mil réis..	57\$000
Agulha de nickel de 4 X 8/10, uma, mil e quinhentos réis.	1\$500	Dilatador de Kolmann, um, cento e cincoenta mil réis.	150\$000
Agulha de nickel de 5 X 8/10, uma, dous mil réis..	2\$000	Discos de Motz, um, mil e quinhentos réis.	1\$500
		Dedeiras de Leguer de um dedo, uma, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
		Dynamometro modelo Collin, um, quarenta e dous mil réis.	42\$000
		Diapaseo C. 128, um, doze mil réis.	12\$000
		Drenos de Mouchotte modificado, um, cinco mil réis.	5\$000
		Drenos esterilizados Gentile n. 20, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
		Deslaca peristo de Doyen, um, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
		Escadinha com dous degraus de ferro, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
		Escadinha de marmore com dous degraus, uma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
		Espelhos laryngeos, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
		Esthetoscopio clinico, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

Espectoscópio de Pinard, um, cinco mil réis.....	5\$000	Pinça para corpos estranhos na urethra, uma, qua-	
Espectulo, série de tres, série, sete mil réis.....	7\$000	renta e oito mil réis.....	48\$000
Espeelho frontal de Ziegler, um, vinte e seis mil	26\$000	Pinça de dissecação, uma, tres mil réis.....	3\$000
réis.		Pinça dente de rato, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
Espectulo de Duplay, um, seis mil e quinhentos	6\$500	Pinça hemostatica de Péan, uma, cinco mil e qui-	
réis.		nhentos réis	5\$500
Espectulo de Hartmann, um, dezesseis mil réis....	16\$000	Idem de Kocher, uma, seis mil e quinhentos réis..	6\$500
Espectulo vaginal bi-valvo, um, dezoito mil réis..	18\$000	Pinça para lingua, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Espectulo rectal de Trelat, um, quarenta e dois mil	42\$000	Pinça Clamps, de 18 cms., uma, treze mil réis.....	13\$000
réis.		Pinça de Doyen para campo, uma, dezesseis mil réis	16\$000
Estylete olivar curvo com cabo, um, tres mil réis.	3\$000	Pinça em coração, uma, doze mil réis.....	12\$000
Estylete olivar, um, oitocentos réis.....	8\$00	Pinça de Liston, uma, vinte mil réis.....	20\$000
Escopo modelo Collin, um, seis mil réis.....	6\$000	Pinça de Ollier, uma, vinte mil réis.....	20\$000
Esterilizador a alcool de 40x18x9 centímetros, um,		Pinça para collocar e retirar agrafes, uma, dezoito	
oitenta e cinco mil réis.....	85\$000	mil réis	18\$000
Forceps Simpson Braun, um, quarenta e quatro	44\$000	Pelvimetro de Collin, um, vinte e seis mil réis....	26\$000
mil réis.		Perfurador de Blot, um, trinta e oito mil réis....	38\$000
Forceps Tarnier, ultimo modelo, um, noventa e	95\$000	Par de afastadores de Farabeuf, par, seis mil réis..	6\$000
cinco mil réis.....		Porta agulhas de Langenbeck, um, vinte e quatro	
Faca de Ballenger, uma, vinte e dois mil réis....	22\$000	mil réis	24\$000
Faca para catarata, uma, sete mil e quinhentos	7\$500	Reflector com pé de ferro esmaltado e braço fle-	
réis.		xível, um, duzentos e quarenta mil réis.....	240\$000
Faca lanceolar, curva, uma, oito mil e quinhentos	8\$500	Resonador de Guyon, um, dezoito mil réis.....	18\$000
réis.		Rugina de Farabeuf, uma, oito mil e quinhentos	
Faca para amputação, uma, dezeseite mil réis....	17\$000	réis	8\$500
Gancheo para corpos estranhos, um, sete mil e qui-	7\$500	Sonda de Itard, uma, tres mil e quinhentos réis..	3\$500
nhentos réis.		Sonda urethral para mulher, uma, dois mil e qua-	
Gancheo de Braun, um, dezesseis mil réis.....	16\$000	trocentos réis	2\$400
Goiiva modelo Collin, uma, seis mil e quinhentos	6\$500	Sonda de Bozemann-Fritsch, uma, doze mil réis..	12\$000
réis.		Sondas olivares, sortidas, uma, dois mil e nove-	
Irrigador de elevação com dois depositos, um, oi-	80\$000	centos réis	2\$900
tenta mil réis.....		Sonda Bequille, uma, tres mil réis	3\$000
Jogo de dilatadores de Hegar ns. 4 a 12, um, qua-	46\$000	Sonda de Nelaton, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
renta e seis mil réis.....		Sondas instilladoras de Guyon, uma, tres mil e du-	
Jogo de quatro trocateres, um, quinze mil réis....	15\$000	zentos réis	3\$200
Kystotomo flexivel, um, oito mil réis.....	8\$000	Sondas exploradoras de Guyon, uma, tres mil e	
Laminas Gillette, dezena, oito mil réis.....	8\$000	duzentos réis	3\$200
Mesa de ferro auxiliar, com tampo de crystal, uma,	65\$000	Seringa instilladora de Guyon, uma, vinte e oito	
sessenta e cinco mil réis.....		mil réis	28\$000
Mesa de ferro esmaltado para exame, uma, cento e	125\$000	Seringa de Luer de 2 cc., nua, uma, oito mil e	
vinete e cinco mil réis.....		quinhentos réis	8\$500
Mesa de ferro esmaltado, com tampo e duas prate-	80\$000	Seringa de Luer de 5 cc., nua, uma, treze mil	
leiras de crystal, uma, oitenta mil réis.....		réis	13\$000
Mesa para operações com tres series de movimento,		Seringa de Luer de 10 cc., uma, quatorze mil e	
tampo de crystal, uma, setecentos e cincoenta	750\$000	quinhentos réis	14\$500
mil réis		Seringa de Luer de 20 cc., nua, uma, dezeseite mil	
Martello Dejerine para percussão, um, quatorze mil	14\$500	réis	17\$000
e quinhentos réis		Seringa para lavagens, uma, quarenta e cinco mil	
Mascara de Esnack para chloroformio, uma, seis	6\$500	réis	45\$000
mil e quinhentos réis.....		Seringa laryngea, uma, vinte e oito mil réis....	28\$000
Mascara de Tuffier para chloroformio, uma, qua-	40\$000	Seringa de anel com tres agulhas, uma, vinte e	
renta e seis mil réis.....		quatro mil réis	24\$000
Martello metálico, um, dezeseite mil réis.....	17\$000	Seringa de Braun, uma, vinte e dois mil réis....	22\$000
Oscillometro de Pachon, um, duzentos e noventa	290\$000	Serra de Farabeuf, uma, quarenta e oito mil	
mil réis		réis	48\$000
Ophthalmoscópio de Follin em caixa nickelada, um,	28\$000	Sarjadeira nickelada, uma, vinte e quatro mil	
vinete e oito mil réis.....		réis	24\$000
Phonendoscópio de Bazzi-Bianchi, um, trinta mil	30\$000	Sphygmomanometro de Vaquez Laubry, um, cento e	
réis		noventa e oito mil réis	198\$000
Passo partout para seringas de 5, 10 e 20 cc., um,	26\$50	Tesoura para cornetas, uma, vinte mil réis.....	20\$000
soiscentos e cincoenta réis.....		Tesoura de Dubois, curva, uma, vinte e oito mil	
Porta algodão, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500	réis	28\$000
Politomo de Black, um, quatorze mil réis.....	14\$000	Tesoura de cirurgia recta de 15 cms., uma, oito	
Pera de Politzer, uip., dez mil réis.....	10\$000	mil e quinhentos réis	8\$500
Politomo de Krause, um, vinte e quatro mil réis.	24\$000	Tesoura de cirurgia curva de 15 cms., uma, nove	
Porta agulhas de Vecker, um, vinte e dois mil réis	22\$000	mil réis	9\$000
Pinça de Hartmann para curativos, uma, quatorze	14\$000	Tesoura umbilical curva, uma, oito mil e quinhen-	
mil réis		tos réis	8\$500
Pinça para corpos estranhos, uma, quarenta e cin-	45\$000	Thermometro prismático, um, seis mil réis	6\$000
co mil réis		Tubo de Desno para esterilizar sondas, a frio, uma,	
Pinça Lubet Barbon, uma, quinze mil réis.....	15\$000	oito mil e quinhentos réis	8\$500
Pinça de Hartmann para polypos, uma, dezesseis mil	16\$000	Thermocauterio de Paquelin, completo, com uma	
réis		ponta de platina, uma, cento e setenta e cinco	
Pinça cortante de Ruault, uma, cincoenta e dois	52\$000	mil réis	175\$000
mil réis		Urethrotomo de Maysouneve, um, sessenta e cinco	
Pinça para larynge, uma, dezoito mil réis.....	18\$000	mil réis	65\$000
Pinça para polypos naso-pharyngeos, uma, vinte e	24\$000	Vitrina com tres prateleiras, uma, duzentos e no-	
quatro mil réis		venta e oito mil réis	298\$000
Pinça de depilar, uma, dois mil e oitocentos réis ..	2\$800	Ventosas de vidro, uma, quinhentos réis	\$500
Pinça para iris, uma, seis mil e quinhentos réis....	6\$500	Valva vaginal de Sims, dupla, uma, doze mil e qui-	
Pinça para chalacção, uma, doze mil réis.....	12\$000	nhentos réis	12\$500
Pinça de Snellen, direita ou esquerda, uma, doze	12\$000	Valva de Doyen, com suporte, uma, noventa e	
mil réis		cinco mil réis	95\$000
Pinça de Museux, uma, dezeseis mil réis.....	16\$000	Velas conductoras armadas, uma, tres mil e qui-	
Pinça de Pozzi, uma, quinze mil réis.....	15\$000	nhentos réis	3\$500
Pinça para balaço de Champetier Ribes, uma, deze-	17\$000	Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláu-	
sete mil réis		sulas do respectivo edital de concorrência.	

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — Por procuração da Casa Lohner S. A., (assignatura illegivel).

SOCIEDADES ANONYMAS

NERY MARTINS & COMP., LTD.

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE JULHO DE 1928

Activo

Obrigações a receber.	70:000\$000
Móveis e utensílios.	8:328\$800
Letras descontadas.	286:826\$110
Titulos em cobrança.	40:960\$000
Titulos em reforço.	23:583\$000
Hypotheca.	10:000\$000
Contas correntes:	
Cobrança.	76:732\$200
Movimento.	528:972\$927
Caixa.	3:140\$394
Diversos.	4:196\$500
	1.052:739\$931

Passivo

Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva.	6:509\$126
Obrigações a pagar.	90:499\$802
Letras a cobrar.	76:732\$200
Contas correntes:	
Prazo fixo.	351:860\$004
Cobrança.	40:960\$000
Movimento.	140:081\$900
Reforço de garantia.	23:583\$000
Diversos.	22:513\$899
	1.052:739\$931

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1928. — Nery Martins & Comp., Ltda. (5.924).

COMPANHIA PREDIAL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo

Imóveis.	5.422:328\$712
Diversos devedores.	6.477:811\$180
Diversas contas.	2.384:459\$075
Móveis e utensílios.	15:000\$000
Carnês e fianças.	4:000\$000
	14.303:498\$967

Passivo

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	264:074\$834
Diversas contas.	10.489:425\$824
Obrigações a pagar.	2.650:530\$500
Caução da Directoria.	4:000\$000
19º dividendo.	36:000\$000
Lucros e Perdas.	259:467\$809

14.303:498\$967

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Bokel, directores. — Emilio Edgard Bokel, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1928

Lucros e Perdas:

A Diversos.	
A despesas gerais.	77:631\$100
A honorarios e ordenados.	31:510\$000
Gratificações:	
A distribuir pelos empregados.	10:000\$000
A fundo de reserva:	
25 % dos lucros liquidos.	17:150\$785
Percentagem da Directoria:	
N/semestre.	19:437\$557
A 19º dividendo:	
A distribuir na razão de 12 % ao anno.	36:000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte.	194:759\$442
	259:467\$809
Diversos a lucros e perdas:	
De juros, descontos & Comissões — Saldo desta conta.	200:845\$435
De operações Compra e Venda — Saldo desta conta.	35:664\$240
Saldo do semestre anterior.	217:717\$576
	454:227\$251

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Bokel, directores. — Emilio Edgard Bokel, guarda-livros. (5.931)

S. A. BRAZILIAN AMERICAN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA BRAZILIAN AMERICAN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 1928.

Aos dezesseis dias do mez de julho de 1928, reunidos no salão do Club Central, á avenida Rio Branco n. 118, 5º andar, ás doze horas, accionistas representando por si e por procuração 1.794 acções, em numero sufficiente para funcionamento da assemblea extraordinaria, o Sr. Robert Carl Brown, director presidente, declara installada a assemblea. Por indicação do Sr. H. M. Sloat é aclamado presidente o Dr. Edmundo de Miranda Jordão, que convida para secretarios os Srs. J. E. Philippi e Harry W. Brown. Constituida deste modo a mesa, o Sr. presidente declara que de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 11 de julho corrente, a presente assemblea foi convocada para

deliberar sobre modificação dos actuaes estatutos, de accordo com o projecto publicado no *Diario Official*, de 11 do cor-

CAPITULO I

Denominação, fins, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de suir e editar a revista "Brazilian American", com sede principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiaes, agencias, succursaes e correspondentes dentro e fóra do paiz.

Art. 2.º A sociedade terá por fim possuir e editar a revista "Brazilian American" e bem assim explorar tudo quanto diga respeito ás artes graphicas.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta (30) annos.

Art. 4.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

Do capital

Art. 5.º O capital social será de réis 600:000\$ (quinhentos contos de réis), rente, a cuja leitura manda proceder pelo 2º secretario, e que é a seguinte: dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, todo elle desde já integralizado.

CAPITULO III

Das acções e dos lucros sociaes

Art. 6.º As acções serão assignadas por dous directores, sendo um o presidente e outro o secretario ou o thesoureiro, preenchidas as formalidades legais.

Art. 7.º As acções serão todas nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 8.º A transferencia das acções nominativas affectuar-se-ha na sede social, por termo assignado por dous directores, sendo um o presidente e outro

o secretario ou o thesoureiro, cedente o cessionario, estes pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

Art. 9.º Os balanços serão feitos annualmente até 31 de dezembro, e conforme os lucros apurados, se farão o calculo e a distribuição dos dividendos.

CAPITULO IV

Dos assembleas geraes

Art. 10. A assemblea geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada quando as accções forem nominativas; no caso de accções ao portador, os possuidores das mesmas deverão deposita-las da sede social pelo menos um dia antes da data fixada para a reunião da assemblea, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 11. Haverá até o mez de abril de cada anno uma assemblea geral ordinaria que deve ser convocada pela imprensa com a antecedencia de 15 dias, nos termos da lei.

Art. 12. As assembleas geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de, pelo menos, tres dias, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa.

Art. 13. Os accionistas poderão representar-se em assemblea por procuradores legitimamente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração feita o mais tardar até a véspera da reunião.

Art. 14. As assembleas geraes terão as attribuições e os poderes que lhes confere a lei.

Art. 15. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista escolhido na ocasião pela maioria, nomeando este dous secretarios para formar a mesa.

CAPITULO V

Da administração

Art. 16. Cabe á directoria a administração geral da presente sociedade, devendo ser as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 17. A directoria compôr-se-ha de 12 (doze) directores, que elegerão dentre si o presidente, o secretario e o thesoureiro, para exercerem esses cargos por espaço de um anno.

Art. 18. Os 12 directores serão eleitos por espaço de tres annos e perceberão a remuneração semanal de cincoenta mil réis cada um, desde que compareçam por si ou por pessoa que os represente á reunião semanal da directoria. Cada um prestará a caução de dez (10) accções para a garantia das suas gestões.

Art. 19. Os poderes dos directores são os constantes da lei.

Art. 20. Compete á directoria: a) nomear e demittir o gerente e os demais empregados, fixando-lhes vencimentos, attribuições, benefícios e cações; b) convocar as assembleas geraes; c) resolver sobre a criação de filiaes, succursaes, agencias ou outra qualquer forma de representação da sociedade.

Art. 21. Compete ao director-presidente: a) presidir as reuniões da directoria; b) convocar extraordinariamente as reuniões da directoria, quando fôr necessario; c) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e nos actos juridicos, constituindo procuradores, quando forem necessarios.

Paragrapho unico — As funções do Director-secretario e director-thesoureiro serão estabelecidas pela directoria.

Art. 22. Na ausencia, falta ou impedimento do director-presidente, os seus poderes serão exercidos pelo director-secretario; na ausencia, falta ou impedimento deste, serão os seus poderes exercidos pelo director-thesoureiro; e na ausencia, falta ou impedimento deste, será designado um substituto pela directoria.

Art. 23. No caso de fallecimento ou de ausencia prolongada no estrangeiro, por motivo de força maior, de um ou mais directores, a directoria poderá substituir o fallecido ou o ausente nas condições acima por outra pessoa, de preferencia o indicado pelos herdeiros ou successores do finado ou pelo ausente, afim de completar o numero de doze directores, até a realização da assemblea geral dos accionistas.

Art. 24. Somente o presidente, conjuntamente com o secretario ou com o thesoureiro, pôde usar do nome da sociedade nos negocios sociais, sendo todavia expressamente vedado a qualquer dos directores usar do nome da sociedade em negocios alheios aos objectos da mesma, e do mesmo modo em fianças ou outras garantias a terceiros.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 25. A assemblea geral nomeará annualmente tres fiscaes que pôdem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres suplentes.

Art. 26. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes será remunerado.

O Sr. presidente declara que está em discussão a proposta da reforma dos estatutos e ninguém pedindo a palavra é posta em votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa uma carta do Sr. Robert Carl Brown, actual presidente da Sociedade Anonyma Brazilian American, apresentando a sua renuncia do cargo que vem exercendo com tanta proficiencia e vantagens para a sociedade, carta na qual expõe os motivos imperiosos que o obrigam a tomar esta resolução, e bem assim uma outra carta com a renuncia dos 3 directores actuaes. O Sr. presidente consulta a assemblea se deve ser aceita a exoneração pedida, e posta a mesma em votação é unanimemente aceita. Procedendo-se em seguida á eleição da nova directoria, de accordo com os novos estatutos approvados nesta assemblea, de accordo com o artigo 17, foram apurados os seguintes resultados: Para directores — 1.º, H. M. Sloat; 2.º, Ernest Cromack; 3.º, F. C. Scoville; 4.º, Harry W. Brown; 5.º, Douglas Calder; 6.º, Edmundo de Miranda Jordão; 7.º, Hermann Kaelble; 8.º, V. G. Keener; 9.º, A. H. Pepper; 10.º, J. E. Philippi; 11.º, Thomas P. Stevenson; 12.º, P. W. Fitzpatrick.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, e reaberta ás 14 horas e meia é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente sem debate.

E eu, J. E. Philippi, primeiro secre-

tario, fiz lavrar a presente acta, que conferei e achei conforme, subscreevo e assigno. — J. E. Philippi, 1.º secretario. — Edmundo de Miranda Jordão, presidente. — Harry W. Brown, 2.º secretario. — H. M. Sloat. — V. G. Keener. — R. C. Brown. — E. Cromack. Por procuração de Thomas P. Stevenson, Alceu G. de Azevedo. — H. Kaelble. — F. C. Scoville. — Por procuração de The Rio de Janeiro Light and Power Co. — Douglas Calder. — P. W. Fitzpatrick. — Por procuração de U. G. Keener, A. H. Pepper. — Por procuração de R. C. Brown (5.919).

SOCIEDADE ANONYMA "A NOTICIA"

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1928

Senhores accionistas:

Tenho a honra de apresentar-vos o balanço geral encerrado em 30 de junho do corrente anno, com o respectivo parecer do conselho fiscal.

Não houve facto de relevancia a assignalar no decorrer deste ultimo periodo administrativo. Os negocios da sociedade correm normalmente, sem difficuldades e o jornal continua a merecer o mesmo apoio do publico do qual vive e se mantém. A orientação seguida é a mesma: de sadio nacionalismo e de apoio ás medidas e providencias das quaes defluem o bem geral e o progresso do paiz. E' com orgulho que assignalo esse desinteressado concurso prestado pela "A Noticia" ao engrandecimento da Republica contra a qual não cessam de agir alguns elementos provocadores de desordens.

Faço tambem constancia do meu sincero reconhecimento a todos os companheiros, da redacção e da administração da "A Noticia", de cuja capacidade e esforços dependeu o éxito da existencia do jornal no periodo administrativo recem-findo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1928. — Candido Campos, director-presidente.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA "A NOTICIA", EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo	
"A Noticia"	300:000\$000
Accções em caução	20:000\$000
Movéis e utensilios	8:944\$500
Installação na Avenida	5:373\$800
Diversas contas	211:059\$090
Contas correntes	4:469\$300
Devedores	35:636\$020
Caixa	8:427\$520
Titulos	10:266\$930
	604:177\$160
Passivo	
Capital	300:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Diversas contas	187:230\$100
Contas correntes	96:016\$770
Lucros e perdas	30\$290
	604:177\$160

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Candido Campos, director-presidente. — Aristides Rangel de Campos, guardalivros.

PARERE DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas: O conselho fiscal da Sociedade Anonima "A Noticia", abaixo assignado, vem, em cumprimento de seu mandato, informar-vos que, examinando devidamente as contas da directoria da mesma sociedade, relativas ao anno social findo em 31 de junho de 1928, verificou e acharam-se as contas referidas exactas e a respectiva escripturação em perfeita ordem, pelo que propõe que sejam approvadas as mesmas contas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1928.
— *Alfredo Eugênio Vieira d'Almeida*. —
— *José Guithierme*. — *Demecio Moura*.

COMPANHIA POPULAR DE IMMOVEIS

JUNTA COMMERCIAL

Certidão n. 8.199

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de julho de 1928, se archivou nesta repartição, sob o numero 8.199, o seguinte documento referente à Companhia Popular de Immoveis, a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 16 de junho ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria como o parecer do conselho fiscal e elegeu Joas directores, o conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 108000 de estampillas federaes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1928.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official.
Visto. — *J. C.*, em 25 de julho de 1928.
— *Isidoro Campos*, director. A n.º 1000 estava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Railway Equipments Co. of Brasil

(Companhia de Materiaes Ferrovias do Brasil, S. A.)

ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

São convocados os Srs. subscriptores do capital da Railway Equipments Co. of Brasil (Companhia de Materiaes Ferrovias do Brasil, S. A.) a se reunirem em assembleia geral de organização, no proximo dia 16, ás 14 horas, no predio n. 109 da avenida Rio Branco, 4º andar, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928.
— *Oscar B. Cintas*. — *Rodrigo Octavio (Filho)*, incorporadores. (5.911)

Companhia Usina do Outeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Pela presente, ficam os Srs. accionistas desta companhia convocados para a assembleia geral extraordinaria, que deverá realizar-se no dia 15 de agosto corrente, ás 16 horas, na sede, á avenida Rio Branco n. 46, para o fim de autorizar a directoria a contrahir um empréstimo por obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928.
— *A directoria*. (5.853)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa feitos sob medida, de casemiras e aviamentos ingiezes, a prestações semanais de 108000 e por meio de sorteios diarios, pelo final dos tres ultimos argarismos do maior premio (centena) da Loteria da Capital Federal.

Seis sorteios, na semana, por 108000!...

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

Segunda-feira, dia 6	526
Terça-feira, dia 7	218
Quarta-feira, dia 8	032
Quinta-feira, dia 9	916
Sexta-feira, dia 10	860
Sabbado, hoje, dia 11	376

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928.
— *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, Dr. *Astério de Campos*.

Inseravam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que lhes offerece serias e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da ALFAIATARIA FERREIRA, e de seu CLUB são recebidas directamente das mais importantes fabricas da Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a 658, 708 e 758 o metro a alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928.
— *Adjuncto Ferreira*. (5.932)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 17 do corrente mez, ás 16 horas, na sede desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 22 e 26, 3º andar, afim de deliberarem sobre o projecto dos novos estatutos e procederem á eleição de alguns directores.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928.
— *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario. (5.899)

Companhia Radiotelegraphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 77, 4º andar, no dia 14 do corrente, ás 16 horas, afim de procederem á eleição de um cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928.
— *Rodrigo Octavio Filho*, director-gerente interino. (5.834)

Banque Française & Halévy pour l'Amérique du Sud

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convocados para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se em 29 do corrente mez, ás 15 horas, na sede do Banco, em Paris, á rua Halévy, 12, afim de tratar da seguinte

Ordem do dia

1º, autorizar o conselho a fazer o augmento do capital social de francos 50.000.000 para francos 100.000.000, mediante emissão de 100.000 novas acções de francos 500 cada uma, valor nominal, a serem emitidas contra respectivo pagamento;

2º, modificações a serem feitas no artigo 6º dos estatutos, em virtude do augmento supra referido;

3º, modificações a serem feitas nos artigos numeros 14, 32, 33, 38 e 46 dos estatutos.

Serão admittidos na assembleia:

a) os titulares de acções nominativas inscriptos nos registros da sociedade, até 22 de agosto de 1928;

b) os proprietarios de acções ao portador, que tiverem depositado, para esse fim, até 22 de agosto de 1928, os seus titulos junto á sede do Banco ou junto á succursal do mesmo, em São Paulo.

O direito de assistir á assembleia, de accordo com o art. 32 dos estatutos, é reservado ao possuidor de pelo menos cinco acções, podendo os possuidores de um numero menor agruparem-se para atttingir o numero necessario, fazendo-se representar por um dellos, ou por um accionista, que faça parte da assembleia.

10 de agosto de 1928. — O conselho administrativo. (5.934)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

EXTRAVIO DE CAUTELA

Havendo o Sr. João Reynaldo de Faria allegando o extravio da cautela n. 55, de 10 acções de sua propriedade, fez-se publico que si, no prazo de 3 dias, não houver reclamação em contrario, será entregue novo titulo áquelle accionista, ficando o extravio de nenhum effecto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1928.
— *Raymundo de Magalhães*, presidente. (5.819)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 18 do corrente mez de agosto, na sede, á rua de S. Bento n. 4, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre a situação da sociedade e deliberarem a respeito da sua dissolução.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928.
— *Raymundo de Magalhães*, presidente.